

**DISCURSO DE ÓDIO
MISÓGINO NO BLOG
“ESCREVA LOLA ESCREVA”**

**O tratamento jurídico do tema
à luz da criminologia feminista**

JÉSSICA FREITAS DE OLIVEIRA



As configurações da sociedade mundial se remodelaram, principalmente devido ao surgimento de novos fatos sociais que contribuíram para as transformações de discursos e de fenômenos já existentes, mas que foram maximizados pelo surgimento de um novo espaço: a web. Nesse novo ambiente, ocorreu a redução de fronteiras geográficas e a construção de uma comunicação mais fluida, proporcionando espaço para que muitos grupos historicamente oprimidos, como é o caso das mulheres, criassem um mecanismo de fortalecimento para a defesa de suas pautas e de seus discursos. No entanto, por outro lado, grupos de indivíduos com objetivos norteados pela difusão de discursos odiosos também se articulam através desse espaço, utilizando-o para a propagação de narrativas preconceituosas, acreditando, erroneamente, estarem amparados por um direito fundamental, que é a liberdade de expressão. No caso das mulheres, há uma forte construção histórica que contribuiu para a promoção de discursos odiosos misóginos, que não ocorrem, evidentemente, apenas no campo virtual, mas têm sido percebidos com mais frequência devido à expansão da utilização das novas tecnologias. Diante desse panorama, questiona-se: frente à problemática dos discursos de ódio contra mulheres publicados e denunciados no blog “Escreva Lola Escreva”, quais são os limites e as potencialidades da Criminologia Feminista para a construção de respostas jurídicas possíveis e adequadas ao enfrentamento desses discursos? Essa obra tem como objetivo, então, investigar casos de discursos de ódio expostos nas publicações do blog “Escreva Lola Escreva”, discutindo as respostas jurídicas possíveis e adequadas a partir dos estudos propostos pela Criminologia Feminista, para responder ao fenômeno dos discursos de ódio misóginos ocorridos na Internet.



**Discurso de ódio misógino no blog
"Escreva Lola escreva"**

Direção Editorial

Lucas Fontella Margoni

Comitê Científico

Prof.^a Dr.^a Rosane Leal da Silva

Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)

Prof.^a Dr.^a Angela Araujo da Silveira Espindola

Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)

Prof.^a Dr.^a Raquel Fabiana Lopes Sparemberger

Universidade Federal do Rio Grande (FURG)

Discurso de ódio misógino no blog “Escreva Lola escreva”

O tratamento jurídico do tema à
luz da criminologia feminista

Jéssica Freitas de Oliveira



Diagramação: Marcelo A. S. Alves

Capa: Nicole Prado Schneider

O padrão ortográfico e o sistema de citações e referências bibliográficas são prerrogativas de cada autor. Da mesma forma, o conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade de seu respectivo autor.



Todos os livros publicados pela Editora Fi estão sob os direitos da [Creative Commons 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR) https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

OLIVEIRA, Jéssica Freitas de

Discurso de ódio misógeno no blog “Escreva Lola escreva”: o tratamento jurídico do tema à luz da criminologia feminista [recurso eletrônico] / Jéssica Freitas de Oliveira -- Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2021.

265 p.

ISBN - 978-65-5917-077-7

DOI - 10.22350/9786559170777

Disponível em: <http://www.editorafi.org>

1. Criminologia Feminista 2. Discurso de Ódio 3. Misoginia 4. Internet I. Leal da Silva, Rosane II. Título.

CDD: 340

Índices para catálogo sistemático:

1. Direito 340

A todas as mulheres que cruzaram caminhos
e fizeram este trabalho florescer.

“Nós não negociaremos mais pela nossa existência.”

- Fadumo Dayib

Agradecimentos

Agradecer é um ato simples, humano e necessário. No entanto, torna-se complexo quando se envolvem tantos sentimentos de encerramento de um ciclo importante. Vai além do circunspecto do Mestrado por dois anos, de estudos (eu comigo mesma), incertezas, angústias e escrita. Trata sobre aqueles/as que acreditaram que este momento seria possível, mesmo diante de todos os percalços políticos de não incentivo à pesquisa que estamos vivenciando em pleno 2020.

É por isso que inicio agradecendo à Universidade Federal de Santa Maria – UFSM pelo acolhimento, pelas reflexões, pela “balbúrdia” (aquela que vem de dentro para fora e incomoda) e pela oportunidade em ter uma bolsa CAPES, fato indispensável para que eu pudesse concluir o Mestrado em Direito com dedicação exclusiva. Lá dentro eu aprendi sobre muitas coisas, mas, principalmente, como ser resistência. E, quando falo em resistência, obviamente, remeto à saga *Star Wars* (fãs entenderão). Da força que vem do interior, floresce e alavanca a coragem.

Força. É preciso ter força para ser mulher diante de um contexto político e cultural nutrido por machismos, misoginias e sexismos. Muitas vezes eu perdi a minha. Resgatei. E segui em frente. Reconhecendo os meus privilégios e acreditando na força da palavra de outras mulheres.

Aprendi sobre força com a minha família e, assim, agradeço a ela por todo apoio dispensado para que eu pudesse ter acesso aos estudos, ao mundo (mesmo que pequeno) e me tornasse uma mulher resistente. À minha mãe, Sandra, por ser a minha inspiração. Responsável, amorosa e forte. Por ter andado por tantos cantos de São Sepé, muitas vezes sozinha, para que eu pudesse ter uma educação consolidada. Ao meu pai, Everaldo, por ser um homem responsável e por sempre procurar me mostrar os melhores caminhos (embora tenhamos nossas divergências políticas, que são saudáveis, sei que podemos resolvê-las na base do diálogo). Ao meu irmão, Rafael, por ter me mostrado o que é o amor mais puro e genuíno. À minha tia, Lisandra, por ser a minha segunda mãe e não medir esforços para me auxiliar no que eu precisasse durante toda a minha trajetória. Aos

demais familiares, tios/as, avós, primos/as, muito obrigada! Sei que a torcida sempre foi grande e ela fez toda a diferença!

À minha orientadora, Professora Rosane Leal da Silva, por ser uma mulher inspiradora. Obrigada por ter me ensinado os caminhos do comprometimento, empenho, força, dedicação e generosidade, bem como por todas as oportunidades de crescimento fornecidas durante a trajetória acadêmica. És uma professora excepcional e que honra a função que abraça como orientadora. Obrigada por todos os ensinamentos, acessibilidade e olhar atento para a construção deste trabalho!

Ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSM e aos/às professores/as pelas reflexões e novas descobertas. À Secretária do PPGD, por todo auxílio e apoio fornecido.

Às/aos colegas do NUDI, especialmente do Projeto do Observatório Permanente de Discursos de Ódio, por todas as trocas de conhecimento, incentivo e palavras de carinho.

Às amigas construídas ao longo da vida, que também foram a alavanca para que eu pudesse seguir em frente.

Às/aos colegas de Mestrado e também amigas/os que fiz para a vida, que foram essenciais para que este trabalho chegasse às conclusões (sejam elas finais ou intermediárias).

Às professoras Angela Araujo da Silveira Espindola e Raquel Fabiana Lopes Sparemberger por participarem das bancas de qualificação e defesa do Mestrado. Fiquei imensamente feliz e honrada pela avaliação deste trabalho ter sido feita por mulheres tão qualificadas e resistentes. Vocês fazem a diferença como docentes!

Obrigada a todas/os que contribuíram para que este trabalho fosse pensado e construído sob o ponto de vista de mulheres, para mulheres e sobre mulheres. Com toda a certeza, este livro não diz apenas sobre o meu crescimento pessoal e profissional (ainda em construção) como mulher que tem voz ativa, mas, sim, sobre como este crescimento vem de uma rede de lutas de mulheres, nas suas mais diferentes perspectivas de gênero, classe e raça.

Sejamos (sempre) as nossas próprias vozes!

Obrigada!

Lista de abreviaturas

CEDAW	Convenção para Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher.
CFB/88	Constituição Federal do Brasil de 1988.
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos.
HIV	Vírus da Imunodeficiência Humana.
MESCEVI	Mecanismo de Acompanhamento da Convenção de Belém do Pará.
NUDI	Núcleo de Direito Informacional.
OEA	Organização dos Estados Americanos. ONU – Organização das Nações Unidas.
SJC	Sistema de Justiça Criminal.
STF	Supremo Tribunal Federal (STF).
TIC	Tecnologias de Informação e Comunicação.
UFC	Universidade Federal do Ceará.

Sumário

Prefácio	17
Rosane Leal da Silva	
Introdução	20
1	29
O <i>Blog</i> “Escreva Lola Escreva”: das postagens feministas aos discursos de ódio misóginos na <i>Internet</i>	
1.1 Mulher, <i>internet</i> e violência: o desenvolvimento do ciberespaço e as relações de gênero.....	29
1.2 A discursividade misógina no <i>blog</i> “Escreva Lola Escreva”: comentários de ódio	51
2	93
Discurso de ódio ou liberdade de expressão? O tratamento jurídico das manifestações odiantas	
2.1 O discurso de ódio como categoria jurídica: manifestação de violência ou liberdade de expressão?	94
2.2 Entre promessas normativas e as violações diárias: as contribuições da Criminologia Feminista para o enfrentamento dos discursos de ódio misóginos na <i>Internet</i>	126
Conclusão	206
Referências	214
Anexos	231
Anexo A - Tabela 1: Relação das postagens encontradas com as palavras-chave “masculinistas”, “mascus sanctos” e “mascus”.....	231
Anexo B - Tabela 2: Relação das postagens selecionadas para análise com as palavras-chave “masculinistas”, “mascus sanctos” e “mascus”.....	246
Anexo C – Figuras retiradas do <i>blog</i> “Escreva Lola Escreva” para a realização de análise discursiva dos casos de discurso de ódio misógeno.....	247

Prefácio

*Rosane Leal da Silva*¹

O século XXI despontou cercado de promessas, muitas delas embaladas pelas novas Tecnologias da Informação e Comunicação. Propagava-se que sua utilização seria capaz de conferir inéditas possibilidades de interação, obtenção de informações e abertura de espaços democráticos de fala e atuação igualitários, independente das questões de gênero.

Partindo dessa visão otimista, todos teriam iguais possibilidades de exposição de suas posições e novas oportunidades de protagonismo, o que poderia consistir em um caminho possível para a superação da cultura do patriarcado, ainda tão presente na sociedade brasileira, em que muitas pessoas naturalizam as formas de violência cotidiana contra mulheres. Em que pese muitos pensarem que esse tratamento ficou no passado, as cenas do cotidiano remetem para uma triste e persistente realidade, em que a objetificação de corpos femininos, as condições desiguais de trabalho com dupla ou tripla jornada, as desigualdades salariais e a discriminação no mercado de trabalho fazem parte do cotidiano de milhares de mulheres. Aliado a essas violências há ainda aquelas mais brutais que ocorrem no recôndito dos lares e que vão desde a agressão verbal e abuso psíquico, passando pela violência que atinge os corpos femininos e chegam ao seu ápice com as vidas perdidas por feminicídio. Morre-se pelo fato de ser mulher e os alarmantes índices revelam que a cultura do patriarcado se mantém.

Essa cultura se reinventa com o uso das tecnologias e ganha novos componentes com a propagação de discursos de ódio, mensagens que

¹ Coordenadora do NUDI e orientadora da pesquisa.

discriminam, inferiorizam e incitam a violência contra mulheres, publicadas no ambiente virtual. A virulência é maior contra as mulheres que tentam, por seu ativismo, romper com esse estado de sujeição e lutar por uma sociedade que respeite o direito fundamental à igualdade entre homens e mulheres.

Essa é a temática que Jessica Freitas de Oliveira enfrenta nessa obra. Com a sensibilidade de uma jovem pesquisadora, mulher e conectada com seu tempo, elege tema inovador ao propor a discussão científica sobre os discursos de ódio misóginos, assim entendidas as publicações que discriminam, inferiorizam e retiram a humanidade das receptoras da mensagem, contra quem se incita a violência pelo simples fato de serem mulheres. Para evidenciar a gravidade do problema, mergulha no universo do Blog da blogueira e professora universitária Dolores Aronovich Agüero, intitulado “Escreva, Lola, Escreva”.

Nessa empreitada científica identifica, seleciona e classifica postagens contra a titular do Blog, ao que se segue análise dos discursos proferidos por grupos denominados masculinistas. Na tentativa de delinear o melhor tratamento jurídico ao tema ensaia passos em direção à criminologia feminista, também discutindo suas bases. Ao realizar embasada crítica, produz rica contribuição para academia que se materializa em leitura obrigatória para homens e mulheres que, transcendendo as questões de gênero, desejam vivenciar a experiência do ser pessoa, de ser verdadeiramente humano.

E ainda mais significativo que o resultado obtido é o percurso trilhado pela autora, pois sua produção é fruto do engajamento e da atividade diária da pesquisadora no Núcleo de Direito Informacional da Universidade Federal de Santa Maria (NUDI/UFSM). Reflete as discussões travadas naquele espaço acadêmico, o resultado de debates ao longo de oficinas e palestras realizadas pela autora durante sua experiência no NUDI, o que foi da alimentação de nosso Blog até a participação em pesquisas e intervenções em escolas, atividades que evidenciam seu comprometimento científico que alia produção com participação social. E

é assim que a pesquisa e a produção devem ser: vivos, voltados a problemas da realidade, engajados com a luta por dias melhores para milhares de meninas, jovens e mulheres.

Assim, é com muita alegria que apresento a todos esta obra, leitura obrigatória para todos aqueles e aquelas que lutam diariamente pela superação de estereótipos e de preconceitos que ainda insistem em rotular e criar interditos às mulheres. É com esse sentimento que espero que todos e todas leiam atentamente o livro que recebem em suas mãos. Oxalá a partir dele seja possível construir novas narrativas de igualdade e de reconhecimento da dignidade humana que repousa em cada mulher.

Santa Maria da Boca do Monte,
no primeiro dia do outubro Rosa de 2020!

Introdução

A rede mundial de computadores e a *web* são espaços de surgimento de novos fatos sociais, bem como de transformação de discursos e de fenômenos já existentes na sociedade, porém maximizados através das tecnologias digitais. Sendo uma efetiva ferramenta de articulação e de difusão de discursos, é possível também compreender que a rede mundial de computadores é útil para a organização de qualquer grupo de indivíduos. Nesse sentido, tem-se a constituição de uma nova estrutura social, possibilitada pelo advento da *Internet*, que é a Sociedade em Rede. Nesse espaço, houve uma redução de fronteiras interpessoais, visto que a comunicação e a informação foram facilitadas pelo grande fluxo das conexões virtuais.

Como a *Internet* e a sua influência encurtaram barreiras geográficas entre as pessoas, vindo a propiciar uma comunicação mais fluida e, conseqüentemente, o possível fortalecimento de grupos historicamente invisibilizados, os movimentos sociais também viram nesse espaço um caminho para a construção de suas narrativas, tendo como objetivo principal a articulação de seus/uas adeptos/as para a livre expressão de demandas e para a organização de um espaço plural mediante a utilização de *blogs*, fóruns, páginas e perfis em redes sociais, dentre outros meios *online*. No entanto, grupos de indivíduos com os objetivos norteados pela difusão de discursos que inferiorizam e violentam também se articulam através desse espaço. Enquanto o movimento feminista, por exemplo, tem como indispensável em suas pautas a construção de locais baseados na igualdade e na dignidade entre todos/as, outros espaços são fundados por indivíduos que pregam a inferioridade e a estigmatização, principalmente em relação a grupos oprimidos socialmente, como é o caso das mulheres.

A realidade de tais grupos, ainda que pouco noticiada, vem sendo pautada pelas ativistas feministas, em especial na denúncia do discurso misógino e de seus prolongamentos na realidade não virtual. Ainda que a rede mundial de computadores transpareça um ideal de pluralidade e democratização, são inúmeras as questões que evidenciam a sua apropriação para fins baseados na intolerância, na discriminação, no preconceito e no não reconhecimento das mulheres. Visualiza-se, nesse sentido, a utilização das novas tecnologias de informação e comunicação também para a proliferação de discursos de ódio, que são aqueles que insultam, violentam, desumanizam e intimidam pessoas em razão de raça, etnia, nacionalidade, gênero, orientação sexual, sexo ou religião, ou, ainda, que possibilitam a instigação da violência, do ódio ou da discriminação contra tais grupos minoritários.

No caso das mulheres, há uma forte construção histórica que contribui para a promoção desses discursos odientos, que não ocorrem, evidentemente, apenas no campo virtual, mas têm sido percebidos com mais frequência devido à expansão da utilização das novas tecnologias. O corpo da mulher possui variadas significações que foram estabelecidas no decorrer histórico, principalmente na construção da percepção de um corpo que necessita ser tratado, controlado, silenciado, interditado e custodiado. Refletindo acerca desses inúmeros dizeres sobre a relação das mulheres com os seus corpos, na pertinência, na transversalidade e na particularidade dessa temática, apostou-se, então, na construção de um trabalho que venha a verificar a perversidade direcionada aos corpos femininos, que ocorre, sobretudo, pelo poder masculino e institucional, e que tomam a mulher como materialidade significativa de suas próprias concepções.

A mulher é um corpo de linguagem, uma rede de sentidos já colocados em circulação historicamente e, constantemente, os sentidos evidentes para o feminino estão estagnados e encravados a palavras, de modo que outras formas de dizer ficam suspensas, caladas ou obstruídas de circulação. A mulher performa um silenciamento que também é

histórico e mostra como o corpo feminino, silenciado diversas vezes pelas inúmeras formas de violências inscritas no cotidiano, grita por amparo e reconhecimento. Pensar como o corpo da mulher é posto em exposição e dito em diferentes materialidades diz sobre como é ser mulher historicamente. Diz, também, sobre como é ser alvo de discursos que subjugam, violentam e desumanizam.

A necessidade de proteção jurídica ao corpo da mulher surge ao longo do tempo devido às demandas do movimento feminista, bem como mediante a elaboração de novas medidas de reconhecimento em âmbito internacional, como a Convenção para Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), que influenciaram na adesão de medidas com o objetivo de coibir a violência contra mulheres também no contexto nacional, como, por exemplo, a aprovação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06).

No entanto, em relação à legislação penal brasileira, por não ser relacionada diretamente à *Internet*, verifica-se que não existem sanções criminais direcionadas especialmente aos discursos de ódio. Mesmo que a Lei n.º 7.716/1989 puna as ações relacionadas à raça ou religião, atualmente apenas se encontram em andamento quatro Projetos de Lei (PL) na Câmara dos Deputados, conforme será exposto ao longo do trabalho.

Percebe-se que os discursos de ódio ainda não são objeto de análise pela legislação brasileira e, muitas vezes, os próprios Tribunais sequer os consideram uma categoria jurídica passível de verificação. Em relação aos discursos de ódio contra mulheres no campo virtual, muitos desses casos não chegam ao Poder Judiciário visto a ausência de amparo legal, bem como a dupla culpabilização das próprias vítimas (mulheres) que, além de serem alvos de narrativas violentas, em algumas ocasiões são percebidas como perversas e histéricas quando buscam proteção jurídica.

As mulheres, pertencentes a um grupo fortemente criminalizado pela história, necessitam da proteção de seus direitos fundamentais diante da implementação de um programa de direito penal que não seja máximo, mas mínimo. As formas de violência contra as mulheres não devem ser um problema a ser discutido distante do âmbito do Direito Penal, uma vez que essa medida só desempenharia um papel legitimador das relações de poder.

Então, o encontro entre as Criminologias e os discursos de ódio promove a desconstrução das certezas e dos universalismos que constituem muitos imaginários prematuros sobre o mundo jurídico e o mundo social. A compreensão do discurso de ódio contra mulheres nos eixos do controle penal consiste num tema de inquietação e curiosidade que advém desse encontro. O discurso criminológico feminista é visto como um discurso científico que analisa os processos de criminalização, critica o direito e as relações desiguais de poder por ele perpetuadas. Surge, portanto, como uma inquietação e como uma modificação paradigmática, da qual a Criminologia Crítica não consegue dar conta. Ademais, é um saber fundamental para trazer fragmentos da realidade, muitas vezes omitidos na academia, para a atenção da ciência.

Nesse sentido, o presente estudo visa analisar o discurso de ódio contra mulheres na *Internet*, tendo como enfoque a atuação de denúncia do *blog* “Escreva Lola escreva”, pela blogueira e ativista feminista Dolores Aronovich Aguero, mais conhecida como Lola Aronovich, o que será feito a partir das contribuições da Criminologia Feminista, utilizada como instrumento para a construção de outras formas de enfrentamento jurídico para esses discursos, ultrapassando o mero caráter punitivo máximo e enfraquecido.

O objeto do estudo de caso é o *blog* “Escreva Lola escreva” (<http://escrevalolaescreva.blogspot.com/>), um dos mais antigos e acessados na temática feminista, que carrega em seu nome um trocadilho com o filme “Corra, Lola, corra”. A escolha do objeto se deu por alguns critérios. Primeiramente, em razão da relevância do *site*. Em seguida, pelo

histórico de denúncias de grupos masculinos que propagam ódio contra mulheres nesse local, os quais se autodenominam como “Masculinistas”, “Mascus Sanctos”, ou, abreviadamente, “Mascus”, bem como pregam a inferioridade do gênero feminino com a utilização de um discurso misógino e sexista. Ainda, escolheu-se o *blog* feminista devido ao fato de Lola ser alvo reiterado das violências perpetradas por esses grupos e ter inspirado, diante das repetidas denúncias efetuadas nos meios *online* e *offline*, a aprovação de uma recente Lei, no ano de 2018, denominada como “Lei Lola”, Lei n.º 13.642, de 3 de abril de 2018¹.

Além disso, o interesse por construir esse estudo surgiu da necessidade em se abordar novas problemáticas do Direito e das demais disciplinas das Ciências Sociais e Humanas sobre o advento das novas tecnologias e da rede mundial de computadores, especialmente sobre a utilização desses novos mecanismos de comunicação e informação como ferramentas para o desenvolvimento de pesquisas. Nos espaços virtuais, encontram-se diversas problemáticas sociais que se constroem ao longo dos anos, tais como intolerância, preconceito, misoginia e discurso de ódio, tudo reflexo das interações fluidas que foram proporcionadas pelos avanços tecnológicos na atualidade. A *Internet* oferece um espaço de exploração para que se confirmem dados referentes aos estudos das mais diversas temáticas, especialmente aquelas em que há a ocorrência de discurso de ódio misógino.

Ademais, importante mencionar que a escolha da temática também se deu em razão de a autora dessa dissertação ser mulher e feminista, que, a partir de seu lugar de fala, passou a pensar criticamente, a questionar e a desnaturalizar essas novas (mas nem tão novas) problemáticas que violam tantos direitos das mulheres. A autora, inserida no seu local de fala, passou a refletir de quais formas pode vir a contribuir para uma sociedade menos desigual quando se propõe a debater essas temáticas, não

¹ A Lei 13.642, de 3 de abril de 2018, popularmente conhecida como “Lei Lola”, alterou a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para acrescentar atribuição à Polícia Federal no que concerne à investigação de crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres.

esquecendo, sobretudo, que pertence a um grupo localizado no poder: como mulher branca; e evitando se apropriar do lugar de fala de outras mulheres a partir de seu ponto de vista.

Nesse contexto, considerando a necessidade de verificar as formas de enfrentamento de novas demandas jurídicas, como os casos de discursos odiosos contra mulheres na *Internet*, surge o questionamento: frente à problemática dos discursos de ódio contra mulheres publicados e denunciados no *blog* “Escreva Lola escreva”, quais são os limites e as potencialidades da Criminologia Feminista para a construção de respostas jurídicas possíveis e adequadas ao enfrentamento desses discursos?

Essa dissertação tem como objetivo, então, investigar casos de discursos de ódio expostos nas publicações do *blog* “Escreva Lola escreva”, discutindo-se as respostas jurídicas possíveis e adequadas, a partir da Criminologia Feminista, para, finalmente, responder ao fenômeno dos discursos misóginos na *Internet*. Para isso, buscou-se, mediante o método da Análise de Discurso, verificar os casos de discursos de ódio contra mulheres no *blog* “Escreva Lola Escreva” por meio da contextualização dos casos selecionados, como também da averiguação sobre como as mulheres são percebidas e recepcionadas no espaço da *Internet*.

Cumprindo com o objetivo promovido nessa pesquisa, analisaram-se, ainda, as abordagens teóricas sobre discurso de ódio, liberdade de expressão, dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais, a fim de ensaiar uma compreensão de como esses elementos se articulam na Sociedade em Rede. Por fim, diante da necessidade de conceder espaço às diferentes histórias que refletem as realidades vividas por mulheres e, com esses princípios, manifestar novas interpretações de proteção aos direitos fundamentais destas, baseia-se, sobretudo, nas construções teóricas produzidas pelos marcos da Criminologia Feminista, que apontam as lacunas deixadas pela Criminologia Crítica, bem como pelo próprio Direito, que, além de ter sido pensado e criado por homens para homens, é sexista, masculino e sexuado.

Para cumprir tal proposta, optou-se pelo método de abordagem indutivo, visto que a pesquisa irá partir da análise de um caso específico, o *blog* “Escreva Lola escreva”, para então investigar aspectos gerais das temáticas relacionadas aos discursos de ódio e os seus possíveis enfrentamentos jurídicos com base nos estudos desenvolvidos pela Criminologia Feminista.

Quanto ao procedimento, utilizou-se o método de estudo de caso, combinando-se técnicas de pesquisa bibliográfica e observação direta e sistemática no *blog* “Escreva Lola Escreva”, não participativa, que ofereceram as bases para eleger um determinado grupo (mulheres) em uma dada situação (discursos odientos no espaço virtual), com a finalidade de obter generalizações. No mesmo sentido, o referido método é utilizado a fim de realizar Análise de Discurso dos casos selecionados no referido *blog*, onde se constatou a presença de discursos de ódio contra mulheres na *Internet*, com a finalidade de estabelecer as categorias conceituais e justificantes para a definição do discurso de ódio, da liberdade de expressão, da dignidade humana, e da Criminologia Feminista no ordenamento jurídico brasileiro.

Para resolver o problema proposto nessa pesquisa, adotou-se um marco teórico composto por autores/as que discutem a rede mundial de computadores e a repercussão das tecnologias de informação e da comunicação (TIC) nas sociedades contemporâneas, o discurso de ódio e as respostas jurídicas mais adequadas para a resolução de questões emergentes que envolvem os discursos misóginos na *Internet*, sob o viés da Criminologia Feminista. Para tratar das questões referentes à Sociedade em Rede e de como as mulheres são percebidas e recepcionadas no espaço da *Internet*, será utilizado o autor Manuel Castells, levando-se em consideração, sobretudo, que o objeto de análise dos discursos de ódio se trata de um *blog*, “Escreva Lola Escreva”, e a sua existência se encontra no plano virtual.

Já em relação aos discursos de ódio em específico, são utilizados os ensinamentos propostos pelas autoras Samantha Ribeiro Meyer-Pflug e

Rosane Leal da Silva, as quais possuem vastos conhecimentos no que se refere à definição de um conceito para essas categorias discursivas, bem como estudos fundamentais quanto aos aspectos e limites do direito à liberdade de expressão e ao enfrentamento jurídico dado a tais condutas odiantas. Por fim, dentre as inúmeras mulheres e pesquisadoras que contribuíram para a construção de uma Criminologia Feminista no Brasil, foi eleita a autora Soraia Rosa Mendes para a compreensão de qual caminho jurídico deve ser adotado para o tratamento dos discursos que não possibilitam que mulheres possam construir suas próprias narrativas e que criminalizam os seus corpos, discutindo-se criticamente o controle social e apresentando a custódia como a reunião daquilo que vigia, reprime e encarcera (no privado ou no público) as mulheres, por meio da articulação de mecanismos de exercício de poder do Estado, da Igreja, da sociedade e da família.

Diante disso, optou-se por dividir a dissertação em dois capítulos. No primeiro, são analisados a Sociedade em Rede e o desenvolvimento da *Internet* na sociedade contemporânea, verificando-se as perspectivas de gênero e como as mulheres são percebidas e recepcionadas nesse ambiente (1.1); bem como são analisados os discursos de ódio na *Internet* contra mulheres, em especial os relacionados com o objeto de pesquisa escolhido, qual seja, o *blog* “Escreva Lola Escreva”. Assim, é realizada a Análise de Discurso de linha francesa, de Michel Pêcheux, mediante o exame das publicações selecionadas no *blog* em que há a ocorrência do discurso de ódio misógino. Para a realização precisa dessa análise discursiva, foi necessária a reprodução literal das expressões utilizadas pelos “masculinistas”, ainda que muitas delas possuam conteúdo sensível e sejam descritas em termos obscenos, gírias ou palavras escritas de maneira errada (1.2).

No segundo capítulo, parte-se para a verificação do discurso de ódio como uma categoria jurídica, discutindo-se o conceito construído até então pela doutrina e as concepções adotadas pelo Poder Judiciário brasileiro. Ademais, debatem-se as possíveis origens do ódio e do preconceito e o

embate entre o discurso de ódio e a dignidade humana de um lado e a liberdade de expressão de outro (2.1); em seguida, é analisado qual enfrentamento jurídico deve ser dispensado à problemática dos discursos de ódio misóginos na *Internet*, baseando-se nos ensinamentos propostos pela Criminologia Feminista para verificar as ineficiências do sistema penal no formato em que é aplicado na atualidade. Finalmente, nesse subcapítulo, pretende-se averiguar os caminhos clarificados para o tratamento dessas questões emergentes no campo do Direito, adotando-se, para tanto, um programa de direito penal mínimo (2.2).

A presente proposta de pesquisa, portanto, encontra-se inserida no movimento atual e coletivo de investigação e de fortalecimento do direito na sociedade em rede, pois busca investigar o discurso do ódio contra mulheres na *Internet*, com análise de casos no *blog* “Escreva Lola Escreva”, e os posicionamentos da Criminologia Feminista em relação ao tratamento jurídico dado aos discursos misóginos. Observa-se, então, que a pesquisa se encontra alinhada com a Área de Concentração “Direitos Emergentes na Sociedade Global” e se integra de modo apropriado à linha de pesquisa 2, “Direitos na sociedade em rede: atores, fatores e processos na mundialização”, do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), bem como às pesquisas do Núcleo de Direito Informacional (NUDI), em especial aos estudos realizados junto ao Observatório Permanente de Discurso de Ódio.

O Blog “Escreva Lola Escreva”: das postagens feministas aos discursos de ódio misóginos na *Internet*

Nesse capítulo são analisadas as perspectivas de gênero nas duas realidades, real e virtual, verificando como se dá a apropriação das novas tecnologias da *Internet* pelas mulheres e qual o tratamento dispensado a elas quando ocupam o ciberespaço como mecanismo de fortalecimento (1.1); bem como são analisados casos de discurso de ódio na *Internet* contra mulheres, em especial os propagados no *blog* “Escreva Lola Escreva”. Assim, é realizada uma Análise de Discurso, sob o viés epistemológico da Análise de Discurso de linha francesa, cujas principais referências são Michel Pêcheux e, no Brasil, Eni Orlandi, mediante observação das publicações, selecionadas no *blog*, nas quais há a ocorrência do discurso de ódio misógeno, demonstrando que não há neutralidade quando se profere um discurso, nem mesmo na utilização mais aparente e cotidiana dos signos (1.2).

1.1 Mulher, *internet* e violência: o desenvolvimento do ciberespaço¹ e as relações de gênero

A *Internet* passou a ser a base tecnológica para a formação organizacional da rede², trazendo flexibilidade e adaptabilidade aos

¹ Para Pierre Lévy (1999, p. 17) o ciberespaço, que ele também denomina como rede, “é o novo meio de comunicação que surge da interconexão mundial dos computadores”. Assim, o termo “especifica não apenas a infra-estrutura material da comunicação digital, mas também o universo oceânico de informações que ela abriga, assim como os seres humanos que navegam e alimentam esse universo” (LÉVY, 1999, p. 17). Da mesma forma, o autor define o ciberespaço “como o espaço de comunicação aberto pela interconexão mundial dos computadores e das memórias dos computadores” (LÉVY, 1999, p. 92).

² Para Manuel Castells (2015, p. 66), a rede “é um conjunto de nós interconectados”, ou seja, “as redes são estruturas complexas de comunicação construídas em torno de um conjunto de metas que simultaneamente garantem a

movimentos sociais. As atuais tecnologias de informação e comunicação modificaram a esfera pública, atingindo as formas de expressão, comunicação, informação, associação e deliberação, especialmente devido à liberação do polo de transmissão (LÉVY, 2010, p. 70). Em razão da contínua transformação nas tecnologias e no seu crescimento, o meio de transmissão de conteúdo atual se torna de fácil acesso a um maior número de indivíduos, tendo em vista que, antes disso, era dependente de um conhecimento técnico mais avançado e de um suporte econômico mais elevado. Castells (2003, p. 28) constata essas modificações introduzidas à tecnologia, sustentando que os seus novos usos são transmitidos de volta ao mundo inteiro em tempo real e, assim, “o intervalo entre o processo de aprendizagem pelo uso, e de produção pelo uso, é extraordinariamente abreviado, e o resultado é que nos envolvemos num processo de aprendizagem através da produção, num *feed-back* intenso entre a difusão e o aperfeiçoamento da tecnologia”.

No entanto, o espírito da *Internet* sofreu tensões, sendo uma delas a versão de autonomia do indivíduo, que o convoca a sustentar seu engajamento em um projeto de transformação de si, e uma versão fraca, comprometida em preservar as pessoas dos constrangimentos que poderiam limitar sua liberdade e seus interesses (CASTELLS, 2003, p. 108-109). Ao tratar do papel da *Internet* no cotidiano das relações individuais, Cardon (2012, p. 27) explica que os seus precursores idealizavam um mundo reunido por uma circulação mais fluida, aberta e tolerante; porém, a massificação da rede mundial de computadores³ conduziu à inevitável “multiplicação de enclaves comunitários que reagruparam, sobre a base da proximidade social, geográfica e cultural, indivíduos que compartilham traços em comum”. No mesmo sentido, Lévy (1999, p. 11) sustenta que a *Internet* está longe de resolver todos os problemas sociais e culturais

unidade de propósito e a flexibilidade de execução em virtude de sua adaptabilidade ao ambiente operacional. Elas são programadas e, ao mesmo tempo, autoconfiguráveis. Nas redes sociais e organizacionais, suas metas e procedimentos operacionais são programados por atores sociais. Sua estrutura evolui de acordo com a capacidade da rede de se autoconfigurar em uma busca permanente por combinações de redes mais eficientes” (CASTELLS, 2015, p. 67).

existentes no ambiente do ciberespaço como em um passe de mágica; porém, o autor reconhece dois fatos:

Em primeiro lugar, que o crescimento do ciberespaço resulta de um movimento internacional de jovens ávidos para experimentar, coletivamente, formas de comunicação diferentes daquelas que as mídias clássicas nos propõem. Em segundo lugar, que estamos vivendo a abertura de um novo espaço de comunicação, e cabe apenas a nós explorar as potencialidades mais positivas deste espaço nos planos econômico, político, cultural e humano (LÉVY, 1999, p. 11).

A *Internet* se transformou num local de pluralidade, ideal para o colaborativismo, o associativismo e a inteligência coletiva. Esse novo espaço possibilita a promoção de projetos e a afirmação de valores de seus atores sociais e, sobretudo, o seu uso “empodera pessoas, aumentando sua sensação de segurança, liberdade pessoal e influência, todas elas percepções que têm um efeito positivo na felicidade e no bem-estar pessoal” (CASTELLS, 2015, p. 39). O novo panorama social deslocou para a esfera digital diversas relações humanas que anteriormente eram realizadas de forma pessoal: de *sites* de relacionamentos à utilização da *Internet* para reuniões de negócios, o fato é que a rede mundial de computadores diminuiu distâncias e fronteiras físicas, inaugurando uma verdadeira Sociedade em Rede³.

Na análise de Bauman (1999, p. 24), as novas tecnologias de informação e comunicação (TIC) impulsionaram uma atual conjuntura mundial na qual as fronteiras geográficas foram extinguidas, as distâncias comunicacionais diminuiram e a sociedade foi reunida mediante um fluxo informacional e comunicacional intenso, que reduziu as diferenças no espaço da rede mundial de computadores. As TIC podem ser definidas como um “conjunto de dispositivos, serviços e conhecimentos

³ Para Manuel Castells (2015, p. 70) uma sociedade em rede “é uma sociedade cuja estrutura social é construída em torno de redes ativadas por tecnologias de comunicação e de informação processadas digitalmente e baseadas na microeletrônica. Considero estruturas sociais como arranjos organizacionais de seres humanos em relações de produção, consumo, reprodução, experiência e poder, expressos em uma comunicação significativa codificada pela cultura.”.

relacionados a uma determinada infraestrutura, composta por computadores, *softwares*, sistemas de rede” (VELOSO, 2011, p. 49), que conseguem efetuar a produção, o processamento e a distribuição de informações aos novos atores sociais.

Já para Veloso (2011, p. 50), as TIC agem como instrumentos que são inovadores no aceleração da comunicação, estimulam a interatividade, modificam a produção e transformam as relações dos indivíduos entre si, vindo a afetar a própria organização da sociedade. Da mesma forma, as TIC estabelecem impacto e consequências sociais das mais variadas formas, tendo em vista que aprimoram os processos de trabalho, aproximam as pessoas e criam novos espaços culturais, aumentando as conexões e a troca de conhecimento entre usuários. No entanto, essas novas tecnologias “também podem aprofundar desigualdades sociais, podendo constituir-se como reforço de práticas excludentes e concentradoras de poder e riqueza” (VELOSO, 2011, p. 49).

As TIC, então, dependendo da forma de utilização, podem impulsionar o desenvolvimento humano para que possam ser produzidos novos cenários de atuação e surjam novos formatos de sociedade. Aquilo que é visto como novas tecnologias resgata a atividade multiforme de grupos de indivíduos, ou seja, é um “processo social em toda sua opacidade, é a atividade dos outros, que retorna para o indivíduo sob a máscara estrangeira, inumana, da técnica” (LÉVY, 1999, p. 28). Para Lévy (1999, p. 28), existe, dentro do ciberespaço e da cibercultura, a denominada inteligência coletiva, que tem função essencial na automanutenção das redes digitais e é um dos principais motores do ciberespaço, pois produz cooperação mútua entre competências, recursos e projetos, bem como a “constituição e manutenção dinâmicas de memórias em comum, a ativação de modos de cooperação flexíveis e transversais, a distribuição coordenada dos centros de decisão”.

Dessa forma, a inteligência coletiva proposta pela cibercultura se torna um dos melhores remédios para a mutação técnica, a qual possui um ritmo acelerado e, por vezes, excludente. Porém, a inteligência coletiva

trabalha para que se acelere essa mutação e se transforma em um veneno para aqueles/as que se mantém totalmente fora dela, mas um remédio para os/as que “mergulham em seus turbilhões e conseguem controlar a própria deriva no meio de suas correntes” (LÉVY, 1999, p. 30). Nesse mesmo sentido, Castells (1999, p. 37) sustenta que, a partir do século XX, as TIC e a revolução tecnológica provocaram novos moldes para/com as relações sociais, o Estado e a economia, ocasionando crises de liderança e de legitimidade nos sistemas políticos em razão do apoio concedido pela mídia televisiva, a aparição de crimes virtuais e a divisão dos movimentos sociais.

Conforme menciona Limberger (2012, p. 277-294), a *Internet* foi uma grande conquista para a humanidade, pois trouxe inúmeras possibilidades de vivências sociais. No entanto, esse espaço pode ser operado de forma confusa, uma vez que, mesmo pertencendo a experiências tecnológicas, o seu uso é conduzido pelo humano e pode levar a ações tanto positivas quanto negativas. Já Dominique Wolton (2012, p. 134) visualiza o andamento das novas tecnologias de maneira mais cética. Para o autor, os novos sistemas de informação e comunicação transformam de maneira radical o estatuto e a economia do conhecimento, e a crença nessa ideia seria o mesmo que sucumbir ao que se chama de ideologia tecnológica. Assim, mesmo que se acredite que o acesso à informação seja um progresso, ao mesmo tempo o autor realiza uma crítica sustentando que esse processo possa ser insuficiente diante das desigualdades culturais e cognitivas presentes, visto que se torna perigoso acreditar na hipótese de que todas as inúmeras informações que constam na *Internet* sejam boas, confiáveis e honestas (WOLTON, 2012, p. 135). No mesmo sentido, a informação, considerada um fator de emancipação e de progresso durante muitos anos, pode se transformar em um fato de incompreensão e, até mesmo, de ódio. Segundo Wolton (2004, p. 14), ao tornar visíveis as diferenças culturais e as desigualdades sociais, a informação já não é suficiente para criar comunicação.

Desse modo, a *Internet* está reformulando os meios de comunicação e de informação, as formações estatais, as etnias, as ideologias, o gênero e a construção de papéis e de identidades em todos os cantos. Castells (1999, p. 23) faz uma análise da construção de papéis e identidades, especialmente a coletiva, no desenvolvimento da rede mundial de computadores, constatando que ambos podem influenciar no comportamento das pessoas nesse espaço e dependem de acordos realizados entre indivíduos e essas instituições e organizações. A construção da identidade coletiva é realizada, na sua maior parte, por “determinantes do conteúdo simbólico dessa identidade, bem como de seu significado para aqueles que com ela se identificam ou dele se excluem” (CASTELLS, 1999, p. 24). A construção social dos papéis e da identidade geralmente ocorrem dentro de um contexto de relações de poder e dominação, em que se tem uma figura dominante e uma dominada.

Castells (1999, p. 24) considera que existem três formas de construção social da identidade, sendo elas: a *identidade legitimadora*, aquela trazida por instituições dominantes da sociedade com a intenção de expandir sua dominação em relação aos atores sociais; a *identidade de resistência*, formada por atores sociais em posições subalternas e/ou estigmatizadas pela lógica da dominação; e a *identidade de projeto*, que é iniciada por atores sociais que constroem uma nova identidade com capacidade de redefinição de sua posição na sociedade, através da utilização de qualquer forma de material cultural que esteja a sua disposição, ou seja, busca modificações de toda estrutura social.

Ao analisar as relações de poder pertencentes ao sistema patriarcal, Castells (1999, p. 24) sustenta que o movimento feminista está inserido na construção da identidade de projeto, que “abandona as trincheiras de resistência da identidade e dos direitos da mulher para fazer frente ao patriarcalismo, à família patriarcal e, assim, à toda estrutura de produção, reprodução, sexualidade e personalidade sobre a qual as sociedades historicamente se estabeleceram”. O autor explica a problemática que envolve identidades que são excluídas e identidades que são excludentes,

assim como se verifica na construção de identidades femininas (excluídas) e masculinas (excludentes). A forma como são construídas as identidades pode modificar uma identidade antes oprimida/excluída e transformar estruturas como, por exemplo, a sociedade patriarcal que oprime mulheres.

Num espaço de surgimento de uma sociedade em rede, que conduza a processos de construção de identidade e a novos meios de transformação social, baseada na separação entre local e global, para a maior parte dos indivíduos e grupos sociais, tem-se também a estruturação de um espaço autônomo que segue a lógica da formação das instituições e organizações dominantes já preestabelecidas historicamente, assim como as sociedades baseadas nas estruturas patriarcais. No entanto, o espaço da rede mundial de computadores pode vir a ser propício para romper com ideais ultrapassados e para promover o desenvolvimento de uma teoria que traga como objetivo principal a transformação social e igualitária na era da informação.

Ao abordar o movimento feminista, Castells (2010, p. 168) menciona o patriarcalismo como uma das estruturas sobre as quais se apoiam as sociedades contemporâneas, bem como recorda a dificuldade em contestá-lo para redefinir o gênero feminino, tendo como norte a diversidade. O patriarcalismo assegura o poder à figura do homem masculino, imposta institucionalmente, que tem autoridade sobre a mulher no âmbito familiar. Para que essa relação de poder possa ser executada, torna-se fundamental que o patriarcalismo atravesse toda a organização da sociedade.

Nesse sentido, as relações interpessoais e a formação da personalidade também são definidas pela dominação e pela violência que se originam na cultura e nas instituições patriarcais. Porém, essa estrutura patriarcal vem sendo contestada e questionada nos últimos tempos por processos de transformação que envolvem as mulheres e, conforme refere Castells (2010, p. 169), três tendências do final da década de 1960 são analisadas como influentes nesse processo: “o crescimento de uma

economia informacional global, mudanças tecnológicas no processo de reprodução da espécie e o impulso poderoso promovido pelas lutas da mulher e por um movimento feminista multifacetado”.

Da mesma forma, os movimentos feministas têm ocasionado profundo impacto nas instituições e, acima de tudo, na vida e na conscientização das mulheres, sendo uma das mais importantes revoluções. A *Internet* e a sociedade globalizada são elementos que estabelecem um desafio à sociedade patriarcal e põem em choque o questionamento da heterossexualidade como norma, “tecendo uma imensa colcha de retalhos formada por vozes femininas, estendendo-se sobre quase todo o planeta” (CASTELLS, 2010, p. 172). O patriarcalismo estabelece significativos fundamentos na construção de gênero, inclusive na rede mundial de computadores, como se esse fosse um local natural do homem.

Nos estudos científicos realizados em meados do século XIX, as diferenças para definir o sexo de cada indivíduo eram estabelecidas através da análise das características biológicas existentes nos corpos de homens e mulheres. Na ocorrência desse processo, o determinismo biológico, através de seu discurso científico, serviu como importante sustentação à ordem androcêntrica mundial (CUNHA BUENO, 2010, p. 12-13). Contudo, as concepções de mulher e homem tomam contornos que ultrapassam os limites do corpo, isto é, são percebidas através do gênero, o qual é utilizado para designar as relações sociais e culturais entre os sexos para além do binário (homem-mulher/macho-fêmea) preestabelecido. Em resposta ao determinismo biológico, que predominava no processo social de distinção entre sexos, Cunha Bueno (2010, p. 13) sustenta que o movimento feminista formulou a construção da noção de gênero, aumentando as dicotomias derivadas do binômio homem/mulher.

O conceito de gênero foi formulado nos anos 1970 para distinguir a dimensão biológica da dimensão social. Embora a biologia venha a dividir a espécie humana entre machos e fêmeas, a maneira de ser homem e de ser mulher é expressa pela cultura, a partir da qual homens e mulheres

são produtos da realidade social e não decorrência direta da anatomia de seus corpos. Assim, não são apenas os aspectos sexuais que definem uma pessoa enquanto masculino ou feminino, mas sim a forma como esses aspectos são construídos e representados.

Nesse sentido, Joan Scott (1995, p. 72) menciona que, na época dos estudos da sua obra “Gênero: uma categoria útil de análise histórica”, que ocorreu na década de 1990, as feministas estadunidenses começaram a utilizar a palavra “gênero” mais seriamente, num sentido mais literal, com o objetivo de ressaltar as características sociais das distinções baseadas apenas no sexo. Para Scott (1995, p. 72), o termo “gênero” indicava uma negação “do determinismo biológico implícito na utilização de termos utilizados como ‘diferença sexual’ ou ‘sexo’”, bem como

[...] torna-se uma forma de indicar “construções culturais” – a criação inteiramente social de idéias (*sic*) sobre papéis adequados aos homens e às mulheres. Trata-se de uma forma de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas de homens e de mulheres. “Gênero” é, segundo esta definição, uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado (SCOTT, 1995, p. 75).

Bourdieu (2003, p.18) explica que “o mundo social constrói o corpo como realidade sexuada e como depositário de princípios de visão e de divisão sexualizante”. Para a compreensão da dominação androcêntrica, torna-se necessária a análise das diferenças nas maneiras de se utilizar o corpo, ou seja, das distinções anatômicas entre homem e mulher. Quando uma mulher evidencia a autonomia perante o seu corpo, ela passa a refletir inúmeros significados e valores. Os corpos passam a assumir um significado cultural e constituem um fundamento aparentemente natural da visão social da dominação masculina e da consequente divisão social. Portanto, a ordem masculina possui uma força que se mostra evidente no fato de que ela não precisa de uma justificação, pois a visão androcêntrica se impõe como neutra e “não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem a legitimá-la” (BOURDIEU, 2003, p. 18). Para Bordieu (2003, p.

19), a ordem social “funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça”.

Ademais, a ligação entre sexualidade e poder também pode ser visualizada pelo menosprezo à mulher, típico de uma visão construída nos moldes da sociedade patriarcal (BOURDIEU, 2003, p. 32). Nesses moldes, há a construção e a prevalência da ideia de que, se um homem heterossexual for socialmente comparado a uma mulher e “feminilizado”, ele se transforma em um objeto de humilhação. Essa correlação entre feminilidade e inferioridade é produto da forma pela qual a mulher foi educada para ser e agir, ou seja, com base na dependência, na submissão e na autodepreciação (BORDIEU, 2003, p. 82).

Já para Saffioti (2015, p. 47) o conceito de gênero é aberto, visto que é um argumento fruto das críticas do conceito trazido pelo patriarcado que, como o próprio nome diz, significa o regime da dominação e da exploração das mulheres pelos homens. Para a autora, “cada feminista enfatiza determinado aspecto de gênero, havendo um campo, ainda que limitado, de consenso: o gênero é a construção social do masculino e do feminino” (SAFFIOTTI, 2015, p. 47). Saffioti e Almeida (1995, p. 23) tratam do gênero como algo que condiciona a percepção do mundo e o pensamento, assim como a classe social e a raça/etnia, funcionando como base dos vínculos sociais através de como o mundo é apreendido e compreendido pelos sujeitos, regulando, assim, as relações entre homens e mulheres, homens e homens e mulheres e mulheres. Em outras palavras, o gênero é construído socialmente e tem como forma de poder a sexualidade. As relações de gênero são atravessadas pelo poder, no qual o homem figura como dominante e a mulher como dominada, seguindo os moldes impostos pela heterossexualidade como norma (SAFFIOTTI; ALMEIDA, 1995, p. 23).

Nesse sentido, em sua obra “Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade”, publicada originalmente em 1990, Butler passa a analisar os debates feministas contemporâneos que sustentam os mais variados significados do conceito de gênero. Para Butler (2018, p. 26), o

gênero é culturalmente construído, ou seja, “não é nem o resultado causal do sexo nem tampouco tão aparentemente fixo quanto o sexo”. Se o gênero é construído culturalmente através dos significados assumidos pelo corpo sexuado, não se pode dizer que ele se origina de um sexo, seja qual for a forma. Quando o gênero é construído independente do sexo, “o próprio gênero se torna um artifício flutuante, com a consequência de que *homem* e *masculino* pode, com igual facilidade, significar tanto um corpo feminino como um masculino, e *mulher* e *feminino*, tanto um corpo masculino como um feminino” (BUTLER, 2018, p. 26).

Butler explica que o conceito de gênero cabe à legitimação de uma ordem compulsória, a qual requer conexão entre sexo, gênero e desejo, que são impreterivelmente heterossexuais. A manutenção dessa ordem se dá através de um discurso que apenas volta a legitimar outra ordem, que é a ordem androcêntrica mundial, mediante a repetição de gestos, atos e signos que fortaleceriam a construção dos corpos femininos e masculinos visualizados na atualidade, tratando-se de um ato de performatividade (BUTLER, 2018, p. 243). Para Butler, o gênero é um ato intencional e performativo que produz significados. No entanto, se os atributos de gênero são, então, performativos e não expressivos, conclui-se que eles formam a identidade que aparentemente expressariam ou revelariam. O fato do gênero ser criado mediante performances sociais expressa que o próprio entendimento de sexo essencial e de masculinidade ou feminilidade, vistos como permanentes ou verdadeiros, são também constituídos “como parte da estratégia que oculta o caráter *performativo* do gênero e as possibilidades *performativas* da proliferação das configurações de gênero fora das estruturas restritivas da dominação masculinista e da heterossexualidade compulsória⁴” (BUTLER, 2018, p. 243-244).

⁴ A expressão heterossexualidade compulsória foi criada pela autora estadunidense Adrienne Rich (1980/2010) e “compreende a heterossexualidade como uma instituição política, em relação a qual a mulher tem sido parte da propriedade emocional e sexual dos homens e que sua autonomia e igualdade ameaçam a família, a religião e o Estado. As mulheres são tradicionalmente controladas pelas instituições: a maternidade em contexto patriarcal, a exploração econômica, a família nuclear etc. A heterossexualidade compulsória é fortalecida por meio da legislação, como um *fiat* religioso, pelas imagens midiáticas e por esforços de censura” (DA SILVA, 2018).

É em tal conjuntura de construção social do gênero que se encaixa a consagrada frase de Simone de Beauvoir (2015, p. 13): “[...] ninguém nasce mulher, torna-se mulher”. Para Beauvoir, o gênero é construído; porém, existe um “agente implicado em sua formulação, um *cogito*, que de algum modo assume ou se apropria desse gênero, podendo, em princípio, assumir algum outro” (BUTLER, 2018, p. 29). Ademais, Butler sustenta que não existe nada que venha a garantir que o “ser” que se torna mulher seja obrigatoriamente uma fêmea, pois o corpo é visto como uma situação e não tem “como recorrer a um corpo que já não tenha sido sempre interpretado por meio de significados culturais; conseqüentemente, o sexo não poderia qualificar-se como uma facticidade anatômica pré-discursiva” (BUTLER, 2018, p. 29).

Imprescindível, então, que exista a reflexão acerca do andamento da rede mundial de computadores para a introdução das mulheres nesse espaço, sem que ocorram incidentes de violência, intimidações e não reconhecimento do gênero feminino. Percebe-se a dificuldade em garantir efetivamente os direitos aos grupos minoritários nos mais variados espaços, que travam uma outra importante batalha: pelo reconhecimento de suas particularidades enquanto grupo e, também, enquanto indivíduo pertencente ao meio social. Se um gênero é inferiorizado em razão de uma cultura considerada dominante, a liberdade e a igualdade restam igualmente prejudicadas. Assim, uma vez que não há igualdade, a liberdade daqueles/as inferiorizados/as fica inviabilizada, pois há o silenciamento desses grupos (como é caso das mulheres) pelos grupos dominantes, perdendo-se, então, a capacidade de influência, de ocupação de cargos, de coordenação dos próprios projetos de vida e do direito ao reconhecimento, que ameaçam a autonomia e a individualidade de cada indivíduo.

Nesse sentido, importante mencionar que o reconhecimento é discutido por Axel Honneth (2003, p. 18) em três formas, oriundas do desenvolvimento social de interação dos indivíduos: o amor, o direito e a solidariedade. Cada forma tem conseqüências políticas e sociais distintas;

porém, quando não reconhecidas pelo/a outro/a, expressam uma ameaça à individualidade e à autonomia. É dessa ameaça que surge o impulso para a luta por reconhecimento, ou seja, de uma particularidade valorada pelo indivíduo ou grupo desrespeitado. A teoria da luta por reconhecimento, elaborada por Honneth, bem como pela atualização das interpretações feitas por Hegel, não é marcada em primeira linha por objetivos de auto conservação ou aumento de poder, mas, sim, por aqueles conflitos que se originam em uma experiência de desrespeito social, de um ataque à identidade pessoal ou coletiva, capaz de suscitar uma ação que busque restaurar relações de reconhecimento mútuo ou justamente desenvolvê-las em um nível evolutivo superior (HONNETH, 2003, p. 18).

Por isso, é possível ver nas variadas lutas por reconhecimento uma potência moral que impulsiona desenvolvimentos sociais. Honneth (2003, p. 2013), então, examina as possibilidades do conceito de reconhecimento para verificar como ele molda e afeta o comportamento social dos grupos e indivíduos e as mudanças sociais em geral. A integridade do ser humano se desenvolve de maneira subterrânea a padrões de reconhecimento, pois “na autodescrição dos que se vêem (*sic*) maltratados por outros, desempenham até hoje um papel dominante nas categorias morais que, como as de “ofensa” ou de “rebaixamento”, se referem a formas de desrespeito, ou seja, as formas do reconhecimento recusado” (HONNETH, 2003, p. 213).

Em outras palavras, as formas de reconhecimento recusado não representam uma injustiça por restringir os sujeitos em sua liberdade ou acarretar danos, mas, pelo contrário, visa-se aquele aspecto de um comportamento lesivo pelo qual as pessoas são feridas numa compreensão positiva de si mesmas (HONNETH, 2003, p. 213). Nesse sentido, Honneth (2003, p. 227) sustenta que a luta por reconhecimento promove desenvolvimento e progressos na realidade da vida social do ser humano e demonstra que a experiência de desrespeito é a fonte emotiva e cognitiva de resistência social, de levantes coletivos, que tem como objetivo uma abertura de novas possibilidades de identidade e da luta por

reconhecimento nas formas de injustiças propagadas na sociedade internacional. A luta por reconhecimento pode influenciar na construção de uma sociedade democrática e plural, chegando-se perto de ideais de igualdade de gênero; bem como pode fortalecer o movimento das mulheres, visando à criação de espaços para que novas narrativas sejam oportunizadas, que, sobretudo, incluam as suas necessidades específicas e resguardem os seus direitos.

Já no que diz respeito às novas tecnologias, é necessário que o reconhecimento igualitário das mulheres seja implementado como um projeto para o andamento do ambiente tão fluido e repleto de novos conflitos que é a *Internet*. Reconhecer as mulheres como iguais significa conceder autonomia para que elas venham a coordenar os seus próprios projetos de vida, inclusive a ter autonomia quando se utilizam do espaço virtual para se manifestarem. Natansohn (2013, p. 16) diz ser necessário “conhecer, interpretar e entender como o gênero opera sobre a construção da ciência e da tecnologia e como as hierarquias da diferença de gênero afetam o desenho, o desenvolvimento, a difusão e a utilização das tecnologias”. Contudo, não deve ser esquecido o fato de que nem todas as manifestações na *Internet* têm a mesma receptividade social, na medida em que, embora a democratização desse espaço para uso doméstico tenha alcançado inúmeras pessoas, a existência velada de padrões heteronormativos de sexualidade e de gênero acarretam notável desvalor das identidades que destoam da “normalidade”. Os ambientes construídos no ciberespaço permitem que exista um processo transformador para as mulheres em razão dos recursos disponíveis de fortalecimento que elas passam a obter através do acesso à informação e ao conhecimento (SILVEIRA, 2013, p. 50).

Mesmo que úteis e facilitadores para a troca de informação e de comunicação, os espaços virtuais têm se tornado também um local de perpetuação de violências de gênero, especialmente contra mulheres, que se fortalecem através da utilização de ferramentas digitais para coletar e expor suas vivências. As violências de gênero *online* andam de mãos dadas

com as violências de gênero *offline*, pois ambas as formas têm como foco o desrespeito, a inferiorização e a estigmatização do gênero feminino, principalmente no que se refere à tomada de decisões das mulheres e às concepções do que seria visto como um comportamento feminino adequado numa sociedade moldada pelas exigências patriarcais.

Assim, o espaço da *Internet* se tornou em um local propício para que também exista a reprodução de preconceitos que foram historicamente construídos e que reforçam violências e discursos hostis contra indivíduos ou grupo de indivíduos. A cada dia aparece uma nova forma de violência no âmbito da rede mundial de computadores, levando-se em consideração, principalmente, o rápido fluxo de distribuição de conteúdo, o alcance que mensagens violentas atingem, o número elevado de usuários das novas tecnologias e a maneira como os indivíduos realizam as vivências sociais nesse espaço.

As normas socialmente estabelecidas produzem e reproduzem a violência contra determinados grupos, especialmente contra as mulheres, pois automaticamente fixam locais para que elas exerçam sua sexualidade relacionada a ideais de recato, de docilidade e de falta de desejo. Essas normas legitimam o julgamento direcionado às mulheres que não se encaixam em padrões e possibilitam que grupos misóginos se reúnam em desfavor daquelas que não cumprem com os elementos previstos como essenciais para a aceitabilidade social feminina. Já os padrões de masculinidade operam para que os homens sejam maioria dos que figuram como propagadores do discurso violento contra mulheres, pois, na concepção masculina, a reprodução desses discursos não são causa de julgamento moral, mas, longe disso, fundamentam a reafirmação da masculinidade e da virilidade.

Em sociedades marcadas por binarismos de todas as espécies, cuja diferença é essencialmente calcada na hierarquia de um em detrimento de outro, a identidade de gênero pautada não somente pelas normas heterossexuais aparece como possível desdobramento nesse sentido. Mesmo com todas as problemáticas, a *Internet* tem sido uma poderosa

ferramenta para a manifestação de pensamento e para a ocupação de espaços pelas minorias que buscam o reconhecimento social, a validação da sua existência e, sobretudo, a concessão de direitos que lhes permitam um projeto de vida digno.

Nesse sentido, Castells (2015, p. 39) sustenta que a *Internet* fortalece pessoas e grupos, principalmente as minorias, pois ela aumenta a sensação de segurança, de liberdade e de influência, trazendo bem-estar pessoal para esses indivíduos. Já Lévy (1999, p. 223) explica que qualquer indivíduo, seja qual for a sua realidade social, cultural ou política, pode se valer do ciberespaço para “adquirir dados, entrar em contato com outros grupos ou pessoas, participar de comunidades virtuais ou difundir para um público vasto informações de todos os tipos que ele julgar dignas de interesse”. Visualiza-se, então, que a *Internet* legitima pessoas indistintamente para que ocupem os mais variados espaços. No entanto, a ocupação desses locais vem, muitas vezes, repleta de más intenções e formas de violência por aqueles que pregam e espalham o ódio, inferiorizam e estigmatizam indivíduos e que se valem da *Internet* como mecanismo de fortalecimento e comunicação.

O grupo mulheres, por exemplo, sempre foi alvo de alguma forma de violência nos mais variados espaços, nos quais se tornam objeto de ataque apenas pelo fato de serem mulheres e estarem estigmatizadas perante a construção de papéis e de identidades pautadas no patriarcalismo. Porém, atualmente, garantias constitucionais que se somam à adoção de posições e posturas dos papéis da mulher na era contemporânea, também produto da luta feminista, impedem grande parte dos abusos cometidos contra as mulheres. O vasto caminho histórico percorrido pelo movimento feminista demonstra uma trajetória de importantes avanços, cujo sentido teve o intuito de repudiar práticas sociais que subjugavam e suprimiam os direitos das mulheres. O movimento feminista, que construiu um seguimento de inegáveis transformações das instituições sociais, empenhou-se na busca do estabelecimento de novos paradigmas culturais,

caracterizados, sobretudo, na ideia do reconhecimento dos direitos básicos das mulheres pautados na igualdade de gênero.

Diante das inúmeras reivindicações do movimento feminista, o contexto internacional vem elaborando novas medidas de reconhecimento ao longo do tempo, que buscam eliminar todas as formas de violência contra grupos minoritários, sobretudo em relação às mulheres. Diante desse contexto global de violências de gênero, o direito internacional tem construído um vasto conjunto normativo preocupado com a estruturação dos direitos das mulheres, como a Convenção para Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), que foi apresentada em 1979, assinada pelo Brasil em 1981 e ratificada em 1984. Essa Convenção foi resultado de décadas de esforços e mobilizações internacionais para a proteção e promoção dos direitos das mulheres, bem como é “uma das mais importantes convenções dos direitos das mulheres, e deve servir como base para edificar leis domésticas e internacionais, bem como políticas públicas para a proteção e promoção do direito das mulheres” (ANTONETTE; POZZATTI JUNIOR, 2018, p. 117).

Posteriormente, em junho de 1994, a Organização dos Estados Americanos (OEA), afirmando “que a violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente a observância, o gozo e o exercício de tais direitos e liberdades” (OEA, 1994), apresentou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará). A Convenção entrou em vigor em 05 de março de 1995, tornando-se referência mundial ao enfrentamento da violência contra a mulher. A adoção da Convenção, ratificada pelo Brasil, influenciou na adesão de medidas com o objetivo de coibir a violência contra mulheres no país, como, por exemplo, a aprovação da Lei Maria da Penha, Lei 11.340/06 (BRASIL, 2006, *online*). Assim, a Convenção de Belém do Pará foi o primeiro documento a reconhecer que a violência contra as mulheres se constitui como uma violação também de direitos humanos.

Conforme o Guia para la aplicación de la Convención de Belém do Pará (2014, *online*), a violência contra as mulheres não é um fenômeno isolado, mas um problema multidimensional que afeta todos os países das Américas e do mundo. A violência se expressa de diferentes formas e ganha espaço nos mais diversos lugares, tudo devido a um único fato: “a discriminação universal que sofrem as mulheres apenas por serem mulheres”⁵ (MESCEVI, 2014, p. 16). A Convenção de Belém do Pará reconhece como fator de tal violência as relações de poder construídas historicamente entre mulheres e homens, as quais colocam a mulher em situação de desigualdade em relação ao homem.

No que diz respeito às relações de poder, Foucault (2012, p. 181-183) analisa o tema através de um deslocamento da ideia de poder como pertencente ao monopólio do Estado para um poder que se fundamenta sob as relações sociais mediante uma rede de micro-poderes. Para o autor, o poder é percebido não em seu centro, mas em suas extremidades, local onde ele se torna “capilar”. Nessa perspectiva, Foucault (2017, p. 101) verifica a construção do poder através de inúmeras proposições e alega que ele “está em toda parte; não porque englobe tudo e sim porque provém de todos os lugares”. O poder, então, não é percebido como uma instituição ou uma estrutura, mas vai muito além e provém de uma situação complexa em uma determinada sociedade.

Nessa linha, dentre as proposições apresentadas pelo autor, introduz-se a que caracteriza que “[...] o poder não é algo que se adquira, arrebate ou compartilhe, algo que se guarde ou deixe escapar; o poder se exerce a partir de inúmeros pontos e em meio a relações desiguais e móveis” (FOUCAULT, 2017, p. 102). Trata-se, portanto, de orientar para uma ideia do poder que venha a substituir o privilégio que a lei proporciona, mas pela perspectiva do objetivo, como também “o privilégio da interdição pelo ponto de vista da eficácia tática, o privilégio da soberania pela análise de um campo múltiplo e móvel de correlações de força, onde se produzem efeitos globais, mas nunca totalmente estáveis, de dominação”

⁵ No original: “la discriminación universal que sufren las mujeres por el mero hecho de serlo” (tradução nossa).

(FOUCAULT, 2017, p. 97). Mais adequada seria, então, a adoção de um modelo estratégico, ao invés do modelo do direito, e isso,

[...] não por escolha especulativa ou preferência teórica; mas porque é efetivamente um dos traços fundamentais das sociedades ocidentais o fato de as correlações de força que, por muito tempo tinham encontrado sua principal forma de expressão na guerra, em todas as formas de guerra, terem-se investido, pouco a pouco, na ordem do poder político (FOUCAULT, 2017, p. 97).

O poder pode ser compreendido para além daquilo que é visível e físico, constituindo-se por meio de perspectivas múltiplas e móveis. As relações de poder não estão em posição de exterioridade em relação a outras formas de relações, ou seja, são-lhes inerentes; o poder vem de baixo e não há uma oposição global e binária entre dominadores/as e dominados/as, isto é, as dominações mais amplas são efeitos hegemônicos constantemente sustentados pela intensidade de todos esses afrontamentos; não há a prevalência de uma objeção binária e global entre os dominadores e os dominados; as relações de poder são ao mesmo tempo intencionais e não subjetivas, e lá onde há poder há resistência; no entanto, não se encontra em posição de exterioridade em relação ao poder (FOUCAULT, 2017, p. 102-103).

Dessa forma, é necessário compreender como as relações de poder são (re)produzidas na sociedade, visualizando-se, principalmente, quando a diferença está sendo demarcada como hegemônica e apropriada. As violências de gênero são manifestações das relações de poder tradicionalmente desiguais entre mulheres e homens. Portanto, o gênero busca conceder significado às relações de poder, configurando-se como decodificador dos sentidos das relações sociais. Tratar sobre questões de gênero faz com que se leve a um conflito de ideias que são preestabelecidas dentro de uma cultura que naturaliza relações de poder, sobretudo as que subjugam mulheres.

Nesse sentido, a desigualdade de gênero interpreta que a violência contra as mulheres é construída, sancionada (social e culturalmente) e,

dessa forma, torna-se “susceptível de ser eliminada através da erradicação da discriminação, promovendo a igualdade e o empoderamento da mulher e observando o pleno exercício dos direitos humanos das mulheres”⁶ (MESCEVI, 2014, p. 16). A Convenção de Belém do Pará, como já mencionado, é produto da luta feminista ao longo dos anos e trouxe inúmeras conquistas normativas para as mulheres, sobretudo em relação aos seus direitos; porém, com a dificuldade e ausência da solidificação de uma cultura global de reconhecimento aos direitos humanos da mulher. Essa ausência de reconhecimento e de respeito “é retratada no número alarmante e crescente de ocorrência de violência contra a mulher nas suas mais variadas formas” (LOPES; JUCÁ; COSTA, 2013, p. 149). Outro objeto analisado pela Convenção são as formas de violência, abarcadas no seu artigo 2, que compreende a violência física, sexual e psicológica. No entanto, nenhuma lista que contenha as formas de violência contra as mulheres pode ser exaustiva (MESCEVI, 2014, p. 17). Mesmo que a Convenção se refira à “violência física, sexual e psicológica, os Estados devem reconhecer a natureza mutável da violência contra as mulheres e reagir a novas formas como são reconhecidas”⁷.

Nesse sentido, a adoção da Convenção ratificada pelo Brasil influenciou na adesão de medidas com o objetivo de coibir a violência contra mulheres no país, como, por exemplo, a aprovação da Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/06), importante instrumento para a proteção dos direitos das mulheres. A Convenção trata de um diploma internacional que trouxe os direitos das mulheres para as pautas de análise e debate, prevendo que todas têm o direito de viverem uma vida livre de violências, estas que são entendidas como violação dos direitos humanos. Tornou-se, portanto, um novo paradigma “[...] na luta internacional da concepção e de direitos humanos, considerando que o privado é público e, por

⁶ No original: susceptible de ser eliminada a través de la erradicación de la discriminación, promoviendo la igualdad y el empoderamiento de la mujer y velando por el pleno ejercicio de los derechos humanos de las mujeres (tradução nossa).

⁷ No original: [...] a la violencia física, sexual y psicológica, los Estados deben reconocer el carácter cambiante de la violencia contra las mujeres y reaccionar ante las nuevas formas a medida que se las va reconociendo.

consequência, cabe aos Estados assumirem a responsabilidade e o dever indelegável de erradicar e sancionar as situações de violência contra as mulheres” (BANDEIRA; ALMEIDA, 2015, p. 506). Em acréscimo, produziu inúmeros avanços e garantias para que as mulheres viessem a ser reconhecidas em todos os setores sociais, políticos e culturais, em busca de um tratamento igualitário e independente das definições impostas pelo sistema patriarcal.

Dessa forma, compreende-se que o Brasil está inserido no contexto internacional de proteção aos direitos humanos: o Sistema Interamericano. De acordo com Schäfer (2013, p. 181-190), o funcionamento do Sistema Interamericano de proteção aos direitos humanos, no qual os órgãos principais são a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), tem a “competência limitada aos Estados-partes da Convenção Americana dos Direitos Humanos de 1969 que reconheçam expressamente sua jurisdição especialmente no que se refere à perspectiva normativa de observância aos tratados internacionais”.

Por esse ângulo, a recepção do Brasil no que se refere à jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos “desde a ratificação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos implica a necessária observância do chamado controle de convencionalidade internacional” (SCHÄFER; LEIVAS; SANTOS, 2015, p. 148), que, segundo Ramos (2009, p. 245), importa na “análise da compatibilidade das normas internas às normas de tratados internacionais de Direitos Humanos ratificados pelo Brasil”. Já no que se refere ao conteúdo da Convenção analisada, o instrumento internacional indica orientações jurídicas seguras, apontando soluções adequadas para os problemas relativos aos efeitos negativos decorrentes das violências contra a mulher. A importância da adesão de tratados internacionais decorre do seu status supralegal e infraconstitucional e essa adesão foi essencial para questionar as disposições discriminatórias que ainda existiam no ordenamento jurídico naquela época.

A busca por tratamento igualitário e por proteção jurídica da mulher é uma luta de anos dos movimentos feministas, uma vez que foi apenas com a Constituição Federal de 1988 (CFB/88), em seu artigo 5º, inciso I, que homens e mulheres foram considerados iguais para todos os fins (BRASIL, 1988). O tratamento desigual entre homens e mulheres, estabelecidos pelas leis brasileiras até a promulgação da CFB/88, aliado a ideais consagrados pela cultura machista, reforçam o ponto de vista de que o homem é superior à mulher e, assim, pode tratá-la com violência em qualquer espaço, até mesmo na *Internet*.

Diferentemente do que muitos pensam, a violência no espaço da *Internet* não tem efeitos menos danosos que a violência do espaço real. A *Internet* é mais um local onde “o poder patriarcal pretende fixar os papéis já estabelecidos por uma sociedade altamente controladora e machista e, além disso, exerce o controle dos corpos de mulheres, porque nenhum lugar no mundo [...] está livre da dominação que estabelece a lógica permanente das relações desiguais” (MOTTER, 2018, p. 194). Por esse ângulo, mesmo com os devidos avanços atingidos no que se refere aos direitos das mulheres, não significa que situações de violência contra elas não mais existam. Pelo contrário, elas existem e, muitas vezes, de forma velada.

A ocorrência de discursos violentos contra mulheres na rede mundial de computadores é um problema de ordem social e é face de um mesmo fenômeno, que é a misoginia. A misoginia não afeta somente as mulheres, mas a sociedade como um todo, levando-se em consideração, principalmente, que há uma resistência para que ocorram rupturas expressivas nos papéis tradicionais e opressivos de gênero que não resgatem a mística feminina de que as mulheres tem um local discursivo já estabelecido. A mensagem é geralmente a mesma: mulheres podem ser bem aceitas ou não em diferentes espaços; porém, isso depende de combinar o espaço com os padrões de feminilidade.

Nos espaços políticos e sociais, a população ainda é surpreendida com declarações que ofendem mulheres que estão engajadas em movimentos e

instituições. O mesmo ocorre na *Internet*, principalmente em espaços ocupados por mulheres que quebram paradigmas, expõem suas opiniões e vivências publicamente, atingem determinado público e se fortalecem com a utilização das novas tecnologias para a construção de uma discursividade feminina igualitária, como ocorre no caso do *blog* “Escreva Lola Escreva”, administrado por Dolores Aronovich Agüero, mais conhecida como “Lola”, que é alvo reiterado de grupos de ódio misóginos e que atua fortemente na denúncia de casos de discursos violentos que vitimam mulheres.

Dessa forma, a *Internet* se transformou num local de disseminação de informação e de conteúdo, como também de pluralidade. Porém, críticas necessárias têm sido realizadas no sentido de impedir a construção de uma visão totalmente otimista, vindo a atentar para o fato de que as relações de poder e desigualdade de gênero, assim como a reprodução de ideais masculinos de violência, também se fazem presentes na rede mundial de computadores e na construção das novas tecnologias, conforme será visto a seguir.

1.2 A discursividade misógina no *blog* “Escreva Lola Escreva”: comentários de ódio

Pensar sobre a mulher tem sido uma tarefa realizada durante a história por sujeitos diferentes nas suas formações e posições sociais. O interesse atual sobre as possíveis definições do corpo da mulher possui uma historicidade que pode ser pensada segundo as transformações sócio históricas que possibilitam a reflexão dos sujeitos sobre os papéis sociais que desempenham. Nessa perspectiva, o discurso é tomado como efeito de sentidos entre interlocutores, participando da materialidade histórica e social que ocorre entre sujeito e língua, atravessado pelo inconsciente e interpelado pela ideologia.

A formação discursiva não pode ser determinada apenas como um conjunto de signos que se referem a determinados conteúdos e carregam

significados específicos, devendo desenvolver-se como uma prática que meticulosamente forma os objetos de que fala, ou seja, “os discursos são feitos de signos; mas o que fazem é mais que utilizar esses signos para designar coisas” (FOUCAULT, 2007, p. 55). Na concepção de Foucault (2007, p. 55), é a figura do “mais” que torna irredutível o discurso à língua e ao ato da fala, que é preciso fazer manifestar e que é preciso descrever. Assim, nas relações discursivas é necessário que se permaneça, ou tente permanecer, no nível de existência das palavras ditas.

Para a elaboração dessa pesquisa, foi adotada a perspectiva de Análise de Discurso de linha francesa, de Michel Pêcheux, teoria que considera a língua atravessada pela história e pela ideologia e tem como objetivo a compreensão da forma como se constituem os efeitos de sentido no discurso, no encontro entre a língua e o efeito-sujeito. A linguagem opera com base no simbólico, na ideologia, no inconsciente e o “que funciona para os sujeitos e os sentidos não são os papéis sociais, mas sua projeção imaginária, nos modos de individuação do sujeito frente às formações discursivas, a saber, posição-sujeito” (LEANDRO; BORGES, 2018, p. 231). A partir da Análise de Discurso foi construída, em correspondência com outros autores que discutem questões de gênero e sexo, algumas análises recortadas sobre a materialidade discursiva das publicações feitas pela proprietária do *blog* “Escreva Lola Escreva,” que versem sobre a ocorrência de discurso de ódio misógino no espaço da *Internet*, de forma a participar de um debate tão oportuno em um local complexo dos indivíduos e suas vivências.

Ademais, é através da teoria da Análise de Discurso, iniciada na década de 1960 por Michel Pêcheux, que surgiram os locais de fala. Essa é uma disciplina que utiliza como embasamento a psicanálise, o marxismo, a linguística e o materialismo histórico, na qual todo enunciado ou toda sequência de enunciados é “linguisticamente descritível como uma série (léxico-sintaticamente determinada) de pontos de deriva possíveis, oferecendo lugar a interpretação” (PÊCHEUX, 2015, p. 53). É nesse espaço que a Análise de Discurso atua e trabalha.

A Análise de Discurso problematiza as formas de ler e conduzir o sujeito que fala ou o que lê, a se colocar em questões sobre o que produz e o que ouve nas diferentes manifestações da linguagem, sabendo-se que “não há neutralidade nem mesmo no uso mais aparente cotidiano dos signos” (ORLANDI, 1999, p. 7). Para Orlandi (1999, p. 13), a Análise de Discurso não trata da língua como o próprio nome aponta, bem como não trata de gramática, embora lhe interesse. A Análise de Discurso trata do discurso em si. O discurso é, assim, a palavra em movimento e a observação do indivíduo falando. Da mesma forma, na Análise de Discurso “procura-se compreender a língua fazendo sentido, enquanto trabalho simbólico, parte do trabalho social geral constitutivo do homem e da sua história” (ORLANDI, 1999, p. 13).

Essa forma de análise não trabalha com a língua enquanto um sistema abstrato, mas com a língua no mundo, com “maneiras de significar, com homens falando, considerando a produção de sentidos enquanto parte de suas vidas, seja enquanto sujeitos seja enquanto membros de uma determinada forma de sociedade” (ORLANDI, 1999, p. 14). No mesmo sentido, a Análise de Discurso realiza críticas às práticas das Ciências Sociais e da Linguística, representando a forma como a “linguagem está materializada na ideologia e como a ideologia se manifesta na língua” (ORLANDI, 1999, p. 15).

Pinto (2002, p. 26) menciona que, para realizar a Análise de Discurso, é necessário que o analista “dê atenção especial à “textura” dos textos, quer quanto ao uso da linguagem verbal, quer quanto ao uso de outras semióticas”. É, então, na superfície dos textos que serão encontradas as marcas que foram deixadas pelos processos sociais de produção de sentidos que o analista vai interpretar (PINTO, 2002, p. 26). Essa categoria de análise discursiva se interessa em como, por que o texto diz, mostra e defende a ideia de que “qualquer imagem, mesmo que isolada de qualquer outro sistema semiótico, deve sempre ser considerada como sendo um discurso, recusando a categoria de “signos icônicos” ou “ícones” em que são em geral classificadas pelos semiólogos” (PINTO, 2002, p. 37).

Pêcheux (2015, p. 31) sustenta a ideia de que não existe discurso sem sujeito bem como de que não existe sujeito sem ideologia, ou seja, o indivíduo é interpelado em sujeito pela ideologia e é assim que a língua faz sentido. Conforme Orlandi (1999, p. 15) menciona, o discurso “é o lugar em que se pode observar essa relação entre língua e ideologia, compreendendo-se como a língua produz sentidos por/para sujeitos”. Ademais, a Análise de Discurso considera que a linguagem não é transparente e não existe uma veracidade oculta atrás do texto, o que existem são “gestos de interpretação que o constituem e que o analista, com seu dispositivo, deve ser capaz de compreender” (ORLANDI, 1999, p. 23-24).

Entre o que se pode ler e dizer, a ideologia deixa suas marcas e faz parecer naturais e evidentes os antigos e atuais sentidos sobre as mulheres. Visualiza-se a importância em se questionar as atuais construções sociais que estruturam os papéis e as identidades, visando ao exame de novos acontecimentos discursivos que conduzem a outras leituras sobre a mulher.

As desigualdades existentes entre homens e mulheres não são somente dados existentes na história, inerentes ao ser humano, mas produtos históricos realizados com a linguagem, reproduzidos por indivíduos no decorrer de suas relações sociais. Então, refletir sobre essas temáticas conduz à desnaturalização do antagonismo entre mulher e homem e à desconstrução de relações de poder historicamente desenvolvidas. No entanto, tratar sobre questões de gênero faz com que se leve a um conflito de ideias que são preestabelecidas na cultura que os sujeitos estão inseridos e acostumados a repetir. Considera-se, dessa forma, o real participando da cultura patriarcal, “[...] um real constitutivamente estranho à univocidade lógica, e um saber que não se transmite, não se aprende, não se ensina, e que, no entanto, existe produzindo efeitos” (PÊCHEUX, 2015, p. 43).

Conforme mencionam Poltronieri, Santos, Garcia e Sousa (2018, p. 127), enunciados como “o que é ser mulher” e “o que é o feminino” podem

produzir comentários e posicionamentos diversos quando pensados em um determinado contexto histórico-social. Pela teoria da Análise do Discurso, todo discurso “remete a um dizer anterior que se faz significar por meio de uma historicidade que atravessa esse discurso, historicidade esta que é os usos sociais que as palavras carregam de outros contextos” (POLTRONIERI; SANTOS; GARCIA; SOUSA, 2018, p. 127). Quando essas questões são colocadas em discussão, torna-se possível movimentar “dizeres vindos de discursos anteriores que possibilitaram criar um imaginário sobre mulher e o feminino que ecoam na contemporaneidade” (POLTRONIERI; SANTOS; GARCIA; SOUSA, 2018, p. 127).

O século XX e o início do século XXI foram marcados por grandes conquistas na trajetória feminina. Inúmeras lutas para ganhar espaço no meio social e profissional, para romper com a maternidade como sendo algo natural para todas as mulheres, para ampliar seus lugares de pertencimento, dentre diversas outras pautas essenciais para o reconhecimento do gênero feminino. Todas essas conquistas conduzem à ideia de construção da imagem da mulher com base nas modificações sociais, históricas e ideológicas ao longo do tempo. Nos processos de construção dos papéis da mulher como sujeito, posições foram formadas por discursos que legitimam o recato, a docilidade, o casamento, a maternidade e os padrões heteronormativos.

É nesse funcionamento da contra identificação que se materializam os discursos violentos propagados contra as mulheres no espaço do *blog* “Escreva Lola Escreva”, visto que, nessa modalidade discursiva em que homens se colocam em posição de ódio, unindo-se em grupos que propagam a aversão contra mulheres com a intenção de inferiorizá-las, há a identificação da mulher com os discursos da maternidade, da beleza, da docilidade. Porém, o que impulsiona que o grupo masculino se porte de forma odienta contra o grupo feminino tem origem justamente no contrário: no momento em que a mulher quebra barreiras de espaços e padrões predeterminados, valendo-se da *Internet* como ferramenta de fortalecimento. Ocupar essa posição faz emergir uma memória do que é

ser mulher, de como o feminino deveria se apresentar e exteriorizar essas características perante a sociedade. Esses dizeres são geralmente atravessados pela ideologia de que o feminino deve se inscrever nesses termos ou não é considerado feminino.

Ademais, as teorizações elaboradas por Orlandi (2007, p. 12-13), que abordam o silêncio, apontam duas formas dessa problemática: o silêncio constitutivo e o silenciamento. O silêncio constitutivo é parte do movimento dos sentidos, na medida em que todo dizer consiste, necessariamente, no apagamento de outros dizeres possíveis. Historicamente, é possível assentir que os dizeres sobre a mulher e seu corpo são pronunciados a partir de posições masculinas, silenciando, assim, outros dizeres e posições enunciativas capazes de ecoar socialmente. Desse modo, priva-se a mulher de sua voz, silenciando-a. A feminilidade surge como um conjunto de atributos naturais de todas as mulheres, isto é, determina-se à mulher um único lugar social, que é o privado, consistente na família e no lar doméstico, traçando-se um único destino comum para todas as mulheres, que é a maternidade. Para que sejam melhor correspondidas e aceitas, cobra-se que assumam as virtudes da feminilidade: “o recato, a docilidade, uma receptividade passiva em relação aos desejos e às necessidades dos homens e, a seguir, dos filhos” (KEHL, 2016, p. 40).

Dessa forma, para a construção da Análise de Discurso, foi escolhido o blog “Escreva Lola escreva” (<https://escrevalolaescreva.blogspot.com>), fundado em 1998, pela Professora Doutora Dolores Aronovich Aguero, mais conhecida como “Lola”. O *blog* é um espaço para o exercício da liberdade de expressão e do pensamento, mediante publicações de opiniões e de ideologias de cunho feminista. Ainda, o *blog* possui grande visibilidade e repercussão, principalmente por criar um espaço plural para o debate crítico sobre temáticas contemporâneas pertinentes. Uma dessas temáticas que se verifica é a ocorrência de discursos de ódio na *Internet*. O discurso de ódio é uma categoria jurídica emergente, que é melhor abordada no segundo capítulo, mas que, de maneira sintética, pode-se

dizer que se manifesta a partir da promoção do ódio e da incitação à discriminação, à hostilidade e à violência contra uma pessoa ou grupo em virtude da raça, religião, nacionalidade, orientação sexual, gênero, condição física ou outra particularidade de um grupo determinado (ARTIGO 19, 2012, p. 1).

É uma categoria discursiva que não se confunde com o ataque à honra, ainda que em sua manifestação possa também abarcar essa ilicitude. Seu escopo é mais amplo e transcende os ataques individuais, pois manifesta-se por meio de “[...] palavras que tendam a insultar, intimidar ou assediar pessoas em virtude de sua raça, cor, etnicidade, nacionalidade, sexo ou religião, ou que têm a capacidade de instigar a violência, ódio ou discriminação contra tais pessoas” (BRUGGER, 2007, p. 118). No mesmo sentido sustenta a autora Samantha Ribeiro Meyer-Pflug (2009, p. 97) ao explicar que o discurso de ódio se traduz na “manifestação de ideias que incitam à discriminação racial, social ou religiosa em relação a determinados grupos, na maioria das vezes, as minorias”.

No conceito apresentado pela autora Meyer-Pflug, o ponto de vista de incitação à discriminação é o elemento fundamental de análise desse discurso. No entanto, mesmo esclarecendo uma temática ainda complexa, a autora retrata um número reduzido de critérios de proibição de formas de discriminação, tendo em vista que caracteriza como possíveis conteúdos de discurso de ódio apenas a discriminação racial, a social ou a religiosa, afastando-se de outras perspectivas, como por exemplo, a discriminação por gênero, orientação sexual, identidade, dentre outras (SCHÄFER; LEIVAS; SANTOS, 2015, p. 145). Já no que se relaciona às prováveis consequências do discurso de ódio, a definição de Winfried Brugger (2007, p. 118) aponta uma sequência de verbos nucleares que descrevem o fenômeno de forma mais abrangente. Como mencionam Schäfer, Leivas e Santos (2015, p. 146), a autora esclarece o discurso de ódio com relação aos seus efeitos imediatos, como, por exemplo, quando utiliza os verbos insultar, assediar, intimidar; bem como aos efeitos mediatos, de instigar a violência ou a discriminação.

Ademais, existem documentos internacionais que já ampliaram os/as destinatários/as dos discursos de ódio para além da questão racial, social ou religiosa, como é o caso da Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância que é melhor abordada no próximo capítulo. Nesse momento, importante frisar que essa Convenção contribui fortemente para o tratamento dos resultados do discurso de ódio, conceituando-o e estabelecendo conexões que demonstram uma série de elementos esclarecedores para a “construção de um conceito normativo de discurso do ódio com base nas manifestações de discriminação e intolerância, de defesa e promoção da discriminação, assim como de incitação ao ódio” (SCHÄFER; LEIVAS; SANTOS, 2015, p. 149). Como bem analisam os autores Schäfer, Leivas e Santos (2015, p. 149), as abordagens levantadas sobre os possíveis conceitos do discurso de ódio repercutem em direção ao tratamento jurídico do fenômeno: “seja para uma resposta constitucionalmente adequada em caso de colisão de princípios de direito fundamental, seja para a consolidação e a compreensão dos conceitos jurídicos específicos sobre o tema”.

Assim, são inúmeros casos atuais que expressam uma realidade na qual o discurso de ódio passa a ser direcionado a minorias e a motivar ações violentas, com destaque nesse trabalho para as manifestações contra mulheres que se posicionam e se valem da *Internet* como mecanismo de fortalecimento para o reconhecimento igualitário de gênero. O caso do *blog* “Escreva Lola Escreva” revela situações ligadas à misoginia nos espaços virtuais, ao discurso de ódio inerente nas ameaças e ataques *online* organizados pelo grupo denominado como “Masculinistas”, “Mascus Santos”, ou “Mascus”, como a própria Lola os nomeou abreviadamente. Tais grupos, ainda que não reconheçam explicitamente, encontram-se em situação de ameaça - principalmente ameaça à masculinidade - pelos debates promovidos no *blog*, que pautam, sobretudo, o movimento feminista e a difusão dos direitos das mulheres.

No entanto, como a proprietária do *blog* é uma mulher feminista, que se expõe publicamente na *Internet* e possui um grande público,

automaticamente ela se transforma, juntamente com outras mulheres, em um alvo fácil de ataque por grupos que disseminam conteúdo misógeno nesse espaço. Esses grupos muitas vezes valem-se do anonimato facilmente disposto na rede mundial de computadores para propagar discursos com teor segregacionista. Cabe destacar que o discurso odioso tem como efeito a violência simbólica sofrida pelo grupo mulheres, bem como a violência psicológica dirigida a mulheres específicas que são alvos pessoais desse discurso. O discurso de ódio fomenta a inferiorização das mulheres e motiva violências em diversos âmbitos. Ainda, quando esse discurso é dirigido a mulheres específicas, especialmente mulheres feministas, desencadeia uma série de violências psicológicas.

Para sintetizar, o *blog* foi criado no ano de 1998 por Dolores Aronovich Aguero, mais conhecida como “Lola”, e conta com cerca de 4.867 postagens, 12.002.263 visitantes, dos quais 563.534 ocorreram nos últimos três meses analisados (Janeiro, Fevereiro e Março de 2019), contando com visitantes também de outros países, como Áustria, Portugal, Moçambique e França (SIMILARWEB, 2018). Ademais, o *blog* é referência entre os grupos feministas na *Internet*, o que não exclui a relevância e a importância de inúmeros outros *blogs*. A autora do *blog* aponta vários exemplos de casos de discurso odiosos contra mulheres, inclusive contra si mesma. Desde o ano de 2011, Lola tem forte atuação na denúncia de casos que envolvem discurso de ódio misógeno, principalmente em relação às constantes ameaças de morte que relata ter recebido em seu *blog*, em seu perfil no *Twitter*, em seu *e-mail* e em seu telefone residencial.

Antes de adentrar a análise dos casos específicos, importante frisar que, em dezembro de 2014, a autora narrou em uma de suas publicações (“Meu boletim de ocorrência contra os *mascus sanctos*”) que teria realizado o segundo Boletim de Ocorrência contra o grupo “*Mascus Sanctos*”. Dentre os elementos que demonstra em sua publicação, estariam presentes ofensas das mais variadas formas, até ameaças de morte, estupros coletivos e infecção pelo vírus HIV (ARONOVICH, 2014, *online*).

Em acréscimo, a blogueira sustenta que os grupos teriam mapeado o seu endereço e, inclusive, criado perfis falsos para imputar caluniosamente crimes contra ela, passaram trotes telefônicos com ameaças, entre outras questões que levaram ao registro do referido Boletim de Ocorrência (ARONOVICH, 2014, *online*). No ano de 2017, a blogueira menciona que teria sofrido novamente ataques desses grupos misóginos, tendo imagens de seu *blog* removidas pelo *Google* após sofrer denúncias falsas em massa. Refere, no mesmo sentido, que teria recebido ameaças de morte via *e-mail* e ataques endereçados ao reitor da Universidade Federal do Ceará (UFC), onde atua como professora da disciplina de Literatura em Língua Inglesa (ARONOVICH, 2017, *online*). Portanto, há aproximadamente oito anos, a blogueira alega ser vítima de ataques e perseguições desses grupos de ódio, que disseminam a aversão contra mulheres e outros indivíduos socialmente segregados no espaço da *Internet*.

Considerando os relatos da blogueira sobre os ataques misóginos sofridos, foram selecionadas algumas palavras-chave para a investigação dessa pesquisa, tais como, “masculinistas”, “mascus sanctos” e “mascus”, utilizadas no *blog* para se referir aos grupos de ódio contra mulheres, gays e negros. Como verificado, esses grupamentos possuem como membros inúmeros homens que se comunicam em fóruns anônimos, que são intitulados como *chans*, muitas vezes situados no espaço da *deep web*⁸ ou da *dark web*⁹.

Conforme menciona Pereira (2017, p. 33), os *chans* se utilizam “do recurso de autodestruição das mensagens, após um prazo estipulado ao escrever as mensagens”. Um desses fóruns de comunicação e propagação de ódio contra mulheres teria sido criado por Marcelo Valle Silveira Mello, no ano de 2013, e ainda se encontra vigente (ARONOVICH, 2015a, *online*).

⁸ Para Franco e Magalhães (2015, p. 19), a *deep web* “refere-se a qualquer rede fechada que compreende um grupo privado de pessoas, que querem se comunicar”. Porém, o termo vem em constante evolução desde o ano de 2002, em que passou a ser utilizado para se “referir às redes de compartilhamento de arquivos, sejam eles privados ou acessíveis ao público geral” (FRANCO; MAGALHÃES, 2015, p. 19).

⁹ A *dark web* deriva-se da darknet, que é um termo utilizado para se referir coletivamente a todas as redes de comunicação encobertas e obscuras. Nesse sentido, a *dark web* é “a camada da *Internet* que não pode ser acessada através de uma simples busca no *Google*” (FRANCO; MAGALHÃES, 2015, p. 19).

Esse fórum tem como nome *Dogolochan* (<https://dogolochan.org>), é criptografado e hospedado em local incerto, no qual os membros planejam abertamente suas ações violentas contra determinados indivíduos (ARONOVICH, 2015a, *online*).

No espaço do *Dogolochan*, os autodenominados “Masculinistas” propagam o ódio anonimamente através de construções narrativas que inferiorizam mulheres. Na concepção dos indivíduos que participam desses fóruns anônimos, existe a forte ideia de construção da masculinidade com base nas relações de poder e dominância do homem sobre a mulher. Assim, quando uma mulher se coloca como pertencente a um local de fala que antes era ocupado apenas por homens, em sua maioria brancos e heterossexuais, há uma quebra desses padrões construídos com base no masculino. Consequentemente, esses homens veem como ameaçado o *status* do masculino e da masculinidade e, no ódio às mulheres, um caminho para a retomada do poder de dominância e dos privilégios sociais. Esse ódio é construído com base naquilo que é visto como “diferente”, ou seja, a mulher que descumpre os padrões de feminilidade e é estereotipada como incomum.

Em contraposição ao ciberativismo feminista encontrado no *blog*, o grupo misógino se vale da *Internet* para a promoção de discurso odioso, que, além de ser um discurso que inferioriza, ofende também outros direitos, como a dignidade humana e a liberdade de expressão. Ademais, nesse fórum é promovida uma série de comentários preconceituosos, com teor misógino, racista, xenófobo, homofóbico, entre outros, bem como os indivíduos organizam e estimulam ataques virtuais (que, em alguns casos, tornam-se reais), pautando as possíveis vítimas desses ataques, satirizam as leis e punições aos crimes virtuais que cometem e divulgam documentos confidenciais, como carteira de identidade, processos judiciais, dentre outros (ARONOVICH, 2015a, *online*).

Inicia-se, então, a pesquisa a partir do dia 01 de junho de 2015, tendo em vista ser o ano em que mais houve denúncias e relatos de casos de

discursos odientos contra mulheres pela blogueira, com as seguintes palavras-chave escolhidas: “masculinistas”, “mascus sanctos” e “mascus”. Serão analisadas as publicações realizadas pela proprietária e administradora do *blog*, que denunciam a ocorrência de discurso de ódio misógino no âmbito da *Internet*, visto que os comentários enviados ao *blog* não são passíveis de análise, pois são fechados e moderados pela proprietária.

Foram encontradas 162 (cento e sessenta e duas)¹⁰ (Anexo A) publicações com as palavras-chave nesse período, totalizando 3,54% das

¹⁰ Exigir teste de paternidade é machismo?; Guest Post: de amigo fiel a inimigo mortal; Causa sem rebelde; Sou gorda. Onde está o eu harém?; Entrevista minha sobre trolls e haters; Novo site de ódio mascu não tem nada de novo; Sinto destruir a lógica do seu mundo; As coisas bestas que os reações falam; Site de ódio com guia de estupro é de Marcelo Valle Melo; Nossas contradições, ansiedades, depressões; “Não me incomoda ser feia, só o que vem com o adjetivo”; Não faço aliança com misóginos. Mas tem quem faça; “Acolhimento, não ordem ou conselho”; Entrevista com Carol Rossetti; Meu dia de trolar trolls; Vamos queimar na fogueira a feminazi que denuncia sexismo; “8 parceiros em 11 anos e meu ex acha que sou promíscua”; Por um debate sobre a legalização do aborto sem religião no meio; Modus operandi de algumas feministas; Mascus explicam Titanic; Sobre animais e humanos pouco humanizados; Bombeiros e outros homens que não usam camisinha; Guarde para a próxima vez que um mascu te mandar carregar cimento; Pesquisa científica não se decide se mulher é garrafa ou pneu; A verdade sobre Simone de Beauvoir; Site de ódio no meu nome obviamente não é meu; Um desabafo, com licença; Depois do terremoto; Não vão nos calar; Guest post: agradecimento de uma ex-machista; Charlie Sheen, idolo mascu, é soropositivo; Escrachos que vão longe demais?; Eu já sabia: mascus tem medo de mulheres; Sobre o profissão repórter; Guest post: atacada por monarquistas; Nenhuma mulher pode querer não ter filho; Retrospectiva pessoal de um ano bem mais ou menos; Pra quem não aceita um casal apaixonado; Três notícias sobre estupro; Garotos misóginos atacam páginas feministas; Mulheres dando mole; Jamais divulgue site de ódio. Apenas denuncie; Meu embate com um ultrajante qualquer; Oito anos de bluguinho!; Mascus, idiotas que vivem nas cavernas; Coisas terríveis podem acontecer se você não entrar no bolão; O feminismo destrói suas usuárias; Guest post: mais um que assedia mulheres há anos achando que vai se safar; Meu apoio a Shirley e à Feminismo sem Demagogia; As irmãs de Matrix: onde está a sua deusa agora, Mascus?; Fascistas machistas não passarão; Agora eu tenho um filho mascu; “Quando a ideia de creche foi abandonada?”; Mascu defende pornografia infantil; Notas importantes de um domingo; Misandria: por que o ódio irônico aos homens não é suficiente; Guest post: stalking, um crime perigoso; As afinidades do atirador; Guest post: sou vaidosa e sou feminista; Jennifer Aniston: “Não estou grávida, estou de saco cheio”; Reação usa massacre para pedir a volta do macho patriarcal opressor; Imagina um servidor público misógino e racista; Meu oitavo e nono boletins de ocorrência; Chans, espaços nefastos que devem ser combatidos; Eleições municipais: nada que não posso piorar; Guest post: desabafo em momentos de dúvida e desânimo; Uma semana casantiva, mas bacana; Esta eleição é uma fraude!; Fim de semana normal para uma feminista; Viramos as novas iluminatis?; Precisamos falar da radicalização online de jovens homens brancos; Seguimos na luta; Estudo mostra o que já sabíamos: machismo faz mal à saúde mental dos machistas; Conclusão: não é fácil ser mulher; Eu podia estar roubando, mas estou escrevendo um blog; Ameaças dos mascus sanctos a Joice Hassalman; Parabéns, Laerte, por ganhar processo contra o ódio; O óbvio: homens de esquerda também são machistas; 2016: Um ano terrível pro Brasil e pro mundo, mas pessoalmente bom; A tragédia anunciada do eterno ódio contra mulheres; “Não sou má pessoa, a culpa é dessa feminista que ameaçamos há 6 anos”; Mascus estão conseguindo derrubar um dos maiores blogs feministas do Brasil; #GOOGLE NÃO CENSURE LOLA; Vencemos! Como o Google devolveu o meu blog; Eu sei quem eu sou, e sei quem são eles; Sou a única feminista que reações conhecem em seu mundo falocêntrico; Mascus agora aterrorizam advogadas; Lutando por nós; Ligações perigosas entre fascismo e misoginia; Da vice- presidente do Tinder pra machistas: “vazem!”; Aluna reações e anti-feminista processa professora feminista; Mascu compara mulher não virgem a pastel mordido; Para misóginos, falsas acusações de estupro são mais comuns que estupros; No que a figurinista e o ator terem tido um caso muda a realidade do assédio?; Sheherazade, PT da Alemanha e as loucuras que só a internet promove; Chan de ódio sai do ar, uma vitória relativa; Mascu envia ameaças terroristas pros EUA; A susceptibilidade do blog Escreva Lola Escreva; Cadê as feministas?; Por que não denunciou?; Lógica dos inimigos: estou sendo

postagens do *blog*. No entanto, dentre essas 162 publicações identificadas, aplicou-se novo filtro de análise para verificar se nelas, para além da menção das palavras-chave escolhidas, registravam a ocorrência de discurso de ódio contra mulheres. Nessa nova filtragem, foram selecionadas 10 (dez)¹¹ (Anexo B) publicações para a análise discursiva final.

A investigação realizada nessa dissertação abrangeu o lapso temporal de 01 de junho de 2015 até 31 de março de 2019 e a última postagem encontrada com as marcações foi no dia 20 de março de 2019. Em razão dos endereços eletrônicos, a relação das postagens encontradas com as palavras-chave está na tabela 1, no Anexo A. Atendendo à categoria de análise eleita, que foram os discursos de ódio, foram selecionadas para análise as publicações que estão na tabela 2, no Anexo B.

Realizando-se a leitura cuidadosa das publicações no *blog*, foram encontradas diversas estratégias de enfrentamento ao discurso de ódio realizadas pela proprietária contra os grupos misóginos. Dentre elas, estão estratégias como o escracho, a aniquilação conceitual, a denúncia aos

processada, preciso deixar de viver; Descobrimos o paraíso; As gangues virtuais que conheço muito bem; Nazistas marcham nos EUA; O tarot lê o destino dos mascus; Gordas não podem ter voz, decretam micróbios; “Todos ajudaram a deixar meu olho roxo”, diz professora agredida; Nem todos os homens; Meu sucesso não depende do fracasso do outro; Eduardo e Patricia, round 349; “Psicóloga” justifica agressão de Biel (e de todos os homens); No mundo dos impostores; Mais um terrorista mascu; Estamos seguras na internet?; Quem ou o quê o feminismo estragou hoje?; Quadrilha misógina que nos ataca há anos presa hoje!; Mulher de formas inaceitáveis; Meu presente de aniversário veio adiantado; A fuga do facebook que tudo vê; Mascu atira contra desconhecida na rua e se mata; Moça atingida por mascu não estava com amiga, mas com a namorada; Mulher chuta a bunda de mascu depois que a família descobre meu bloguinho; Incels: o governo precisa intervir; O escândalo no basquete feminino paraolímpico e as feministas; Um mascu muito relevante; Polícia encontra autor de ameaças de morte a Debora Diniz Nenhuma dúvida sobre as ligações entre misoginia e supremacia branca; A morte da PM e a proibição de uma peça; Série sobre a caça ao unabomber deixa de lado as mulheres; Resista, guerreiro!; Ninguém merece ser esfaqueado; Pedido de ajuda para cobrir gastos de processo de mascu; Faça uma limonada; A heterossexualidade masculina é mais frágil que um fluxograma; Para a mulher que ainda não é feminista; O cara que tentou destruir minha vida foi condenado a 41 anos de prisão; Primeira entrevista que dei sobre condenação de Marcelo; Nada de se deixar abater em 2019!; Ainda sorrindo de orelha a orelha; É fantástico: Damares diz que anti-feministas são lindas; Obrigada por tudo e volte logo, Jean!; Comemorando onze anos de bloguinho; A misoginia deixa suas marcas; As ligações perigosas de Bolso com as milícias virtuais; Massacre de Suzano, um crime anunciado; Como é trauma de mascu.

¹¹ Exigir teste de paternidade é machismo?; Novo site de ódio mascu não tem nada de novo; Sinto destruir a lógica do seu mundo; Site de ódio com guia de estupro é de Marcelo Valle Melo; Não faço aliança com misóginos. Mas tem quem faça; Meu dia de trollar trolls; Sobre animais e humanos pouco humanizados; Site de ódio no meu nome obviamente não é meu; Mascu atira contra desconhecida na rua e se mata; e Moça atingida por mascu não estava com amiga, mas com a namorada.

mecanismos como a *SaferNet*¹² ou às instâncias oficiais, como o Ministério Público e as Delegacias de Polícia. No entanto, a estratégia que norteia o ciberfeminismo, a partir do *blog* analisado, é a visibilidade do problema, a fim de promover o devido tratamento aos grupos de ódio.

Essa estratégia é possível de ser percebida desde o início da análise sobre grupos de ódio contra as mulheres no *blog* examinado, a partir da publicação com título “Exigir teste de paternidade é machismo?”, do dia 01 de junho de 2015. Nessa publicação, Lola menciona que os “mascus” julgam negativamente outros homens que não exigem a realização de exame de DNA diante da “promiscuidade da mulher moderna”, pois “defendem que todo homem deveria exigir um teste, porque pra (*sic*) eles não há cenário pior que criar „esperma alheio“ (é assim que eles, que se dizem pró-vida, se referem a bebês)” (ARONOVICH, 2015b, *online*). Visualiza-se, nessa publicação, que o grupo misógino subjuga mulheres a papéis não confiáveis perversos, principalmente quando elas quebram padrões de recato e feminilidade, exercendo livremente a própria sexualidade.

Mais adiante, na publicação “Novo site de ódio mascu não tem nada de novo”, do dia 28 de julho de 2015, a autora do *blog* refere a existência de um novo *site* de ódio que teria viralizado, chegando aos meios de comunicação e informação da grande mídia. Nas palavras da blogueira: “Eu, que venho denunciando (e sendo rotineiramente atacada) por esses sites há mais de quatro anos, mal aguento mais falar no assunto. Porque é sempre a mesma coisa.” (ARONOVICH, 2015c, *online*). Embora esse não

¹² A SaferNet Brasil é “uma associação civil de direito privado, com atuação nacional, sem fins lucrativos ou econômicos, sem vinculação político partidária, religiosa ou racial” (SAFERNET, 2019, *online*). Foi fundada em 20 de dezembro de 2005, com foco na promoção e defesa dos Direitos Humanos na *Internet* no Brasil. Juntamente com outros parceiros, a SaferNet trabalha para promover a conscientização de como utilizar a *Internet* de maneira livre e segura, sempre resguardando os princípios da liberdade e dos Direitos Humanos. Ademais, são reconhecidos pelo Safer Internet Center do Brasil, em que operam em “três braços estratégicos simultaneamente: a Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos (hotline), o Canal Nacional de Orientação sobre Segurança na Internet e helpline Brasil e as ações de Educação em cidadania digital” (SAFERNET, 2019, *online*). A SaferNet possui comprovada competência e expertise em promoção, pesquisa e

educação sobre comportamento *online* e crimes na *web*, bem como trabalham para educar e orientar os internautas sobre a segurança na rede e conscientizar para boas escolhas *online* (SAFERNET, 2019, *online*).

seja um assunto que trate de temática inovadora para Lola, para tantas outras mulheres pode vir a ser. Nesse momento, Aronovich (2015c, *online*) explica o que é o movimento misógino chamado “Masculinismo”, que diz lutar pelos direitos dos homens:

Segundo os mascus (como eu os apelidei), o homem branco e hétero é a verdadeira vítima do mundo. Lógico que, com esta lógica torpe que não se sustenta, mascus não são levados muito a sério, e quase sempre têm que se esconder por trás do anonimato para não serem ridicularizados na vida real. Qualquer pessoa minimamente inteligente que passar cinco minutos em qualquer blog, chan ou fórum mascu percebe que são grupos formados por homens frustrados, preconceituosos e anti-sociáveis (*sic*) que elegeram o feminismo como seu inimigo número um. [...] Eles passaram a ver como foram enganados ao tomar a "pílula vermelha", e descobriram que todas as mulheres são vadias. E não entendem como as vadias não os querem, apesar de serem caras tão bacaninhas. [...] Em comum entre eles, o ódio às mulheres. Homens como esses são encorajados e idolatrados por outros homens na internet que também odeiam mulheres. Eles são a prática de toda uma "teoria" (sem nenhum embasamento) de ódio. Tanto que, quando um mascu cometeu o massacre de Realengo, matando dez meninas e dois meninos numa escola, vários blogs mascus imediatamente fecharam as portas, temendo a investigação da polícia.

A blogueira expõe que, durante meses do ano de 2011, o criador do *Dogolochan*, Marcelo Valle Silveira Mello, e um outro membro desse *chan*, Emerson Rodrigues (mais conhecido pelo apelido de “Engenheiro Emerson”), teriam realizado inúmeras publicações a ameaçando. Eles teriam direcionando ameaças a outras pessoas que lutam pela defesa dos direitos humanos, como o ex-deputado Jean Wyllys (ARONOVICH, 2015c, *online*). Segundo Aronovich (2015c, *online*), os autores das ameaças teriam oferecido recompensas para quem os torturasse ou os matasse, prometendo um atentado na Universidade de Brasília (UnB), faculdade em que Marcelo teria estudado, para matar "vadias e esquerdistas", ao mesmo tempo em que teriam ironizado as ações da polícia ("ninguém vai me pegar") e defendido “a legalização do estupro, o estupro corretivo para lésbicas, a pedofilia, e o fuzilamento de mulheres, negros e homossexuais”.

Um dos *sites* de ódio criado por Marcelo e Emerson teria viralizado e chegado a aproximadamente 80 mil denúncias na *SafeNet*. Posteriormente, em março do ano de 2012, Marcelo e Emerson teriam sido surpreendidos pela Operação Intolerância, em Curitiba, momento em que foram presos e cumpriram pena pelo período de tempo de um ano (ARONOVICH, 2015c, *online*).

No entanto, Lola declara na publicação em análise que, após Marcelo e Emerson estarem em liberdade, o ódio contra determinados grupos sociais seguia sendo propagado no espaço da *Internet*. Nesse momento, a blogueira anexa uma imagem de *print screen* à publicação, que está no Anexo C (Figura 1), de uma comunidade no *Orkut* de nome “Elas preferem os canalhas!!!”, em que Emerson teria publicado, no ano de 2012, “Dicas – dopar uma novinha para estuprar”

[...] para quem quiser estuprar uma novinha sem risco recomendo usar o (inelegível). Eu aconselho o (inelegível) ele é perfeito pra isso e já bem usado no drink Boa Noite Cinderela. agora a quantidade depende da vítima, se por criança de 6 anos ou uma menina de 15 anos, gorda (*sic*) ou magra tem mdiferença (*sic*) mas. Tem a Posologia na bula vamos estuprar e filmar e meter na netnãõ (*sic*) tenha medo seja feliz e compartilhe com os amigos do blegeu (*sic*) mesmo já fiz esse golpe 4x meninas de 7 9 12 e 17 anos foi perfeito recomendo (ARONOVICH, 2015c, *online*).

Já Marcelo continuaria espalhando o ódio através da criação de vários *sites*, como o “Homens de Bem”, “Tio Astolfo” e “PUAHate”, conforme sustenta a blogueira. Marcelo teria se utilizado do *Dogolochan* para influenciar seus seguidores e membros na construção de textos para publicação, na criação de perfis falsos e até mesmo para “gerar lulz”¹³ e renda com *sites* de ódio (ARONOVICH, 2015b, *online*). Para Lola, não haveria dúvidas sobre a autoria de Marcelo em relação aos novos *sites* de ódio, sobretudo devido às publicações encontradas no *Dogolochan*, em que

¹³ *Lulz* é uma gíria que surge de outro jargão utilizado na *Internet*, o “lol”, sigla em inglês para “rindo muito alto” (“laughing out loud”).

ele teria propagado todas as suas ideias odientas com os demais membros (ARONOVICH, 2015b, *online*).

Por outro lado, e segundo a narrativa da blogueira, uma terceira pessoa, que teria disseminado discurso de ódio contra mulheres, especialmente contra Lola, teria sido Robson Otto Aguiar, que se auto intitulava como "uma voz viril neste mundo vaginante" (ARONOVICH, 2015c, *online*). Por conta dos desentendimentos ideológicos entre membros que acontecem frequentemente no ambiente dos *chans*, Robson teria sido incluído no rol dos inimigos de Marcelo conforme analisa Lola. Assim, Robson teria publicado em seu *blog* pessoal a seguinte mensagem que está na *print screen* do Anexo C (Figura 2):

Lola Aronovich é uma retardada mental feminazi que residi (*sic*) em FORTALEZA/CE. Seus escritos são consumidos por mulheres mal comidas (*sic*) e lésbicas virgens. A sua concepção foi muito estranha. Sua mãe não podia ter filhos e isso a entristecia muito. Então sua única saída foi cagar em um lugar coberto com papelão, pegar (*sic*) a merda e fazer um boneco de merda, e (*sic*) assim sua mãe fez. No outro dia quando sua mãe foi conferir o boneco de merda, ali esta (*sic*) a Lola já viva, consciente (*sic*) e chorando. Foi um perfeito milagre o nascimento da Lola. Um milagre de merda. Claro que teve efeitos colaterais, ela (*sic*) nasceu feia pra caralho e continua feia até hoje. Ela é tão feia, mas (*sic*) tão feia que todas as criaturas abissais e abomináveis criadas por H.P Lovecraft teriam pavor de encontrar Lola pelo caminho. [...] Como vocês podem ver ela é feia, mais (*sic*) feia pra caralho, fazendo (*sic*) assim ter seguidoras no mesmo naipe de sua feiura. Suas seguidoras costumam (*sic*) ser gordas, feias, ridículas, lésbicas, esquerdopatas, drogadas, etc. (*sic*) Tudo que não presta, todo ser humano que não presta a segue. É como se fosse um monte de moscas voando em volta da merda, e (*sic*) a merda é ela, a (*sic*) senhora Lola Aronovich. [...]". (ARONOVICH, 2015c, *online*).

Em seguida, Lola relata que Robson teria realizado outra publicação nesse mesmo *blog*, com texto que incentivaria relações sexuais com uma criança de doze anos de idade (ARONOVICH, 2015c, *online*). Robson também teria publicado um relato pessoal contando que desferiu dois tapas em uma mulher grávida com quem se relacionou amorosamente no passado, tendo explanado que “BATER NA CARA DE MULHER

VAGABUNDA É TÃO BOM” (ARONOVICH, 2015c, *online*). Tal publicação se encontra disponível no Anexo C (Figura 3).

Lola retoma, então, algumas publicações que teriam sido realizadas por Marcelo, de textos antigos, em que ele teria criado um “guia” de nome “Como estuprar uma mulher na escola: Um guia passo-a-passo para o MENOR”. Conforme se constata do *print screen* da publicação realizada, no Anexo C (Figura 4), Marcelo teria mencionado que a adolescência é um período marcante na vida da mulher, visto que é o momento em que começa a usar maquiagens e a se vestir como uma “vagabunda”, momento em que a única forma de corrigir essa conduta imoral “é estuprando violentamente a vadia, de maneira a traumatiza-la para o resto da vida. Quanto mais cedo você estupra a mulher, melhor a probabilidade dela se contaminar com HIV como também menor a probabilidade dela se engravidar ou “sujar a boceta” com um marginal” (ARONOVICH, 2015c, *online*).

Conforme a publicação analisada, visualiza-se uma construção discursiva que demonstra o poder da palavra/linguagem masculina sobre o feminino, reproduzidas por indivíduos no decorrer de suas relações sociais, que sustenta, sobretudo, algumas formas de violências direcionadas contra a mulher não somente no campo da linguística. Em primeiro lugar, nota-se a ocorrência de violência física e psicológica, na qual, para além da comunicação *online*, os intitulados “mascus” ameaçam de morte mulheres que se posicionam ideologicamente em redes sociais e na rede mundial de computadores, assim como a blogueira Lola.

Em seguida, a violência sexual, na qual incentivam publicamente a cultura do estupro, objetificando mulheres a meros corpos passíveis de violação. Assim, quando se diz que a vítima é a responsável pelo fato de ter sido alvo de uma violência sexual por um comportamento masculino visto como “natural”, se está diante da reafirmação de uma cultura do estupro, que é o “conjunto de maneiras pelas quais uma sociedade culpa as vítimas de assédio ou de uma violência sexual e, desse modo, normaliza o comportamento sexual violento dos homens” (NIELSSON; WERMUTH,

2018, p. 174-175). Essa banalização do estupro, além de grave, é sexista: quando se estupram mulheres, silêncio; quando se estupram homens, indignação. Percebe-se, ainda, a misoginia sendo manifestada em narrativas que culpabilizam a vítima e inocentam o homem. Por último, verifica-se a violência simbólica que colabora para a formação de uma imagem pejorativa e estereotipada da mulher, classificando-a como um objeto de satisfação sexual do masculino. O discurso de ódio está intimamente ligado às formas de violência de gênero encontradas na publicação analisada, pois é um discurso que promove o ódio, a hostilidade, a violência e, conseqüentemente, machuca aquelas que são as receptoras.

Já na publicação intitulada como “Sinto destruir a lógica do seu mundo”, do dia 14 de agosto de 2015, Lola relata que teria recebido um comentário odioso em uma publicação anterior de seu *blog*, na qual comemorava os 25 anos de casamento com seu marido, de nome Silvio. Os comentários do *blog* são moderados pela administradora e, por isso, nem todos são aprovados por ela para o acesso público, principalmente os que possuem conteúdo sensível, de discurso de ódio misógino e de ameaças violentas. Porém, diante de uma iniciativa de denúncia, Lola formulou publicação em que transcreveu esse comentário em especial, que foi realizado por um autodenominado “masculinista”:

E eu notei que daquele mato não saía coelho, dei uma indireta.' Bem típico (*sic*) das mulheres feias em relação (*sic*) aos homens bonitos (tipo minhas vizinhas que não (*sic*) se enxergam). Lola, retiro que você (*sic*) é gordofóbica (*sic*) (pois você (*sic*) era magra quando conheceu o 'silvio'). Mas você (*sic*) é feiafóbica (*sic*) e racista, pois se interessou por um homem bonito (na época (*sic*)) e bem branco, enquanto você (*sic*) era (é) feia e mestiça. Eu falo que as bonitas sem dinheiro gostam dos homens úteis, já (*sic*) as feias, gordas e as ricas gostam dos homens bonitos. Anteontem na fila do mercado vi um cara bonito com uma baranga e com um filho (sorte dele que puxou o pai). Como as bonitas pobres não (*sic*) o querem e as ricas ele não (*sic*) tem acesso por ser de classe social diferente, acaba aceitando aquela 'hoxafu' (ARONOVICH, 2015d, *online*).

O comentário exposto pela blogueira, além de construir um discurso de caráter misógino contra ela, também reforça essa violência discursiva contra outras mulheres que não se encaixam em padrões de beleza inatingíveis e socialmente construídos sob os argumentos de uma cultura patriarcal. Como bem menciona Naomi Wolf (2018, p. 29), existe um “Mito da Beleza” no qual a “beleza” é compreendida como uma qualidade fundamental que estimula competições entre mulheres e, conseqüentemente, também entre homens que disputam as mulheres vistas como mais “belas”. O “Mito da Beleza” seria, então, uma das ficções criadas para controlar mulheres dentro de uma sociedade patriarcal, que gira ao redor das instituições masculinas e do poder institucional dos homens (WOLF, 2018, p. 31).

A qualidade denominada como “beleza” existe de forma objetiva e universal, pois as mulheres “devem querer encarná-la, e os homens devem querer possuir mulheres que a encarnem”. Para a autora, a “beleza” a ser encarnada deve ser uma obrigação imposta às mulheres, e não aos homens, contexto necessário e justificado por ser sexual, biológico e evolutivo. Nesse cenário, hipoteticamente, homens fortes lutariam por mulheres belas e as mulheres belas teriam mais probabilidade de sucesso na reprodução. Ainda, a “beleza” da mulher “precisa corresponder à sua fertilidade; e, como esse sistema se baseia na seleção sexual, ele é inevitável e imutável” (WOLF, 2018, p. 29). A “beleza”, então, torna-se um sistema determinado pela política e, num contexto ocidentalizado, mantém intacto o domínio masculino quando atribui valor às mulheres de acordo com um padrão físico imposto culturalmente.

Como se verifica na publicação analisada, o “ser” gorda como categoria pertencente à mulher é percebido como algo automaticamente negativo e como uma questão moral articulada com palavras como bem e mal. Associa-se, muitas vezes, a gordura ao desleixo, à falta de feminilidade e à falta de saúde na mulher, argumentos totalmente injustificados, como analisa Wolf (2018, p. 272). A gordura na mulher é percebida como objeto de paixão pública, ou seja, as mulheres sentem culpa com relação à

gordura, porque reconhecem implicitamente que, sob o domínio do mito, o corpo feminino não pertence a elas, mas à sociedade, bem como “que a magreza não é uma questão de estética pessoal e que a fome é uma concessão social exigida pela comunidade” (WOLF, 2018, p. 272).

Nas colocações do “masculinista” para a blogueira Lola, existe a construção narrativa de controle do corpo feminino, visto que, caso a mulher não esteja com o corpo de acordo com os ideais masculinos de “beleza”, ela conseqüentemente não merece ser ouvida e respeitada. Os ideais exigentes da cultura de massa são fruto de uma hegemonia histórica do homem e servem para algum projeto, ou seja, nascem do machismo e desempenham uma forte atuação na construção de papéis que são traduzidos pela reprodução da linguagem. Ademais, tal discurso prega o ódio contra negros, que carrega consigo a concepção de ideologia nazista e eugenista (ARONOVICH, 2015d, *online*).

No mesmo sentido, na publicação “Site de ódio com guia de estupro é de Marcelo Valle Mello”, de 17 de agosto de 2015, a proprietária do *blog* narra que Marcelo Valle Silveira Mello seria o proprietário do *site* de ódio mencionado em publicação anterior, do dia 28 de julho de 2015. De acordo com um *print screen* do *chan* moderado por Marcelo, no Anexo C (Figura 5), haveria um comentário datado de 29 de julho de 2015, de um *Anonymous*, que diz: “Vamos foder a Dolores, vamos criar uma merda bizarra para incrimina-la (*sic*), atacando cristãos. Logo, o rage (*sic*) da bancada evangélica irá vir com tudo e irá cortar as bolsas e privilégios dela” (ARONOVICH, 2015e, *online*).

Lola expõe que alguns membros teriam planejado o lançamento de um novo *blog* “masculinista”, o qual haveria criado um personagem protagonista de nome “L.T.R” que se torna adepto da “Filosofia do Estupro” e passa a ensinar jovens de autoestima baixa “a se tornarem ALPHAS como ele se tornou, estuprando vadias, fazendo exercício físico e lutando artes marciais. L. cria grupo “Cachorrões da UNESP” que ensina a violentar garotas na Universidade e oprime-las emocionalmente.”. Como resposta a esse comentário, Anexo C (Figura 6), outro membro expõe que

“E a triste conclusão de que após o relacionamento com zilhões (*sic*) de mulheres: A MULHER É A ENCARNAÇÃO DO MAL E DEVE SER SUJBJULGADA (*sic*)” (ARONIVICH, 2015e, *online*).

Em sequência, na mesma publicação em análise, Lola demonstra em um outro *print screen*, desse mesmo *chan*, Anexo C (Figura 7), outros comentários do grupo de ódio, nos quais um deles teria anexado três fotos de corpos de mulheres mortas e comentado utilizando o termo pejorativo “Jabba”¹⁴ para se referir à administradora do *blog*: “ESTA (*sic*) ACONTECENDO... QUEM SABE A JABBA NÃO E (*sic*) A PROXIMA (*sic*)... MATE UMA MERDALHER (*sic*) HOJE MESMO” (ARONOVICH, 2015e, *online*). Em resposta, outro membro do *chan*, utilizando-se de uma montagem que ridiculariza a imagem de Lola, teria dito que “Irei matar a Lola hoje. Aguardem os noticiários amanhã, vou decepar a cabeça da Jaba (*sic*) igual a (*sic*) da pica do OP” (ARONOVICH, 2015e, *online*).

De acordo com Aronovich (2015e, *online*), desconhece-se “algum *chan* que não seja um poço de misoginia, racismo, homofobia, e o pior do ser humano de forma geral, mas o *chan* de Marcelo se destaca, sempre postando imagens de mulheres assassinadas”, referindo-se ao *Dogolochan*. A maior parte das ameaças às mulheres surgem nesses espaços virtuais e anônimos de propagação de ódio, nos quais não há a promoção de debate sobre pautas que visem a dignidade humana e outros direitos essenciais para que se respeitem as “diferenças” do/a outro/a, mas, sim, frequente desrespeito a esses direitos. Segundo Lola, os usuários ameaçariam criar *sites* falsos em seu nome, nos quais figuraria como autora de crime de “pedofilia” e incentivaria o crime de estupro (ARONOVICH, 2015e, *online*).

Conforme se analisa, muitos desses discursos de ódio contra mulheres têm origem no espaço dos *chans* por seus *channers* (membros ativos e anônimos). Nesse local, os *channers* divulgam ideias odientas, combinam meios de ameaças e ataques contra determinados grupos de

¹⁴ *Jabba the Hutt* é um personagem fictício da saga de *Space Opera* do diretor norte-americano George Lucas, *Star Wars*.

indivíduos e, principalmente, debatem sobre criações de sites falsos ou com conteúdo preconceituoso e violento. Na mesma publicação, Lola indica um exemplo envolvendo alunas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), em que, na data de 15 de agosto de 2015, um *Anonymous* teria escrito no *chan* a necessidade de que uma mensagem fosse publicada em um dos *sites* de ódio alimentado por Marcelo e seus seguidores, de nome “Tio Astolfo”, no qual ataca mulheres, chamando-as de “piranhas” e incentivando, mais uma vez, a cultura do estupro, Anexo C (Figura 8):

Gostaria que o tio Astolfo falasse da UFRGS. A UFRGS está destruindo o Sul trazendo valores judaico-feminazis. Ouvi dizer que as mulheres da UFRSGS processam colegas pobres que dêem (*sic*) oi para elas. Poderia denunciar isso. O Tio Astolfo. [...] A UFRGS é o anto das piranhas pútridas do lodo, elevada à enésima potência [...] Escreve ai (*sic*) que publicamos (ARONOVICH, 2015e, *online*).

Poucas horas depois, como corrobora Lola, a publicação já estaria disponível no *site* de nome “Tio Astolfo”, com título “UFRGS – CAMPUS DO VALE: UM IMENSO TERRITÓRIO PARA A PRÁTICA DO ESTUPRO E VIOLÊNCIA CONTRA ESQUERDISTAS, FEMINISTAS E DEMAIS DEGENERADOS” (ARONOVICH, 2015e, *online*), Anexo C (Figura 9).

Em seqüência, Lola expõe mais um *print screen* do *chan*, no qual os participantes teriam colocado uma foto dela com o seu marido e realizado comentários pejorativos em relação ao casal. No comentário, os *channers* teriam dito que o marido de Lola “é o sujeito mais cuckold¹⁵ e beta que possa existir. Um cara que aceita ter esta porca como mulher tem mais é que tomar no cu. A Polícia Federal não irá se surpreender depois que descobrirem que ele é um pedófilo (Acredite, irei dar um jeito de fazer acontecer).” (ARONOVICH, 2015e, *online*), Anexo C (Figura 10). Como se percebe, novamente o grupo de ódio tenta afetar negativamente a

¹⁵ *Cuckold* é um termo em inglês, que tem como significado para a língua portuguesa: “cornio” ou “homem traído” (tradução nossa).

blogueira mediante a utilização de vários mecanismos, sendo, na maioria deles, notícias falsas que imputam caluniosamente crimes contra ela e seus familiares.

Ademais, torna-se visível que esses grupos odientos categorizam mulheres como interesseiras, mentirosas e culpadas pelo fato de alguns homens não atingirem algumas metas para o sucesso. Conforme se verifica na publicação de Lola, Anexo C (Figura 11), Marcelo teria relatado no *chan*, em 17 de novembro, 2014, que o fato de não ter sido aceito em uma vaga de emprego foi culpa exclusiva de Lola, bem como menciona que

[...] Há uma maneira de eu me vingar de Lola, das feministas, da UnB e de todos os esquerdistas que me fizeram mal. Basta inserir o nome deles no meu „manifesto“. Eles herdarão uma parte da culpa pelo sangue derramado. Uma arma é fácil de se conseguir. A única coisa que eu preciso fazer é sair atirando nas vadias e nos esquerdistas da Federal, depois, explodir meus miolos. Quando eles procurarem o porquê, irão encontrar, irão encontrar tudo detalhado em um resumo a la (*sic*) “My twisted world” (ARONOVICH, 2015e, *online*).

Da mesma forma, Marcelo teria mencionado no *chan* que pensa em realizar um massacre e colocar Lola como culpada: “[...] Aliás, a culpa deu estar na merda é justamente DAS VAGABUNDAS. Foram elas que fizeram pressão para me enfiar na cadeia. Mas eu não vou deixar barato não. Todas estas feministas vão sofrer o que eu estou sofrendo. Vou caça- las (*sic*) uma por uma.” (ARONOVICH, 2015e, *online*). E complementa: “Dolores já é odiada por muitos. Quando todos ficarem sabendo que por culpa dela ocorreu um massacre, ela será linchada. Irá demorar muito tempo para o povo esquecer. Irá ter milhões de trolls a xingando” (ARONOVICH, 2015e, *online*). Como resposta, obtém de outro membro *Anonymous* que “Tinga (*sic*) que ter uma forma de fazer essa baleia se responsabilizar diretamente pelo que você vai fazer. Tipo os familiares das vítimas passarem a processar a gorda pelo o que ela fez, mesmo que indiretamente” (ARONOVICH, 2015e, *online*), Anexo C (Figura 12).

No *chan*, Marcelo também teria mencionado que se não fosse Lola, ele teria conseguido a vaga de um emprego. Como resposta de outro membro *Anonymous* ele recebe: “Vamos matar a lola (*sic*), tente não dizer a empresa que você vai ser contratado na próxima” (ARONOVICH, 2015e, *online*), Anexo C (Figura 13). Nesse mesmo espaço do *chan*, Marcelo teria publicado com nome de usuário anônimo fotografias de duas carteiras de estudante para demonstrar seu grau de escolaridade, em que constam seu nome e sua fotografia de identificação, reiterando Lola, mais uma vez, a ideia de ele ser dono e administrador desse “novo” *site* de ódio (ARONOVICH, 2015e, *online*), Anexo C (Figura 14).

Em atualização à postagem que denuncia Marcelo e seus seguidores como um dos criadores desse “novo” *site* de ódio, Lola explana que teria recebido uma ameaça em seus comentários administrados do *blog* com o seguinte teor, Anexo C (Figura 15):

Dolores, estou disposto a te matar. Essa bronca não é só do Marcelo não, você não sabe com quem está se metendo. Fortaleza é uma cidade tão violenta, o teu sangue será apenas mais um derramando e escorrendo pelo esgoto. Quero presenciar o seu ultimo (*sic*) suspiro, olhando na tua cara gorda e dando risada de toda sua desgraça. Você está procurando, irá encontra. On SITE DE ÓDIO COM GUIA DE ESTUPRO É DE MARCELO MELLO. (ARONOVICH, 2015e, *online*).

Ademais, Marcelo e seus seguidores teriam se voltado também contra a pessoa de nome Jonas Klein, um comentarista misógino frequente do *blog* de Lola, atrelando-o ao *site* de ódio “Tio Astolfo”, Anexo C (Figura 16), que traz matéria com título odioso “É SEU DEVER ESTUPRAR UMA MULHER BRASILEIRA (MAIS CONHECIDA COMO PROSTITUTA SOCIAL)”, em que teriam publicado tal texto sob autoria de Jonas (ARONOVICH, 2015e, *online*), Anexo C (Figura 17). Na referida publicação, o grupo de ódio faz analogia ao corpo da mulher brasileira, identificando-o como um “depósito ambulante de doenças venéreas”, bem como diz que o único objetivo “da vagabunda brasileira típica é dar para o maior número possível de vagabundos e marginais para depois arranjar um otário

capitão salva-putas, cujo propósito é sustentar as pelancas e a prole bastarda de marginais-mirins frutos de relacionamentos anteriores” (ARONOVICH, 2015e, *online*).

Segundo refere a blogueira, mesmo que Marcelo e seus companheiros de *chan* tivessem acusado falsamente outras pessoas no espaço da *Internet*, principalmente na criação desse “novo” *site* misógino, as comprovações de que ele também é autor desse *site* estão evidentes nas conversas visualizadas nesses fóruns anônimos (ARONOVICH, 2015e, *online*). Dessa forma, devido ao fato de Lola denunciar esses grupos de ódio em seu *blog*, que é um canal aberto e de grande acesso, acaba por virar alvo reiterado de violências, sendo inferiorizada e estigmatizada como nessa mensagem deixada no *chan* por um *Anonymous*, Anexo C (Figura 18):

Sabemos que você é uma leitora assídua e adora frequentar aqui, Dolores, porque você é uma merdalher (*sic*) e como todo lixo dessa espécie adora ser xingada, humilhada e ameaçada. Em vez de você lutar por quem você diz que é oprimido, os pobres, viados (*sic*), travecos e marginais pilantras, você perde tempo fazendo merdas de palestras e postando lixo no seu blog. [...] Eu pouco me fodo, você deve sim fazer mais viagens de avião na esperança dessa merda ser abatida e suas banhas explodirem. [...] Agora eu te faço uma pergunta; por que não vai viajar pra um país onde o Islã domina e aproveita pra fazer uma campanha pró-feminismo? Porque você sabe que não vai durar 5 minutos lá. Você tem quase 50 anos e tem mente de adolescente. Seus temas tratados no seu lixo de blog são dignos de pena. Lembro de um post seu onde você falava que estava há 25 anos com o jogador de dama, onde um “mascu santo” comentou algo e você quis dizer que ele sentia inveja. Inveja do que? Você é uma gorda escrota e feia, seu marido é um cuckold frouxo que não trabalha, nem força pra ter um filho ele teve. E mesmo se isso fosse sua opção, nem força pra te obrigar a ter um filho ele teve, nem o sobrenome dele você usa. Sobre não ter filho, esse é um ponto que eu concordo com você. Seria muito ruim ter mais lixos como você espalhados pelo mundo. Se fosse garota seria uma frustrada como a mãe, gorda e feia que chegaria aos 40 sem nunca ter dado a xota. [...] **Você é gorda, escrota, fora de forma e sanguessuga.** [...] (grifo nosso) (ARONOVICH, 2015e, *online*).

No mesmo sentido, na publicação “Não faço aliança com misóginos. Mas tem quem faça”, do dia 01 de setembro de 2015, Lola analisa um vídeo que teria sido disponibilizado na rede mundial de computadores e gravado por pessoa de nome Matheus Sathler. Nesse vídeo, Matheus teria ameaçado degolar a ex-presidente do Brasil, Dilma Rousseff, clamando pela paz de Deus para a nação brasileira (ARONOVICH, 2015f, *online*). De acordo com Lola, Matheus é advogado e pastor evangélico, bem como teria concorrido, no ano de 2014, ao cargo de Deputado Federal em Brasília (ARONOVICH, 2015f, *online*).

A blogueira descreve nessa publicação que, durante a campanha de Matheus, o candidato teria propagado diversas declarações misóginas e homofóbicas, e que uma de suas promessas políticas seria a ideia de implantar nas escolas públicas o “Kit Macho”, cartilhas para “ensinar homem a gostar de mulher” (não é gostar no sentido de respeitar), bem como o “Kit Fêmea” que, segundo ele (que tem orgulho de ser machista), abertamente antifeminista, deseja “ensinar as meninas a serem femininas e a seguirem seu papel correto na sociedade” (ARONOVICH, 2015f, *online*). Todas essas ações implementadas nas cartilhas teriam como meta “livrar a família da sua total destruição, como vem fazendo o PT. partido de Satanás” (ARONOVICH, 2015f, *online*). De acordo com a publicação de Aronovich (2015f, *online*), Matheus não teria sido eleito Deputado Federal, mas teria obtido o apoio político do atual presidente do Brasil, Jair Messias Bolsonaro.

Lola explana, ainda, que Matheus teria como assessor de sua campanha política, no ano de 2014, Emerson Rodrigues Setim (de alcunha “Engenheiro Emerson”), mais conhecido como “Mijão” entre os “mascus”, já mencionado em análise de publicação anterior. Segundo a publicação da autora, Emerson teria sido cúmplice de Marcelo Valle Silveira Mello na criação de um *site* de ódio “que pregava pedofilia, estupro corretivo para lésbicas, legalização do estupro, e matança de mulheres, negros e gays” (ARONOVICH, 2015f, *online*). Para a blogueira, na semana anterior à publicação da postagem em análise, a revista “ISTOÉ” teria realizado uma

reportagem sobre Marcelo com o enunciado de “O criminoso da internet”, Anexo C (Figura 19). Nesse momento, Marcelo teria voltado a ameaçar Lola e seus familiares no espaço do *chan*, com mensagens odientas e com conteúdo violento. Na mensagem analisada, Marcelo teria dito que Lola achava que *site* de ódio é a pior coisa que ele poderia fazer: “Ai (*sic*) que ela se engana. Eu poderia perfeitamente matar o marido da Dolores, matar ela, matar a mãe dela, e dormir como se nada tivesse acontecido. Porque é que teria pena, eles não tiveram pena de mim nem da minha família quando fui preso” (ARONOVICH, 2015f, *online*), Anexo C (Figura 20).

Outros comentários do *chan*, que estariam assinados por “Emerson Eduardo Rodrigues Setim”, conteriam mensagens como: “Eu voto para que a Jabba seja fodida. Quero ver o circo da esquerdalha (*sic*) pegar fogo no ânus” (ARONOVICH, 2015f, *online*), Anexo C (Figura 21). Naquele ano, Emerson e Marcelo teriam planejado novos ataques contra Lola, inclusive contra seu marido, acusando-o de “pedófilo” (ARONOVICH, 2015f, *online*). Além disso, Marcelo e Emerson também teriam se atacado violentamente nas conversas do *chan*, momento em que Emerson teria solicitado aliança à Lola contra Marcelo. Lola referiu que recusou o convite de Emerson que, em resposta, teria gravado três vídeos, cada um de meia hora, nos quais teria xingado a blogueira de “ogra, parasita, jubarte, bosta, canalha, heterofóbica, brancofóbica e etc” (ARONOVICH, 2015f, *online*).

Porém, após a publicação da matéria da revista “ISTOÉ”, mencionada anteriormente, Marcelo e Emerson teriam se unido novamente para a realização de ataques misóginos. Em seguida, a blogueira refere que Emerson teria comentado no *chan* o motivo pelo qual estaria se retirando dos “movimentos masculinistas”, solicitando esquecimento com as seguintes palavras: “Me deixem em paz que eu deixo vocês em paz”. Em resposta ao comentário de Marcelo, um *Anonymous* teria proferido discurso misógino contra Lola, ameaçando-a: “[...] Agora quem vai foder esta Dolores sou eu. Quero ver como vai ficar a situação acadêmica dela quando começar a aparecer textos escritos por uma tal de Dolores Agüero

Aronovich defendendo o aborto de bebês (*sic*) brancos [...]” (ARONOVICH, 2015f, *online*), Anexo C (Figura 22).

Ainda, Emerson teria dito no *chan* que, nos últimos meses, havia recebido ameaças dos *channers* contra sua filha, que tinha apenas dois anos de idade na época do fato. Essas ameaças seriam de morte e da prática do crime de estupro contra a menina (ARONOVICH, 2015f, *online*). Nessa data, comentários como “Dolores já está toda acabada. Logo logo ela vai pegar um câncer e morrer” estariam presentes (ARONOVICH, 2015f, *online*), Anexo C (Figura 23). Nesse ponto, perceptível que todas as mulheres, até mesmo mulheres que pertencem ao núcleo familiar dos *channers*, encontram-se vulneráveis e passíveis de ameaças feitas pelos grupos masculinos de ódio.

Posteriormente, na data de 28 de agosto de 2015, algum membro desconhecido do grupo de ódio teria publicado no *chan* um comentário assinado em nome de Emerson, com uma imagem que contém duas armas de fogo e uma folha de papel escrita “Vamos abater o porco”, tendo como título o arquivo “Lola olha o que te aguarda” e mensagem dizendo “TA AI (*sic*) MINHA .44 QUE VOU USAR PRA TE MATAR SUA PORCA [...]” (ARONOVICH, 2015f, *online*), Anexo C (Figura 24). Já na data de 31 de agosto de 2015, Lola teria recebido outras ameaças no *chan*, que acreditava ter vindo de Emerson, Anexo C (Figura 25):

A dolores (*sic*) é um demônio, mas vou fuder (*sic*) ela desmascarando ela (*sic*) do meu jeito, vídeos e mais vídeos. [...] se eu visse a Dolores na rua, pode acreditar, eu perderia a cabeça. Espero não ver esta maldita na minha frente, para não cometer uma besteira. [...] Se eu encontrasse com a jabba na minha frente, na rua, pode ter certeza de que eu arrancaria a cabeça dela. Acredite nisto. Eu ando com uma faca militar nas ruas e um soco inglês. Escolham suas armas...[...] (ARONOVICH, 2015f, *online*).

Em sequência, Lola retoma o fato da época em que Emerson teria sido assessor parlamentar e jurídico de Matheus Sathler, no ano de 2014. Sustenta que, nesse período, Emerson teria realizado publicações misóginas em seu perfil na rede social *Facebook*, dizendo que as mulheres,

de forma geral, até sustentam funkeiros, pagodeiros e “toda a sorte de marginais multiculturais Homens brancos heterossexuais quando estão estabelecidos, elas fazem exigências insanas, e quando são pobres, elas até apresentam um namorado gay. Por isto, bem feito quando isto acontece, a vida é justa!!! AD IFINITVM” (ARONOVICH, 2015f, *online*), Anexo C (Figura 26). Ademais, Emerson teria utilizado a frase “bem feito quando isto acontece, a vida é justa!!!” para se referir à imagem anexada ao seu compartilhamento, que traz meninas jovens em três situações: gravidez indesejada, estupro e violência contra a mulheres, e abaixo a frase escrita “Gostou novinha? Essa versão da música que ninguém canta” (ARONOVICH, 2015f, *online*).

Além disso, Lola menciona que Emerson e Matheus teriam como aliado o padre Pedro Stepien, que seria um dos líderes nacionais da campanha antiaborto no Brasil (ARONOVICH, 2015f, *online*). Na publicação, a blogueira refere que alguns seguidores da religião do referido padre teriam pautas ideológicas em comum com os “mascus”, quais sejam “o antifeminismo, a defesa da família tradicional, o ódio aos homossexuais, o combate à legalização do aborto e a outros direitos das mulheres” (ARONOVICH, 2015f, *online*). Lola expõe, ainda, que teria ouvido de uma militante do grupo “Católicas pelo Direito de Decidir” que, para a Igreja Católica, o aborto é uma ação muito pior do que o estupro, tendo em vista o “estupro pode gerar uma vida, enquanto o aborto acaba com uma” (ARONOVICH, 2015f, *online*). Essa premissa de que o aborto é pior do que o estupro fere extremamente a liberdade de escolha da mulher sobre o seu próprio corpo, inclusive a liberdade sexual, impulsionando mais uma carga de violência sexual contra o grupo mulheres. Ademais, essa concepção também é pregada por “mascus” nos espaços dos *chans*, em que um *Anonymous* publica dizendo que, Anexo C (Figura 27):

GENTE COMO A DOLORES TEM QUE DEIXAR VIVA PRA SER TORTURADA DA PIOR FORMA POSSIVEL (*sic*). VOCES (*sic*) IRAO (*sic*) TIRAR TUDO DELA, PORQUE E (*sic*) UM LEITAO (*sic*) JUDAICO PORCO MATERIALISTA. ELA VAI PERDER O EMPREGO, PERDER A MORAL, PERDER O MARIDAO, PERDER

TUDO. E SABERA PORQUE. PORQUE APOIOU MERDAS ESCROTAS COMO ABORTO QUE É UM CRIME MIL VEZES PIOR QUE O ESTUPRO. PESSOAS SOCIAVEIS (sic) DEVEM SER OSTRACIZADAS DA MESMA FORMA QUE ACONTECIA NA GRECIA ANTIGA. POR ISSO AINDA PRETENDO SEQUESTRAR A LOLA E PRENDE-LA EM CATIVEIRO SEM BLOG SEM COMIDA SEM PORRA NENHUMA. AI ELA IRA SENTIR O MESMO QUE EU SENTI QUANDO FUI CRUCIFICADO POR TODO MUNDO (ARONOVICH, 2015f, *online*).

Da mesma forma, na publicação “Meu dia de trollar trolls”, do dia 09 de setembro de 2015, a blogueira analisa as dificuldades em manter um *blog* com conteúdo feminista na *Internet*, obter lucro e colocar *AdSense*¹⁶, em contraposição com a facilidade de manter um *blog* “mascu”, com teor preconceituoso, obter lucro e colocar *AdSense*. Nesse ponto, a blogueira expõe um *blog* com conteúdo misógino que prega discurso de ódio contra mulheres e que possui o serviço de publicidade oferecido pelo *Google*, que é o *AdSense*, trazendo publicação que tem como enunciado “Casar com mãe solteira é doença mental?”, e texto com conteúdo que diz, Anexo C (Figura 28):

Assume aí filha da puta. Assume aí merdão (sic). Ah só assume só for mais bonitinha e magra? Filha da puta. Filha da puta. Doente mental. Se mata filha da puta. Este blog seus milhares de leitores declaram guerra à (sic) todo homem que assume mãe solteira. Na minha visão é um tipo de doença mental chamada “síndrome do vício em buceta e solidão masculina [...]”, e assim segue a disseminação de ódio contra mães solteiras no blog (ARONOVICH, 2015g, *online*).

A blogueira enfatiza ocorrência de ataques odientos quando denuncia publicações misóginas de homens que tem popularidade na *Internet*. Assim, refere na publicação analisada que, em seu perfil no *Twitter*, teria obtido como resposta do usuário “@Benfica188c”, que dizia que “Se eu

¹⁶ *AdSense* é o serviço de publicidade oferecido pelo *Google inc.* Os donos de *websites* podem se inscrever no programa para exibir anúncios em texto, imagem e, mais recentemente, vídeos. A exibição dos anúncios é administrada pela *Google* e gera lucro baseado ou na quantidade de cliques ou de visualizações. Um método baseado nas ações realizadas pelo usuário está em fase de testes.

fosse filho dessa Lola eu acho que me derreteria com ácido sulfúrico e me atirava ao rio, feia, ridícula e feminista...” (ARONOVICH, 2015g, *online*), Anexo C (Figura 29). Inclusive, Lola retoma na publicação um tuíte de Danilo Gentili, que é humorista e apresentador de programa do Sistema Brasileiro de Televisão (SBT), em 06 de janeiro de 2015. Nesse tuíte, Danilo Gentili teria publicado foto de Lola, visivelmente adulterada por programas de edição de fotografia, com outra mulher, na qual ambas estariam segurando um cartaz escrito “Por favor, não nos assediem” e como texto do tuíte “Fiquem tranquilas. Nunca nem me passou pela cabeça fazer isso.” (ARONOVICH, 2015g, *online*), Anexo C (Figura 30).

Lola sustenta que esses homens que propagam ódio contra mulheres não possuem muitos argumentos fundamentados e, na maioria das vezes, focam na aparência física das mulheres, valendo-se disso como única justificativa de ataque. Então, a blogueira reflete que:

É incrível como para uma quantidade gigantesca de adultos (porque criança eu até entendo) a aparência de uma mulher é suficiente para desqualificá-la. Basta uma mulher não estar dentro dos estreitos padrões de beleza, que tudo que ela fala e faz é um lixo. Ela é um lixo. E não venha me dizer que com homens também é assim, porque não é. A sociedade tem termos específicos para descrever uma mulher "feia"
-- baranga, mocreia, dragão etc (na dúvida, é só chamar de "gorda", que parece ser um palavrão detonador hoje em dia). Não tem esses termos pra homens. E eu nem quero que tenha. Não quero que os homens passem a ser insistentemente cobrados para se encaixar num padrão excludente. Quero só que essas cobranças desapareçam para as mulheres (ARONOVICH, 2015g, *online*).

Percebe-se, ainda, mediante análise dessa publicação, que os meios utilizados para a propagação de ódio e construção de narrativas que subjagam e inferiorizam mulheres são os mais variados no campo virtual. Esses locais de disseminação odienta se distribuem entre os campos do privado e do público na *Internet*, indo desde os mais sigilosos, como *chans*, até os mais abertos, como *Twitter* e *Facebook*.

Já na próxima publicação selecionada, intitulada “Sobre animais e humanos pouco humanizados”, do dia 12 de outubro de 2015, Lola denuncia um *site* falso que teria sido criado por Marcelo Valle Silveira Mello em seu nome, tendo registrado três Boletins de Ocorrência em razão dessas falsas denúncias (ARONOVICH, 2015h, *online*). O *site* criado teria nome “Lola, Escreva, Lola”, que atribuía falsamente à blogueira o fato de estar vendendo virtualmente remédios abortivos quando se tratasse de feto do sexo masculino e corrupção dentro da Universidade em que trabalhava na época (ARONOVICH, 2015h, *online*), Anexo C (Figura 31). Uma das publicações tinha como título: “PROIBIDA OU NÃO, A VENDA DE REMÉDIOS ABORTIVOS SEMPRE VAI EXISTIR” (ARONOVICH, 2015h, *online*). A ação foi planejada por “masculinistas”, como demonstra Lola através do *print screen* feito de trocas de mensagens em um *chan*, no qual os membros dizem: “Assim que terminar as provas da faculdade, um concurso e a prova de pós-graduação, irei lançar o site da Dolores. Vamos atacar para todos os lados [...]” (ARONOVICH, 2015h, *online*). Ainda, mensagens que corroboram o ódio à blogueira em forma de vingança, tais como: “Vou transformar a vida deste pedaço de lixo em um inferno, e o que ela vai fazer?” e “Eu farei os coxinhas lincharem a jabba quando ela sair para a rua” (ARONOVICH, 2015h, *online*), Anexo C (Figura 32).

De mesma forma, na publicação “Site de ódio no meu nome obviamente não é meu”, do dia 02 de novembro de 2015, Lola menciona novamente o *site* falso criado em seu nome, discutindo publicações mais recentes que estariam incitando o ódio contra ela e o grupo mulheres. Uma das publicações do *site* falso carrega o título “QUEIMANDO A HOMOFOBIA E A MISOGINIA: QUEIMANDO A BIBLIA (*sic*) SAGRADA”, na qual, inclusive, expõem o endereço residencial de Lola (ARONOVICH, 2015i, *online*), Anexo C (Figura 33). Em seguida, Lola anexa *print screen* de um *chan* em que os “masculinistas” frisam novamente o fato de não “deixarem barata” a vingança contra ela, bem como mencionam novamente a criação de *site* falso junto de uma montagem fotográfica

pejorativa com rosto de Lola, sexualizando o corpo feminino por completo (ARONOVICH, 2015j, *online*), Anexo C (Figura 34).

Como analisado nas demais publicações no decorrer dos anos 2015, 2016 e 2017, as ameaças à Lola, que se perpetuam também contra o grupo mulheres num geral, são das mais diversas e tem continuidade, sobretudo, em relação às construções narrativas odientas e pejorativas realizadas pelos “masculinistas” nos campos da *Internet*, direcionadas propriamente ao lugar de fala ocupado pela blogueira Lola. Como os conteúdos se repetem nas publicações seguintes (não sendo considerados menos importantes, por óbvio), referindo-se, geralmente, a ameaças de morte, montagens fotográficas pejorativas com mulheres, naturalização da pornografia, incitação à cultura do estupro, preconceitos, criação de *sites* falsos por “masculinistas”, dentre outras categorias já analisadas anteriormente, parte-se para a análise de publicação que narrou o fato acontecido no ano de 2018 e que, além de violentar virtualmente mulheres, conduziu à violência no campo real.

A publicação foi realizada no dia 17 de junho de 2018 e tem como título “Mascu atira contra desconhecida na rua e se mata”. Nessa análise discursiva, verifica-se o perigo das propagações odientas em quaisquer espaços, principalmente aquelas que tem conteúdo misógino e, infelizmente, matam mulheres. Aronovich (2018a, *online*) relata que, na cidade de Penápolis-SP, um jovem de 29 anos, chamado André Luiz Gil Garcia, disparou com arma de fogo contra uma mulher de 27 anos que ele não conhecia. Na ocasião, ela e uma amiga estariam sentadas em um banco de uma praça localizada numa das principais avenidas da Cidade, momento em que André passou a assediá-las. As vítimas teriam ido embora do local e André continuado a persegui-las, exigindo que uma delas saísse com ele. Diante da resposta negativa, André teria atirado pelas costas de uma das mulheres, atingindo-a na nuca, tendo a amiga conseguido fugir. Depois de disparar, André saiu correndo pelas ruas e foi encontrado pela Polícia Militar, momento em que se suicidou desferindo um tiro contra o próprio peito (ARONOVICH, 2018a, *online*). De fato, por

qual razão expor tantos detalhes de uma história que, até então, não possui muitos elementos que justifiquem a conexão entre André e os “masculinistas”? Lola explica tal situação, demonstrando que André era um “masculinista” que se autodenominava “Kyo” e, antes de cometer o crime e se suicidar, deixou recado no *Dogolochan* com a seguinte mensagem, Anexo C (Figura 35):

Kyo aqui, galera, recado simples: Vou quitar desse mundo. Os impuros não me tocam. Foi bom enquanto durou, mas não me sinto parte desse mundo a muito tempo. A magoa (*sic*) que carrego me fez desanimar da vida. Aos que me fizeram mal eu amaldiçoó e busco no inferno, estarei zelando pelos puros. Sem delongas, Marcelo, quando você sair da cadeia, seja feliz, coisa que nunca consegui na vida desde de (*sic*) que eu nasci (ARONOVICH, 2018a, *online*).

Como resposta, obteve incentivo ao suicídio de outros membros do *Dogolochan*, que escreveram: “VÁ COM D“US, HOMEN SANCTVM” e “Leve a escória junto.”, Anexo C (Figura 35). A “escória”, nesse caso, referia-se a mulheres, negros e indivíduos pertencentes à comunidade LGBTI (ARONOVICH, 2018a, *online*). Ademais, outro membro reiterou a mensagem dizendo que “KYO, nosso grupo santo estava cheio de safados pilantras, essa pilantragem fez com que Lolas da vida curtissem a nossa desgraça, mas nada um dia após o outro. se vc (*sic*) for se matar, acabe com os pilantras antes” (ARONOVICH, 2018a, *online*), Anexo C (Figura 36). No dia seguinte, um dos membros expôs no *chan* notícia de falecimento de “Kyo”, alegando que “É VERDADE CARALHO, ESTAMOS EM LUTO. O SEPULTAMENTO SERÁ AMANHÃ” (ARONOVICH, 2018a, *online*). Como resposta, totalmente insensível, um dos membros disse “Que merda pq (*sic*) ele não matou a DOLORES? Nem pra (*sic*) isso serviu o desgraçado”. Ainda, outro membro mencionou “FOI ISSO Q (*sic*) FALEI ONTEM, Q (*sic*) EU PAGARIA ELE EM BITCOINS MAS ELE N (*sic*)

QUIS IR.”, complementando que “EU OFERECI 5.000 REAIS PRA (*sic*) PAGAR A PASSAGEM DELE E OS CUSTOS, ELE NAO (*sic*) QUIS” (ARONOVICH, 2018a, *online*), Anexo C (Figura 37).

Em sequência, Aronovich (2018a, *online*) expõe que os membros seguiram com as mensagens que, além de incentivarem o suicídio de um membro, demonstravam o ódio por outras pessoas: “QUE MERDA, ELE MORREU EM VÃO CARALHOOOOOOOOO, ELE TINHA Q MATAR A LOLA PORRA!”; “Quem mora mais perto da Dolores é o Pardo, ele tem que fazer o ato”; “Também achei um suicídio bem “xoxo”. Inadmissível um dogoleiro se matar e não levar a dolores junto. Porra, é só entrar naquela UFC, dar tiros no meio da cara dela, e depois se matar” Anexo C (Figura 38). Ademais, as mensagens odientas não pareciam ter fim, inclusive as que caracterizavam “mulheres” pejorativamente como “merdalheres”: “NÃO É 2017 ANIMAL E SIM 2018. VERDADEIRO HOMEN SANCTO, AS MERDALHERES ESTÃO FAZENDO VERDADEIROS PSICOPATAS, MALDITA LOLA E ESTUDANTES DA UFC Q ESTÃO VIVAS” (ARONOVICH, 2018a, *online*), Anexo C (Figura 39).

Como relembra Lola, foi essa ação que Wellington, no Massacre do Realengo, em março de 2011, realizou: “ele entrou na escola em que havia estudado anos antes e matou dez meninas e dois meninos. Era um mascu, frequentava fórums mascus, e foi influenciado por eles a cometer o “acto santo”” (ARONOVICH, 2018a, *online*). Ademais, Lola relata que “Kyo” se apaixonou por uma mulher, denominada como J., tendo a enganado inclusive sobre seu nome, dizendo que se chamava “Bryan”, mas mostrando o seu rosto por vídeo chamada na *Internet*. Posteriormente, os “masculinistas” levaram isso como argumento para se desfazer de “Kyo”, tendo em vista que ele teria quebrado o “anonimato” por uma mulher, passando a ser chamado de “mangina”, misto de *man* (homem em inglês) e vagina, que alguns traduzem como “escravoceta” (ARONOVICH, 2018a, *online*).

A partir desse momento, “Kyo” foi humilhado diversas vezes no *chan* de Marcelo, demonstrando que o machismo afeta, mesmo que numa menor escala, inclusive os próprios homens. A vítima do crime de “Kyo” morreu e, posteriormente, em publicação intitulada “Moça atingida por mascu não estava com amiga, mas com a namorada”, de 19 de junho de

2018, Lola esclareceu que a mulher que estava acompanhando a vítima do crime, como demonstra o próprio título da publicação, era sua namorada (ARONOVICH, 2018b, *online*), Anexo C (Figura 40). Nessa publicação, ainda, Lola expõe mensagem no *chan* deixada por um membro, incentivando violentamente aos outros que “Comprem armas, colegas, façam o que o Kyo fez, nem que seja esfaqueando uma idosa com uma faquinha de serra, apenas devolvam o ódio que o mundo lhe deu. Vivam!” e “não há porque (*sic*) viver num mundo degenerado tal como o que vivemos. Arrume uma arma, entre num local cheio de vadias e mate todas. Faça algo de bom para as gerações futuras, faça que a tua vida medíocre e sem sentido possa valer algo” (ARONOVICH, 2018b, *online*), Anexo C (Figura 41).

Conforme se analisam os discursos proferidos pelos “masculinistas”, percebem-se inúmeros fatores intrínsecos e enraizados que são narrados como “naturais” em relação às mulheres. A ausência de critérios profundos para o levantamento de argumentos justificantes para a propagação de discursos nos ambientes da *Internet*, não corroborando que violências necessitem de argumentos para serem propagadas ou aceitas, mas no sentido de que muitos desses homens culpabilizam as mulheres pelos insucessos de suas próprias vidas, atribuindo uma carga altamente negativa ao/à outro/a, conduzem a violências que não ficam somente no mundo virtual; pelo contrário, perpassam essa rede de comunicação fluida e atingem diretamente os corpos físicos das mulheres. Nesse sentido, o discurso de ódio contra mulher carrega consigo características das mais variadas formas que, no entanto, confluem numa só corrente: a da misoginia.

Dessa forma, percebe-se que a *web*¹⁷ é um local favorável para a propagação de discursos de ódio, principalmente os direcionados contra

¹⁷ Os termos *Internet* e *Web* não se confundem, tendo em vista que a *Internet*, também conhecida como “rede”, é um sistema de redes de computadores interconectadas de proporções mundiais, reunindo inúmeros computadores, usuários e países (MONTEIRO, 2001, p. 27). Já a *Web* ou *World Wide Web* (WWW), é um “espaço que permite a troca de informações multimídia (texto, som, gráficos e vídeo) através da estrutura da Internet”, ou seja, é uma das formas de utilização da “rede”, assim como o e-mail (correio eletrônico, o FTP (File Transfer Protocol) ou outros meios menos conhecidos atualmente (MONTEIRO, 2001, p. 28).

mulheres, pois, além de ser um dos meios mais utilizados para a comunicação e a informação, oferece a facilidade do anonimato para que os propagadores dessa modalidade discursiva possam se esconder por detrás da própria imagem violenta e preconceituosa. O caminho percorrido por quem é alvo dos grupos de ódio é doloroso e pode colaborar para a construção de espaços extremamente negativos, principalmente porque essas manifestações são realizadas, na maioria das vezes, pela utilização da palavra escrita e não falada e, assim, mantêm-se por muito tempo no espaço da rede mundial de computadores.

A proprietária do *blog* “Escreva Lola Escreva” vem influenciando positivamente para que casos de discursos misóginos sejam denunciados, investigados e recebam o devido reconhecimento jurídico. Para tanto, Lola utiliza o *blog* para relatar casos em que figura como vítima de ataques misóginos propagados pelos “masculinistas”, bem como expor casos que vitimam outras mulheres. Como se percebeu mediante da análise discursiva no *blog*, as justificativas para as narrativas construídas por homens para a propagação de ataques odientos direcionados contra as mulheres se pauta, sobretudo, na misoginia, reiterando o ódio ou a aversão às mulheres pelo simples fato de serem mulheres e estarem performando em um campo que não era visto e/ou construído como seu. Além de atuar fortemente na denúncia de grupos de ódio misóginos, a blogueira teria registrado inúmeros Boletins de Ocorrência contra alguns dos membros de *chans* “masculinistas”.

Foi através dessa visibilidade, criada com a utilização da *Internet* como mecanismo de fortalecimento, que a blogueira inspirou a autoria do Projeto de Lei criado pela Deputada Federal do Estado do Ceará, Luizianne Lins, que foi aprovado e sancionado em 03 de abril de 2018 pelo ex-presidente Michel Temer, com o objetivo de coibir casos como os que Lola foi vítima. A Lei 13.642/2018 (Lei Lola) altera a Lei n.º 10.446, de 8 de maio de 2002, acrescentando atribuição à Polícia Federal no que concerne à investigação de crimes praticados por meio da rede mundial de

computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres (BRASIL, 2018).

Conforme menciona Motter (2018, p. 190), o entendimento da lei é de que certos crimes requerem “uma repressão uniforme a crimes que tenham repercussão interestadual ou internacional, ou seja, que superam os limites geográficos”. Nesse ponto, a *Internet* por si só equivale a esse campo, principalmente porque leva ao rompimento dos limites de fronteiras e de distância, considerando-se que a maioria dos *sites* que possuem conteúdo violento são hospedados em outros países (MOTTER, 2018, p. 191).

Motter (2018, p. 192) explica que, com a alteração da Lei n.º 10.446/2002, agora compete à Polícia Federal e aos demais órgãos a percepção da *Internet* como um local de sua responsabilidade, para que passem a “investigar quaisquer crimes que digam respeito à perpetuação da misoginia e das expressões de violência e aversão contra as mulheres”. Com a vigência da Lei Lola, inaugura-se um novo sentido na percepção de como as formas de violência e de desrespeito atingem os direitos humanos das mulheres. Dessa forma, subsiste “não só mais um respaldo jurídico, mas um dever ético do Estado em conduzir investigações aprofundadas que sejam capazes de mapear os emissores dos discursos odiosos misóginos e das ameaças que se fundamentam no ódio às mulheres” (MOTTER, 2018, p. 193).

No entanto, a prática de discurso de ódio ainda não foi acolhida pela legislação brasileira como crime, nem sequer recebe o devido reconhecimento jurídico por muitos tribunais brasileiros, não sendo contemplada, na maioria das vezes, como uma categoria jurídica que mereça ser conceituada, aplicada, dialogada e tratada. Mesmo que a Lei n.º 7.716/1989 puna as ações relacionadas à raça ou religião, atualmente apenas encontram-se em andamento quatro Projetos de Lei (PL) na Câmara dos Deputados, quais sejam: 1) PL n.º 7582/2014, da Deputada Maria do Rosário, que prevê mecanismos para coibir crimes de ódio e intolerância; 2) PL n.º 8540/2017, do Deputado Assis Melo, que busca

alterar o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para dispor sobre a criminalização da intolerância, ódio, preconceito, exclusão e violência por meio da Internet, dispositivos eletrônicos e ambiente virtual; 3) PL n.º 8862/2017, também do Deputado Assis Melo, que dispõe sobre a punição de crimes de intolerância, preconceito, discriminação e violência contra a liberdade e o livre exercício de crença; e 4) PL 8992/2017, da Deputada Ana Perugini, que pretende alterar a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor (Crimes de Ódio) para incluir a misoginia nesse rol.

Em decorrência disso, indispensável que mulheres ocupem os espaços públicos, assim como a *Internet*, para que se crie uma corrente de compartilhamento de histórias que venha a promover um espaço igualitário, inclusivo e plural de debate. Dessa maneira, a caminhada das mulheres, juntamente com o poder público, para alcançar medidas alternativas que disponibilizem um tratamento jurídico adequado para os casos de discursos que violentam, sexualizam, desrespeitam e discriminam os seus corpos, em quaisquer espaços, tomaria um rumo construtivo.

Assim como a Lola do *blog*, a Lola do filme “Corra, Lola, corra”, na produção do diretor Tom Tykwer, corre contra o tempo. No filme, a Lola corre com o intuito de salvar a vida de seu namorado. Nos sucessivos sons de “tic-tac”, a história enuncia o percurso de uma mulher dentro de um jogo intrincado com duração definida, mas com resultados incertos que demonstram que nem tudo que cruza um caminho é determinante. Os três resultados possíveis que Lola vai construindo, que correspondem às suas três vidas para passar por inúmeros obstáculos, enquanto corre pelas ruas de Berlim, demonstram que cada uma dessas probabilidades é desenvolvida por forças que se chocam em diferentes proporções. Nessa sequência, Lola percorre os mesmos cenários em toda a narrativa e cada personagem que passa por ela tem um apanhado de informações (CORRA, Lola, Corra, 1998, *online*). Já no *blog*, a Lola corre para salvar a sua própria

vida, a vida de outras mulheres, a vida de seu marido, da sua mãe, da sua voz e do seu espaço.

Nos sucessivos sons de “cliques”, a história constrói o caminho de uma mulher em um jogo de poderes. Que tenta o tempo inteiro dizer que mulheres devem performar em um único local, o da subalternidade. Que carrega discursos odientos que ferem mulheres. E, mesmo que o jogo em disposição não tenha vidas extras ou se passe na tela de uma televisão, as violências acontecem, as vidas acabam e as violações aparecem. No percurso feito por Lola e por outras mulheres, também surgem inúmeros obstáculos, que determinam que elas são coadjuvantes de suas próprias narrativas. Felizmente, em uma pequena escala, os papéis se subvertem quando mulheres ocupam os mais variados espaços para se manifestarem e narrarem suas próprias histórias, tornando-se, muitas vezes, protagonistas.

As Lola's têm muito a se complementar e a dizer: as razões pelas quais são impedidas de se expressar e aquilo/aqueles que cruzam os seus caminhos dizem muito sobre uma forma de poder que está por toda a parte e, como diz Bourdieu (1989, p. 7-8), “é necessário saber descobri-lo onde ele se deixa ver menos, onde ele é mais completamente ignorado, portanto reconhecido”. As Lola's estão inseridas em um jogo de poder simbólico, um “poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem” (BOURDIEU, 1989, p. 8) e que se define numa determinada relação e por meio desta, entre os que exercem o poder e os que lhe estão sujeitos ou, ainda, em quem tem a legitimidade das palavras e o poder de conduzi-las.

Assim, os casos de discursos hostis contra mulheres na *Internet* vem a combinar inúmeros fatores, desde as relações de poder para construções narrativas até o uso das novas tecnologias para as práticas de violência contra a mulher. A utilização desses novos mecanismos tecnológicos para propagar discursos misóginos limita, quase num todo, direitos como a liberdade de expressão e a dignidade humana das mulheres. Então,

indispensável que, nos espaços da *Internet* e das redes sociais, ocorra o entendimento e a compreensão da importância da presença de ativistas de grupos oprimidos em um local que se traduz, quando utilizado com consciência, como espaço de fortalecimento.

Nesse sentido, para uma maior compreensão da temática, o próximo capítulo analisa com profundidade uma categoria discursiva violenta, que inferioriza, subjuga, segrega e oprime indivíduos ou grupos de indivíduos, que é o discurso de ódio. Essa forma discursiva, com ênfase aos discursos propagados na *Internet*, é indiscutivelmente um tema emergente no contexto histórico atual. É uma manifestação hostil que tem como finalidade anular a existência do/a seu/ua receptor/a. Essa anulação, que tem como instrumento a linguagem, nutre a promoção do silenciamento daquele/a que é odiado/a, conforme se abordará na sequência.

Discurso de ódio ou liberdade de expressão? O tratamento jurídico das manifestações odientas

Na construção desse capítulo é verificado o discurso de ódio como categoria jurídica que merece conceituação específica e análise detalhada. Para tanto, é delineado o seu conceito com base na doutrina que vem sendo produzida sobre a temática e nas concepções adotadas pelo Poder Judiciário brasileiro. Ademais, são abordadas questões que analisam as origens do ódio para além de sua conceituação no viés da doutrina jurídica brasileira, vinculando-se às problemáticas do preconceito e do embate existente entre a dignidade humana de um lado e a liberdade de expressão de outro (2.1). Assim, é analisado qual enfrentamento jurídico vem sendo dispensado à temática, principalmente quando se tem vítimas de discursos que inferiorizam, desumanizam e violam os corpos femininos apenas por serem femininos e performarem feminilidade (ou não). Nesse ponto, são verificados esses enfrentamentos com base nas contribuições formadas pela Criminologia Feminista, que é o ponto central de argumentação para as justificativas de tratamento aos discursos odientos contra mulheres no campo virtual. Para isso, são utilizados os importantes estudos realizados por criminólogas feministas, tais como Soraia Rosa Mendes, Carmem Hein de Campos e Vera Regina Pereira de Andrade, diante de suas diferentes perspectivas, para verificar qual o caminho mais esclarecedor a ser tomado não somente pelo Poder Judiciário e a doutrina jurídica brasileira como também pelas próprias vítimas que têm boa parte de seus direitos fundamentais violados quando alvos de discursos odientos (2.2).

2.1 O discurso de ódio como categoria jurídica: manifestação de violência ou liberdade de expressão?

O discurso de ódio é um tema recente que vem ganhando espaço e grande repercussão nos últimos anos, sobretudo em razão da ascensão da *Internet* e do fluxo comunicacional intenso nesse espaço. Justamente por ser um tema muito novo, ocorre a dificuldade em se traçar um conceito específico sobre essa modalidade discursiva que venha a reconhecer e identificar a sua ocorrência, especialmente no espaço virtual.

Com efeito, na *Internet* há a dificuldade em se visualizar a ocorrência desses discursos odientos, visto que eles são complexos e seus/uas propagadores/as convocam e incentivam outros indivíduos a semear o desprezo contra um determinado grupo social, sob a alegação de estarem amparados por um direito fundamental, que é a liberdade de expressão. Um dos grupos de pessoas mais afetados pelo discurso de ódio virtual é o grupo das mulheres, levando-se em consideração, principalmente, as estruturas sociais e culturais regidas por uma linguagem que reproduz e naturaliza discursos e afeta a construção de espaços igualitários e plurais, sob os moldes do patriarcado.

Para muitos/as, especialmente para aqueles/as que o propagam, o discurso de ódio está intimamente relacionado à liberdade de expressão, pois exterioriza um pensamento. No entanto, não pode com ela ser confundido, pois, no momento em que um discurso promove (implícita ou explicitamente) a inferiorização, a discriminação e a intolerância, cria-se um espaço que possibilita o ataque à dignidade de um outro indivíduo ou grupo de indivíduos, colocando em conflito direitos fundamentais de uma mesma hierarquia (ALVES; MISI, 2016, p. 154). Para Alves e Misi (2016, p. 154) essa contraposição acaba por tornar complexa a compreensão do próprio conceito do discurso de ódio, sua dimensão e “a delimitação dos seus contornos para que se possa identificar o que, no seu conteúdo, ultrapassa o limite do direito à liberdade de expressão”.

A doutrina que aborda o discurso de ódio apresenta definições para o tema com núcleos que são, muitas vezes, similares, havendo “divergência apenas quanto a alguns elementos que são ou não considerados pelos pesquisadores como definidores e fundamentais de tal conceito” (ALVES; MISI, 2016, p. 154). Então, para estudar os discursos de ódio contra mulheres na *Internet*, necessário se faz também analisar com profundidade o conceito de discurso de ódio (*hate speech*).

Segundo Winfried Brugger (2007, p. 118) o discurso de ódio está relacionado “a palavras que tendam a insultar, intimidar ou assediar pessoas em virtude de sua raça, cor, etnicidade, nacionalidade, sexo ou religião, ou que têm a capacidade de instigar a violência, ódio ou discriminação contra tais pessoas”. No mesmo sentido, Meyer-Pflug (2009, p. 97) diz que o discurso de ódio se traduz através da “manifestação de ideias que incitam a discriminação racial, social ou religiosa em relação a determinados grupos, na maioria das vezes, as minorias”.

Somando-se à significação dessa categoria de discurso, Silva *et. al* (2011, p. 447) explicam que esses discursos se caracterizam por dois elementos do ódio: a discriminação e a externalidade. Afirmam se tratar de uma manifestação segregacionista, baseada na “dicotomia superior (emissor) e inferior (atingido) e, como manifestação que é, passa a existir quando é dada a conhecer por outrem que não o próprio autor”. A palavra que é dirigida oralmente irá ocasionar um impacto imediato; porém, caso essa palavra seja impressa e publicada, o seu percurso permanecerá ao longo do tempo. Assim, conforme sustentam as autoras, dependendo do meio de divulgação escolhido, o discurso terá maior impacto (SILVA *et. al*, 2011, p. 447).

No mesmo sentido, Carcará (2014, p. 62) define essa modalidade discursiva como uma forma de manifestação de pensamento que carrega junto consigo o direito de exteriorizar uma ideia e, simultaneamente, diz respeito “sobre a esfera da autonomia privada, posto dirigir-se a contaminar determinado ambiente com uma ideia de fúria contra um

grupo vulnerável, propagando-a sem possibilidade de diálogo, de liberdade de escolha, do exercício livre da autonomia privada”.

Já Barroso (2015, p. 46) considera o discurso de ódio como uma questão complexa e sensível, pois, na maioria dos países democráticos, o discurso que “visa à depreciação de indivíduos ou grupos vulneráveis por motivos de raça, etnia, cor, religião, gênero e orientação sexual, entre outros, não é aceitável e não está dentro do âmbito de proteção da liberdade de expressão”, tendo como exceção solitária os Estados Unidos da América. Observa-se, então, que o discurso odiento se manifesta “como elemento central da expressão do pensamento que desqualifica, humilha e inferioriza indivíduos e grupos sociais” (FREITAS; CASTRO, 2013, p. 344). Essa categoria discursiva tem como enfoque a disseminação de violências que inferiorizam e discriminam aqueles/as que possam ser considerados como “diferentes” e destoam da “normalidade”, seja em virtude do gênero, da orientação sexual, da raça, da etnia, da religião, da condição física, dentre outras. Esse discurso visa, em resumo, a promoção da eliminação social de grupos socialmente oprimidos.

Portanto, o ódio é “externalizado com o objetivo de promover a exclusão social dos que não se encaixam nos padrões estabelecidos pelos autores do discurso como os únicos aceitáveis” (ALVES; MISI, 2016, p. 155). Nesse caso, considera-se que o discurso de ódio tem como foco principal “minorias”, mas não minorias quantitativas, e sim minorias que são historicamente oprimidas e marginalizadas. Aqueles/as que não se encaixam em determinados padrões estabelecidos pelas relações de poder, bem como aqueles/as que não possuem características ou ideias semelhantes com os/as propagadores/as do discurso odiento e são percebidos/as automaticamente como diferentes e passíveis de exclusão. De outro modo, o discurso odiento se caracteriza, então, por toda

[...] expressão de pensamento que vise propagar, incitar, promover, instigar e/ou justificar o racismo, o machismo/misoginia, a homofobia, a xenofobia, o fascismo, o antissemitismo, a intolerância religiosa, o ódio aos índios e demais populações tradicionais, a discriminação social entre classes, o preconceito em

razão de deficiências físicas ou mentais e todas as demais formas de ódio baseadas na aversão ao diferente, àquilo que não se conhece nem se busca conhecer, tomando-se, de pronto, como o “inimigo” a ser combatido (ALVES; MISI, 2016, p. 155).

No mesmo sentido, o ódio surge de um experimento material e, possivelmente, em algum momento da existência, todos “já nos deparamos com ele, tanto na escala microscópica dos indivíduos como no cerne de coletividades gigantescas” (GLUSCKSMANN, 2007, p. 11). O ódio anda ao lado da raiva, da cólera, da bestialidade e da ferocidade, acusando, muitas vezes, sem saber. O ódio “condena a seu bel-prazer. Nada respeita e acredita encontrar-se diante de algum complô universal. Esgotado, recoberto de ressentimento, dilacera tudo com seu golpe arbitrário e poderoso. Odeio, logo existo” (GLUSCKSMANN, 2007, p. 12). O ódio não vem a ser uma manifestação irracional voltada apenas para os sentimentos mais sombrios, mas sim um discurso que é produto da linguagem dotada de viés ideológico. De acordo com Andrade e Pischetola (2016, p. 1380), ainda que “resista a contra-argumentos ou que não apresente razões suficientes para sua própria manutenção, o ódio é uma expressão articulada, intencional e preparada por meio de uma linguagem verbal” e social, nitidamente expressa em redes de viralização do ódio.

O discurso de ódio propagado por meio da *Internet* pode ocasionar consequências também na vida real, como verificado nos casos analisados no capítulo 1. O espaço *online* oferece novas ferramentas para a disseminação de violências, visto que se tornou um local que favorece a propagação de signos e de ideais extremistas, sobretudo porque muitos se valem do anonimato e se escondem por trás de perfis falsos (DANIELS, 2008, p. 134). O discurso seria, conforme análise realizada por Andrade e Pischetola (2016, p. 1381), “*irracional* (sem razões éticas suficientes que o sustente), mas *racional* (com discurso e argumento fortemente articulados)”.

Dessa forma, o ódio é um fenômeno que deve ser reconhecido e desconstruído em sua fragilidade ética, pois, em geral, o ódio é frágil, mas

não pode ter sua capacidade de destruição social menosprezada. O discurso odioso, principalmente o propagado no ambiente da *Internet*, deve ser tratado como pauta indispensável na área da educação, visto que, no momento em que extrapola os limites dados pela liberdade de expressão, torna-se “um obstáculo ao exercício de outros direitos fundamentais daquele que o discurso vitima, cerceando o diálogo, a construção do conhecimento, impedindo a liberdade de outro(s)” (ANDRADE; PISCHETOLA, 2016, p. 1381).

Mesmo que não exista legislação específica que conceitue o discurso de ódio no Brasil, a Artigo 19, baseado no artigo 20 do Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos, em estudo que envolveu um grupo de oficiais da ONU e de outras organizações reunidos em encontros realizados em Londres, elaborou os denominados Princípios de Camden sobre a Liberdade de Expressão e Igualdade. O 12º princípio é destinado a oferecer uma proposta para que os Estados possam elaborar um texto legal acerca do discurso de ódio:

Princípio 12: Incitação ao ódio.

12.1 Todos os Estados devem adotar legislação que proíba qualquer promoção de ódio religioso, racial ou nacional que constitua uma incitação à discriminação, hostilidade ou violência (discurso de ódio). Sistemas jurídicos nacionais devem deixar claro, seja de forma explícita ou por meio de interpretação impositiva, que:

I – os termos “ódio” e “hostilidade” se referem a emoções intensas e irracionais de opróbrio, animosidade e aversão ao grupo visado.

II – o termo “promoção” deve ser entendido como a existência de intenção de promover publicamente o ódio ao grupo visado.

III – o termo “incitação” se refere a declarações sobre grupos religiosos, raciais ou nacionais que criam risco iminente de discriminação, hostilidade ou violência a pessoas pertencentes a esses grupos.

IV – a promoção, por parte de comunidades diferentes, de um sentido positivo de identidade de grupo não constitui discurso de ódio (ARTIGO 19, 2009, p. 10).

Os parâmetros norteadores para a definição do discurso de ódio se mostram necessários e urgentes, sobretudo aqueles que venham a facilitar

a identificação estatal de uma manifestação como sendo odienta e passível de análise. Diante dessa necessidade, a Artigo 19 (2014, p. 5), tendo como norte os princípios de Camden, recomenda a análise dos seguintes critérios pertencentes a um discurso para ser classificado como odiento: severidade, intenção, conteúdo ou forma do discurso, extensão do discurso, probabilidade, iminência e contexto¹.

Nessa mesma perspectiva, a Convenção Interamericana contra Todas as Formas de Discriminação e Intolerância (OEA, 2013, *online*) também é esclarecedora sobre a temática, visto que é um instrumento internacional que direciona caminhos jurídicos seguros, indicando soluções adequadas para a problemática dos discursos odientos. A Convenção (OEA, 2013, *online*) passou a conceituar o discurso de ódio de modo mais abrangente e plural, não se limitando, sobretudo, apenas a determinados grupos de indivíduos como fizeram alguns/mas autores/as anteriormente analisados/as, ou seja, incluiu outras camadas sociais e acrescentou que essa modalidade discursiva consiste na manifestação de ideais intolerantes, preconceituosos e discriminatórios contra indivíduos ou grupos vulneráveis incitados pelo ódio e pela ofensa à dignidade. Esse documento internacional, então, permite respostas nítidas em relação aos discursos de ódio, pois aponta conceitos jurídicos que descrevem os efeitos provocados pelo discurso odiento e apresenta proteção aos grupos vulnerabilizados, uma vez que estabelece critérios proibidos de discriminação (SCHÄFER; LEIVAS; SANTOS, 2015, p. 149).

À vista disso, a Convenção estipula alguns critérios para a verificação da ocorrência do discurso odiento, tais como: nacionalidade; idade; sexo; orientação sexual; identidade e expressão de gênero; idioma; religião; identidade cultural; opinião política ou de outra natureza; origem social;

¹ A Artigo 19 sustenta que: i. severidade: a ofensa deve ser “a mais severa e profunda forma de opróbrio”. ii. intenção: deve haver a intenção de incitar o ódio. iii. conteúdo ou forma do discurso: devem ser consideradas a forma, estilo e natureza dos argumentos empregados. iv. extensão do discurso: o discurso deve ser dirigido ao público em geral ou à um número de indivíduos em um espaço público. v. probabilidade de ocorrência de dano: o crime de incitação não necessita que o dano ocorra de fato, entretanto é necessária a averiguação de algum nível de risco de que algum dano resulte de tal incitação. vi. iminência: o tempo entre o discurso e a ação (discriminação, hostilidade ou violência) não pode ser demasiado longo de forma que não seja razoável imputar ao emissor do discurso a responsabilidade pelo eventual resultado (ARTIGO 19, 2014, p. 5).

posição socioeconômica; nível educacional; condição de migrante, refugiado, repatriado, apátrida ou deslocado interno; deficiência; característica genética; estado de saúde física ou mental, inclusive infectocontagioso; e condição psíquica incapacitante, ou qualquer outra condição (OEA, 2013, *online*). O artigo 4º da Convenção refere que os Estados signatários devem se comprometer a prevenir, eliminar, proibir e punir, de acordo com suas normas constitucionais e com as disposições previstas na Convenção, todos os atos e manifestações de discriminação e intolerância, publicação, circulação ou difusão, por qualquer forma e/ou meio de comunicação, inclusive a *Internet*, de qualquer material que: “a) defenda, promova ou incite o ódio, a discriminação e a intolerância” (OEA, 2013, *online*).

Como analisado, o dispositivo internacional estimula o respeito, o desenvolvimento das identidades (de gênero, de sexo, de raça, cultural, linguística, dentre outras) e promove o reconhecimento de grupos historicamente oprimidos, como também, em mesma proporção, contribui para o tratamento dos impactos deixados pelos discursos odiosos e oferece parâmetros para a construção de um conceito jurídico fortificado (SCHÄFER; LEIVAS; SANTOS, 2015, p. 150). Nesse sentido, sob o enfoque da construção de um conceito normativo em consonância com os conceitos e critérios compreendidos na respectiva lei internacional, pode-se dizer que o discurso do ódio consiste na manifestação de ideias intolerantes, preconceituosas e discriminatórias contra indivíduos ou grupos vulneráveis, com a intenção de ofensa à dignidade e de incitação ao ódio em razão dos critérios apontados anteriormente.

Para além da conceituação do discurso de ódio, o ódio pode ser analisado sob outras perspectivas, ou seja, como um sintoma social que se manifesta mediante atos que deterioram os laços e fazem despertar o pior de cada indivíduo. O ódio seria o exercício da projeção de um indivíduo no outro, pois o que não se relaciona com o “eu” é segregado para o externo. Nesse sentido, Goés (2004, p. 27) explica que, dentre todos os animais agressivos, o homem se destaca por ser o único ambicioso, dotado de

vontade de poder e o único que pode se autodestruir e destruir aos seus congêneres. Assim, ao citar Charles Darwin, Goés (2004, p. 27) afirma que o ódio “nada mais é do que uma reação a uma ameaça, uma motivação para retaliar, que exige que o animal se excite, como meio de defesa”. Se um indivíduo se sente ameaçado em sofrer uma ofensa premeditada de algum outro indivíduo, acaba por nutrir contra ele uma aversão que facilmente se transforma em ódio. Para esse autor, a principal função do ódio é

[...] manter o odiento empenhado na perseguição de objetos inalcançáveis, em função de uma realização neurótica. Qualquer ameaça ou frustração de uma etapa dessa glória imaginária deflagra a ira que realimenta o odiento com a energia necessária para continuar perseguindo seus desejos, sendo quase infinita a variedade de modos pelos quais o ódio pode se manifestar, sem que, muitas vezes, o seu possuído tenha consciência da natureza do sentimento que o impulsiona e comanda (GOÉS, 2004, p. 29).

Como analisam Ferraz e Clair (2019, p. 144), embasados pelos ensinamentos de Friedrich Nietzsche, existe uma ficção de valores morais e o julgamento dela derivado necessita se sustentar na convicção de que um sujeito substancializado e neutro é passível de ser julgado ou glorificado simplesmente pelo que é. Essa espécie de valoração moral pressupõe, então, o estabelecimento de uma “relação com a alteridade apta a destruí-la, na medida em que a insere em um jogo de oposições simétricas e bipolares regido pela negatividade” (FERRAZ; CLAIR, 2019, p. 144), isto é, a existência desse meio hegemônico que constrói valores e produz modelos de identidade não pode dispensar a visão fictícia de um jogo dialético entre “nós” e os “outros”, tão manifesta em construções políticas, culturais e sociais, claramente reveladas em redes de viralização do ódio.

Já Jean-Pierre Lebrun (2008, p. 7-8), inserido na atualidade, analisa o fenômeno do ódio sob a perspectiva do controle social fundamentado na limitação e no domínio do ódio, baseando-se, sobretudo, nos ensinamentos de Sigmund Freud de que o ódio seria mais originário do

que o amor. Nessa perspectiva, Lebrun (2008, p. 16) aponta que o ódio é mais do que um sentimento ou uma manifestação de explosão violenta: é um fato de estrutura, visto que a civilização impõe sempre uma falta, um gozo a menos, uma restrição, e a forma com que se responde a isso é com ódio. Para ele, o ódio que habita os corpos é, primeiramente, o ódio do que implica a fala e, portanto, emerge cada vez que não se reconhece que o “outro” é somente outro como “nós”, ou seja, o ódio é (quase) sempre ódio do outro em si (LEBRUN, 2008, p. 22-26).

O ódio é psicologicamente justificado na busca e no encontro do responsável pela dor sofrida e, por essa razão, o impulso dessa procura está na base da cronicidade do ódio. A ideia de que o outro é o responsável por aquilo que gera o ódio em um indivíduo acaba por convertê-lo em vítima e justifica a reação odienta. Existe, então, “um certo quê prazeroso em culpar os outros pelos nossos males, bloqueando o estresse, na medida em que nos desvia a atenção da dor sofrida e nos permite concentrar nos erros, mazelas, pecados e injustiças que nos infligem” (GOÉS, 2004, p. 29).

Em resposta a essa problemática, Goés (2004, p. 30) sustenta sua tese a partir do princípio da responsabilidade existencial, tendo como base a ideia de que “a) Nós é que somos responsáveis pelas nossas dores; b) Cabe a nós a responsabilidade de mudar nossas estratégias para melhor satisfazer nossas necessidades”. Assim, dentre essas conclusões, o ódio pode ser visto com um dos mecanismos que os indivíduos se utilizam para cessar, eliminar e bloquear o estresse, não tendo origem em uma perturbação de causa única, mas sim em um processo, uma relação ou um meio de comunicação, e, por essa razão, “os episódios protagonizados pelo ódio são eventos sociais cuja importância varia em razão das expectativas alimentadas pelos vários protagonistas envolvidos” (GOÉS, 2004, p. 50).

Conforme menciona Meyer-Pflug (2009, p. 98), o discurso nutrido pelo ódio pode vir a invocar os sentimentos psíquicos e pessoais de cada indivíduo e até mesmo suceder determinadas ações, mas ações que permanecem no mundo das ideias por palavras. É por meio da reação da vítima, que se reconhece como destinatária das palavras de ódio, que o

agressor confirma a sua identidade e a sua autoridade, ou seja, cada “ato de fala de ódio invoca a demanda de ser reconhecido pelo Outro, outorga identidade, afirma o sujeito como ser falante” (PERRONE; PFITSCHER, 2016, p. 150). Assim, nas palavras das autoras, a confirmação de que o “Outro” existe e de que o receptor do discurso é instrumento dele advém da reação que é provocada na própria vítima, visto que a agressão violenta se direciona ao “núcleo traumático da vítima, ao redor do qual ela organiza a sua identidade”. A dor que acomete a vítima acaba por validar o que o agressor busca e, assim, auxilia na criação do “Outro” visto como perigoso (mulheres, negros, judeus, gays, etc.) que dá consistência aos argumentos utilizados (PERRONE; PFITSCHER, 2016, p. 151).

O ódio também carrega consigo caracteres de desigualdade de tratamento principalmente quando o ódio se direciona a mulheres, chegando ao ponto de serem ofensivos, especialmente à figura materna. Nesse sentido, desde a infância os meninos são ensinados a assumir uma conduta ativa e mais agressiva do que a das meninas. Essa sedimentação paternalista acabou por culminar na visão das mulheres como pertencentes a uma categoria de “sexo frágil”. A reação a um ataque pessoal sempre foi vista como algo indispensável para a preservação da masculinidade e, mesmo que existam limites para a manifestação da ira, “as sociedades de todas as eras sempre foram mais receptivas à liberação da agressividade masculina do que da feminina” (GOÉS, 2004, p. 109).

Dessa forma, a opressão é fonte do ódio e a *Internet* age de forma neutra para esses casos. Para Goés (2004, p. 439), não é difícil o papel destrutivo que a *Internet* pode exercer “quando a serviço de mentes degeneradas que, diante da impossibilidade de vencer o ressentimento e a inveja que as consomem, maquinam, em sua solidão patológica, fórmulas capazes de reduzir ou eliminar o que percebem como intolerável felicidade alheia”. Assim, com a utilização da *Internet*, uma cultura do ódio teria sido favorecida por polarizações políticas e por essa nova forma de construção de laços sociais. O fechamento a uma cultura identitária que expande a percepção subjetiva dessa cultura ocasiona o estranhamento do “outro” e,

consequentemente, que a relação com esse “outro” seja de ódio. Esse outro não merece existir e, assim, deveria ser eliminado do processo de formação social.

Na narrativa construída por George Orwell (2002, p. 7-14), no livro “1984”, visualiza-se, já no primeiro elemento, a concepção do ódio e como ele se assemelha ao ódio já entranhado na realidade, para além da ficção. Para Orwell, o ódio e a raiva tinham hora e local estabelecidos para serem propagados, concentrando-se na “Semana do Ódio” (paródia aos megaeventos políticos do contexto histórico), que se limitava em “Dois Minutos de Ódio” diários para que os membros do Partido externalizassem todos os seus ódios contra um inimigo em comum. O programa estabelecido pelo governo do “Grande Irmão” variava diariamente; porém, Goldstein, que era o opositor ao Partido no poder (visto como o traidor original), não deixava de ser o personagem central cotidiano utilizado como estímulo ao ódio (ORWELL, 2002, p. 16).

Goldstein, então, era o objeto de ódio mais constante naquela realidade, que aparecia numa tela gigante e era alvo do ódio em contraponto à imagem bondosa do “Grande Irmão”. Nos primeiros trinta segundos, a metade dos presentes do Partido soltava incontáveis exclamações de fúria. Já no segundo minuto, o ódio chegava ao furor. Os presentes “pulavam nas cadeiras, e berravam a pleno pulmões, esforçando-se para abafar a voz alucinante que saía da tela” (ORWELL, 2002, p. 17-18). A narrativa é construída ao redor do personagem principal, Winston, que, num momento de lucidez, nos “Dois Minutos de Ódio”, percebe que estava gritando e batendo calcanhares violentamente porque os “outros” também estavam fazendo, em atos repetidos e naturalizados. Nos “Dois Minutos de Ódio”, não havia obrigação de ninguém participar, mas, ao mesmo tempo, era impossível deixar de se reunir aos outros:

[...] Em trinta segundos deixava de ser preciso fingir. Parecia percorrer todo o grupo, como uma corrente elétrica, um horrível êxtase de medo e vingança, um desejo de matar, de torturar, de amassar rostos com um malho,

transformando o indivíduo, contra a sua vontade, num lunático a uivar e fazer caretas. E no entanto, a fúria que se sentia era uma emoção abstrata, não dirigida, que podia passar de um alvo a outro como a chama dum maçarico. [...] Nesses momentos era até possível dirigir o ódio neste ou naquele rumo, por ato voluntário (ORWELL, 2002, p. 18).

Nessa história, não era suficiente apenas sentir o ódio, mas externalizá-lo. Era necessário demonstrar aos outros o quanto o inimigo em comum era repulsivo e passível de ataques. O ódio não fica intrincado apenas nas palavras da obra de Orwell, ele se perpetua no tempo e se repete, porém, na vida real. Pode-se enxergar claramente o ódio construído por Orwell na sociedade virtualizada que, com as facilidades comunicacionais proporcionadas pela *Internet* e por atos voluntários, tendem a incitar e a propagar o ódio através de mensagens *online*. Nesse meio, também não basta apenas sentir o ódio, mas, ainda, nutri-lo de forma que todos/as tenham conhecimento daquela repugnância. A única diferença interpretativa está no fato de que, na história da vida real, não se tem hora e local para que esse ódio seja disseminado. O/a inimigo/a permanece sendo o/a mesmo/a: o “outro”. Ademais, essa passagem também demonstra o próprio comportamento de manada exposto por Orwell, em que uns estimulam os outros a expressar o ódio, o que ocorre nos grupos que atuam na *Internet* e atacam Lola e outras mulheres.

Já na perspectiva de Butler (1997, p. 2-5), torna-se evidente que a linguagem possui uma certa força e que tal força é capaz de agir sobre as pessoas de forma violenta. Ser alvo de uma humilhação pode não ser igual a uma agressão física, mas também tem sua própria forma de violência. A questão por trás do discurso de ódio, nesse caso, seria ter conhecimento de quais palavras ferem. Porém, Butler (1997, p. 2), realiza a sua análise verificando por qual razão a linguagem possui essa capacidade de ferir. Nesse sentido, Butler (1997, p. 3-4) reconhece que a injúria possui uma natureza performativa, sobretudo quando corrobora que seus efeitos não surgem apenas da palavra pronunciada, como também do modo como tal ofensa foi exteriorizada.

O ato da fala não é, portanto, um simples contexto que possa vir a ser delimitado e conceituado facilmente por limites temporais e espaciais; bem pelo contrário, ser ferido por esse ato é sofrer uma perda de contexto, isto é, não saber “onde” e “como” está. Ademais, ser prejudicado pela fala não diz apenas sobre estar aberto a um futuro desconhecido, mas sobre não saber o local e a hora em que aquele discurso será proferido (BUTLER, 1997, p. 4). Quando se questionam quais palavras ferem, reconhece-se automaticamente que a linguagem age sobre as pessoas. Assim, o uso de termos repetidos para reconhecer danos provenientes de ofensas não pode ser justificado apenas pela escassez léxica, mas pela compreensão de que carregar um nome é uma parcela importante e pertencente à constituição humana, na iminência da linguagem poder ter várias significações, sendo as principais constituir um indivíduo e, ao mesmo tempo, ameaçar a sua existência (BUTLER, 1997, p. 5-6).

O ódio direcionado às mulheres pode derivar de inúmeros fatores, mas os principais deles são o machismo e a construção social da identidade feminina moldada pela linguagem do sistema patriarcal. Esse ódio intrincado, pertencente ao medo que o homem tem de ter sua masculinidade fragilizada e, conseqüentemente, de vir a se assemelhar a uma mulher, apresentando características de feminilidade, machuca e fere mulheres. A culpabilização das mulheres por aquilo que gera o ódio nos homens não vem de graça, mas sim de todo um processo histórico segregacionista fomentado pelo preconceito. A misoginia é, então, um dos mais consistentes preconceitos da espécie humana. O olhar do feminino é o olhar do homem sobre a mulher, pois, durante muito tempo, todas as referências ao feminino foram idealizadas por homens, que sustentaram a “coisificação da mulher”. A mulher é para a cultura um corpo. Um objeto de sobrecarga masculina.

Nota-se, então, que, ao lado do ódio visto como um discurso, tem-se também a figura do preconceito. Para Norberto Bobbio (2011, p. 103) o preconceito aparece como uma opinião ou um conjunto de opiniões, ou até mesmo como um preceito completo, que é acolhida “acrítica e

passivamente pela tradição, pelo costume ou por uma autoridade de quem aceitamos as ordens sem discussão: “acriticamente” e “passivamente” “na medida em que a aceitamos sem verificá-la, por inércia, respeito ou temor”. Aceita-se socialmente uma opinião com tanta força que ela resiste a qualquer contraposição racional. Então, o preconceito pertence à esfera do não racional e torna-se nada menos do que uma opinião equivocada que é considerada fortemente como verdadeira (BOBBIO, 2011, p. 103).

Nesse sentido, o preconceito está mais propenso a se enraizar naqueles que já estão predispostos a aceitá-lo, como é o caso do preconceito dos homens em relação às mulheres, que foi construído e reiterado historicamente. Marli Quadros Leite (2008, p. 20) sustenta uma conceituação específica do preconceito com base na linguística, distinguindo-o da intolerância. Para ela, o preconceito é uma ideia ou uma opinião que pode conduzir um indivíduo à intolerância e, em consequência disso, à ação de reagir com violência ou agressividade a certas situações. O preconceito, apesar de ter em comum traços significativos da intolerância, principalmente no sentido de não aceitação da diferença do “outro”, fato que também se manifesta comportamentalmente, não conduz “o sujeito à construção de um discurso acusatório sobre a diferença, porque o preconceito pode construir-se sobre o que nem foi pensado, mas assimilado culturalmente ou plasmado em irracionalidades, emoções e sentimentos” (LEITE, 2008, p. 21-22). Portanto, o preconceito não se origina na crítica, mas na tradição, no costume ou na autoridade.

Existem, então, inúmeras formas de preconceito na concepção de Bobbio (2011, p. 105); porém, a primeira distinção útil é aquela entre preconceitos coletivos e individuais, importando apenas os primeiros para essa análise, que são aqueles “compartilhados por um grupo social inteiro e estão dirigidos a outro grupo social”. Como já analisado, o discurso de ódio tem como foco inferiorizar e estimular o preconceito contra um grupo social em virtude de suas características específicas. Quando um homem toma como verdadeiras algumas premissas que foram construídas tradicionalmente em relação às mulheres, ele passa a agir com estímulos

de preconceito e ódio para causar a sua eliminação do conjunto social, do qual conjuntamente fazem parte.

Esses preconceitos coletivos podem se transformar em violência, pois “derivam do modo distorcido com que um grupo social julga o outro, gerando incompreensão, rivalidade, inimizade, desprezo ou escárnio” (BOBBIO, 2011, p. 105). Para o autor, a identificação com as similaridades do próprio grupo faz com que se entenda o outro grupo como diferente ou, até mesmo como hostil, havendo um “juízo negativo que os membros de um grupo fazem das características do grupo rival” (BOBBIO, 2011, p. 105), que é o que acontece, geralmente, na propagação dos discursos odiosos virtuais em relação às mulheres.

As diferenças entre homens e mulheres, nas origens do preconceito, vêm explicadas por Bobbio (2011, p. 113) na distinção entre desigualdade natural e desigualdade social, pois reiteradas vezes o preconceito surge da imposição à desigualdade natural de uma desigualdade social “que não é reconhecida como tal, sem portanto que se reconheça que a desigualdade natural foi agravada pela superposição de uma desigualdade criada pela sociedade e que, ao não ser reconhecida como tal, é considerada ineliminável”. Nesse sentido, é notável que entre o homem e a mulher existem diferenças naturais; porém, a situação da mulher que os movimentos feministas contestam “é uma situação na qual à diversidade natural se acrescentaram diferenças de caráter social e histórico, que não são justificadas naturalmente e que, sendo um produto artificial da sociedade dirigida pelos homens, podem (ou devem) ser eliminadas” (BOBBIO, 2011, p. 113). Assim, o preconceito coletivo segue um formato em que um grupo assume uma atitude/postura frente aos indivíduos de um outro grupo, comumente regido por relações de poder, em que, na maioria das vezes, o grupo alvo do preconceito é pertencente a minorias que foram historicamente estigmatizadas.

Sob sua ótica, Leite (2008, p. 27) reitera que o preconceito é um fenômeno verificado a partir da discriminação e da exclusão de um sujeito em relação ao outro, isto é, com base em concepções equivocadas

provenientes de hábitos, costumes, sentimentos ou impressões. Em outras palavras, o preconceito é oriundo de incompatibilidades entre “a pessoa” e o “ato” que ela executa ou vice-versa, incluindo-se aí o discurso. Para a autora, isso significa dizer que, caso formada uma ideia “favorável” em relação a uma pessoa, tudo o que ela fizer ou falar pode vir a ser aceito, mesmo que errado, impreciso ou falso. Por outro lado, caso a ideia formada seja “desfavorável” sobre alguém, tudo o que ela fizer ou falar pode vir a ser rejeitado, mesmo que venha a dizer verdades ou a se comportar corretamente (LEITE, 2008, p. 27). A ideia que se tem como favorável e desfavorável sobre uma pessoa é decorrente de fatos exteriores e, conseqüentemente, essas construções afetam, positiva ou negativamente, na construção de um comportamento preconceituoso.

Retomando os ensinamentos de Bobbio (2011, p. 116-117), o autor pressupõe as conseqüências advindas do preconceito em três níveis diversos, quais sejam: discriminação jurídica, marginalização social e perseguição política. A primeira trata da questão de que todos/as são iguais perante a lei, princípio que consta em todas as legislações modernas e que sustenta a ideia de que todos devem gozar dos mesmos direitos. No caso das mulheres, por exemplo, mesmo com as lutas e direitos adquiridos com o decorrer do tempo, elas muitas vezes não gozam dos mesmos direitos que os homens, levando-se a uma espécie de preconceito e segregacionismo.

Já a segunda conseqüência seria a marginalização social, explicada por Bobbio (2011, p. 116) num exemplo considerado clássico: “o gueto em que foram fechados os judeus, durante séculos, no mundo cristão”. Porém, ainda que não legalizados, os guetos de minorias étnicas ou sociais são facilmente encontrados em todos os grandes centros habitados. Como exemplo, o autor refere a casa como uma espécie de gueto, onde a mulher foi por séculos relegada e teve sua marginalização social consolidada. Já a terceira e última fase consiste na perseguição política, que o autor considera a mais grave, visto que se pauta na utilização da força para excluir uma minoria de desiguais (BOBBIO, 2011, p. 117).

Na concepção de Bobbio (2011, p. 117) não existe resposta específica sobre as formas de “eliminar” os preconceitos, pois se sabe que “sempre existiram preconceitos nefastos e que, mesmo quando alguns deles chegam a ser superados, outros tantos surgem quase que imediatamente” (BOBBIO, 2011, p. 117). O preconceito, para ele, nasce na cabeça dos homens e deve ser combatido na cabeça destes mediante o desenvolvimento das consciências, com a educação e a luta contra todas as formas de sectarismo. Com uma visão mais otimista, Leite (2008, p. 29) enxerga que é possível evitar o preconceito caso fossem tomadas “precauções relativas aos sentimentos positivos e negativos que se tiver previamente em relação a pessoas, fatos e idéias (*sic*)”. Nesse caso, “tomar precaução” carregaria o significado de raciocinar, levantar pontos positivos e negativos, ponderar a respeito das pessoas, circunstâncias e ideias em julgamento para que as ações de avaliações pudessem se aproximar do “justo”.

Como percebido, não se tem conhecimento de métodos que venham a tratar o preconceito e os seus danos, mas sabe-se que as manifestações de ódio e preconceito a um determinado grupo se apresentam incompatíveis com o respeito à dignidade humana e outros direitos fundamentais de igual hierarquia e, frequentemente, os resultados obtidos por esses atos podem ser extremamente negativos ao/à receptor/a, podendo interferir diretamente na sua atuação social e política, visto que as expressões de ódio tendem a diminuir a dignidade das pessoas, desumanizando-as e afetando a autoestima. A permissão da liberdade de expressão sem que esta acarrete uma condição de intolerância ou prejuízos irreparáveis para a dignidade da pessoa humana acaba sendo um desafio para o Estado e para a sociedade (MEYER- PFLUG, 2009, p. 98-99). No entanto, no discurso de ódio existe um conflito em que a liberdade de expressão está de um lado e o direito à dignidade de outro, tudo em razão de “ser um discurso irracional e discriminatório dirigido a determinado grupo, quais sejam, minorias sociais, étnicas, religiosas ou de gênero” (MEYER-PFLUG, 2009, p. 229). Torna-se essencial, então, verificar

limitações legítimas para que a liberdade de expressão não venha a perder o seu objetivo social e político ou, ainda, para que seu exercício irresponsável não afete as vidas e a dignidade de mulheres que são alvos reiterados de discursos odientos que não permanecem apenas no campo virtual, mas transcendem-se.

O clamor dos indivíduos por segurança constitui um valor fundamental dos Estados que levam o título de “Estado de Direito”, de modo que, desde a Declaração dos Direitos Humanos de 1948, o direito à segurança teve espaço nos principais documentos internacionais e nas Constituições modernas, inclusive na CFB/88, em seu artigo 5º (SARLET, 2010a, p. 1). A noção de dignidade da pessoa humana, para a doutrina jurídica dominante, encontra-se totalmente vinculada à própria noção de segurança jurídica e essa ligação é perceptível mediante “a garantia de uma certa estabilidade das relações jurídicas e da própria ordem jurídica como tal, tanto a elaboração de projetos, bem como a sua realização” (SARLET, 2010a, p. 8). Nas concepções de Ingo Sarlet (2010a, p. 9), a dignidade da pessoa humana pode ser determinada como:

[...] a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humana que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável (*sic*) nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

A dignidade humana, nas concepções de Luís Roberto Barroso (2015, p. 3-4), tornou-se um dos maiores exemplos de consenso ético do ocidente nas últimas décadas, vindo a protagonizar documentos internacionais, constituições nacionais, leis e decisões judiciais. No entanto, como um conceito jurídico, a dignidade “frequentemente funciona como um mero espelho, do qual cada um projeta os seus próprios valores” (BARROSO, 2015, p. 4). Não é por acaso que a dignidade humana é invocada pelos dois lados do conflito em matérias atuais como os casos de discurso de ódio e,

consequentemente, ela se estabelece sob o pressuposto de que cada ser humano possui um valor intrínseco.

Barroso (2015, p. 24), então, define a dignidade humana como um conceito multifacetado que está inserido na religião, na filosofia, na política e no direito, tendo “um razoável consenso de que ela constitui um valor fundamental subjacente às democracias constitucionais de modo geral, mesmo quando não expressamente prevista nas suas constituições”. Contudo, mesmo que a dignidade seja um valor fundamental, entende-se que ela não deve ser tomada como absoluta e, assim, é classificada como “um princípio jurídico com status constitucional, e não como direito autônomo” (BARROSO, 2015, p. 25).

Já para Ana Paula de Barcellos (2000, p. 161) a noção de dignidade humana carrega consigo um marcante percurso histórico que foi chocante, levando-se em consideração, principalmente, os horrores da Segunda Guerra Mundial, que desfigurou convicções que até aquele momento tinham sido pacíficas e universais. A aterrorizante “[...] facilidade com que milhares de pessoas – não apenas alemãs, diga-se, mas de diversas nacionalidades europeias – abraçaram a idéia (*sic*) de que o extermínio puro e simples de seres humanos podia consistir em uma política válida de governo ainda choca”. Nessa perspectiva, a reação ao pós-guerra e aos horrores do nazismo e dos fascismos em geral levaram à “consagração da dignidade da pessoa humana no plano internacional e interno como valor máximo dos ordenamentos jurídicos e princípio orientador da atuação estatal e dos organismos internacionais” (BARCELLOS, 2000, p. 162).

Barroso (2015, p. 7) também menciona o pós-guerra como um marco histórico para a noção atual de dignidade humana. No período de reconstrução de um ambiente moralmente assolado pelo totalitarismo e pelo genocídio, a dignidade humana “foi incorporada ao discurso político dos vitoriosos como uma das bases para uma era longamente aguardada de paz, democracia e proteção dos direitos humanos” (BARROSO, 2015, p. 7). É a partir desse momento que a maioria das constituições reconhecem a dignidade como um conceito jurídico, o qual tem suas relações mais

diretas com o Direito Constitucional alemão, que situa a dignidade humana “no ápice do sistema constitucional, representando um valor supremo, um bem absoluto, à luz do qual cada um dos outros dispositivos deve ser interpretado” (BARROSO, 2015, p. 8).

Na CFB/88, a dignidade humana também é dotada de natureza jurídica com valor supremo, visto que está na base de toda a formação de vida social e é um princípio constitucional fundamental e geral que inspira a ordem jurídica. Ademais, a dignidade humana se constitui em uma “categoria jurídica fundamental, revestida de normatividade a garantir a plena eficácia na realidade concreta da vida das pessoas em sociedade” (GOLDSCHMIDT, 2016, p. 178)

Por isso, inúmeros países se preocuparam em contemplar a dignidade da pessoa humana como fundamento dos Estados em suas Constituições, assim como a CFB/88 que sustentou o princípio em seu art. 1º, inciso III, pela primeira vez. Esse movimento de constitucionalização do princípio da dignidade da pessoa humana surgiu para assegurar a realização prática das Constituições como um todo. O fracasso da Constituição de Weimar² e da própria concepção das normas constitucionais como meros programas indicativos para o legislador foram percebidos no pós-Guerra (BARCELLOS, 2000, p. 163). Na metade do século XX, surge um novo discurso a respeito da Constituição, qual seja o discurso normativo que sustenta que as normas constitucionais “serão consideradas como normas jurídicas e, como tais, dirigidas a toda sociedade em especial ao Poder Judiciário e aos indivíduos” (BARCELLOS, 2000, p. 163). Portanto, a concepção atual é composta de normas constitucionais que são normas jurídicas, ou seja, imperativas.

Rodrigo Goldschmidt (2016, p. 171), por sua vez, defende que a noção de dignidade humana surgiu do contraste entre estratos sociais, pois “quanto maior o grau de poder e de influência de um determinado estrato

² A Constituição de Weimar foi oficialmente Constituição do Império Alemão e foi o documento que governou a curta República de Weimar (1919-1933) da Alemanha. A Constituição declarou a Alemanha como uma república democrática parlamentar. Ela tecnicamente permaneceu em vigor durante toda a existência do Terceiro Reich de 1933-1945.

social, tanto maior seria a “dignidade” de seus integrantes”. Assim, quanto mais elevada a dignidade de um indivíduo, maior será a sua superioridade social em relação aos demais indivíduos. Existe, então, a forte ideia de dignidade como hierarquia, que sustentava as relações de poder apoiadas na condição diferenciada de algumas pessoas em relação a outras (GOLDSCHMIDT, 2016, p. 171).

Como exemplo, Goldschmidt (2016, p. 172) enfatiza que, na sociedade grega, a dignidade variava de acordo com a ocupação de cada indivíduo dentro da *polis*³. Por isso, somente homens possuíam liberdades, cidadania, igualdade e pleno exercício da palavra. Já a mulher era colocada num patamar de inferioridade, juntamente com escravos e estrangeiros, não participando da vida pública apenas pelo fato de ser mulher e, portanto, considerada um ser inferior. Assim, quando corpos femininos são deslocados do local que lhes são determinados pelos diferentes discursos reproduzidos na sociedade patriarcal, provocam o estranhamento, anunciam desigualdades historicamente propagadas e reivindicam mudanças na estrutura de formação social e na distribuição de garantias e direitos.

Nessa perspectiva, a autora Mariana Assunção Figueiredo Holanda (2015, p. 64) desconstrói algumas concepções criadas sobre a dignidade da pessoa humana, realizando uma pesquisa etimológica sobre o termo, que aponta algumas raízes difusas em sua origem linguística, sobretudo no que remete a uma perspectiva comum: “a dignidade foi, antes de tudo, uma característica humana excludente, um distintivo social”. Como bem menciona a autora, no adjetivo clássico imputado às elites romanas, a dignidade delimitava uma conjuntura de condição social marcada por discriminação de gênero, classe e raça. Por outro lado, como princípio moderno, o conceito passou a ampliar o grupo de acesso, tornando-se um valor da pessoa humana, algo “universal”, isto é, “foi transformado,

³ *Polis* era o modelo que denominava as antigas cidades gregas, desde o período arcaico até o período clássico, vindo a perder importância a partir do domínio romano. Devido às suas características, o termo pode ser utilizado como sinônimo de cidade-Estado.

discursivamente, em um unificador de humanos que, contudo, julga ‘os foras da lei’” (HOLANDA, 2015, p. 64).

Em sua crítica, Holanda (2015, p. 64) analisa que boa parte da bibliografia jurídica considera a dignidade como valor supremo do ser humano que dá origem a todo e qualquer código ou ordem jurídica. No entanto, essa concepção se trata de uma categoria de “valor- fonte” da “pessoa humana” que desvenda a sua expressão jurídica nos direitos fundamentais do homem, isso porque o termo construído como “pessoa humana” foi estabelecido porque nem toda pessoa é considerada humana para o direito, tendo em vista que “pessoa” pode se referir a uma pessoa física ou a uma pessoa jurídica. Complementando-se, assim como a própria concepção de humanidade, a dignidade pode estar relacionada a uma ficção criada pelo Estado moderno de direito: o cidadão universal. Na concepção da autora, este cidadão “não é mais aquele cidadão restrito à polis/cidade-estado, com a modernidade ele se tornou um portador de direitos cada vez mais transfronteiriços, desterritorializados, alguns deles assumindo o caráter de princípios”, que foi o que aconteceu com a dignidade humana que, a contar da Segunda-Guerra Mundial, ganhou o crédito de princípio (HOLANDA, 2015, p. 65).

Como já mencionado anteriormente, na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948, *online*), a dignidade humana passa a figurar como princípio jurídico, sobretudo quando refere, em sua primeira frase, que “Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo”; bem como quando menciona em seu Art. 1º que “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”. Nessa inclusão da dignidade humana como princípio jurídico e como lei fundamental, surge um desajuste quanto ao seu conteúdo. Como analisa Holanda (2015, p. 66), na CFB/88 a dignidade humana, ou melhor, a “dignidade da pessoa humana” se manifesta como um dos cinco princípios

fundamentais, todos eles considerados fundamentos sob os quais se originam todas as leis: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; e V - o pluralismo político. Verifica-se, portanto, a existência de

[...] uma hierarquia que parte do princípio de soberania – sem o qual não se fundamenta o Estado-nação – segue assim pelo princípio de cidadania – nomeando cidadãos todos aqueles que fazem parte deste Estado – e pauta a dignidade da pessoa humana como requisito para esta cidadania que estaria relacionada ao trabalho e a uma noção de liberdade restrita à “livre iniciativa”, à ordem econômica ou à “livre concorrência”. Assim, digna e livre é a pessoa-cidadã, inserida pelo trabalho e pelo consumo, neste Estado brasileiro pluripartidário (HOLANDA, 2015, p. 66).

Em muitos casos, a dignidade humana, assim como todo princípio, acaba por figurar como reserva de equidade, ou seja, “um conceito vago utilizado pelos juízes para decidir casos difíceis, no sentido que quiserem, de acordo com seus “sentimentos pessoais”” (HOLANDA, 2015, p. 66). Se a dignidade humana foi construída como uma característica humana excludente, seu conceito “sofreu um alargamento de fronteiras que o forçou a representar e pautar as demandas de grupos e populações historicamente marginalizados de sua esfera de significação” (HOLANDA, 2015, p. 67). Como bem enfatiza Holanda (2015, p. 67), quando grupos historicamente oprimidos reivindicam dignidade, reivindicam-se não apenas direitos, acesso à Justiça ou alargamento do conceito de dignidade, mas também a coexistência de diferentes modelos de éticas da vida e da justiça. A dignidade pode, sim, variar de acordo com os contextos históricos, sociais, culturais e éticos, sobretudo se analisada como representação social, como é o caso do movimento feminista, no qual a dignidade é uma pauta fundamental que visa o reconhecimento e o respeito igualitário de corpos que são criminalizados e historicamente marginalizados.

Indo um pouco mais adiante, como teorizam Félix Guattari e Suely Rolnik (1996, p. 73), a reivindicação de grupos de minorias não é só do

reconhecimento de sua identidade. O feminismo, por exemplo, também se enquadra nesses grupos, porque ele, como movimento, não coloca só o problema do reconhecimento dos direitos da mulher em tal ou qual contexto profissional ou doméstico, pelo contrário: “ele é portador de um devir feminino que diz respeito não só a todos os homens e às crianças mas, no fundo, a todas às engrenagens da sociedade”. Os autores qualificam como “devir” feminino porque se trata de uma economia do desejo que tende a pôr em questão “um certo tipo de finalidade da produção das relações sociais, um certo tipo de demarcação, que faz com que se possa falar de um mundo dominado pela subjetividade masculina, no qual as relações são justamente marcadas pela proibição desse devir” (GUATTARI; ROLNIK, 1996, p. 73-74).

Nesse viés, uma mulher que, por exemplo, não sai de casa à noite por medo da violência, ou que deixa de se expressar em qualquer ambiente também por temor à violência, não é livre, muito menos tem garantida a sua dignidade. Por essas características, visualiza-se que o conceito de dignidade humana, dominante no meio jurídico, não condiz com a realidade de grupos historicamente oprimidos, como é o caso das mulheres que “permanecem com a posse de uma dignidade restritiva, atualmente reduzida e enclausurada no seu papel/ideal de mãe – sua única plenitude narrativa como *ser humano*” (HOLANDA, 2015, p. 55). A dignidade não morre, mas permanece como uma forma vazia na qual indivíduos humanos se encaixam, porém, modelando-se. Essa afirmação que enxerga a dignidade como um distintivo humano e, depois, cidadão percorre caminhos que relatam os processos de exclusão, tais como a misoginia e o sexismo.

Em relação aos discursos de ódio, que possuem em seu interior manifestações essencialmente segregacionistas e com o objetivo de humilhar e de calar a expressão de minorias historicamente oprimidas, a dignidade humana possui caráter fundamental para a defesa desses segmentos minoritários. Em termos simples, os discursos de ódio podem ser fundamentados quando se tem ultrapassada a proteção da liberdade

de expressão e, conseqüentemente, violado o princípio da dignidade humana, ou seja, quando a liberdade de expressão ultrapassa os limites dados pelo direito, pode se configurar abuso de direito e chegar à ocorrência do discurso de ódio que, muitas vezes, fere a dignidade humana do/a seu/ua receptor/a. Notados esses pontos essenciais sobre a dignidade humana, passa-se, então, a verificar a necessidade de uma proteção mais ampla para a liberdade de expressão, como forma de garantia da dignidade de cada um/a em sua diversidade. Nesse aspecto, surge a problemática que envolve a proibição do discurso de ódio *versus* o direito à liberdade de expressão do pensamento. E, para uma melhor compreensão da temática, necessário se faz verificar no que consiste o direito à liberdade de expressão, que se encontra previsto em diversos tratados internacionais. De antemão, fundamental mencionar que o direito à liberdade de expressão não é um direito absoluto, mas “é limitado por outros direitos igualmente consagrados, como o direito à imagem, à intimidade, à honra” (ARTIGO 19, 2012, p. 02).

No mesmo sentido, Meyer-Pflug e Leite (2015, p. 431) também mencionam que a liberdade de expressão do pensamento não tem seu exercício absoluto, pois as restrições ao seu exercício constam na própria Constituição Federal, sendo eles, “a vedação ao anonimato, a proibição de violação à honra, à imagem, à vida privada e à intimidade do indivíduo, e a obrigação de indenização por danos materiais ou morais no caso do seu exercício de forma abusiva”. Para as autoras, a liberdade de expressão consiste no

[...] direito de cada indivíduo de pensar e abraçar as ideias que lhe aprouver sem sofrer qualquer restrição ou retaliação por parte do Estado. O homem é livre para pensar e manifestar seus pensamentos. É o direito de cada indivíduo de escolher quais as ideias que quer adotar ou não, de ser livre para exteriorizar seus pensamentos. O Estado não deve criar obstáculos ou restrições a essa liberdade (MEYER-PFLUG; LEITE, 2015, p. 432).

Por sua vez, Ommati (2016, p. 53) analisa a liberdade de expressão com base no caso do *habeas corpus* 82.424/RS, que teve decisão no ano de

2003 pelo Supremo Tribunal Federal. Esse HC tinha como paciente, de um lado, um editor e escritor gaúcho, Siegfried Ellwanger, o qual publicou obras de sua autoria e de outros autores, defendendo um suposto revisionismo histórico em relação ao Holocausto dos judeus. E, de outro lado, os judeus que se sentiram vítimas de preconceito, inferiorização e segregacionismo e, sobretudo, fundamentaram que o princípio da liberdade de expressão, assim como os demais princípios que constituem os direitos fundamentais, não tem caráter absoluto. O autor, apoiado nas palavras utilizadas pelo Ministro Marco Aurélio, referiu que a liberdade de expressão “encontra limites nos demais direitos fundamentais, o que pode ensejar uma colisão de princípios” (OMMATI, 2016, p. 53), acreditando-se, portanto, que não se deve fazer um exame entre liberdade de expressão e proteção da dignidade humana de forma abstrata e tentar extrair daí uma regra geral, mas esse exame deve ser feito na particularidade de cada caso.

Ainda, Ommati (2016, p. 59) considera que a liberdade de expressão não é um direito absoluto, tendo em vista que se a “Constituição de 1988 deu ampla margem para que as pessoas pudessem expressar suas idéias (*sic*) e pensamentos, essa liberdade não é absoluta”, pois essa forma de liberdade deve ser harmonizada com a dignidade dos demais. O autor cita um exemplo dado pelo Ministro Celso de Mello, em que diz o seguinte: “o racista não pode exercer a liberdade de expressão para menosprezar pessoas e diminuí-las através do seu discurso” (OMMATI, 2016, p. 59). Nessa perspectiva, pode-se pautar também a ideia de que um misógino não pode se valer da liberdade de expressão para diminuir e inferiorizar mulheres através de seu discurso, pois, caso o Estado não possa previamente impedir as pessoas de expressarem as suas ideias, isso não significa que qualquer narrativa esteja protegida pela liberdade de expressão, pois o limite que deveria existir seria entre a igualdade e a dignidade dos/as demais.

No mesmo sentido, Fiss (2005, p. 10) refere que, no Brasil, a forte lembrança da censura e das restrições estipuladas pelo Estado estabeleceram no país uma percepção semelhante a que vem precedendo

nos Estados Unidos desde a década de 1970. No contexto pós-democratização, a liberdade de expressão passou a ser notada como uma garantia de autonomia individual, em especial dos meios de comunicação, contra interferências do Estado, e a atuação estatal nesse campo se tornou um grande tabu para a sociedade brasileira.

Nesse momento, repensa-se o papel do Estado na garantia da liberdade de expressão, visto que, em inúmeras ocasiões, ele atua como o defensor dessa liberdade e não como o seu destruidor (lembrando-se, ainda, que entes privilegiados também podem vir a restringir a liberdade de expressão tanto quanto o próprio Estado). São nessas situações que uma “ação positiva do Estado pode ser essencial para garantir que a voz de grupos minoritários na sociedade seja ouvida, ampliando a diversidade e o pluralismo no debate público, em prol da democracia” (FISS, 2005, p. 10). Nesse sentido, importante analisar a correlação entre os direitos fundamentais e o Direito Privado dentro de seus elementos comuns, a começar pela circunstância elementar de que qualquer aspecto que esteja de acordo com os direitos fundamentais e o Direito Privado, em última análise, envolve o problema da Constituição na qual aqueles são assegurados e as suas relações com a ordem jurídica privada.

No entanto, mesmo sob essa perspectiva, não se tem como desconsiderar a relevância dos direitos fundamentais para a ordem constitucional, levando-se em consideração, especialmente, o elemento da “fundamentalidade”. De início, assim como afirma a CFB/88 no seu art. 5º, §1º, as normas definidoras de direitos e garantias fundamentais possuem aplicação imediata, o que, por si só, já bastaria para demonstrar o tratamento diferenciado e privilegiado que os direitos fundamentais reclamam no âmbito das relações entre Constituição e Direito Privado.

Por outro lado, Sarlet (2011a, p. 2) problematiza uma questão que não tem sido suficientemente enfrentada pela doutrina constitucional, que é a distinção entre a eficácia “vertical” e “horizontal” dos direitos fundamentais no âmbito do Direito Privado (que são aspectos distintos, embora conexos, da problemática). Para o autor, pode-se falar que existe

uma eficácia de natureza “vertical” dos direitos fundamentais no âmbito do Direito Privado no momento em que estiver em evidência a vinculação das entidades estatais (públicas) aos direitos fundamentais, ou seja, quando se fala na vinculação do legislador privado, como também dos órgãos do Poder Judiciário, no exercício da atividade jurisdicional em relação a aplicação das normas do Direito Privado e a solução dos conflitos entre particulares. Assim, nessa “verticalidade”, são respeitadas determinadas particularidades e a especial relevância dos direitos fundamentais na ordem constitucional. Por outro lado, a denominada eficácia “horizontal” dos direitos fundamentais cuida-se, em resumo, de verificar a problemática da eficácia dos direitos fundamentais no setor das relações entre particulares, mais especificamente da vinculação destes (pessoas físicas ou jurídicas) aos direitos fundamentais (SARLET, 2011a, p. 2-3).

Nesse sentido, Sarlet (2011a, p. 7) sustenta que o ponto de partida para que se tenha o reconhecimento de uma eficácia dos direitos fundamentais nas relações entre particulares está na constatação de que, diferentemente do Estado Clássico e liberal de Direito, no qual os direitos fundamentais, na condição de direitos de defesa, exerciam (ou eram concebidos de tal modo) a função essencial de proteção dos indivíduos de ingerências por parte dos Poderes Públicos no âmbito de suas esferas pessoais, atingindo, assim, “relevância apenas nas relações entre os indivíduos e o Estado, como reflexo da então preconizada separação entre sociedade e Estado, assim como entre o público e o privado, no assim denominado Estado Social de Direito tal configuração restou superada”.

De fato, com o alargamento das atividades e das funções estatais, somadas ao acréscimo da participação ativa da sociedade no exercício do poder, averiguou-se que a liberdade dos particulares (assim como os demais bens jurídicos fundamentais assegurados pela ordem constitucional) “não carecia apenas de proteção contra ameaças oriundas dos Poderes Públicos, mas também contra os mais fortes no âmbito da sociedade, isto é, advindas da esfera privada” (SARLET, 2011a, p. 7). Na

verdade, cumpre destacar que, se o Estado chegou a ser considerado o destinatário exclusivo dos direitos fundamentais dos indivíduos, não tem como negar que as ameaças resultantes do exercício do poder social e da opressão socioeconômica já pertenciam de forma latente no alto do constitucionalismo liberal-burguês. Dessa forma, o Estado passa a aparecer e ser percebido como o devedor de “postura ativa”, ou seja, na direção de uma perspectiva de “proteção integral e global dos direitos fundamentais, deixando de ocupar [...] a posição de "inimigo público", ou, pelo menos, não mais a de inimigo número um (ou único) da liberdade e dos direitos dos cidadãos” (SARLET, 2011a, p. 7-8).

Nesse viés, Sarmento (2007, p. 2) defende a visão tradicional sobre a liberdade de expressão, caracterizando-a como um direito negativo que se exaure num dever de abstenção do poder público e dos particulares. Conforme essa concepção, a liberdade de expressão “constitui uma limitação para os poderes públicos, construída para que eles não tenham como impedir nem coibir a manifestação de quaisquer opiniões ou ideias” (SARMENTO, 2007, p. 2). O autor demonstra que essa concepção não está incorreta, mas incompleta, pois, apesar de que a dimensão predominante da liberdade de expressão seja de fato negativa, a sua garantia, acima de tudo “no quadro de uma sociedade profundamente desigual, também reclama ações positivas do Estado, visando a assegurar a todos e todas a possibilidade real do seu exercício e o enriquecimento do debate público” (SARMENTO, 2007, p. 2).

Para que a liberdade de expressão se torne consistente com os princípios da liberdade e da igualdade interpretados como igual respeito e consideração, Ommati (2016, p. 145) entende que “os discursos de ódio, sejam eles contra uma raça, um grupo étnico ou um gênero não devem ser proibidos *a priori*, em decorrência do princípio democrático”. Em outras palavras, o que a liberdade de expressão impede é a censura prévia e, dentro de um regime democrático, as ideias devem/podem circular livremente e seria um contrassenso pensar que a proteção da democracia deve se dar através da censura prévia (OMMATI, 2016, p. 145).

Por dedução, nenhum indivíduo é capaz de propagar discurso de ódio, ou seja, para que um discurso possa ser visto como discriminador, ele deve transitar pelo espaço público. Caso fique comprovado que esse discurso feriu direitos como a igualdade, a dignidade e a liberdade, merece ser responsabilizado o propagador do discurso, visto que não direcionou tratamento igualitário a/todos/as com a mesma consideração e reconhecimento, requisitos mínimos para que a cooperação democrática tenha continuidade (OMMATI, 2016, p. 145- 146).

No jogo das palavras, em que a liberdade de expressão pertence a um lado, existem inúmeras questões das quais podem derivar características negativas que podem e devem ser evitadas pelo Direito. Como menciona Sarmiento (2007, p. 2), não há como negar os positivos avanços que foram obtidos no campo da liberdade de expressão no Brasil, sobretudo após a redemocratização do país e da promulgação da CFB/88. Lamentavelmente, as minorias em geral continuam sem voz na esfera pública e acabam por ocupar papéis vulnerabilizados que foram definidos pela linguagem histórica do ódio e do preconceito.

Após o período de redemocratização e constitucionalização do país, muitos problemas que restringiam direitos desapareceram ou, quando se manifestam atualmente, são imediatamente tratados pelos tribunais brasileiros. Porém, é no momento de surgimento desse novo cenário que também emergem questões complexas relacionadas à liberdade de expressão que contornam a imposição de limites a esse direito fundamental, indispensáveis à proteção de outros direitos de mesma hierarquia, como a igualdade, a dignidade humana, a honra, dentre outros. Os limites dados à liberdade da expressão para a proteção de manifestações de ódio e de preconceito é um assunto que tem provocado debates e inúmeras contradições.

No Brasil, como já mencionado, a temática foi objeto de análise na decisão do caso Ellwanger, no HC n.º 82.424/RS, pelo Supremo Tribunal Federal, em que se decidiu que “a liberdade de expressão não protege manifestações de cunho anti-semita, que podem ser objeto de persecução

penal pela prática do crime de racismo” (SARMENTO, 2006, p. 3). Assim, quando se trata de limitar a liberdade de expressão em razão do conteúdo de ideias emitidas, é necessária extrema cautela, pois, de um lado, tem-se um direito fundamental também importante para a vivacidade da democracia e, de outro, direitos fundamentais de grupos socialmente excluídos.

O modo como os sistemas jurídicos lidam com o discurso do ódio é uma matéria controversa. Geralmente, Estados liberais “valorizam a liberdade de expressão em abstrato, mas, na prática, é apenas o discurso ofensivo ou repulsivo que normalmente precisa de proteção” (BRUGGER, 2007, p. 117). Como já analisado, o discurso do ódio é uma das formas de discurso repulsivo, que inferioriza um indivíduo ou um grupo de indivíduos por apresentar particularidades fora da normalidade. Na maior parte dos casos, o discurso de ódio não é permitido nem proibido no direito constitucional moderno e no direito internacional. Na comunidade global, tal discurso às vezes é protegido, outras vezes não, havendo diversas contradições acerca de um entendimento legal para o tratamento jurídico mais adequado em relação à temática, principalmente no Brasil que, muitas vezes, sequer o reconhece como uma categoria jurídica.

Porém, o fato de que as vítimas de discursos de ódio queiram encontrar culpados/as, anunciar a violência sofrida e alcançar alguma forma de satisfação e conforto na repreensão daqueles/as que as atacam é uma problemática inevitável. Cria-se, muitas vezes, como analisado anteriormente, a falsa ideia de que, quando se profere um determinado discurso, veste-se a máscara da liberdade de expressão como direito constituído e soberano. Muitos desses discursos, que são calcados pelo ódio, sequer possuem a retórica argumentativa, pois vestem-se de palavras recheadas de preconceito e ofensas que são historicamente naturalizadas, como é o caso da misoginia exposta nos *chans* frequentados pelos “masculinistas”. Quando se trata de mulheres violentadas pelas palavras *online*, também existe, em mesmo grau, a sensação de que seus agressores (e, dessa vez, escrito no masculino, tendo em vista que os

propagadores de discursos misóginos são, em sua maioria, homens, como apontado no primeiro capítulo) estão imunes aos seus próprios atos violentos, levando-se em consideração inúmeras questões históricas, sociais, culturais e políticas que criminalizam os corpos das próprias vítimas pelas violências sofridas.

Como verificado na análise feita no *blog* “Escreva Lola Escreva” no primeiro capítulo, a sua proprietária, Lola Aronovich, é alvo reiterado de grupos que se reúnem com o mesmo propósito: disseminar o ódio contra indivíduos historicamente oprimidos. Além de disseminar o ódio através das palavras, as pretensões dos “masculinistas” vão além: eles confabulam atos violentos pela *Internet* que podem ser/são colocados em prática na realidade, levando, inclusive, a mortes de vítimas pertencentes a esses grupos minoritários. Assim como Lola, o grupo mulheres também é objeto de descarga “masculinista” nas suas construções narrativas, visto que depositam a culpa de seus insucessos existenciais nas mulheres e, diante disso, argumentam que elas merecem ser subjugadas, violentadas (física e psicologicamente) e inferiorizadas.

Os tempos vivenciados são estranhos, mas os argumentos relativos a eles não têm nada de novo. O contexto de emoções intensas, que se expressam não raramente por meio da violência verbal e física, fortalece-se diante de autorizações historicamente construídas, as quais asseguram aos homens atos e locais de pertencimento que são dominantes em relação às mulheres.

O ódio surge na atualidade como uma categoria comum, compartilhada, naturalizada e inevitável. que segue o ritmo de manada e de demonização desvairada, tal como escrevera Orwell no livro 1984 sobre os “Dois Minutos de Ódio”. Essa é uma ilusão. Um erro. Porque quando se tem o ódio construído sob essa perspectiva, há a fácil naturalização da cegueira e da autoridade daqueles/as que o propagam. Nesse conjunto de imaginação manipulada e controlada que foi verificado no decorrer desse trabalho, o que se deixa de notar é que o ódio que percorre não é algo pertencente ao “eu”, mas sim, ao “outro”. E, com isso, o ódio não

permanece apenas no imaginário daqueles/as que odeiam, o que também pode ser um problema, mas transcendem esse campo e afetam direitos fundamentais de alguns indivíduos.

Para tanto, no próximo ponto será abordado o enfrentamento jurídico a esses discursos que ferem, violentam e naturalizam o ódio contra mulheres, ou seja, aos discursos de ódio misóginos que se iniciam, sobretudo, na *Internet*. Assim, serão utilizados os significativos estudos da Criminologia Feminista para verificar qual o caminho mais esclarecedor a ser tomado não somente pelo Poder Judiciário e pela doutrina jurídica brasileira como também pelas próprias vítimas (mulheres) que tem boa parte de seus direitos fundamentais violados quando alvos de discursos odiosos.

2.2 Entre promessas normativas e as violações diárias: as contribuições da Criminologia Feminista para o enfrentamento dos discursos de ódio misóginos na *Internet*

Como já analisado anteriormente, o progresso tecnológico reduziu as barreiras da comunicação entre indivíduos, criando uma espécie de mundo interligado com estreitas relações sociais, em que existe a possibilidade de intercomunicação com qualquer pessoa que faça parte desse espaço. Num mundo ideal, acreditava-se que a interconexão entre povos e regiões produziria uma importante rede de comunicação mútua, que levaria à promoção de ideais de justiça, reciprocidade e igualdade, com lutas em favor do desenvolvimento humanitário. No entanto, demandas desiguais também surgiram no espaço da *Internet*, visto que o mundo moderno não aparenta viver em uma comunidade tão interligada, muito menos culturalmente globalizada.

Essas problemáticas evidenciam que os avanços tecnológicos cederam espaço para a entrada de novas particularidades nas relações sociais e na própria construção do Direito a partir de perspectivas emergentes. Uma dessas particularidades recorrentes é a prática de

condutas percebidas como criminosas que também achou mecanismos para se fazer presente, isso porque, em algumas circunstâncias, encontram-se lacunas na lei penal e, concomitantemente, existem comportamentos que são prejudiciais, violentos e atentam contra os direitos fundamentais, porém não são tipificados criminalmente.

De acordo com Crespo (2011, p. 37), os bens jurídicos protegidos também se transformaram diante da utilização das novas tecnologias digitais, ou seja, na criminalidade não informática eles eram individuais e diante de uma “sociedade digital globalizada outros bens jurídicos passaram a ser afetados (bens difusos)”. Assim, as inovações tecnológicas continuaram causando impactos nas instituições sociais, culturais e políticas, tanto positivo, quanto negativo, bem como oportunizaram novas formas de práticas ilícitas, nas quais a “ética

relacionada à tecnologia é quase inexistente, e os criminosos exploram lacunas legais para se manterem ilesos” (CRESPO, 2011, p. 37).

Percebe-se que a rede mundial de computadores é uma área propícia para o cometimento de práticas delituosas que já são tipificadas nos ordenamentos jurídicos; porém, também é um local onde comportamentos ainda não incriminados no Brasil, mas que são danosos, ocorrem com frequência. Essas práticas se tornam de fácil acesso, principalmente devido à vulnerabilidade do ciberespaço, que possui uma estrutura descentralizada, um número incalculável de usuários e uma vasta potencialidade de multiplicação de ações ilícitas, sobretudo devido ao surgimento de fóruns de debates, perfis falsos, páginas, dentre outros meios que podem facilitar a prática e a repercussão de delitos. Dentre essas condutas nocivas, encontram-se os crimes de ódio contra determinados grupos de indivíduos que se valem da *Internet* como mecanismo de fortalecimento e união, uma das mais difíceis problemáticas enfrentadas no ambiente virtual, visto que muitos/as dos/as propagadores/as dos discursos odiosos se reúnem em fóruns anônimos disponíveis nos espaços da *deep web* e da *dark web* para disseminar conteúdo de caráter hostil.

Essas problemáticas conduzem à reflexão do ciberespaço como um local para novas compreensões do sistema jurídico, da atuação do Estado e da própria sociedade, tanto em relação às ações que levam à prática de crimes digitais e à construção dos perfis dos criminosos virtuais, que difere, e muito, dos perfis perseguidos pelo sistema penal *offline*, quanto sobre a forma mais adequada para um tratamento jurídico dessas novas condutas. Dessa forma, os crimes virtuais, bem como os seus sujeitos ativos, representam um novo paradigma para o Direito Penal.

Nas concepções de Crespo (2011, p. 94), existem duas formas delituosas no âmbito da *Internet*: 1) os crimes impróprios, que são crimes nos quais não se reconhece a necessidade de conhecimentos técnicos informáticos muito específicos; e 2) os crimes próprios, que são aqueles que dependem de conhecimentos específicos de computação, enquadrando-se, nessa categoria, os *hackers*, que necessitam de um maior nível técnico para a perpetração de condutas delitivas próprias. No entanto, existe uma grande confusão quanto ao conceito aplicado de *hacker*, tendo em vista que, na década de 1980, a mídia utilizava o termo para designar criminosos da informática. Para evitar confusão com os criadores de vírus e invasores de sistemas de computação, os *hackers* começaram a chamar esses usuários destruidores de *crackers* (HIMANEN, 2001, p. 2). Mesmo que *hackers* e *crackers* possuam semelhanças conceituais, principalmente no que se relaciona a conhecimentos técnicos avançados na área da tecnologia e algumas crenças (diferindo apenas em como as colocam em prática), existem pontos básicos que os diferenciam: para os *hackers*, o objetivo final do acesso possui uma postura ideológica, que visa o conhecimento da rede e o retorno social; já os *crackers* se utilizam do acesso ilimitado para cometer crimes virtuais a fim de roubar dados e senhas (VELOSO; RIOS, 2013, p. 3).

Assim, os *hackers* podem ser analisados sob várias perspectivas, sobretudo verificando-se que é possível ser *hacker* sem ter nada a ver com computadores (HIMANEN, 2001, p. 3). Mais além, Himanen (2001, p. 16-19) sustenta que a palavra *hacker* é utilizada para descrever uma pessoa

com determinada obsessão pelo trabalho, relação essa que está ficando cada vez mais aparente na era da informação. Em outras palavras, um *hacker* é uma pessoa para quem o computador não é apenas um meio de sobrevivência, mas, ao contrário, é uma pessoa que utiliza o computador para formar laços sociais e criar comunidades. Assim como pode significar diversão, mas não a diversão de jogos, por exemplo. A diversão é o próprio computador, isto é, um *hacker* programa porque acredita ser a programação uma atividade interessante, excitante e lúdica.

Nos casos estudados no *blog* “Escreva Lola Escreva”, percebe-se que os propagadores de discurso de ódio contra mulheres, em grande parte, possuem significativo conhecimento técnico informático para o manejo de espaços ocultos existentes na *Internet*, como a *deep web* e a *dark web*, sem que sejam identificados e localizados pelo Estado, podendo, então, ser percebidos como *crackers* mediante os estudos realizados pelos autores mencionados. Outro ponto significativo e que deve ser levantado: a *Internet* e as novas tecnologias são acessíveis somente àqueles/as que possuem condições financeiras para tanto, ou seja, os/as criminosos/as do meio virtual, em grande parte, não são os/as mesmos/as do meio não virtual. Em outras palavras, os indivíduos que se valem do espaço virtual para a prática de condutas criminosas geralmente possuem um determinado capital para a utilização de alguns serviços, diferentemente daqueles/as que tradicionalmente são perseguidos/as pelo Estado no mundo *offline*, usualmente pertencentes aos estratos mais pobres da sociedade, com pouca instrução e domínio sobre as novas tecnologias.

Dentre outras adversidades, o Estado tem certa dificuldade em filtrar e chegar até o indivíduo que se vale do espaço virtual para a prática de delitos, especialmente quando este se utiliza da *deep web* ou da *dark web*, visto que os/as agentes policiais, em sua maioria, são treinados/as e preparados/as para a criminalidade seletiva e não para aquela que opera infiltrada por meio da utilização de computadores e filtros. É diante dessa dificuldade de estruturação estatal na identificação da criminalidade e do/a criminoso/a, bem como da necessidade de tratamento das problemáticas

contemporâneas de violências em relação, principalmente, às mulheres, que se nota a necessidade do levantamento de um diálogo a respeito dos crimes sofisticados pela *Internet*, sejam eles de lavagem de dinheiro ou corrupção como também de proliferação de discursos de ódio contra determinados indivíduos.

Esse trabalho, como já mencionado, trata especialmente dos casos de discursos odientos direcionados às mulheres, sobretudo aqueles que ocorrem no ambiente virtual. É da inquietação pessoal (por ser mulher e por pertencer a determinados locais) que se motivou a análise dessas problemáticas. E, como diria Sandra Harding (1987, p. 25), “devemos evitar a posição objetivista” que pretende ocultar as crenças e práticas culturais do pesquisador, enquanto manipula as crenças e práticas do objeto de investigação para poder expô-lo”⁴, ou seja, não se colocar no texto como uma voz invisível, pois, somente dessa forma, poderão existir contribuições com estudos livres de distorções que são criadas nas crenças e comportamentos não analisados pelos/as próprios/as cientistas sociais. Assim, inevitável a autora dessa dissertação não se inserir no texto como mulher, feminista e inquieta com as questões de discursos que inferiorizam e subjugam mulheres no ambiente virtual.

Diante desse posicionamento inicial, busca-se verificar, então, quais os tratamentos jurídicos mais adequados para aqueles (e, nesse ponto, analisa-se apenas no masculino do termo, levando-se em consideração que os grupos de ódio estudados abarcam apenas homens heterossexuais, os “masculinistas”) que disseminam conteúdo odiento na *Internet* contra mulheres. E, para início dessa discussão, propõe-se a verificação das possibilidades de criminalização ou não dessas condutas violentas.

Para isso, são utilizados os estudos de um novo paradigma de verificação do crime e do/a criminoso/a, que é a Criminologia Feminista. A partir também de inquietações e desassossegos, assim como da verificação de que outros campos de estudos do Direito são pensados e

⁴ No original: “Debemos evitar la posición “objetivista” que pretende ocultar las creencias y prácticas culturales del investigador, mientras manipula las creencias y prácticas del objetivo de investigación para poder exponerlo”.

criados para homens e sobre homens, mas que pretensamente se dizem para e sobre “todos”, surge a necessidade de um giro epistemológico⁵ que abarque as necessidades das mulheres e as perspectivas feministas. Assim, antes de adentrar propriamente nas abordagens das estudiosas da Criminologia Feminista, pretende-se analisar quais lacunas foram deixadas anteriormente, pelo Direito Penal e pelas Criminologias⁶, para que esta viesse a existir e a levantar questionamentos importantes para o debate acadêmico-jurídico.

A partir dos estudos propostos pela Criminologia Crítica, examina-se o Sistema da Justiça Criminal (SJC), o qual se baseia nas experiências dos indivíduos na sociedade, consideradas as suas particularidades e diferenças. De forma simplificada, esse sistema realiza uma verificação empírica dos fenômenos, buscando dados na realidade (como, por exemplo, através de entrevistas); como também na esfera da política criminal, determinando algumas ações; e, por fim, na dogmática, fazendo o estudo das normas existentes. É diante da análise desses pontos que se forma o campo das Ciências Criminais.

Nesse sentido, a Criminologia Crítica, pertencente ao campo das Ciências Criminais, pode ser definida sob variadas concepções, visto que o estudo dos/as criminosos/as e de seus comportamentos se tornou uma área de pesquisas nos mais diversos campos do saber (psiquiatras, psicólogos, sociólogos, juristas, entre outros), e possui suas peculiaridades no que diz respeito aos seus conceitos e metodologias próprias. A

⁵ Uma epistemologia é uma teoria consagrada do conhecimento (HARDING, 1986, p. 27). Em outras palavras, a epistemologia “deve proporcionar explicações causais dos efeitos que os valores sociais e políticos têm na produção do conhecimento” (MENDES, 2014, p. 103).

⁶ De acordo com Soraia Rosa Mendes (2014, p. 19), não existe uma criminologia, mas muitas criminologias. Para ela, existem, além das inúmeras Criminologias citadas por Lola Aniyar Castro (2010, p. 24), que confirma essa informação, a Criminologia Clássica, Criminologia Biológica, Criminologia Biopolítica, Criminologia Frenológica, Criminologia Antropológica, Criminologia Psicologia, Criminologia Clínica, Criminologia Genética, Criminologia Positivista, Defesa Social, Criminologia Prevencionista, Criminologia Funcionalista, Criminologia Organizacional, Sociologia Criminal, Teoria Crítica do Controle Social, Sociologia da Conduta Desviada, Criminologia Fenomenológica, Criminologia Socialista, Sociologia do Controle Penal, Martelo das Feiticeiras, Criminologia Vitimológica, Criminologia Penitenciária, Criminologia das Contradições, Criminologia Ambiental, Criminologia Garantista, Anticriminologia, Criminologia Interacionista, Criminologia da Reação Social, Criminologia da Libertação e a Criminologia dos Direitos Humanos, também Criminologia Dialética, Criminologia Radical, Criminologia Analítica, Criminologia Cultural e, por óbvio, Criminologia Feminista.

Criminologia Crítica, então, possui um conhecimento compatível com evoluções históricas e sociais, adaptáveis à realidade e, portanto, em constante modificação (SHECAIRA, 2004, p. 32-37). Esse ramo de estudos é caracterizado pelo empirismo e pela interdisciplinaridade, em plena sintonia com os conhecimentos e tendências atuais. Nesse sentido, Molina (1997, p. 33) afirma que a Criminologia Crítica se ocupa

[...] do estudo do crime, da pessoa do infrator, da vítima e do controle social do comportamento delitivo, e que trata de subministrar uma informação válida contrastada, sobre a gênese, dinâmica e variáveis principais do crime - contemplando este como problema individual e como problema social -, assim como sobre os programas de prevenção eficaz do mesmo e técnicas de intervenção positiva no homem delinquente.

Num contexto histórico, o Direito Penal surge como “instrumento legal para defender a sociedade do crime, criando, onde fosse necessário, um dissuasivo, ou seja, uma contramotivação (*sic*) em face do crime” (BARATTA, 2002, p. 31). No entanto, com os avanços tecnológicos atingidos, os crimes passaram a ter novos traços e figuras, modificando os instrumentos e meios para o exercício da criminalidade e contando com máquinas informáticas como mecanismos para a perpetração de violências. O crime, então, poderia ser considerado como um fato individual, isolado, e como mera infração à lei, sendo “a contradição com a norma jurídica que dá sentido ao delito, sem que seja necessária uma referência à personalidade do autor (mero sujeito ativo do fato) ou à sua realidade social, para compreendê-lo” (MOLINA, 1997, p. 134). Por outro lado, com a generalização dos meios informáticos, impõe-se novos desafios ao Estado, principalmente quanto à ideia de identificação do crime como mera infração à lei, visto que o crime, especialmente nesses novos espaços, não se limita apenas a uma perspectiva de análise, mas, sim, a inúmeras, que vão do indivíduo como ser inerente em suas particularidades até a sociedade como espaço excludente, seletivo e estigmatizante.

São dessas problemáticas não visualizadas pelo Direito Penal que surgem os estudos propostos pelas Criminologias. Como se percebe em alguns ensinamentos de criminólogos/as, a Criminologia surge na Escola Clássica do Direito Penal, a qual fez uma sistematização, em maior grau, das formas repressivas que se tem conhecimento (DE CASTRO, 2015, p. 42). Por essa razão, importante se faz a compreensão dos passos dados pela Criminologia Crítica para explicar a sua função legitimadora⁷, verificando-se, especialmente, que ela é um braço importante do controle social⁸.

A Escola Clássica do Direito Penal se baseia em diferentes teorias do Direito Penal, desenvolvidas do século XVIII até meados do século XIX e, diante dessa multiplicidade, não é possível determinar quais autores fizeram parte desse movimento. No entanto, o período Clássico pode ser definido a partir de dois grandes momentos: 1) o Filosófico, que tem como obra inaugural “Dos Delitos e das Penas” de Cesare Beccaria (1764); e 2) o Jurídico, com autores como Giovanni Carmignani (1768-1847); Pellegrino Rossi (1781-1848); e Francesco Carrara (1805-1848) (MENDES, 2014, p. 29). Em suas principais características, está o fato de ter esclarecido a problemática do crime por meio da utilização de ideais filosóficos e o *ethos* político do humanismo racionalista. Dessa forma, o que se pretendia “era racionalizar o castigo para que este fosse, ao mesmo tempo, um instrumento estatal destinado a fins sociais, e um limite ao próprio Estado e sua relação com o cidadão”, ou seja, a classificação de “cidadão” surgia como um mecanismo que indicaria um pertencimento ao Estado, fundamentando e limitando o poder punitivo (MENDES, 2014, p. 30).

⁷ Lola Aniyar de Catro (2015, p. 43) entende que legitimação é “toda forma de convalidar, autorizando-o, principalmente através da promoção do consenso social, um determinado sistema de dominação”.

⁸ Existe um controle social que é formal, exercido pelo direito e instituições de repressão e tratamento, como polícia, tribunais, prisões, instituições para menores. Existe outro, não formal ou extrapenal, desempenhado pela religião, família, escola, meios de comunicação, partidos, opinião pública etc. Sem exceção, todas essas características estão implicadas na definição ou indicação do que é o delito, de quem é o delincente, qual é a delinquência e, portanto, nos chamados “processos de criminalização”. Esses são processos evidentemente seletivos, de natureza política e ligados a uma consistente ideia que compreende, por cima “da infra-estrutura (*sic*) econômica que os condiciona, a estrutura institucional e as superestruturas ideológicas, incluindo a jurídica. Isso leva a que seus destinatários sejam identificáveis em classes sociais concretas, como linha geral de ação. De forma simplificada, o controle social é o elemento definidor dos conceitos de “delito”, “delincente” e “delinquência” (DE CASTRO, 2015, p. 237).

A função legitimadora começa, então, com a Escola Clássica do Direito Penal, que se afasta da consideração particularizada do homem delinquente e se define ao atribuir ou ao colocar um valor na conduta definida como delitiva, justificada através do livre arbítrio, que, na mesma medida, fundamentaria a responsabilidade legal e, portanto, legitimaria o direito de punir. Nesse caso, a liberdade seria considerada o valor de troca, isto é, o preço dado à gravidade estabelecida ao fato cometido como uma forma de mercadoria (DE CASTRO, 2015, p. 44).

As ideias iluministas, como a racionalidade e a igualdade, sustentaram a emergência da formalização das regras sociais em leis, inclusive de cunho penal. A fim de garantir direitos aos indivíduos, como a integridade física e a mínima intervenção estatal nas liberdades, o poder punitivo do Estado deveria ser norteado pelos princípios da utilidade e da necessidade (BECCARIA, 1997, p. 22-25). Com essa inspiração, o Direito Penal Clássico pregava um viés jusnaturalista, no qual os seres humanos eram vistos como iguais, dotados de livre arbítrio e de responsabilidade moral. A legitimação do poder se produz, então, pelo cumprimento de estruturas jurídicas que foram pensadas e criadas para garantir os interesses particulares de uma classe que emergiu historicamente após o feudalismo: a burguesia (DE CASTRO, 2015, p. 44).

No século XIX, o estudo do crime e do desvio sofreu influência de um contexto social diferente: correntes teóricas, como o darwinismo e o positivismo, e mudanças sociais, como o surgimento da classe proletária. É quando emerge a escola da Criminologia Positivista, com a publicação da obra “O Homem Delinquente”, em 1876, de Cesare Lombroso. Enquanto a Criminologia Clássica entendia o delito como conceito jurídico, violação “daquele pacto social, que estava, segundo a filosofia política do liberalismo clássico, na base do Estado de direito” (BARATTA, 2002, p. 31), a Criminologia Positivista, inaugurada por Lombroso e seguida por Enrico Ferri, foi marcada por um forte determinismo e por uma classificação dos seres humanos em categorias inferiores ou superiores, examinando, essencialmente, as causas que levam à criminalidade. A partir do método

experimental indutivo, sob análise de inúmeras autópsias e de perfis de criminosos, Molina (1997, p. 152) explica que essa teoria buscou características físicas e comportamentais que confirmassem a figura e a existência de um *born criminal*, ou melhor, “delinquente nato”:

[...] o delinquente padece de uma série de estigmas degenerativos comportamentais, psicológicos e sociais (fronte esquiva e baixa, grande desenvolvimento dos arcos supraciliais, assimetrias cranianas, fusão dos ossos atlas e occipital, grande desenvolvimento das maçãs do rosto, orelhas em forma de asa, tubérculo de Darwin, uso frequente de tatuagens, notável insensibilidade à dor, instabilidade afetiva, uso frequente de um determinado jargão, altos índices de reincidência etc.).

Cesare Lombroso, então, debruçou-se sobre técnicas positivas de interpretação em seus estudos, baseadas em fatos e investigações científicas, utilizando características fáticas (como seu apego ao estudo das tatuagens) e atributos físicos e fisiológicos (como o tamanho da mandíbula, a estrutura óssea, a conformação do cérebro e a hereditariedade biológica, mencionada como atavismo) de indivíduos para classificar “tipos” de criminosos. Segundo o autor, o criminoso é geneticamente determinado para o mal por razões inatas, ou seja, possui uma tendência congênita para o crime e é um ser degenerado, atávico e definido por uma série de estigmas sociais e corporais reconhecidos anatomicamente. Dessa forma, ele sustentava que o autor de um crime deveria ser encaminhado para um médico e não para um juiz, notando a criminalidade como uma enfermidade que poderia, em algum momento, ser curada (LOMBROSO, 2007, p. 3-7).

Tomando como ponto de partida o determinismo biológico e psíquico do crime, Lombroso procurou comprovações para sua hipótese mediante a defrontação de grupos percebidos como “não criminosos” ou como “criminosos”, os quais eram pertencentes aos hospitais psiquiátricos e prisões, sobretudo do sul da Itália. A sua pesquisa contou com a colaboração de Ferri, que foi quem sugeriu, inclusive, a denominação “criminoso nato” ou “delinquente nato”. Assim, buscou-se, no atavismo,

uma causa para explicar a estrutura corporal e a delinquência nata. Diante das críticas levantadas sucessivamente, o autor reviu a sua tese, complementando como causas da criminalidade a epilepsia e, em seguida, a loucura moral (ANDRADE, 1995, p. 25).

Por sua vez, Ferri considerou a existência de uma tríplice sucessão de causas atreladas à etiologia do crime, quais sejam: “individuais (orgânicas e psíquicas), físicas (ambiente telúrico) e sociais (ambiente social) e, com elas, ampliou a originária tipificação lombrosiana da criminalidade” (ANDRADE, 1995, p. 25). Nesse sentido, Ferri sustentou que o crime não existia em decorrência do livre arbítrio, mas em consequência esperável e determinada por essa tríplice ordem de fatores, a qual configura a personalidade de uma minoria de indivíduos como “socialmente perigosa” (ANDRADE, 1995, p. 25). Instauram-se, então, as narrativas de combate à criminalidade em defesa da sociedade: a criminalidade seria o “o mal” que deveria ser contido e a sociedade o “bem” a ser protegido, ou seja, experimenta-se uma dosimetria maniqueísta entre o bem e o mal.

Já no que toca à América Latina, o positivismo, principalmente um positivismo racista, facilitou a subjugação de minorias étnicas e, inclusive, a legitimidade de relações de exploração entre Norte e Sul, sobretudo quando entrelaçou características de meio geográfico, de subdesenvolvimento e de delinquência (DE CASTRO, 2015, p. 74). Especificamente em Cuba, levando-se em consideração apenas um caso, pois o positivismo foi dominante da Criminologia Continental, tem-se a figura de Israel Castellanos (1914-1918), o qual realizou estudos voltados para a compreensão do desenvolvimento e do peso da mandíbula e da mão do criminoso (DE CASTRO, 2015, p. 45).

A Criminologia Positivista, então, não questionava problemas como o funcionamento do sistema e da reação social, mas legitimava a ordem social constituída, conferindo aos dogmas do sistema um fundamento empírico, sólido e racional (MOLINA, 1997, p. 153). Essa forma de Criminologia é definida como uma ciência causalmente explicativa da criminalidade e estaria inserida na sociedade de forma a distinguir os

indivíduos que cometiam crimes daqueles que não os cometiam. Para melhor administrar, tinham como objetivo o tratamento científico dos indivíduos que cometiam crimes, de forma a descobrir as suas causas, colocando a ciência à serviço do combate criminoso e em defesa da sociedade (ANDRADE, 2003, p. 35). Essa fase, também chamada de paradigma etiológico, contribuiu (e muito) para a construção de uma criminalidade que se encontra profundamente enraizada no sistema penal e no senso comum, auxiliando na edificação dos traços da seletividade penal.

Aliás, a presença dos ensinamentos de Lombroso ainda existe dentro da sociedade contemporânea e é sustentada, principalmente, em questões estruturais econômicas, sociais, políticas e culturais, como é o caso da misoginia. Como diria Lola Anyiar de Castro (2015, p. 74), a influência do positivismo na criminologia “foi tão impactante que alguns dizem que a criminologia positivista é a criminologia *tout court*, porque não creem que a clássica, nem a crítica, nem a interacionista sejam criminologia”. E, ainda, serviu para arquitetar, de um lado, ligações simplistas entre o anormal, o pobre, o feio e o perigoso; e de outro, o rico, o belo, o são e o inofensivo, livrando-se, dessa forma, as condutas danosas dos poderosos e estabelecendo um estereótipo do delinquente que pertencia sempre às classes subalternas (DE CASTRO, 2015, p. 74). Ainda segundo De Castro (2011, p. 133), atualmente os biólogos estão equipados de “radiografias e exames moleculares, de suas mostras de DNA e suas fórmulas de duvidosa aplicação científica ao mundo social e político. E os danos que causam estão gerando consequências incalculáveis em termos de produção de medidas autoritárias”⁹.

Esses estereótipos construídos em cima dos perfis delinquentes são facilmente reproduzidos pelos portadores dos sistemas normativos, como a Igreja, a família, os legisladores, a literatura, a música, os partidos, dentre

⁹ Tradução livre. No original: “[...] radiografias y exámenes moleculares, sus muestras de ADN y sus fórmulas de dudosa aplicación científica al mundo social e político. Y las roturas que ocasionan están generando consecuencias incalculables en la generación de medidas autoritarias.

outros, por intervenção das chamadas teorias do senso comum, bem como pela ciência que se consolida como neutra e objetiva (DE CASTRO, 2015, p. 47).

Não diferente, Lombroso, juntamente com Guglielmo Ferrero, escreveu o livro “A Mulher Delinquente: a prostituta e a mulher normal”, publicado dezessete anos após “O Homem Delinquente”, no ano de 1893. Nessa obra, além de analisar características físicas das mulheres que eram vistas como criminosas, adicionou o elemento moral, pois as mulheres, num contexto histórico, não são julgadas criminalmente somente por suas características físicas, mas também moralmente. Lombroso e Ferrero analisaram atos de crueldade e de compaixão existentes nas mulheres, considerando-se, principalmente, a influência da maternidade, que pode promover a doçura dentro da crueldade primitiva. Ademais, os autores verificaram a ausência de “gênios” femininos através da ideia de inferioridade da mulher em força e variabilidade, sendo naturalmente menos moral do que um homem. Todos esses fatos das particularidades do corpo da mulher e da alma feminina, atrelados ao atavismo, permitiram a compreensão, pelos autores, de que o equivalente feminino do criminoso nato não está propriamente na delinquência, mas na prostituição, o que, nas palavras deles, não deveria existir dentro de um ser no qual as necessidades sexuais são praticamente inexistentes (LOMBROSO; FERRERO, 2017, p. 96-123).

As mulheres, nesses aspectos, seriam fisiologicamente passivas e inertes, sendo mais adaptáveis e mais obedientes à lei que os homens. Visto como grave problema, as mulheres seriam amorais, e isso significa dizer que seriam frias, engenhosas, sedutoras, calculistas e malévolas, especificidades estas que não impulsionariam as mulheres a mergulharem automaticamente no delito, fazendo-as cair na prostituição (MENDES, 2014, p. 43). Com os resultados dessas pesquisas, os autores chegaram a características comuns às criminosas, tais como a capacidade craniana, assimetria craniana e facial, mandíbula acentuada, estrabismo, dentes irregulares, peso, altura, envergadura, quantidade de cabelo, cabelos

brancos, rugas, pelos, mamas e, assim como os médicos medievais, concluíram determinados traços a partir do clitóris, dos pequenos e dos grandes lábios vaginais (LOMBROSO; FERRERO, 2017, p. 5936- 9289). Havia, então, uma notável divisão de análise entre mulheres “normais” e “loucas”; “ricas” e “pobres”, em que se atribuíam valores classificatórios para as mulheres “criminosas” e/ou “normais”.

Aliás, como já diria Aristóteles, anteriormente a Lombroso (384-322 a.C), as mulheres eram seres subalternos, frágeis, plasmáveis, irracionais e passionais. Seus corpos, por serem demasiadamente úmidos, desenvolviam-as como seres moles e inconstantes, propensas a vaguear continuamente em busca de novidades, isto é, as mulheres eram percebidas como incapazes, leia-se, incapazes de terem opiniões consistentes e seguras nas várias situações cotidianas (MENDES, 2014, p. 123). A teoria biológica de Aristóteles, que exaltava um preconceito cultural existente em sua época, contribuiu fortemente para a formação da misoginia tradicional não somente na época em que foi elaborada, mas também posteriormente nos pensamentos medieval e moderno, que são analisados no decorrer desse trabalho.

Lombroso, assim como outros pesquisadores da sua época, voltava-se para as ideias inquisitoriais da inferioridade da mulher, inclusive para cometer delitos, alegando que as delinquentes por natureza eram caracterizadas por sua extrema perversidade. Mais tarde, em 1923, no livro *The Unadjusted Girl*, William I. Thomas sustenta que os crimes cometidos por mulheres teriam como fundamento principal o fato de que elas retêm fisiologicamente mais energia que os homens, e estes, pelo contrário, precisam gastar essa mesma energia (THOMAS, 1923, p. 28-29). Outro fator importante é o de que durante muito tempo a Criminologia ignorou as vítimas do delito. Segundo Mendes (2014, p. 49), a vitimologia foi pensada por Hans von Henting, no livro *The criminal and his victim*, de 1948. Neste livro, o autor analisa os tipos de pessoas que são propensas a pertencer ao grupo de vítimas e propôs uma tipologia, de forma que “todas as vítimas são em parte culpadas pelo delito que se

comete contra elas” (MENDES, 2014, p. 49). Em outras palavras, essa construção de local para a vítima pertencer e performar contribuiu para a reprodução discursiva e histórica de culpabilização das próprias vítimas, fato que acontece quando se tem casos em que as vítimas de crimes são mulheres. Releva-se, assim, a reprodução de narrativas senso comum, como, por exemplo, atribuir o fato da violação sexual contra uma mulher unicamente à roupa que ela veste ou, ainda, à bebida que ela consome, como ela se porta ou se manifesta socialmente.

De acordo com a teoria apresentada, a construção do perfil do/a criminoso/a no mundo social é fortemente seletiva e excludente, e apenas alguns indivíduos, que cumprem com determinadas características físicas e biológicas, são traçados como criminosos desde o seu nascimento. Após o advento da *Internet*, esses ideais estigmatizantes seguem vigentes num mundo globalizado; porém, direcionados para outro lado, acabam também criminalizando/vitimizando no ciberespaço grupos que foram historicamente oprimidos pelas instituições e que apresentam características biológicas específicas não compatíveis com um comportamento visto como adequado. Essa lógica excludente reforça a ideia da dominação de uns em relação a outros, que são produtos das fortes relações de poder percebidas nas interações humanas. A sociedade enxerga certos perfis como criminosos e, para esses perfis, existem as duras penas da lei. Porém, na mesma medida, não vê o sujeito que está atrás do computador, espalhando violência e incitando o ódio, como criminoso, pois, para muitos/as, este emissor do discurso está apenas exercendo o seu direito à liberdade de expressão.

Essas teorias tradicionais sobre crime, em um viés positivista, são colocadas em confronto a partir da década de 1960, por teóricos de um paradigma alternativo ao paradigma etiológico, o chamado *labelling approach*, também conhecido como “reação social” ou teoria do “controle” ou da “definição” (ANDRADE, 1995, p. 27). Com fundamento no interacionismo simbólico e na etnometodologia, essas teorias rompem o paradigma da percepção sobre criminalidade e redefinem que a rotulação

de desviante não é uma qualidade “do ato que a pessoa comete, mas uma consequência da aplicação por outros de regras e sanções a um “ofensor”. O desviante é uma pessoa a quem se pode aplicar com êxito dita qualificação (etiqueta); a conduta desviante é a conduta assim chamada pela gente” (BECKER, 2008, p. 25). Portanto, no fenômeno crime, a definição de criminoso irá depender de qual reação e de qual percepção a sociedade tem em relação aos sujeitos, a partir, principalmente, da atribuição de um *status* ou outro, ou seja, o crime não está no indivíduo, ele é uma construção social. Para Baratta (2002, p. 40), o desviante:

[...] pode ser classificado mediante comportamentos, através de regras ou valores históricos predeterminados, atribuídos aos indivíduos, que classificam certas classes de comportamentos e de sujeitos como desviantes e, como tais, são etiquetadas, certas pessoas e atitudes. Esta qualidade não se deriva de ordem natural, mas sim de uma adjetivação atribuída socialmente através de processos de definição e de reação. (BARATTA, 2002, p. 40)

Como diria a autora Vera Malaguti Batista (2000, *online*), “nada seria como antes”. Para ela, o objeto da Criminologia se modifica. Antes, tinha-se o homem delinquente, depois o desvio se movimenta em outra direção, qual seja a da produção social do desvio e do delinquente. A fim de esclarecer a criminalidade, é “necessária a compreensão da ação do sistema penal na construção do status do delinquente, numa produção de etiquetas e de identidades sociais” (BATISTA, 2000, *online*). Se a indagação anterior era “quem é o criminoso?”, nesse momento ela passa a ser “quem é definido como criminoso?”.

Essa nova estrutura parte da conceituação da “conduta desviada” e da “reação social” como termos mutuamente interdependentes. Assim, a tese principal do paradigma da reação social aborda o seguinte: a criminalidade e o desvio não são uma característica inata da conduta ou uma entidade ontológica pré-constituída “à reação social e penal, mas uma qualidade (etiqueta) atribuída a determinados sujeitos através de complexos processos de interação social; isto é, de processos formais e informais de definição e seleção” (ANDRADE, 1995, p. 28).

Ademais, Vera Regina Pereira de Andrade (2005, p. 73) analisa as mulheres no paradigma da reação social, frisando três momentos históricos e epistemológicos da Criminologia: 1) a década de 1960, na qual se consolida a transição de uma criminologia do crime e do criminoso, ou seja, da violência individual (de corte positivista e clínico) para uma Criminologia do Sistema da Justiça Criminal (SJC) e da violência institucional (de corte construtivista-interacionista), amadurecida por meio de dois saltos qualitativos; 2) desde a década de 1970, com o desenvolvimento materialista da criminologia dos anos 60 – o SJC recebe uma interpretação macrossociológica no marco das categorias capitalismo e classes sociais; e 3) a partir da década de 1980 com o desenvolvimento feminista da Criminologia Crítica, que marca a passagem para a criminologia de correspondente nomenclatura, no âmbito da qual o SJC passa a ser interpretado sob o viés macrossociológico, nos termos das categorias gênero e patriarcado.

E isso, portanto, dá ensejo às indagações sobre como o SJC trata a mulher. A Criminologia, que nasceu oficialmente no século XIX como uma ciência da criminalidade, do crime e do criminoso, modificou-se e está a se modificar dentro de uma teoria sociológica e crítica do SCJ, ocupando-se “da análise de sua complexa fenomenologia e funcionalidade nas sociedades capitalistas e patriarcais”. Para Andrade, não se vivencia um período de edifícios acabados, mas de construções em processo, pois “uma das mais fortes interpelações criminológicas do presente é precisamente o desenvolvimento unificado das perspectivas “crítica” e feminista”, na era da globalização” (ANDRADE, 2005, p. 74).

Nas palavras da autora Lola Aniyar De Castro (2015, p. 41-42), a reação social define que a prática do controle seleciona algumas pessoas (e não outras) para tratá-las como delinquentes. Por fim, aplicando-se uma etiqueta sobre a imagem e a autoimagem da pessoa rotulada, ampliaria e aprofundaria nessa pessoa o *status* delitivo, isto é, cria-se um conceito novo: a criminalização. Essa escola de pensamento foi, inquestionavelmente, o mecanismo prevalescente para a incerteza e a

imprecisão das teorias apresentadas pela criminologia tradicional, instaurando novos movimentos, ao que se chamou de “Criminologia Crítica”, “Nova Criminologia” ou “Radical”.

A Criminologia Crítica propõe, então, que se parta da consideração de que o Direito Penal atua de forma desproporcional e seletiva, pois frente à desigualdade formal, existente na lei, os indivíduos reais convivem numa desigualdade substancial de recursos econômicos, sociais e políticos. Na divisão de classes, há uma disparidade no poder de definição do próprio sistema penal, no qual a classe dominante atua na seleção de bens, comportamentos e indivíduos, de quem sofrerá um processo de criminalização. Esse processo incide sobre condutas típicas de indivíduos pertencentes às classes mais vulneráveis, os quais são alvos reiterados do controle penal do Estado, ao mesmo tempo em que ocorre uma espécie de imunização das classes dominantes, as quais agem como detentoras do poder de controle e de definição que não estigmatizam as suas condutas, mas as dos outros/as.

Nesse contexto, Baratta (2002, p. 111) explica que “a falta de uma consciente e crítica referência ao poder de decisão e de seleção, que certas pessoas e certas instituições possuem em face de certas outras, constitui a carência teórica que está na base das definições de criminalidade e controvérsias correspondentes”. A implicação dessa mudança de paradigma, que a Criminologia Crítica acompanha, traz como um de seus principais objetivos a desconstrução do princípio da igualdade, segundo o qual a criminalidade é a violação da lei penal e, dessa forma, é o comportamento de uma minoria desviante. A lei penal é igual para todos e a reação penal se aplica de modo igual aos autores do delito (BARATTA, 2002, p. 42).

A análise sob o viés crítico implica reconhecer que, no plano fático, o sistema penal não é estruturalmente programado para a atuação no combate à criminalidade, principalmente contra os crimes contemporâneos, que ocorrem em ambientes ainda desconhecidos até mesmo pelo próprio Estado. Assim, as premissas do Direito Penal atuam

de forma desigual e não agem de acordo com o princípio da igualdade - plena, homogênea e legal -, visto que

[...] demonstraram que a criminalidade, segundo sua definição legal, não é o comportamento de uma minoria, mas da maioria dos cidadãos e que, além disso, segundo a sua definição sociológica, é um *status* atribuído a determinados indivíduos por parte daqueles que detêm o poder de criar e aplicar a lei penal, mediante mecanismos seletivos, sobre cuja estrutura e funcionamento a estratificação e o antagonismo dos grupos sociais têm uma influência fundamental (BARATTA, 2002, p. 113).

Reconhecer a dimensão do poder nos processos de atribuição do *status* de criminoso não deve estar condicionado apenas às desigualdades produzidas pela exploração do capital. Caminha paralelamente à existência de uma sociedade capitalista, com a vigência de um sistema social patriarcal. Por isso, reconhece-se que há um contexto social de submissão das mulheres em um sistema de valores no qual aqueles tidos como femininos (sensibilidade, emoção, particularidade, passividade, fragilidade) são percebidos como inferiores aos seus pares dicotômicos masculinos (concretude, racionalidade, universalidade, atividade, agressividade). Perceber esse contexto é possível através da inserção do paradigma de gênero, um conjunto de teorias feministas que rompem com a ideia de que homens e mulheres são naturalmente diferentes apenas pela sua constituição biológica diferenciada. Para essas teorias, o corpo sexuado é significado na cultura, na qual se percebem valorativamente diferentes os dois gêneros (BARATTA, 1999, p. 23).

Uma conduta não é naturalmente criminal, quer dizer, não é criminal em si como uma qualidade negativa inerente, muito menos o seu autor é um criminoso por possuir traços corpóreos de sua personalidade ou influências de seu meio. A criminalidade se apresenta “como um *status* atribuído a determinados indivíduos mediante um duplo processo: a “definição” legal de crime, que atribui à conduta o caráter criminal e a “seleção” que etiqueta e estigmatiza um autor como criminoso entre todos aqueles que praticam tais condutas” (ANDRADE, 1995, p. 28).

As desigualdades existentes entre homens e mulheres, também dentro do sistema penal, são produtos históricos construídos e fortalecidos pela linguagem e reproduzidos por indivíduos no decorrer de suas relações sociais. Nesse seguimento, as palavras carregam sentidos e usos sociais de outros contextos, que possibilitam a criação de concepções sobre as mulheres que manifestam-se na contemporaneidade. É nesse local de contra identificação que se materializam os discursos que reprimem, vigiam e encerram as mulheres, ou, como denomina Soraia Rosa Mendes (2014, p. 113), “custodiam” mulheres. Processos estes que ocorrem tanto no espaço privado quanto no público, e dizem ser necessário encarcerar as mulheres em algum local para que elas sejam controladas. Esses dizeres são geralmente atravessados pela ideologia de que o feminino deve se inscrever nesses termos construídos pelo masculino ou, automaticamente, não é considerado feminino e se torna um corpo perverso, repugnante e criminoso.

As razões dessas violências discursivas sobre o corpo das mulheres têm inúmeras explicações nos mais variados campos do saber. Porém, a principal circunstância que coloca as mulheres nessas condições vem de uma estrutura de poder antiga, denominada patriarcado, que é a “manifestação e institucionalização do domínio masculino sobre as mulheres e crianças da família, e o domínio que se estende à sociedade em geral” (MENDES, 2014, p. 88). O domínio do homem sobre a mulher foi estabelecido há cerca de seis milênios e são diversos os planos da existência cotidiana nos quais se constatam essa forma de dominação- exploração (SAFFIOTI, 1987, p. 47). A autora Heleieth Saffioti (1987, p. 50) menciona que, em relação ao poder político, diz-se que são os homens que tomam as grandes decisões que afetam a vida de um povo. Porém, a subordinação da mulher ao homem não existe apenas no campo político, mas também e principalmente no econômico, concluindo-se que o patriarcado não se resume a um sistema de dominação formado pela ideologia machista, masm mais do que isso, é um sistema de exploração. Por isso, imprescindível analisar, antes de adentrar propriamente nas perspectivas

da Criminologia Feminista, quais as origens das violências contra as mulheres.

Sabe-se que o conceito de patriarcado é antigo e não necessariamente uma contribuição específica das teorias feministas. Friedrich Engels, no livro “A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado”, de 1884, demonstra que o patriarcado foi a primeira forma de dominação de classes do homem sobre a mulher. O autor analisa um apanhado de teorias que demonstram a relação entre a dominação da mulher e o excedente econômico, ou seja, verifica-se a existência de uma relação muito próxima entre a acumulação do capital e a questão da opressão da mulher. Assim, o autor atribuiu à monogamia e ao casamento burguês a origem da opressão feminina, destacando que a monogamia não surge na história, absolutamente, como uma reconciliação entre o homem e a mulher, muito menos como uma forma mais elevada de matrimônio. Bem pelo contrário, ela nasce sob os parâmetros de escravização de um sexo pelo outro. Como ele diz, a primeira forma de “antagonismo de classes que apareceu na história coincide com o desenvolvimento do antagonismo entre o homem e a mulher na monogamia; e a primeira opressão de classes, com a opressão do sexo feminino pelo masculino” (ENGELS, 1984, p. 70-71). Em outras palavras, em uma família o homem é o burguês e a mulher representa o proletário. Aquilo que para a mulher é um crime de graves consequências legais e sociais, para o homem é algo considerado honroso ou, quando muito, uma leve mancha moral que se carrega com satisfação (ENGELS, 1984, p. 80-87).

Entretanto, como se pode perceber pelos conceitos antes apresentados, foram as teorias feministas que atualizaram esse conceito. Alda Facio e Lorena Fries (1999, p. 22-24) sintetizam que as ideologias patriarcais não afetam apenas as mulheres, colocando-as em um plano de inferioridade na maioria dos setores sociais, mas também restringem e limitam os homens. De outra forma, apesar da situação privilegiada de alguns homens¹⁰, isto é, “a ideologia patriarcal não apenas explica e

¹⁰ Fala-se em “alguns” levando-se em consideração, sobretudo, o fato de a dominação-exploração também existir

constrói diferenças entre homens e mulheres como biologicamente inerentes e naturais, mas mantém e aprimora outras (todas) formas de dominação”¹¹ (FACIO; FRIES, 1999, p. 24). O sistema patriarcal, então, justifica a dominação sobre a base de uma suposta inferioridade biológica projetada nas mulheres e tem como ponto de partida histórico a família, sendo a figura do pai o poder que se projeta em toda a ordem social¹² (FACIO; FRIES, 1999, p. 45).

Essa forma de poder se mantém e se reproduz em suas distintas manifestações históricas, diante de diversas instituições que operam, “como pilares estreitamente ligados entre si, para a transmissão da desigualdade entre os sexos e a convalidação da discriminação entre mulheres” (MENDES, 2014, p. 88). As instituições, então, compactuam do comum: contribuem fortemente para a reprodução de mecanismos de dominação masculina que oprimem a todas as mulheres. Facio e Fries (1999, p. 45) esclarecem essa questão, dizendo que o patriarcado se repete em todas as suas formas de aplicação, pois, em todos os sistemas patriarcais, se encontra uma série de características comuns, quais sejam: 1) É um sistema histórico: tem início na história e não é natural; 2) É fundamentado no domínio do homem exercido através da violência sexual contra a mulher, que é institucionalizada e promovida pelas instituições da família e do Estado, tendo em vista que todo e qualquer sistema de dominação clama por força e temor para se consolidar; 3) Ainda que existam homens em relações de opressão em todo o sistema patriarcal, as

entre homens dentro de um contexto de gênero, classe e raça.

¹¹Tradução livre. No original: Es éste el caso de las ideologías patriarcales que no sólo construyen las diferencias entre hombres y mujeres, sino que las construyen de manera que la inferioridade de éstas es entendida como biológicamente inherente o natural. Las ideologías patriarcales no sólo afectan a las mujeres al ubicarlas en un plano de inferioridade en la mayoría de los ámbitos de la vida, sino que restringen y limitan también a los hombres, a pesar de su situación de privilegio. En otras palabras, la ideología patriarcal no sólo explica y construye las diferencias entre mujeres y hombres como biológicamente inherentes y naturales, sino que mantiene y agudiza otras (todas) formas de dominación.

¹² Tradução livre. No original: Se trata de un sistema que justifica la dominación sobre la base de una supuesta inferioridad biológica de las mujeres. Tiene su origen histórico en la familia, cuya jefatura ejerce el padre y se proyecta a todo el orden social.

mulheres pertencentes a cada um desses grupos oprimidos mantêm uma relação de subordinação frente ao varão¹³.

Outro aspecto importante analisado também por Facio e Fries (1999, 47-48) é utilização da linguagem como mecanismo de poder. A linguagem tem importante reflexo no sistema patriarcal, visto que é através desse mecanismo de formação de narrativas que se constrói o modelo de sociedade existente em um lugar e período histórico específicos. Numa sociedade patriarcal, a linguagem reflete dois efeitos: ou as mulheres não existem ou elas não são vistas como sujeitos em uma cultura. O poder de dar nome diz sobre criar e definir as palavras e de proporcionar às coisas uma identidade, ou seja, é o poder de formar determinada cultura, de estabelecer o que existe e o que não existe e aquilo que se considera natural/não natural; bom/mau; masculino/feminino. No entanto, numa sociedade patriarcal, as mulheres são impedidas desse exercício de poder, o qual diz que elas não devem ser “sujeitos” pertencentes a um meio social. Nesse aspecto, pode-se delinear um parâmetro com a questão da apropriação da *Internet* por homens, como se esse fosse um campo de narrativas pertencente apenas ao masculino, excluindo-se todas aquelas que se utilizam desse espaço como forma de manifestação e de fortalecimento. É o que acontece no *blog* analisado nesse trabalho, local em que se tem uma mulher exercendo o poder de uma voz que não é invisível, juntamente com outras mulheres que fortalecem esse campo narrativo e desconstrutivo do patriarcado.

No entanto, o patriarcado ainda é um tema controverso no campo de estudos feministas, principalmente se analisado enquanto teoria universal e totalizante. As autoras Narvaz e Koller (2006, p. 165-167) problematizam o patriarcado enquanto discurso normativo de papéis familiares, tendo em vista que os valores produzidos por esse sistema atravessaram os períodos

¹³ Tradução livre. No original: En todos los sistemas patriarcales nos vamos a encontrar con una serie de características comunes: a) Se trata en primer lugar de un sistema histórico, es decir, tiene un inicio en la historia y no es natural. [...] b) Se fundamenta en el dominio del hombre ejercido a través de la violencia sexual contra la mujer, institucionalizada y promovida a través de las instituciones de la familia y el Estado. Todo sistema de dominación requiere de la fuerza y el temor [...]. c) Aunque existen hombres en relaciones de opresión en todo sistema patriarcal, las mujeres de cada uno de esos grupos oprimidos mantienen una relación de subordinación frente al varón [...].

históricos e deixam, ainda, suas marcas na constituição das famílias na atualidade. Existem, então, algumas críticas à utilização do “patriarcado” como terminologia universal, que se centralizam, essencialmente, no caráter a-histórico da sua utilização, levando-se em consideração que, na medida em que a família e as relações entre os sexos se modificaram, a ideia de patriarcado congela a dominação masculina no tempo, pois impede que se pense em mudanças.

Assim, as autoras sustentam que seria inadequado falar, atualmente, em uma “sociedade patriarcal”, mas sim na existência de um patriarcado moderno (1) ou contemporâneo (2). Para explicar essa questão, Carole Pateman (1993, p.167) defende que as mulheres estão submetidas aos homens nas esferas pública e privada, tendo em vista que o direito patriarcal dos homens é o suporte basilar para a estrutura que une as duas esferas em um todo social. O poder, visto como algo “natural” aos homens como indivíduos, engloba todos os ângulos da vida civil, pois a “sociedade civil (como um todo) é patriarcal” (PATEMAN, 1993, p. 167).

Na concepção de Carole Pateman (1993, p. 167) existe um patriarcado moderno (1) que estrutura a sociedade civil capitalista. Essa nova forma de poder alterou a sua configuração histórica, mas manteve as premissas do pensamento patriarcal tradicional, que tomam o poder do pai na família como origem e modelo de todas as relações de poder e autoridade, o que parece ter vigorado da Idade Média e da modernidade até o século XVII. Ao final desse século, ganha espaço um discurso político e ideológico de que o patriarcado está em declínio, justificando-se que não existem mais os direitos de um pai sobre as mulheres na sociedade civil. Contudo, num momento em que se permanece vigente o direito natural conjugal dos homens sobre as mulheres, há um patriarcado moderno. Já o patriarcado contemporâneo (2) foi modificando as suas configurações ao longo da história no formato de um patriarcado moderno. No entanto, a diversidade existente na história ocidental das mulheres faz entender que, em contextos “de transformação e de contradições, dificilmente possa ser remetida a uma idéia (*sic*) unitária ou totalizante de patriarcado, a não ser

como uma alusão à constante (mas jamais igual) modalidade de dominação masculina” (NARVAZ; KOLLER, 2006, p. 50-51).

No mesmo sentido, Lia Zanotta Machado (2000, p. 3) defende a existência de um “patriarcado contemporâneo”, tendo em vista que as relações patriarcais, devidamente estabelecidas em suas novas formas e diversidades, ajustam-se na contemporaneidade. A autora entende que as modificações sociais ocorridas dos lugares das mulheres e dos homens, como também dos sentidos das diferenças de gênero, escapam à prisão do termo do “patriarcado” como totalizante e unitário. Para ela, a “utilização do conceito de relações de gênero não define, *a priori*, os sentidos das mudanças, e permite construir metodologicamente uma rede de sentidos, quer divergentes, convergentes ou contraditórios” (MACHADO, 2000, p. 4).

Como bem enfatiza Andrade (2005, p. 86), há uma expressão na cultura contemporânea que é reproduzida diariamente e que emblematisa a hiperatividade do sujeito masculino ou, em outras palavras, o patriarcado. Essa expressão constrói a figura do “cara”, que é um sujeito onipresente e onisciente no imaginário social e a quem se recorre em todas as demandas necessárias e básicas cotidianas. Quando se conta uma história ativa, ela se inicia

com um “cara”, ou seja, o “cara” é, ao mesmo tempo, exaltado e temido, ação e reação. O contraponto a esse “cara” seria a “coisa”, ou seja, “aquilo que não age ou aquilo do que não nos lembramos: me diz uma coisa? Como é mesmo o nome daquela coisa? Será que a dona coisa não vem? Ah, que coisa!” (ANDRADE, 2005, p. 86). Resumidamente, o “cara” surge para reproduzir o estereótipo do homem ativo e público e a “coisa” para relembrar a mulher encerrada em seu espaço privado, do recato, da submissão, da vítima e da culpa.

No sistema penal não é diferente. No que se refere aos crimes e aos criminosos/as analisados pela Criminologia Crítica, dentro de um sistema seletivo e estigmatizante, percebe-se também a forte determinação de um patriarcado (seja ele clássico, moderno ou contemporâneo), no qual se

constroem determinados estereótipos específicos a determinados indivíduos específicos. Zaffaroni (1991, p. 133) explica que “nossos sistemas penais reproduzem sua clientela por um processo de seleção e condicionamento criminalizante que se orienta por estereótipos proporcionados pelos meios de comunicação de massa”, ou seja, atingem uma determinada classe de indivíduos, baseando-se em questões sociais e econômicas que são estruturantes.

Porém, a Criminologia Crítica, mesmo atingindo a desconstrução de alguns ideais socialmente enraizados e tendo contribuído fortemente na análise de que o crime está na sociedade e não na pessoa, por outro lado não deu conta de algumas perspectivas: foi insuficiente em relação a reflexões sobre a vítima (voltando-se, geralmente, para a análise do réu); falhou ao deixar de analisar a diversidade (raça, gênero e classe); e, principalmente, diante da forma em que consolidou os seus pensamentos, baseando-se nas estruturas de um sistema patriarcal, estudado e elaborado por homens para homens e sobre homens, excluindo-se totalmente a figura da mulher como objeto de análise, seja ela vítima ou ré, de um sistema que criminaliza, em boa parte, apenas por ser mulher.

É dessas inconformidades, inquietações, desassossegos e interesses que nasce a Criminologia Feminista, sobretudo sob o argumento de que a pergunta a ser feita a uma mulher não deve ser a mesma a ser feita para um homem, levando-se em consideração que a criminalização¹⁴ dos corpos femininos difere (e muito!) da criminalização dos corpos masculinos. Para as mulheres, o cárcere sempre foi uma realidade, seja em casa, no convento ou no manicômio. As mulheres sempre foram vistas e percebidas como pertencentes às classes mais perigosas e perversas da sociedade. E muito dessa construção narrativa sobre a mulher como ser perverso e diabólico, veio de um período histórico legitimador de muitas formas de violências e preconceitos que perduram no tempo, que foi a Inquisição.

¹⁴ Quando se fala em “criminalização” de mulheres, não significa a criminalização analisada apenas sob o viés de ré. Pelo contrário, a mulher é criminalizada historicamente, inclusive, como vítima.

Uma das estudiosas da temática no Brasil, Soraia Rosa Mendes (2014, p. 20), já citada anteriormente nesse trabalho, menciona que não há unanimidade entre os autores que analisam a Criminologia sobre o momento histórico de seu surgimento como conhecimento científico, mas, baseada no trabalho realizado também por Eugenio R. Zaffaroni, aponta o *Malleus Maleficarum* (Martelo das Feiticeiras), escrito em 1487 pelos inquisidores Heinrich Kramer e James Sprenger, como o primeiro legitimador do discurso criminológico.

A Inquisição foi um longo período de manifestação intensa de poder punitivo e, conforme argumenta Mendes (2014, p. 20), o Martelo das Feiticeiras poderia ser considerado o livro fundamental das modernas ciências penais ou criminais. Nesse livro, existe a construção direta entre o discurso que relaciona a mulher à feitiçaria, a partir de trechos retirados do Antigo Testamento, dos textos da Antiguidade Clássica e de autores medievais. Kramer e Sprenger (2015, p. 420-1181) sustentaram afirmações relativas à malícia do diabo na mulher, assim como a perversidade presente, a fraqueza física e mental, a pouca fé e, inclusive, que o homem estaria imune às suas bruxarias.

Os séculos XIII, XIV e XV da Idade Média deixaram um forte regime de custódia, construído e executado num sistema de contribuição das mais diferentes figuras. Todas as formas de violências, maus-tratos e vigilância, como também a “desconstrução da identidade, a imposição do trabalho artesanal como forma de correção, as saídas restritas, a incomunicabilidade com o mundo exterior, são características que marcam as instituições de segregação de indivíduos perigosos” (MENDES, 2014, p. 140).

Nesse período, sobretudo, eram traçados estereótipos em relação às mulheres como pertencentes às classes mais perigosas da sociedade. Da imoralidade. Da maldade. Da malícia. Do pecado. De todo mal que havia (e talvez ainda há) no mundo. Tal como julgam os “masculinistas” quando narram seus ódios em relação às mulheres que não se adequam a determinados papéis construídos historicamente. Todas essas narrativas

estabelecidas sobre o corpo da mulher surpreendem e chocam quando são objeto de análise, até mesmo em um contexto histórico adequado, pois, embora tenham sido estabelecidas há muito tempo, elas ainda são legitimadas milenarmente como prática de uma política de correção. Na obra, Kramer e Sprenger exemplificam essa misoginia latente diante de argumentos reducionistas em relação à mulher, quando dizem que

Não há veneno pior que o das serpentes; não há cólera que vença a da mulher. É melhor viver com um leão e um dragão do que morar com uma mulher maldosa. E entre o muito que, nessa passagem escriturística, se diz da malícia da mulher, há uma conclusão: “Toda malícia é leve, comparada com a malícia de uma mulher”. Pelo que São João Crisóstomo comenta sobre a passagem “É melhor não se casar” (Mateus, 19): “Que há de ser a mulher senão uma adversária da amizade, um castigo inevitável, um mal necessário, uma tentação natural, uma calamidade desejável, um perigo doméstico, um deleite nocivo, um mal da natureza, pintado de lindas cores! Portanto, sendo pecado dela divorciar-se, conviver com ela passa a ser tortura necessária: ou cometemos o adultério, repudiando-a, ou somos obrigados a suportar as brigas diárias [...]” (KRAMER; JAMES, 2015, p. 689-691).

Os argumentos levantados pelos inquisidores levavam em consideração que as mulheres seriam mais fracas em mente e em corpo e, por essa razão, não surpreenderia o fato de que elas se entregariam mais facilmente aos atos de bruxaria (KRAMER; JAMES, 2015, p. 700). Na mesma medida, havia homens abençoados por “Deus”, a quem a “abominável raça” (mulheres) não atingiria. De acordo com Mendes (2014, p. 22) esse discurso fundacional do poder punitivo “portava uma teoria criminológica que desqualificava qualquer um que colocasse em dúvida a ameaça que as bruxas representavam; e, ao mesmo tempo, afirmava a inferioridade de quem delinque a partir de estereótipos atribuídos a minorias sexuais”.

Com o decorrer do tempo, a ideologia punitiva se afasta das causas de inferioridade pautadas na biologia e constrói a inferioridade a partir da moral. Só que, no caso das mulheres, existe uma dupla construção de inferioridade, ou seja, biológica e moral. Foucault, em seu livro “A História

da Sexualidade: a vontade de saber”, publicado em 1976, analisa a histerização do corpo da mulher como um dos aspectos da representação sexual, que é uma das mais importantes formas de poder da sociedade burguesa desde o século XVIII (FOUCAULT, 2017, p. 113). A patologização do corpo da mulher e o apoderamento de seus processos reprodutivos pela Medicina é agora examinada minuciosamente pelos homens da ciência, que são os “detentores da palavra final sobre sua normalidade e responsáveis por recluí-los aos asilos mulheres que não se enquadravam nos modelos de feminilidade considerados normais” (MENDES, 2014, p. 23). Sabe-se, no entanto, que sempre existiram narrativas em relação às mulheres que foram fundadas e reforçadas em causas biológicas e morais, que vão da histeria à feitiçaria, e isso não é novo para a história.

O modelo esperado de uma mulher idealizava um comportamento baseado em leis bastante duras criadas pelo Estado e pela Igreja, que puniam mulheres à base da vigilância realizada por todos os membros (no masculino mesmo) pertencentes à família, e reforçavam costumes misóginos que confluíam para o mesmo objetivo: “abafar a sexualidade feminina que, ao rebentar as amarras, ameaçava o equilíbrio doméstico, a segurança do grupo social e a própria ordem das instituições civis e eclesásticas” (ARAÚJO, 2004, p. 37). A própria Igreja determinava quais caminhos a sexualidade feminina poderia seguir. Essa concepção era fundada em uma ideia simplista e patriarcal: o homem era superior e, portanto, o exercício da autoridade pertencia a ele (e apenas a ele)¹⁵.

Toda a perseguição histórica à mulher não surge de um fato gratuito e, por ser considerada uma agente do “Diabo”, a sua alma e a sua sexualidade poderiam se prestar “[...] à feitiçaria, como se seu corpo, ungido pelo mal, correspondesse às intenções malignas de seu senhor” (PRIORE, 2014, p. 93). A Medicina, por exemplo, não conseguiu desfazer os arcaísmos e, mesmo sem intenção, proporcionou, paralelamente ao seu

¹⁵ De acordo com Araújo (2004, p. 37), a mulher “estava condenada, por definição, a pagar eternamente pelo erro de Eva, a primeira fêmea, que levou Adão ao pecado e tirou da humanidade futura a possibilidade de gozar da inocência paradisíaca”.

desenvolvimento, um território de resistência para o saber-fazer feminino em relação à própria anatomia da mulher (PRIORE, 2014, p. 70).

Assim, a representação da mulher na Medicina é uma das peças principais para justificar a sua submissão e o conseqüente aprisionamento social, cultural e político. Também nesse aspecto, a filosofia aristotélica exerceu uma grande influência durante o período medieval, que se deteve a tratar cuidadosamente da anatomia e da fisiologia feminina. A concepção médica sobre o corpo da mulher é condicionada pela propagação de noções corriqueiras, fortemente disseminadas na consciência coletiva e reproduzidas no senso comum, colocando a mulher como um produto secundário e, conseqüentemente, inferior ao homem (MENDES, 2014, p. 133). Para se ter uma ideia de como a Medicina se formou nos moldes da misoginia, afirmava-se que o órgão masculino era reconhecido “como “acabado” e “voltado para o exterior”. Já o feminino era “diminuído” e “retido no interior”, constituindo o inverso do equivalente masculino. Com tal observação sustentam-se juízos de inferioridade e de uma predestinação ao mal” (MENDES, 2014, p. 133-134).

Desse modo, segundo Araújo (2004, p. 37), o homem, superior à mulher pelos olhos da Medicina, fosse ele marido, pai ou irmão, assumia a representação de “Cristo” dentro do lar, ocasionando um severo adestramento feminino, com inúmeras repercussões na vida das mulheres: desde a forma de se portar até o exercício da sua sexualidade, condicionando-a apenas ao atendimento dos fins sagrados da reprodução, bem como aos anseios do varão. A honra da mulher se tornou algo sexualmente localizado sob a imprescindível baliza masculina: ora a honra era atribuída pela ausência do homem, principalmente pela exaltação da virgindade, ora era exigida para a validação social, na presença masculina para o casamento. Portanto, a identidade sexual e social feminina é moldada para se adequar às dominações existentes no âmbito familiar e social, de modo que o “medo, a insegurança, a vergonha, por sua vez, extravasam do sexual para a atuação no social, num sistema de realimentação constante” (SOHIET, 2004 p. 345).

Como menciona Michelle Perrot (2017, p. 177), essas representações são um tema atual, mas, ao mesmo tempo, ambíguo. Existe a forte construção interpretativa das mulheres através da ligação delas com a origem do mal e da infelicidade (aula inaugural do Gênesis, que apresenta a potência sedutora da eterna Eva), bem como a ideia de que as mulheres são a força das sombras, uma potência noturna e rainhas da noite, diferentemente do homem, que é diurno, pertencente à ordem e à razão lúcida. Mais objetivamente, é a ideia socialmente reproduzida e superficial de que “as mulheres puxam os fiozinhos dos bastidores, enquanto os pobres homens, como marionetes, mexem-se na cena pública” (PERROT, 2017, p. 178). Melhor dizendo, a mulher, que naturalmente é pouco criminosa, torna-se a autêntica instigadora do crime.

Percebe-se, ainda, que sempre existiu uma política criminal em relação às mulheres, a qual foi fundada em causas biológicas e morais. Nesse caso, os locais de aprisionamento podem ter variado do convento ao presídio para o manicômio ou casa de saúde, porém a lógica de encarceramento “da indesejável” é sempre a mesma (ZAFFARONI, 2001, p. 57). Como já mencionado anteriormente, a Inquisição é uma dessas faces do processo de repressão e perseguição das mulheres, desde o período medieval. Contudo, não pertence somente a ela a ação repressiva. Subsiste “um conjunto de práticas de controle das mulheres que vão desde o seu confinamento ao espaço doméstico até seu enquadramento em algum tipo penal específico” (MENDES, 2014, p. 26).

Assim, a reclusão e a submissão das mulheres não foram novidades trazidas pelo período medieval, mas foi a partir desse momento que se compôs o discurso fortemente coordenado de perseguição e de encarceramento de mulheres como membros de um grupo perigoso (MENDES, 2014, p. 26-27). A caça às bruxas, então, pode ser considerada um elemento histórico e significativo como prática misógina de perseguição e de encarceramento de mulheres, as quais, para não atuarem dentro de uma sociedade, deveriam ser colocadas em algum lugar. Mas

não qualquer lugar. De preferência, algum lugar de clausura para que suas vozes não fossem ouvidas.

Por aproximadamente mais de três séculos, nenhuma mulher restou ileso ao desvario persecutório daqueles tempos, uma vez que o projeto ideológico foi tão bem arquitetado e construído que, após o *Malleus Maleficarum* (até o século XIX), a Criminologia, à exceção de algumas alusões esporádicas, não mais se envolveu com a análise das mulheres. De fato, pode-se dizer que “não mais “precisou” se ocupar das mulheres dada a eficácia do poder instituído a partir da Idade Média” (MENDES, 2014, p. 29). A projeção dessas narrativas, que foram estimuladas em um outro contexto histórico, ganhou tanta força que até hoje elas se encontram permanentes nos discursos proferidos por homens, assim como se verificou na análise realizada no primeiro capítulo desse trabalho. Muitos dos homens que se dizem “masculinistas” na *Internet* colocam as mulheres em uma posição de subalternidade, como se elas fossem criminosas de nascença e prejudicassem o desenvolvimento masculino durante suas trajetórias e vivências. Mesmo que soe inusitado relacionar épocas tão distantes, as violências contra mulheres foram estimuladas e reproduzidas por um longo período histórico (e continuam sendo), que deve ser rememorado quando suscitado.

Como se percebeu, no final do século XVIII nenhuma mulher gozava de igualdade política, isto é, a mulher continuava submetida e dependente ao homem e considerada incapaz para exercer os atos da vida pública, tudo em razão da justificativa de que possuíam um déficit de racionalidade. A Revolução Francesa, por exemplo, não causou mudanças relevantes para as mulheres. Os direitos concedidos às mulheres, nessa época chamadas de “iluminada”, tinham como objetivo central apenas desenvolvê-las como esposas e mães melhores (MENDES, 2014, p. 36). É nessa perspectiva que Mendes (2014, p. 36) alega que o direito buscou assegurar a “diferença” entre mulheres, isto é, tendo “a maternidade como uma das réguas a partir da qual se determinava um padrão de mulher “normal” ou de “criminoso”.

O final da Idade Média é, portanto, um período emblemático, no qual se propõe a construção de um projeto destinado a descrever e classificar as mulheres para, enfim, custodiá-las de todas as formas. Desse ponto em diante as mulheres “invadem, numerosas e diversas, os textos pastorais e didáticos, que se esforçam por encontrar um critério unânime para individualizar e etiquetar a categoria feminino” (MENDES, 2014, p. 121). Demonstrava-se uma nova pedagogia correcional às mulheres, agora encaradas como seres predestinados ao mal, contra os quais quaisquer cuidados jamais seriam suficientes. Uma exemplificação dessa didática misógina sobre os corpos femininos pode ser verificada em um trecho de um sermão de Bernardino Siena, citado por Delumeau (1989, p. 320):

É preciso varrer a casa? – Sim. Sim – faze-a varrê-la. É preciso lavar de novo as tigelas? Faze-a lavá-las. É preciso peneirar? Faze-a peneirar. É preciso lavar a roupa? Faze-a lavá-la em casa. – Mas há a criada! – Que haja criada. Deixa fazer a ela (a esposa), não por necessidade de que seja ela que o faça, mas para dar-lhe exercício. Faze-a vigiar as crianças, lavar os cueiros e tudo. Se tu não a habituas a fazer tudo, ela se tornará um bom pedacinho de carne. Não lhe deixes comodidades, eu te digo. Enquanto a mantiveres atenta, ela não permanecerá à janela, e não lhe passará pela cabeça pra ora uma coisa, ora outra.

Nessa época, os sermões eram um meio eficaz de controle, uma vez que introduziam a construção de medo em relação à mulher (DELUMEAU, 1989, p. 322). Daí porque a mulher precisava ser guardada, ou melhor, custodiada. Para Mendes (2014, p. 124), a custódia é uma palavra de ordem, através da qual se dispõe toda a literatura didática dirigida à mulher. Junto da palavra custódia “se pode compilar tudo o que podia, e devia, ser feito para educar as mulheres nos bons costumes e salvar suas almas: reprimir, vigiar e punir”. Assim, as mulheres foram “guardadas e protegidas como um bem, escondidas como um tesouro frágil e valioso, vigiadas como um perigo sempre imanente, encerradas como um mal de outro modo inevitável” (MENDES, 2014, p. 124). Em outras palavras, as mulheres estavam (e, em alguns casos, continuam a estar) sob autoridade

masculina e deveriam, querendo ou não, concordar, aceitar e performar no local da sobriedade, da castidade, de silenciamento e de ignorância. Ademais, deveriam se calar, até porque, naquele momento, a fala estaria no poder dos homens, e isso provoca um reflexo em termos culturais, políticos e sociais existentes até a atualidade.

Essa ideologia de aprisionar a mulher interessa tanto ao homem como também às instituições que desejam o seu afastamento da esfera pública. Como já mencionado, a Criminologia Feminista nasce de inquietações, sobretudo devido ao fato de que nenhuma das teorias criminológicas desenvolvidas demonstrou a inclusão e as perspectivas de gênero. Pelo contrário, a Criminologia surgiu como um discurso de homens, para homens, mas sobre mulheres. E, com o decorrer dos tempos, transformou-se em um discurso de homens, para homens, mas sobre homens (MENDES, 2014, p. 157). A problemática levantada, então, reside no fato de que as respostas para as mulheres eram generalizadas e partiam de questionamentos masculinos (CAMPOS, 2013, p. 21).

É necessário ir além dos modelos já conhecidos, assim como refere Sandra Harding (1986, p. 7), projetando-se novos questionamentos e novos desafios para a construção de paradigmas que sejam renovados e abrangentes. A teoria feminista partiu do esforço em entender e reinterpretar as categorias de “diversos discursos teóricos de modo a tornar as atividades e relações sociais das mulheres analiticamente visíveis no âmbito das diferentes tradições intelectuais” (HARDING, 1986, p. 7). A autora complementa dizendo que, quando a pesquisa parte das experiências femininas no lugar das masculinas, sem demora os fenômenos, cuja visibilidade fica imprecisa, aparecem nas categorias e conceitos teóricos tradicionais. No entanto, “não passa de um delírio imaginar que o feminismo chegue a uma teoria perfeita, a um paradigma de “ciência normal” com pressupostos conceituais e metodológicos aceitos por todas as correntes”. Como finaliza Harding (1986, p. 8-11), as categorias analíticas feministas devem ser instáveis, pois teorias coerentes

e consistentes, em um mundo também instável e incoerente, são obstáculos tanto ao conhecimento quanto às práticas sociais.

E assim se constrói a Criminologia Feminista, dentro de suas instabilidades e incoerências de uma epistemologia feminista que explica as mulheres sob a visão de outras mulheres, tentando evitar a utilização de uma análise que toma como sujeito ou objeto uma mulher universal¹⁶ como origem do pensamento. Como se percebe, as criminólogas feministas produziram uma vasta construção literária a respeito das novas problemáticas, conduzindo a pesquisa da criminologia a temas emergentes e, inclusive, influenciando no desenvolvimento de uma vitimologia (BARATTA, 1999, p. 19).

Assim, temas como a falta de proteção das mulheres no SJC frente à violência masculina, o reduzido número de incriminação feminina, bem como as suas modalidades específicas de criminalidade (aborto e infanticídio) conseguiram sair da marginalidade acadêmica. Alessandro Baratta (1999, p. 44) avalia a instalação de um projeto de direito “andrógino”, que é um projeto de modificação estrutural das instituições e da cultura do direito e que busca “as distorções do desenvolvimento econômico no capitalismo globalizado, a violência masculina contra as mulheres e crianças, o racismo e o neo-colonialismo”. No entanto, como bem avalia Carmen Hein de Campos (2013, p. 21), a proposta de uma

¹⁶ Sandra Harding (1986, p. 8-9) critica a construção de uma “mulher universal”, dizendo que, no momento em que se buscam teorias que formulem uma única e verdadeira versão da mulher dentro da história da experiência humana, o feminismo se arrisca a reproduzir uma lógica patriarcal de policiamento do pensamento, presumindo- se que somente os problemas de algumas mulheres são problemas humanos e que são racionais apenas as soluções desses problemas. Dessa forma, a autora sustenta que, “uma vez entendido o caráter arrasadoramente mítico do “homem” universal e essencial que foi sujeito e objeto paradigmáticos das teorias não-feministas, começamos a duvidar da utilidade de uma análise que toma como sujeito ou objeto uma mulher universal [...]. Tudo aquilo que tínhamos considerado útil, a partir da experiência social de mulheres brancas, ocidentais, burguesas e heterossexuais, acaba por parecer particularmente suspeito, assim que começamos a analisar a experiência de qualquer outro tipo de mulher. As teorias patriarcais que procuramos entender e reinterpretar não foram criadas para explicar a experiência dos homens em geral, mas tão-somente a experiência de homens heterossexuais, brancos, burgueses e ocidentais. As feministas teóricas também procedem dessas mesmas camadas sociais – não por conspiração, mas em virtude do padrão histórico que faz com que apenas indivíduos a elas pertencentes disponham de tempo e recursos para fazer teoria e que unicamente mulheres dessa origem social possam se fazer ouvir. [...] O feminismo tem tido um importante papel na demonstração de que não há e nunca houve “homens” genéricos – existem apenas homens e mulheres classificados em gêneros. Uma vez que se tenha dissolvido a idéia (*sic*) de um homem essencial e universal, também desaparece a idéia (*sic*) de sua companheira oculta, a mulher. Ao invés disso, temos uma infinidade de mulheres que vivem em intrincados complexos históricos de classe, raça e cultura”.

criminologia “andrógina” não conseguiu romper, ainda, as barreiras deixadas pela Criminologia Crítica diante das dificuldades em incorporar críticas feministas. Sequer as abordagens mais recentes das Criminologias do Risco e do Controle incorporaram o paradigma de gênero, pois, apesar de haver um reconhecimento da crítica feminista, sua absorção pelas principais correntes criminológicas ainda é tênue.

Receber a crítica feminista e estudar as condições da mulher no SJC, de modo cientificamente correto, significa enfrentar, concomitantemente, a questão feminina e a questão criminal em um contexto de uma teoria da sociedade (BARATTA, 1999, p. 43). No momento em que se introduz as questões de gênero no enfoque do etiquetamento, permite-se a confirmação e a ampliação dos resultados que a Criminologia Crítica havia chegado na análise da seletividade do sistema penal. Assim, como já explicado anteriormente em nota de rodapé (31), existe um controle social em sentido amplo, que se refere às formas com que a sociedade responde, formal ou informalmente, a comportamentos e a pessoas que percebem como desviantes, ameaçadoras, indesejáveis, de uma forma ou outra, e, nessa reação, demarca, seleciona e estigmatiza o próprio desvio e a criminalidade como uma forma específica dele. Como menciona Vera Regina Pereira de Andrade (2005, p. 7.6), é daí que surge a distinção entre controle social informal ou difuso e controle formal ou institucionalizado, ou seja, a unidade de controle funcional “é dada por um princípio binário e maniqueísta de seleção; a função do controle social, informal e formal, é selecionar, entre os bons e os maus os incluídos e os excluídos; quem fica dentro, quem fica fora do universo em questão, sobre os quais recai o peso da estigmatização” (ANDRADE, 2005, p. 77). O SJC é integrativo do sistema de controle social informal, que se volta, em primeiro lugar, às intérpretes de papéis femininos, “na medida em que possuam uma relevância tal que os impeça de serem controlados apenas pelo patriarcado privado e, portanto, na perspectiva deste mesmo patriarcado, interessantes também à esfera pública” (BARATTA, 1999, p. 49).

Além dessas perspectivas, a descentralização e a fragmentação do sujeito têm relevante impacto na construção de uma teoria feminista e, sobretudo, na concepção feminista em criminologia. Carmen Hein de Campos (2013, p. 22) menciona que o novo sujeito que surge no feminismo não dispõe mais uma identidade fixa, pelo contrário: é múltiplo e contingente. Desse modo, não existe mais a “mulher vítima”, a “mulher criminosa” ou, tampouco, o “homem delinquente” ou o “homem criminoso”. A desconstrução de um sujeito “universal”, como já mencionado anteriormente, destitui o determinismo biológico e a sua teoria sobre a diferença entre mulheres e homens e sobre os comportamentos desviantes. Nesse sentido, a universalização de qualquer objeto de análise deve ser evitada quando o que se pretende é a construção de uma teoria epistemológica. Tampouco as narrativas sobre os delitos podem ser unificadas. A complexidade dessa perspectiva é composta por uma multiplicidade de áreas, discursos, políticas e agências que, muitas vezes, são contraditórios entre si.

Nesse sentido, a autora Campos (2013, p. 26) analisa que a perspectiva inicial da Criminologia Feminista também precisa ser revista, levando-se em consideração, principalmente, a inclusão de novos sujeitos que já não podem mais ser ignorados. Para ela, há uma noção explícita de que na teoria feminista não existem mais “as mulheres”, mas sim “mulheres em situações concretas de múltiplas opressões, uma perspectiva feminista em criminologia deve abarcar esses novos sujeitos, as mulheres “apagadas da vista” ou do olhar da criminologia e do feminismo de perspectiva criminológica” (CAMPOS, 2013, p. 26). Assim, as possibilidades de diálogo podem ser ampliadas para a produção de conhecimento feminista, que se afasta da atávica criminologia. Sob essa perspectiva, a autora discute as possibilidades de construção de um campo de estudos feministas criminológicos a partir de três novos paradigmas: a Criminologia Feminista Negra, a Criminologia Feminista *Queer* e a Criminologia Feminista Marginal. Tais paradigmas possibilitariam o

diálogo com novos sujeitos do feminino dentro da Criminologia Feminista (CAMPOS, 2011, p. 3).

A Criminologia Feminista Negra (*Black Feminist Criminology*), resumidamente, dedica-se à concentração de críticas feministas das mulheres negras em relação à teoria feminista. As feministas negras, a partir da década de 1980, iniciaram suas críticas diante da ausência das perspectivas de mulheres negras nos estudos feministas e, desde essa época, há uma enorme contribuição para os estudos feministas sob o viés da interseccionalidade¹⁷ de raça, classe e gênero (CAMPOS, 2011, p. 3). No mesmo viés, Mendes (2014, p. 99) refere, criticamente, que “existe um discurso paternalista que busca agregar diferentes falas de grupos subalternos sem que isso efetivamente represente uma construção conjunta da teoria e da pauta política feminista”. O que se pretende, portanto, é um modelo interconectado de reconhecimento das questões de raça, classe e gênero sem se basear na equivalência, mas, sim, num conjunto conceitual que abarque a pluralidade e a diversidade. Nas palavras de Tina Chanter (2011, p. 63):

A raça, para uma pessoa branca em países ocidentais brancos e imperialistas, não será vivenciada como um problema, mas funcionará, isto sim, como um privilégio não reconhecido, ao passo que para uma mulher negra, uma mulher do terceiro mundo, uma mulher asiático-americana, ou latina, será muitas vezes uma barreira, como fundamento para a discriminação ou exclusão. Essa relação assimétrica entre as experiências racializadas ajudarão a informar e moldar como o gênero é vivido de uma maneira que é irredutível a qualquer tentativa de compartilhar gênero e raça.

¹⁷ Na tentativa de deixar claro o que é interseccionalidade, utiliza-se o texto de Helena Hirata (2014, p. 62) como ponto de fundamentação. Hirata (2014, p. 62) explica que esse termo foi utilizado, pela primeira vez, para designar a “interdependência das relações de poder de raça, sexo e classe, num texto da jurista afro-americana Kimberlé W. Crenshaw (1989)”. A sua origem focaliza, sobretudo, as interseções da raça e do gênero, abordando parcial ou periféricamente classe ou sexualidade, que podem contribuir para estruturar suas experiências. Kimberle Crenshaw (2002, p. 8), por sua vez, menciona que a “interseccionalidade pode servir de ponte entre diversas instituições e eventos e entre questões de gênero e de raça nos discursos acerca dos direitos humanos – uma vez que parte do projeto da interseccionalidade visa incluir questões raciais nos debates sobre gênero e direitos humanos e incluir questões de gênero nos debates sobre raça e direitos humanos. Ele procura também desenvolver uma maior proximidade entre diversas instituições”.

Já a Criminologia Feminista *Queer*¹⁸ abre espaço para a discussão sobre a possibilidade de uma Criminologia sustentada nos estudos teóricos gays, lésbicos, trans e intersex que questionem a heteronormatividade. Conforme sustenta Campos (2011, p. 11), os estudos feministas permitiram a problematização de questões como a dominação-exploração patriarcal; por outro lado, os estudos *queer* adicionam ao debate questões sobre heterossexualidade, reconhecendo-se “um duplo padrão naturalista que define por um lado a superioridade masculina sobre as mulheres e, de outro, normatiza a sexualidade masculina como padrão, produzindo uma norma política andro-centrada e homofóbica”. A população LGBTI¹⁹ é composta por uma diversidade de sujeitos, os/as quais têm seus corpos historicamente criminalizados e um índice de vitimização ou criminalização que varia em grande escala, razão pela qual se sustentam as possibilidades para um diálogo que abranja esses novos sujeitos, a partir da proposta de aplicação de uma interseccionalidade. Em suas palavras, Salo de Carvalho (2012, p. 160) menciona que, mediante a aproximação de uma série de pensamentos criminológicos contraortodoxos, é “viável a construção de uma lente criminológica *queer* com a delimitação de um preciso *objeto* de análise: a *violência homofóbica*”. Para ele, a Criminologia *Queer* chega muito perto das propostas construídas pela agenda da Criminologia Feminista, pois, “além de incorporar o saber feminista na crítica à naturalização e à hierarquização entre masculino e feminino, conseguiria transcender esta essencializada dicotomia de gênero” (CARVALHO, 2012, p. 161). A questão central passa a ser, então, não

¹⁸ Como explica Guacira Lopes Louro (2001, p. 546), *Queer* pode ser traduzido como estranho, talvez excêntrico, ridículo, raso, extraordinário. No entanto, “a expressão também se constitui na forma pejorativa com que são designados homens e mulheres homossexuais. [...] Este termo, com toda sua carga de estranheza e de deboche, é assumido por uma vertente dos movimentos homossexuais precisamente para caracterizar sua perspectiva de oposição e de contestação. Para esse grupo, *queer* significa colocar-se contra a normalização – venha ela de onde vier. Seu alvo mais imediato de oposição é, certamente, a heteronormatividade compulsória da sociedade; mas não escaparia de sua crítica a normalização e a estabilidade propostas pela política de identidade do movimento homossexual dominante. *Queer* representa claramente a diferença que não quer ser assimilada ou tolerada e, portanto, sua forma de ação é muito mais transgressiva e perturbadora”.

¹⁹ Apesar de “LGBT” ser a sigla oficialmente reconhecida na atualidade para representar a diversidade sexual e de gênero no Brasil, tanto pela academia como pelo movimento social, nesse trabalho é utilizado o termo “LGBTI”, incluindo também o grupo de pessoas intersex. Essa sigla vem sendo utilizada nos atuais relatórios das Nações Unidas (ONU).

apenas as formas de desconstrução do padrão sexista e misógino que inferioriza o corpo feminino, mas as formas de rompimento de um ideal de masculinidade hegemônico.

Por último, Campos (2011, p. 11-12) analisa a existência de uma Criminologia Feminista Marginal, levando em consideração as realidades vivenciadas, principalmente, na América Latina. A existência de uma Criminologia que retrate essa perspectiva tem como abordagem a “categoria classe em detrimento do gênero enquanto o feminismo radicalizava no gênero em desfavor da classe”. Assim, essa Criminologia pretende incorporar as particularidades de mulheres que são esquecidas, silenciadas e marginalizadas, como é o caso das mulheres negras, latinas, faveladas e lésbicas, isto é, objetiva-se “contribuir para suprir esse déficit de gênero (*gender gap*) da teoria criminológica contemporânea, construindo conhecimento feminista, dialogando com teorias feministas e desafiando a construção de novos paradigmas criminológicos” (CAMPOS, 2011, p. 12).

Conforme se verifica, existe a necessidade de uma abordagem mais inclusiva em relação às mulheres dentro das perspectivas criminológicas feministas, que não parta de um ponto de verificação que visualize apenas uma “mulher universal”, mas mulheres diante de suas particularidades interseccionais de raça, gênero, classe, religião, etnia, dentre outras. Há essa necessidade, sobretudo, devido ao fato de que o SJC possui uma clientela específica para perseguir e selecionar: grupos de indivíduos que são invisibilizados e silenciados pelas instituições. Quando se constrói uma teoria feminista criminológica que verifica apenas o campo de “uma mulher”, estar-se-ia dizendo que apenas aquela mulher mereceria ser objeto de análise e ser garantidora de alguns direitos específicos. E mais, “aquela mulher”, geralmente, refere-se a perfis de mulheres brancas, heterossexuais e de classe média, desconsiderando-se as mulheres que são criminalizadas e vitimizadas em um viés muito mais repressivo pela ordem social. Como enfatiza Lourdes Bandeira (2008, p. 213-214):

Para a crítica feminista, qualquer forma de ciência que seja considerada ou proposta como universal deve ser duramente criticada, uma vez que todas as categorias pretensamente universais acabam por fixar parâmetros permanentes, inclusive de poder. Ao contrário, parte-se de que as posturas teóricas se constroem como processo de conhecimento em um dado contexto social transitório. Processos e categorias universais correm riscos de se constituírem em núcleos e/ou redutos de um sistema de dominação, do qual justamente o pensamento feminista faz crítica. Um sujeito universal e único não é encontrado mesmo em laboratório. Portanto, desconstruir e criticar as totalidades universais que formam, entre outros, o arsenal de concepções teóricas predominantes passa a ser o alvo com o qual, fundamentalmente, lida a crítica feminista.

A mulher, então, não é e não pode ser um sujeito universal, muito menos as suas epistemologias devem ter esse segmento. Vivem-se diferentes culturas e realidades, sejam elas econômicas, sociais ou políticas, e, como atribui Mendes (2014, p. 102), “a ciência e a epistemologia feminista devem ocupar um lugar ao lado (não inferior ou superior) de outras ciências e epistemologias”. Deve-se, então, compor as condições históricas que produzem as oposições conceituais a serem superadas, sem que sejam gerados conceitos universais. Por isso a Criminologia Feminista é tão necessária e urgente.

No entanto, mesmo sendo de extrema importância os estudos realizados e que incluem diversos campos extensivos de “outras” mulheres e grupos interconectados na Criminologia Feminista, a autora dessa dissertação não acredita ser necessária tal divisão, principalmente a que fragmenta subcategorias de mulheres para análise, nomeando-se novas Criminologias. É necessária uma consolidação e um fortalecimento de uma teoria criminológica feminista abrangente em raça, gênero, classe, religião e etnia que tenha em suas pautas centrais a denúncia das violências estruturais que criminalizam e vitimizam todos os corpos femininos em suas mais variadas particularidades, locais de pertencimento e perspectivas. Tudo isso para não haver a descentralização enfraquecedora do movimento feminista, que necessita da contribuição de todas as mulheres nos seus campos interseccionais, mas, ao mesmo

tempo, precisa ser fortalecido mediante a união de seus estudos. Isso não significa dizer que as teorias anteriormente analisadas devam ser eliminadas, pelo contrário, acredita-se que elas possam ser unificadas em prol das mesmas razões e pautas do movimento feminista e de mulheres, reconhecendo-se, acima de tudo, os privilégios existentes de algumas mulheres em relação a outras, que devem ser objeto de análise conjunta na construção de uma Criminologia Feminista que identifique os mais diversos recortes sociais e culturais existentes. Reconhece-se, de mesma forma, que não existe “a” mulher, mas “as” mulheres no campo de análise discursivo, o que não impede, também, que a Criminologia Feminista carregue, em seu teor, os vários campos fragmentados desse movimento. Em resumo, trata-se, nesse momento, de opção por uma terminologia específica no campo das Ciências Criminais que abarque as mulheres, nas suas mais variadas particularidades.

Por essa razão, segue-se a análise para a construção de uma Criminologia Feminista que contribua para o desenvolvimento de uma perspectiva feminista em criminologia que seja multidimensional, a partir de grupos apagados da história e que necessitam de inclusão e reconhecimento, como é o caso das mulheres em suas mais variadas categorias de análise. Esse paradigma feminista em criminologia implica uma radicalização completa, tendo em vista que a perspectiva de gênero não deve ser percebida como um mero “aditivo”, como ocorre em análises criminológicas realizadas sob o paradigma da reação social. Ademais, o reconhecimento do processo de custódia demonstrado nesse trabalho, que foi construído ao longo de séculos, permanece na atualidade e torna impossível a adoção do SJC como o objeto principal do campo de conhecimento (MENDES, 2014, p. 158).

Assim, um dos pontos centrais da teoria feminista é a desconstrução dos ideais deixados pelo patriarcado, como a masculinidade que violenta e inferioriza mulheres, bem como a verificação da violência real praticada contra mulheres, especialmente no ambiente doméstico (historicamente atribuído como o local da mulher). A mulher, como mencionado, já é

familiarizada tradicionalmente com o encarceramento, principalmente pelas vias de custódia que foram se moldando com o decorrer do tempo, mas que em nada se diferenciam em seus objetivos. Em resumo, a mulher é duplamente violentada pelo sistema penal: como vítima e como autora de um crime.

Nos casos analisados no *blog* “Escreva Lola Escreva”, verifica-se que o sujeito ativo dos discursos odientos contra mulheres é composto, numa totalidade, por homens (brancos, declarados heterossexuais, com posicionamentos ideológicos de direita ou extrema direita e pertencentes à classe média ou alta). Esses discursos ferem e machucam os direitos fundamentais das mulheres, visto que as subjugam e as colocam de volta num local do qual acabaram de sair: o local privado de dominação-exploração. A autora Angela Nagle, no livro *Kill All Normies*, publicado em 2017, realiza um estudo acerca da utilização dos espaços ocultos da *Internet* como forma de construção de narrativas que fomentam o debate político no contexto estadunidense. Para ela, o *alt-right*²⁰ utilizou a linguagem dos “memes”²¹ para sair de cantos mais ou menos impenetráveis da *Internet*, tendo em vista que suas ideias não são, em uma totalidade, inovadoras, mas sim a sua linguagem, que é construída com base nos fóruns anônimos, como o *Reddit*²² e *4Chan*²³. Essa linguagem é, muitas vezes, confundida com o direito à livre expressão. No entanto, é um discurso formado por “memes” e ataques que se apresentam envolvidos em inúmeras camadas de ironia, violência e preconceito, ou

²⁰ O *alt-right* seria um movimento de indivíduos com visões e ideologias de extrema direita que vão contra as normas liberais de igualdade e justiça social, bem como se opõem às pautas de grupos tradicionalmente oprimidos, como as mulheres e as minorias raciais.

²¹ “Meme” é uma expressão muito utilizada na *Internet*, a qual se refere a qualquer informação que viralize, sendo copiada ou representada. Geralmente se trata de imagens, vídeos ou gifs de conteúdo engraçado e que acabam se disseminando pela rede mundial de computadores através das redes sociais ou dos fóruns.

²² *Reddit* é uma rede social composta por um espaço de fóruns, na qual os/as usuários/as definem quais são os conteúdos que devem ser vistos como relevantes. É uma rede social mais utilizada por indivíduos estadunidenses, sem predominância de brasileiros/as ainda.

²³ O *4Chan* também segue o formato de fóruns para compartilhamento de imagens e mensagens. No entanto, o *site* acabou se tornando um dos mais influentes e caóticos da *Internet*, tendo em vista a propagação de conteúdo ilegal, preconceitos e violências contra grupos historicamente oprimidos.

seja, tudo se constrói por meio do riso (masculino) para desumanizar mulheres ou atacar algumas minorias socialmente oprimidas.

Como se demonstrou no primeiro capítulo, além das vítimas reiteradas dos discursos proferidos pelos “masculinistas”, eles também acabam sendo vítimas dentro do próprio contexto criado, pois, quando alguém se demonstra arrependido dos discursos proferidos naquele ambiente hostil, a “zoeira” acaba sendo artilosa contra aquele que não é capaz de “aguentar” (na visão deles) uma simples “brincadeira”. Quem não consegue compreender essas formas de diversão, é chamado de *normie*²⁴. Para Nagle (2017, p. 58), a direita passou a utilizar a sua principal arma de contra cultura nos anos 1960, que foi a transgressão²⁵. O principal objetivo era o de mascarar o machismo e o racismo, naturalizando esses comportamentos. Nessa perspectiva, a autora analisa o perfil desses grupos que se organizam na *Internet* para a propagação de narrativas preconceituosas, dizendo que são formados por homens, brancos, “direitistas”²⁶, apontando-os ideologicamente contra tudo aquilo que é percebido como “politicamente correto”, como o movimento feminista e o multiculturalismo²⁷ (NAGLE, 2017, p. 16-20).

A história se repete em outros locais e em outros tempos. Nagle (2017, p. 20-21) analisa um dos primeiros casos de ataques direcionados contra mulheres nos Estados Unidos, que teve como vítima Kathy Sierra, uma jornalista e blogueira. Assim, a autora verifica que Sierra, após ter sido a palestrante principal de um renomado festival de cinema, música e tecnologia, *South by Southwest*, bem como por ter seus livros vendidos

²⁴ *Normie* é um termo originário das culturas dos *chans* com caráter depreciativo, sendo uma maneira desdenhosa de descrever normal, ou seja, seria pessoa vista como “normalzinha”, que não entende muito daquilo que acontece no mundo virtual.

²⁵ Tradução livre. No original: In full agreement with him, I would also argue that the most recent rise of the online right is evidence of the triumph of the identity politics of the right and of the co-opting (but nevertheless the triumph) of 60s left styles of transgression and counterculture.

²⁶ Tradução livre. No original: The name given by the press to this mix of rightist online phenomena including everything from Milo to 4chan to neo-Nazi sites was the „alt-right”.

²⁷ Tradução livre. No original: One of the things that linked the often nihilistic and ironic chan culture to a wider culture of the alt-right orbit was their oppositio to political correctness, feminism, multiculturalism, etc., and its encroachment into their freewheeling world of anonymity and tech. In the US, one of the early cases of orchestrated attacks against such encroaching women was aimed at Kathy Sierra, a tech blogger and journalist.

em larga escala, acabou sendo alvo de comentários com conteúdo ameaçador em seu *blog*, com mensagens de assédio, de ameaça de estupro e de morte. Detalhes pessoais sobre a sua família e o seu endereço residencial foram postados nesses canais virtuais e respostas odientas incluíam imagens com alterações de programas para edição de fotos, com um laço ao lado da cabeça, um alvo de tiro apontado para o rosto e uma imagem assustadora dela sendo amordaçada com roupas íntimas femininas. A reação personalizada contra ela foi tão extrema que ela teve que suspender o seu *blog*²⁸.

Assim como os discursos de ódio se manifestam contra a Lola e contra as mulheres que se identificam com seu conteúdo publicado no *blog*, também ocorre, na mesma medida, com tantas outras mulheres que se utilizam do espaço da *Internet* como mecanismo de fortalecimento, comunicação e exposição de suas realidades. Como se percebe, as mulheres não são criminalizadas somente sobre os seus corpos, mas também sobre a própria construção da sua linguagem. As formas de custódia que aprisionam mulheres e constroem narrativas de locais que elas devem performar são visíveis também nesse espaço virtual. Nesse sentido, diante da reiterada ocorrência de discursos misóginos no ambiente da *Internet*, sobretudo os analisados no primeiro capítulo, passa-se a verificar a viabilidade ou não de criminalizar tais discursos.

Para tanto, conforme já demonstrado, foram utilizados os estudos da Criminologia Feminista, que denunciam as perversidades de um sistema

²⁸ Tradução livre. No original: One of the things that linked the often nihilistic and ironic chan culture to a wider culture of the alt-right orbit was their opposition to political correctness, feminism, multiculturalism, etc., and its encroachment into their freewheeling world of anonymity and tech. In the US, one of the early cases of orchestrated attacks against such encroaching women was aimed at Kathy Sierra, a tech blogger and journalist. Sierra had been the keynote speaker at South by Southwest Interactive and her books were top sellers. The backlash against her was sparked when she supported a call to moderate reader comments, which at the time was seen as undermining the libertarian hacker ethic of absolute Internet freedom, although it has since become standard. Commenters on her blog began harassing and threatening her en masse, making the now routine rape and death threats received by women like Sierra. Personal details about her family and home address were posted online and hateful responses included photoshopped images of her with a noose beside her head, a shooting target pointed at her face and a creepy image of her being gagged with women’s underwear. The personalized backlash against her was so extreme that she felt she had to close down her blog and withdraw from speaking engagements. When she explained on her blog why she had to step back from public life, writing that she was terrified that her stalkers might go through with their threats, it sparked a whole new wave of geek hatred against her.

penal que é construído nas bases de uma cultura patriarcal que domina-explora mulheres, sejam elas vítimas ou autoras de um crime. Porém, como nos casos analisados, os sujeitos ativos dos discursos de ódio não são as mulheres, mas sim homens (e um determinado perfil de homens), constrói-se, a partir das perspectivas de algumas criminólogas feministas, a fundamentação de qual tratamento jurídico pode ser o mais adequado para o enfrentamento de tais problemáticas emergentes.

Como analisa Olga Espinoza (2002, p. 35-36), para estudar a mulher e seu envolvimento com o sistema penal deve-se esclarecer, primeiramente, que o SJC está em crise na medida em que representa um mecanismo institucional que não cumpre com suas funções propostas inicialmente e por ser uma entidade que seleciona pessoas de uma forma perversa, quer para criminalizá-las, quer para vitimá-las, recrutando sua clientela entre os mais miseráveis. Foi principalmente na década de 1970 e 1980 que a Criminologia Feminista ofertou novas aproximações e análises da criminalidade feminina como corpo que é, ao mesmo tempo, criminalizado e vitimizado.

As estudiosas da Criminologia Feminista entendem que o controle penal é mais uma face do “controle exercido sobre as mulheres, uma instância onde se reproduzem e intensificam suas condições de opressão via a imposição de um padrão de normalidade” (ESPINOZA, 2002, p. 50-51). Nessa perspectiva, Baratta (1999, p. 23) afirma que “uma criminologia feminista pode se desenvolver em forma, cientificamente oportuna só desde a perspectiva epistemológica da criminologia crítica”. Em contrapartida, Mendes (2014, p. 163) parafraseia o autor dizendo que, pelas reais necessidades metodológicas e epistemológicas, a Criminologia Crítica “somente poderá sobreviver na perspectiva epistemológica de uma criminologia feminista”. Para ela, é necessária a demonstração dos erros, da falta da objetividade dos estudos, das parcialidades construídas e das investigações que foram realizadas sem eles, justificando-se não com o intuito de desmerecer todo o trabalho já feito, mas para “mostrar que o que parece inquestionável, universal e paradigmático é, na realidade,

apenas uma de muitas variáveis da realidade humana” (MENDES, 2014, p. 164).

Na concepção de Vera Regina Pereira de Andrade (2005, p. 75), o SJC, num sentido fraco, é insuficiente para a proteção das mulheres contra as formas de violências, tendo em vista que “não previne novas violências, não escuta os distintos interesses das vítimas, não contribui para a compreensão da própria violência sexual e a gestão do conflito e, muito menos, para a transformação das relações de gênero”. Já num sentido forte, o SJC não somente é uma forma ineficaz para a proteção das mulheres contra a violência, mas também “duplica a violência exercida contra elas e as divide, sendo uma estratégia excludente que afeta a própria unidade (já complexa) do movimento feminista” (ANDRADE, 2005, p. 75).

No mesmo sentido, Andrade (1997, p. 44) sustenta que o Brasil enfrenta uma grave crise de legitimidade do sistema penal, tendo como sintomas mais evidenciados o próprio sistema penitenciário. O sistema penal não cumpre com suas promessas iniciais, principalmente no combate às violências contra a mulher, pautadas fortemente pelo movimento feminista que, muitas vezes, utiliza-se do viés criminalizatório como argumento, modo de segurança e amparo legal. Exceto em algumas situações contingentes, o sistema penal não “apenas é um meio ineficaz para a proteção das mulheres contra a violência [...], como também duplica a violência exercida contra elas e as divide, sendo uma estratégia exclu-dente (*sic*) que afeta a própria unidade do movimento” (ANDRADE, 1997, p. 44).

Esse sistema trata de um controle social que é desigual e seletivo, tanto em relação aos homens como em relação às mulheres. Assim, ele é, por si só, um “sistema de violência institucional, que exerce seu poder e seu impacto também sobre as vítimas” (ANDRADE, 1997, p. 46). A Criminologia Feminista sustenta que, ao recair sobre a vítima mulher a sua difícil fenomenologia de controle social (através da Lei, Polícia, Ministério Público, Justiça, prisão), que simboliza a aproximação de um “processo de controle que certamente inicia na família, o sistema penal

duplica, ao invés de proteger, a vitimação feminina, pois além da violência sexual representada por diversas condutas masculinas, [...] a mulher torna-se vítima da violência institucional” (ANDRADE, 1997, p. 46). Essa ineficiência do sistema penal pode ser verificada em diversos casos que vitimam mulheres, mas, conforme analisado, mesmo diante dos diversos Boletins de Ocorrência registrados pela blogueira Lola diante das violências sofridas pelos “masculinistas” na *Internet*, ela seguiu (e segue) sendo alvo das mesmas ameaças, o que demonstra que, de fato, o sistema penal, no formato em que se encontra consolidado, não está preparado para o tratamento de tais problemáticas, principalmente por toda a dinâmica de adoção e ingerência que merece ser reformulada e repensada.

Os perfis de mulheres que os “masculinistas” veem como passíveis de ataque, mesmo que em outra dimensão, corroboram muito com a dinâmica persecutória do sistema penal, que julga de forma desproporcional os indivíduos e seleciona desigualmente os autores e as vítimas, tudo de acordo com sua construção social e reputação moral. Especialmente em relação às mulheres, a “criminalidade” (vítima ou autora de um fato) recai estabelecendo uma linha divisória entre as mulheres que são consideradas “honestas” e as mulheres que são consideradas “desonestas”, construção esta que foi baseada nas concepções morais idealizadas pelo sistema patriarcal (ANDRADE, 1997, p. 47).

A androcentria existente no sistema penal é evidente para Andrade (2005, p. 88), pois “constitui um mecanismo masculino de controle para o controle de condutas masculinas, em regra geral, praticadas pelos homens, e só residualmente feminino”. A autora explica que o sistema penal não é eficaz no tocante à proteção da mulher, principalmente em relação ao domínio do seu próprio corpo, utilizando como estudo os casos de violência sexual contra mulheres (ANDRADE, 2005, p. 88-89). Com base nos estudos feministas, tornou-se evidente, histórica e culturalmente, o controle da sexualidade e do corpo feminino, que tem como reflexo uma série de expectativas sobre o comportamento esperado da mulher, desde

sua reclusão ao âmbito privado até o cuidado com a imagem de pureza e recato. Assim,

A proteção é da moral sexual dominante, e não da liberdade sexual feminina que, por isso mesmo, é pervertida (a mulher que diz “não” quer dizer “talvez”; a que diz “talvez” quer dizer “sim”...), pois o sistema penal é ineficaz para proteger o livre exercício da sexualidade feminina e o domínio do próprio corpo. [...] A sexualidade feminina referida ao coito vaginal diz respeito à reprodução. E a função reprodutora (dentro do casamento) se encontra protegida sob a forma da sexualidade honesta. De modo que protegendo-a, mediante a proteção seletiva da mulher honesta, (que é a mulher comprometida com o casamento, a constituição da família e a reprodução legítima) se protege, latentemente, a unidade familiar e, indiretamente, a unidade acessória (o direito de família e sucessões) que, em última instância, mantém a unidade da classe burguesa no capitalismo.” (ANDRADE, 2003, p. 100-101).

Na visão de Andrade (2007, p. 59), resumidamente, o sistema penal não protege a mulher contra as violências nas suas mais variadas formas e, ainda, gera mais violências contra elas. Dito de outra forma, para ela, a pena se trata de uma “ideologia extremamente sedutora”, inclusive para as mulheres, pois conta com um fortíssimo apelo legitimador. Como visto, Vera Regina Pereira de Andrade constrói uma significativa contribuição para a Criminologia Crítica e, sobretudo, para a Criminologia Feminista. No entanto, a sua visão abolicionista²⁹, como também a de tantas outras feministas, pode ser contraposta por outras teóricas criminólogas feministas, como é o caso de Gerlinda Smaus (2008). Em sua análise,

²⁹ A autora Vera Regina Pereira de Andrade (2006, p. 169) explica que não existe “o” abolicionismo, mas sim “os” abolicionismos e tenta compreendê-los como perspectiva teórica e como movimento social. Como movimento social, uma das características mais comuns de seus líderes é a de terem “fundado grupos de ação ou de pressão contra o sistema penal e de haverem levado adiante movimentos ou organismos com participação de técnicos, presos, liberados, familiares e simpatizantes, isto é, pessoas com alguma experiência prática no campo da criminalização”. Já como perspectiva teórica, existem, então, os diferentes tipos de abolicionismos, com opostas fundamentações metodológicas para a abolição, em que, mesmo não partilhando de total coincidência de pressupostos, debatem sobre questões como o objeto e os caminhos da abolição, ou seja, sua extensão, métodos e táticas, bem como o seu impacto na sociedade. Dessa forma, conclui-se que o objeto da abolição não é o Direito Penal em si, mas o sistema penal no qual se institucionaliza o poder punitivo do Estado e sua complexa fenomenologia a que os abolicionistas chamam de “organização cultural” do SJC e que inclui, “tanto a engenharia quanto a cultura punitiva, tanto a máquina quanto a sua interação com a sociedade, de modo que se o sistema é, formal e instrumentalmente, o “outro”, informal, difusa e perifericamente somos todos Nós (que o reproduzimos simbolicamente)”.

Smaus (2008, p. 10) considera que as teorias abolicionistas são construídas, em sua maioria, sob um viés masculino. O que, pelo contrário, faz o movimento feminista, partindo da análise da própria mulher em específico. Assim, Smaus (2008, p. 10) considera que a violência contra as mulheres não pode ser um problema a ser debatido fora do âmbito penal, porque isso só serviria para fortalecer mais as relações de poder já existentes. Segundo ela,

Do mesmo modo que os trabalhadores organizados têm tratado de buscar a tutela de seus interesses no direito, as mulheres não podem renunciar a este instrumento. [...] Em vez de adotar uma posição defensiva, deve-se ter em conta que a melhora da situação das mulheres na organização jurídica e na sociedade tem um caráter progressivo: o movimento deve permanecer em movimento. O mesmo vale para o direito penal³⁰ (SMAUS, 2008, 10).

No mesmo sentido, Carol Smart (1999, p. 189) discute o direito como um campo de disputa onde podem ser identificadas três posições de teorias feministas: 1) o direito é sexista; 2) o direito é masculino; e 3) o direito tem gênero. Para ela, a primeira concepção veio dos estudos do feminismo liberal, a segunda do feminismo radical e a terceira do feminismo pós-moderno. Mendes (2014, p. 172) também vai ao encontro dos estudos realizados por Smart e explica que o direito é sexista porque, ao diferenciar mulheres de homens, acaba por discriminar aquelas e distribuir menos recursos para elas, isto é, negam-se oportunidades iguais e não se reconhece a violência que é praticada e reproduzida. Assim, o direito atua de modo irracional e não objetivo.

³⁰ Tradução livre. No original: Debemos en consecuencia distinguir en forma clara entre los esfuerzos por la igualdad en el derecho privado y los esfuerzos por la funcionalización del derecho penal, porque, como ya se ha dicho, mientras el primero atañe a los derechos subjetivos de las mujeres, el segundo - el derecho penal - implica sanciones para otros, para hombres. Del mismo modo en el que los trabajadores organizados han tratado de imponer la tutela de sus intereses en el derecho, las mujeres no pueden renunciar a este instrumento. [...] Em lugar de echarse en cara reciprocamente los defectos, deberíamos em todo caso darnos cuenta que cada movimiento se puede poner solo objetivos limitados, que cada movimiento limita em modo selectivo la contingencia y finalmente que cada solución puede ser solo limitada, es decir, que deja intactos determinados conflictos y que provoca nuevos. [...] Em lugar de tomar desde el principio una posición defensiva, debe advertirse que el mejoramiento de la situación de las mujeres em la organización jurídica y em la sociedad tiene un carácter progressivo: um movimiento. Lo mismo vale para el derecho penal.

Da mesma forma, o direito é masculino, tendo em vista, principalmente, que “quem denuncia que o direito é masculino afirma que o problema não é tanto o fato de que o direito não opera através de critérios objetivos, senão que, ao contrário, estes critérios são masculinos”. Portanto, insistir na igualdade, na neutralidade e na objetividade é, ironicamente, aceitar que as mulheres sejam julgadas por valores masculinos³¹ (SMART, 1999, p. 19). E, por último, o direito é sexuado porque permite enfocar os processos segundo os significados diversos que os homens e mulheres lhes conferem. Assim, uma prática não vem a ser necessariamente prejudicial para as mulheres somente porque diferencia mulheres e homens (MENDES, 2014, p. 171).

Nesse sentido, em síntese e conforme visualiza Mendes (2014, p. 174), o direito “não é uma estratégia útil para as mulheres na medida em que é como um código autônomo e autorreferencial inacessível à influência de discursos e códigos externos”. No entanto, a autora acredita que o direito “pode ser usado como uma estratégia de legitimação de novas pretensões e novos princípios, como a linguagem para a reconstrução da realidade, desde o ponto de vista das mulheres” (MENDES, 2014, p. 174). Para ela, deve-se pensar na construção de um direito a partir da experiência das mulheres, sejam elas vítimas, sejam elas autoras de um crime. Da mesma forma, Tamar Pitch (2003, p. 263) sustenta que pode ser construído um direito novo, não somente no sentido de adicionar novas ou de reformar antigas normas, mas com o intento de construir um sistema normativo de acordo com as particularidades das mulheres. Na sua visão, isso não significa a proposta de criação de dois sistemas normativos paralelos (um para mulheres e outro para homens), pelo contrário, “a desconstrução da estrutura normativa tradicional se dá através de uma construção alternativa, com a alteração dos limites postos, a introdução de novos temas, a imposição de velhas estruturas”³² (PITCH, 2003, p. 263).

³¹ Tradução livre. No original: To insist on equality, neutrality and objectivity is thus, ironically, to insist on being judged by values of masculinity.

³² Tradução livre. No original: [...] no puede construirse derecho nuevo, pero no simplemente em el sentido de añadir normas nuevas o de la reforma de normas viejas, como em el sentido de la construcción de un enterro sistema

Nesse sentido, é possível se valer do direito como mecanismo de proteção porque “este é útil enquanto um conjunto de normas que podem servir de instrumento para a justiça social e a liberdade das mulheres”. O direito, então, não é sexista, masculino e sexuado por natureza ou vocação, ele possui essas características porque foi construído historicamente por homens e para homens (MENDES, 2014, p. 175). Logo, é necessário dar voz às diferentes perspectivas e histórias que refletem as realidades vivenciadas pelas mulheres e, através dessas concepções, apresentar novas premissas que venham a clarificar as problemáticas urgentes de violências contra as mulheres nos mais variados espaços, principalmente os casos dos discursos odientos e misóginos como os encontrados no *blog* “Escreva Lola Escreva”, que demonstram o desamparo para/com mulheres vítimas de ameaças, hostilidade e preconceito.

No caso das violências verbalizadas, Meyer-Pflug (2009, p. 99) lembra que, na maioria dos sistemas constitucionais, não caracteriza crime tecer ideologias, tendo em vista que as Constituições garantem a liberdade de consciência e ideologia. Contudo, alguns sistemas jurídicos, como o alemão e o francês, optaram por criminalizar o discurso de ódio “por entender que apesar de ele não levar necessariamente ao cometimento de uma ação ilegal, de uma ação racista ou xenófoba, pode levar a uma preparação ou predisposição a que elas venham a se consumir” (MEYER-PFLUG, 2009, p. 99). No entanto, de acordo com a autora, a melhor forma de tratamento ao discurso de ódio no sistema brasileiro não está na adoção de nenhum dos sistemas já vigentes, americano ou europeu, de forma pura. Para ela, seria necessária a opção por uma “posição intermediária ou alternativa, que se mostre adequada à realidade cultural e histórica brasileira, bem como se apresente em harmonia com os princípios constantes da Constituição de 1988” (MEYER-PFLUG, 2009, p. 220-221),

normativo nuevo, a la medida de las mujeres. Rodo ello no significa ponerse como objetivo de la creación de dos sistemas normativos, uno vigente para los varones, outro para las mujeres, sino la deconstrucción, em cambio, de la estructura normativa tradicional, allí donde la deconstrucción se produce a través una construcción alternativa, alteración de los limites ya dados, introducción de nuevos temas, implosión de las viejas estructuras.

tendo em vista que a tradição brasileira sempre privilegiou a liberdade, a democracia, o pluralismo e a dignidade da pessoa humana.

É inquestionável que o Direito Penal não deve ser invocado para atuar o tempo todo na vida dos indivíduos, levando-se em consideração, principalmente, a carga seletiva que carrega historicamente consigo, as suas origens patriarcais e o fato de custodiar mulheres nos mais variados espaços (privado e público) apenas por serem mulheres. No entanto, em alguns casos, faz-se necessário, visto que os grupos que são violentados e têm seus direitos fundamentais ameaçados, especialmente nos discursos de ódio *online*, tem como receptores/as pessoas que são tradicionalmente oprimidas e raramente encontram respaldo jurídico para a proteção de seus direitos mais básicos. Em vista disso, visando uma proposta alternativa que tenha como base a diminuição das violências e a proteção do/a oprimido/a, esse trabalho acredita na solidificação de um programa de direito penal mínimo, construído a partir dos direitos fundamentais das mulheres, como forma de enfrentamento às problemáticas de violências de gênero na *Internet*.

Criminalizar os discursos de ódio contra mulheres no âmbito da *Internet* é uma problemática que envolve desde os pontos de vista normativos, como o Direito Penal, e os pontos de vista empíricos, como a Criminologia Feminista. Abrange, assim, questões sobre quem carregaria o *status* de criminoso ou, nas palavras de Baratta (2002, p. 89), *status* social desviante numa sociedade em rede, sendo este um espaço descentralizado. A ocorrência de discursos misóginos na *Internet* vem aumentando, principalmente aqueles que atacam a liberdade, a integridade física e a vida de mulheres. Dados elevados de mensagens odiantas contra mulheres, como os analisados no *blog* “Escreva Lola Escreva”, levam a pensar na adoção de um instrumento mais rígido (Direito Penal) como um caminho para a proteção de alguns indivíduos e grupos vulneráveis.

No entanto, mesmo que a demanda por criminalização possa ser legal e justificável, deve-se pensar em um projeto de criminalização apropriado

aos direitos constitucionais que norteiam um modelo de direito penal mínimo ou de garantias. Conforme se verificou no decorrer da construção desse trabalho, o emissor do discurso de ódio na *Internet* não cumpre com os papéis selecionados pelo Estado na construção dos comportamentos vistos como desviantes. Pelo contrário, ele desvia totalmente das etiquetas sociais direcionadas a certos indivíduos, fazendo com que o sistema penal não consiga, muitas vezes, nem o identificar. De outro modo, o perfil dos criminosos da *Internet* difere completamente do perfil dos criminosos que são perseguidos pelo Estado, quebrando alguns paradigmas das relações de poder entre Estado e criminoso. Diante da análise realizada no *blog* “Escreva Lola Escreva”, os usuários dos *chans*, na sua maioria, são homens que cumprem determinados perfis dominantes e são movidos pelo sentimento do anonimato, bem como se auto referenciam com o intelecto elevado em relação a outras pessoas consideradas “inferiores”, sob o argumento de terem títulos de graduação ou outros cursos de especialização.

Ao contrário desse perfil, o criminoso perseguido pelo sistema penal é usualmente jovem, negro, pobre e periférico, o que confunde toda a dinâmica da seletividade penal. O Direito Penal brasileiro tem enfrentado dificuldades diante das realidades dos crimes virtuais, visto que o Estado atua historicamente selecionando a criminalidade e o/a criminoso/a. Ocorre que aqui, como visto, os crimes acontecem no ambiente virtual, no qual os perfis criminosos condizem com pessoas que têm uma intelectualidade mais avançada, com acesso à tecnologia e à informação e fogem do estereótipo ou do perfil daquele indivíduo que o Estado seleciona e persegue. Em outras palavras, o Estado encontra barreiras para filtrar e chegar até ao indivíduo que se vale do espaço virtual para a prática de delitos devido à falta de mecanismos e preparo para tanto, especialmente quando o local dos fatos é a *deep web* e/ou a *dark web*, visto que os/as agentes policiais, em sua maioria, são treinados/as e preparados/as para a criminalidade seletiva e não para aquela que opera infiltrada por meio da utilização de computadores e filtros que persegue e espalha o ódio.

Nesse ponto, conforme se verifica na análise realizada no *blog* “Escreva Lola Escreva”, muitos dos ataques realizados pelos membros dos grupos de ódio atingem, em um primeiro momento, o corpo físico de Lola e de outras mulheres com a construção de narrativas que as inferiorizam e exigem ideais de feminilidade e de “beleza”. As mulheres que não se encaixam em alguns modelos de corpos (chegando-se, inclusive, a modelos de perfeição inatingíveis) não são bem aceitas aos olhos de homens que se sentem autorizados a legitimarem discursos que compõem o chamado “mito da beleza”, teoria composta por Naomi Wolf (já analisada no primeiro capítulo). Posteriormente, os ataques podem ir além e culminar em violências físicas. Muitas das mulheres vítimas dos discursos odiosos misóginos sofrem ameaças reiteradas para além do *online*, principalmente de cunho sexual.

Soraia Rosa Mendes (2014, p. 177), através de sua vasta contribuição para a Criminologia Feminista, sustenta que existe um certo risco em entregar ao poder punitivo um grau de legitimidade, diante de suas falhas. No entanto, o problema que deve ser debatido está em “encontrar uma resposta que, de um lado, não seja meramente legitimadora do poder punitivo, mas que também não seja, por outro lado, a manutenção do déficit de proteção do qual as mulheres historicamente são vítimas”. Uma das alternativas apresentadas pela autora emerge no sentido de dar um significado real às formas de atuação punitiva comunitárias desenvolvidas pelas próprias mulheres, uma vez que não se pode ocultar aquilo que as mulheres vêm construindo como alternativas de solução de conflitos que não dispensam o Direito Penal integralmente, mas que mostram ser possível diminuir muito a sua aplicação (MENDES, 2014, p. 177).

Como exemplo dessas formas de atuação feminina alternativa, Mendes (2014, p. 177-179) cita o projeto “Grupo de Mulheres Cidadania Feminina”, que foi apoiado pelo Fundo Brasil de Direitos Humanos. Esse grupo se refere a uma Organização não Governamental (ONG), originada em 2003, que tem uma proposta denominada “Apitação – Mulheres enfrentando a violência”. O “Apitação” é uma adaptação de experiências

bem-sucedidas de denúncias contra violências em relação às mulheres na América do Sul e foi divulgado nas rádios comunitárias como forma de informação e conhecimento de todas as mulheres da comunidade abrangente.

Nesse caso, o projeto tem como ideia central o estímulo à reação de mulheres contra ações de violência doméstica ou sexista, quando ocorrem, pelo uso de apitos em frente ao local do crime, como forma de denúncia e constrangimento do agressor. Esse projeto, assim como tantos outros, demonstrou a diminuição dos casos de violência e o estímulo ao enfrentamento das agressões através da implementação de meios alternativos e comunitários, concluindo-se que o Direito Penal não precisa ser a única medida para a solução de conflitos. Para Mendes (2014, p. 179), essa ideia do “Apitaco” se aproxima a uma perspectiva ampliada de proteção e segurança das mulheres que parece cabível ser definida como um garantismo positivo.

Num contexto mais atual e de acordo com as perspectivas desse trabalho, verifica-se a utilização da própria *Internet* como mecanismo de fortalecimento e de reconhecimento do grupo mulheres. Até mesmo o *blog* em análise, “Escreva Lola Escreva”, mediante as ações realizadas pela blogueira Lola Aronovich, pode ser visto como uma medida alternativa de enfrentamento às violências contra as mulheres, especialmente contra os casos de discursos misóginos, visto que, além de ensinar, de uma forma não acadêmica, sobre feminismo, cinema, literatura, política, mídia, e preconceitos na perspectiva de uma mulher, denuncia casos de violências masculinas que vitimam tantas outras. Essas denúncias, inclusive, levaram à aprovação da Lei 13.642/2018, mais conhecida como “Lei Lola”, que atribuiu à Polícia Federal a investigação de crimes de ódio contra as mulheres pela *Internet*, visto que este órgão institucional possui mecanismos suficientes para a investigação mais efetiva de crimes virtuais. Obviamente, devido à sua recente aprovação, ainda existem desafios na sua aplicação, sendo necessária a existência de diálogo da Polícia Federal também com outras Instituições, como a *SaferNet* e a

Intervozes³³, que atuam fortemente na área desses novos conflitos e possuem noção aprofundada do funcionamento intenso da *Internet*.

Nesse sentido, a ampliação da perspectiva do Direito Penal Constitucional significa também definir o garantismo numa perspectiva positiva, além de somente negativa. Para Baratta (1999, p. 110), isso significaria uma solução das necessidades de segurança de todos os direitos, bem como “dos de prestação por parte do Estado (direitos econômicos, sociais, culturais) e não somente de uma parte deles, que poderíamos denominar direitos de prestação de proteção, em particular contra agressões provenientes de comportamentos delitivos de determinadas pessoas”³⁴. Ainda nas palavras do autor, a necessidade de segurança dos cidadãos corresponde à necessidade de estar e de sentir garantido o exercício de todos os direitos: direito à vida, à liberdade, à expressão, ao livre desenvolvimento da personalidade e das próprias capacidades e ao livre controle sobre as condições das quais depende a existência de cada um. Dessa forma, a relação visível entre o garantismo negativo e o garantismo positivo consiste na relação que existe entre a política integral de proteção dos direitos e a política de direito penal, isto é, “o todo se serve de cada um dos elementos que, por sua vez, o conformam, mas cada um destes elementos necessita do todo”³⁵ (BARATTA, 1999b, p. 110).

A exemplo do ato de “Apitação” mencionado por Mendes (2014, p. 177-179) e das ações de denúncia e de fortalecimento promovidas pela

³³ O Intervozes (Coletivo Brasil de Comunicação Social) é “uma organização que trabalha pela efetivação do direito humano à comunicação no Brasil. Para o Intervozes, o direito à comunicação é indissociável do pleno exercício da cidadania e da democracia: uma sociedade só pode ser chamada de democrática quando as diversas vozes, opiniões, culturas e raças que a compõem têm espaço para se manifestar. O coletivo é formado por ativistas e profissionais com formação e atuação nas áreas de comunicação social, direito, arquitetura, artes e outras, distribuídos em 15 estados brasileiros e no Distrito Federal. Cada associada e associado do Intervozes é, ao mesmo tempo, promotor(a) de ações locais e colaborador(a) na formulação e realização de estratégias nacionais adotadas pelo coletivo” (INTERVOZES, 2019, *online*).

³⁴ Tradução livre. No original: [...] también de los de prestación por parte del Estado (derechos económicos, sociales y culturales) y no sólo de aquella parte de ellos, que podríamos denominar derechos de prestación de protección, em particular contra agresiones provenientes de comportamentos delitivos de determinadas personas”.

³⁵ Tradução livre. No original: El todo se sirve de cada uno de los elementos que cada vez que lo conforman, pero cada uno de estos elementos necesita del todo.

blogueira Lola, não se trata de deixar de lado a resposta punitiva, mas de repensar a sua aplicabilidade de modo que esta não signifique a mera defesa dos interesses constituídos. Pelo contrário, o propósito do Direito Penal, nesse caso, voltar-se-ia para a proteção do/a mais fraco/a frente ao mais forte, definindo as presunções e as categorias de uso desta, assim como restringindo “as possibilidades de exercício arbitrário dos sujeitos não autorizados, que a proibição e a ameaça penal protegem os ofendidos contra os delitos e, nas palavras do autor, por mais paradoxal que pareça, também protegem os réus contra as vinganças e outras reações mais severas” (MENDES, 2014, p. 181).

O minimalismo, como uma perspectiva teórica, apresenta uma profunda heterogeneidade, visto que não existe “um” minimalismo, mas diferentes minimalismos. Entre os teóricos minimalistas mais conhecidos, estão Alessandro Baratta, de base interacionista-materialista; Eugenio Raúl Zaffaroni, de base interacionista e latino-americana; e Luigi Ferrajoli, de base liberal iluminista (ANDRADE, 2006, p. 168). Em termos gerais, o minimalismo trata-se de um “movimento reformista em curso [...] sob o signo despenalizador do princípio da intervenção mínima, do uso da prisão como última *ratio* e da busca de penas alternativas a ela”. Esse movimento se desenvolve desde a década de 80 do século XX e, especificamente no Brasil, com início a partir da reforma penal e penitenciária de 1984, contou com a inserção das penas alternativas e culminou na atual lei das penas alternativas para tratar dos crimes de “menor potencial ofensivo” (ANDRADE, 2006, p. 169).

Para Andrade (2006, p. 169), tanto o objeto do abolicionismo quanto do minimalismo não é o Direito Penal, mas o sistema penal no qual se institucionaliza o poder punitivo estatal e a sua profunda fenomenologia. Portanto, na visão da autora, “os modelos minimalistas estão às voltas com a limitação da violência punitiva e com a máxima contração do sistema penal, mas também com a construção alternativa dos problemas sociais” (ANDRADE, 2006, p. 174). Visualiza-se, então, a possibilidade de divisão dessa perspectiva em duas linhas: 1) os modelos que partem da

deslegitimação do sistema penal (concebida como uma crise estrutural de legitimidade) para minimalismos ou para abolicionismos; e 2) os modelos que partem da deslegitimação (vista como uma crise conjuntural de legitimidade) para a relegitimação do sistema penal ou minimalismos como fim em si mesmo (ANDRADE, 2006, p. 174).

Não descartando todos os outros estudos e nomes relevantes que contribuíram para a construção de um direito penal mínimo, os quais complementarão essa dissertação, esse trabalho irá se pautar no modelo minimalista denominado “Garantismo” de Luigi Ferrajoli, assim como faz a criminóloga feminista Soraia Rosa Mendes. Como corrobora a autora, nas palavras de Ferrajoli, ele tem razão quando diz que abolir o Direito Penal oficialmente é uma utopia e uma nostalgia regressiva por modelos arcaicos (FERRAJOLI, 2006, p. 233). Caso o Direito Penal viesse a ser abolido, reações públicas ou privadas arbitrárias se intensificariam e, nesse caso, “as mulheres conhecem, melhor do que qualquer outro grupo social, as consequências do exercício de poderes extrajurídicos” (MENDES, 2014, p. 181).

O Direito Penal dos ordenamentos desenvolvidos é produto predominantemente moderno. Os princípios sobre os quais se funda o modelo garantista clássico (materialidade e lesividade dos delitos, legalidade estrita, responsabilidade pessoal, o contraditório entre as partes, a presunção de inocência etc.) são, na sua maioria, fruto da tradição jurídica do iluminismo e do liberalismo. A construção dessas teorias, amadurecida no século XVIII, possui uma heterogeneidade de perspectivas, como, por exemplo, as teorias contratualistas, as doutrinas de direitos naturais, as concepções utilitaristas do direito e da pena, dentre outras. Essas diversas perspectivas, além de não serem homogêneas (filosoficamente) entre si, sequer são unicamente liberais. No entanto, para além da heterogeneidade dos pressupostos filosóficos e teóricos, os princípios anteriormente mencionados constituem um sistema coerente e unitário (FERRAJOLI, 2006, p. 37-38). A questão unitária do sistema, diante de sua formalização, submete-se à análise de que os inúmeros

princípios garantistas se configuram, preliminarmente, “como um esquema epistemológico de identificação do desvio penal, orientado a assegurar [...] o máximo grau de racionalidade e confiabilidade do juízo e, portanto, de limitação do poder punitivo e da tutela da pessoa contra a arbitrariedade” (FERRAJOLI, 2006, p. 38).

A partir desse ponto, Ferrajoli (2006, p. 89) passa a analisar uma tabela sistemática e analítica de todos esses princípios e, sob outra perspectiva, faz uma individualização dos diversos modelos de ordenamento penal de uma ou de outra forma autoritários, que resultam da ausência ou da lesão de um ou de vários desses princípios que estão ligados entre si. Dessa forma, o autor implica a formulação de onze princípios, que são: pena, delito, lei, necessidade, ofensa, ação, culpabilidade, juízo, acusação, prova e defesa. Excluindo-se a primeira situação, cada um desses termos “designa uma condição necessária para a atribuição de pena dentro do modelo do direito penal que ele mesmo concorre em definir” (FERRAJOLI, 2006, p. 90).

O modelo garantista de direito, então, pode ser definido como um modelo-limite que se constrói com a combinação e a ordenação sistemática de dez axiomas considerados como os princípios axiológicos fundamentais e que não são deriváveis entre si, quais sejam: 1) *Nulla poena sine crimine* (Não há pena sem crime); 2) *Nullum crimen sine lege* (Não há crime sem lei); 3) *Nulla lex (poenalis) sine necessitate* (Não há lei sem necessidade); 4) *Nulla necessitas sine injuria* (Não há necessidade sem lesão); 5) *Nulla injuria sine actione* (Não há lesão sem conduta); 6) *Nulla actio sine culpa* (Não há conduta sem culpa); 7) *Nulla culpa sine iudicio* (Não há culpa sem processo); 8) *Nullum iudicium sine accusatione* (Não há processo – legal – sem acusação); 9) *Nulla accusatio sine probatione* (Não há acusação sem prova); e 10) *Nulla probatio sine defensione* (Não há prova sem defesa) (FERRAJOLI, 2006, p. 91). Dessa forma, Ferrajoli (2006, p. 91) sustenta que denomina esses princípios, também das garantias penais e processuais por eles expressas, como

1) princípio da retributividade ou da consquencialidade da pena em relação ao delito; 2) princípio da legalidade, no sentido lato ou no sentido estrito; 3) princípio da necessidade ou da economia do direito penal; 4) princípio da lesividade ou da ofensividade do evento; 5) princípio da materialidade ou da exterioridade da ação; 6) princípio da culpabilidade ou da responsabilidade pessoal; 7) princípio da jurisdicionariedade, também no sentido lato ou no sentido estrito; 8) princípio acusatório ou da separação entre juiz e acusação; 9) princípio do ônus da prova ou da verificação; 10) princípio do contraditório ou da defesa, ou da falseabilidade.

Esses dez princípios, interconectados sistematicamente, definem o modelo garantista de direito ou de responsabilidade penal, ou seja, ordenam os preceitos fundamentais do direito penal. Eles foram elaborados, especialmente, como já mencionado, pelo pensamento jusnaturalista dos séculos XVII e XVIII, que os idealizou como princípios morais, políticos ou naturais de limitação do poder penal com caráter absoluto. Ainda, também já foram incluídos, quase que integralmente, às constituições e codificações dos ordenamentos jurídicos já desenvolvidos, transformando-se, assim, em princípios jurídicos do moderno Estado de Direito (FERRAJOLI, 2006, p. 91-92).

Tais axiomas não cuidam apenas da legitimação da punição, mas, principalmente, das condicionantes para a existência da punição, dado que o poder de punir não deve ser ilimitado, necessitando o seu exercício ser limitado por regras claras que estabeleçam a proteção de grupos inegavelmente vulneráveis, como as mulheres. Levando-se em consideração, ainda, que a proteção penal de bens jurídicos afetos a questões de gênero, sexo e orientação sexual é falha no sistema normativo brasileiro, mais evidente ainda se torna a necessidade de aplicação e de análise cuidadosa dos axiomas previstos por Ferrajoli, visto a existência de confusão quando se aplicam conceitos originários sobre temáticas específicas a outros casos, como o ocorrido na sessão do dia 21 de fevereiro de 2019, do Supremo Tribunal Federal (STF), em que o ministro relator Celso de Mello reconheceu o estado de mora inconstitucional do Congresso Nacional por não editar a lei de proteção penal à comunidade LGBTI,

determinando que, até que fosse editada lei sobre o tema, a homofobia e a transfobia seriam enquadradas nos tipos penais da Lei 7.716/1989, que define os crimes de racismo (STF, 2019, *online*).

Então, de acordo com Ferrajoli (2006, p. 94), o garantismo se baseia na tutela dos valores ou direitos fundamentais, cuja satisfação, mesmo que contra majoritária, é o fim justificante do Direito Penal. Nesse ponto, Mendes (2014, p. 181) questiona: “que fim, ou fins?”. Para ela, primeiramente, seria a imunidade dos/as cidadãos/ãs contra a arbitrariedade das proibições e das punições; em seguida, a defesa dos/as fracos/as mediante regras iguais para todos/as; e, por último, a dignidade da pessoa do/a imputado/a e, assim, a garantia da sua liberdade mediante o respeito pela sua verdade.

Conforme ensina Carvalho (2008, p. 82), o modelo garantista tem como objetivo a instrumentalização de um paradigma de racionalidade do sistema jurídico, esquematizando tipologias baseadas no máximo grau de tutela dos direitos e na idoneidade do juízo e da legislação, tudo com a intenção de limitação do poder punitivo, assegurando as pessoas contra qualquer tipo de violência arbitrária (pública ou privada). Para o autor, a cadeia composta por Ferrajoli serve como um “instrumento avaliativo de toda a incidência do sistema penal, da elaboração da norma pelo legislativo, à aplicação/execução da pena” (CARVALHO, 2008, p. 83). Todo esse sistema proporciona ao intérprete uma principiologia adequada para a (des)legitimação de toda atuação penal. Assim, esses princípios “corresponderiam às “regras do jogo” direito penal nos Estados democráticos de direito e, em decorrência de sua gradual incorporação nos textos constitucionais, conformariam vínculos formais e materiais de validade das normas e decisões” (CARVALHO, 2008, p. 83).

Como visto, garantir direitos fundamentais e punir não são atividades puramente incompatíveis, podendo, ao contrário, as garantias virem a auxiliar na legitimação da aplicação do Direito Penal e não dificultá-la. Deslegitimar o sistema penal dominante, composto por uma seletividade em cadeia que apenas etiqueta determinados corpos como

criminosos, faz parte das propostas da teoria do garantismo penal, que busca, sobretudo, avaliar as contradições e as inércias existentes em questões jurídicas e políticas, verificando-as de forma interna e externa. Por evidência, é uma teoria de relevância também para outros ramos do Direito, visto que possui vínculo direto com os direitos fundamentais e aspira à redução das violências, assegurando a efetivação dos princípios e dos direitos estabelecidos, situação extremamente urgente quando se fala em direitos das mulheres.

Da mesma forma, Ferrajoli (2006, p. 218) acredita que o Estado não poderia intervir ou interferir na moral das pessoas, instituindo normas morais, sociais, religiosas ou até mesmo culturais. O autor sustenta que as questões jurídicas não deveriam andar de mãos dadas com as questões morais, fato que sempre ocorreu na construção histórica do Direito, visto que não existe entre elas uma conexão de juízo de valor ou de valores ético-políticos (FERRAJOLI, 2006, p. 220). Assim, o Estado não poderia interceder coercivamente na vida dos indivíduos com um fim que não fosse jurídico; pelo contrário, deveria viabilizar a garantia dos direitos fundamentais sem interferir na moral das pessoas, em suas crenças e em suas vidas privadas, a não ser que os atos exercidos viessem a causar danos ou prejuízos a/outros/as. Como já analisado anteriormente, as mulheres sempre foram criminalizadas moralmente, carregando uma alta carga estigmatizante devido às imposições determinadas pelas instituições para o controle de seus corpos. A tese levantada por Ferrajoli pode ser suscitada quando se têm vítimas de fatos que foram tradicionalmente oprimidas e não encontram amparo legal para a legitimação de sua defesa perante aquele/a que tem voz num meio social. Nesse caso, mulheres *versus* homens, no qual se tem sempre um lado mais “fraco” e um lado mais “forte”.

Como se observa, é através da prevalência das condicionantes mencionadas que se reconhece a implementação de um modelo de direito penal mínimo como o modelo do “Estado de Direito”, verificado, então, como um “tipo de ordenamento no qual o Poder Público e,

particularmente, o poder penal, estejam rigidamente limitados e vinculados à lei penal no plano substancial (ou dos conteúdos penalmente relevantes), e submetidos a um plano processual (ou das formas processualmente vinculantes)” (MENDES, 2014, p. 183). Em outras palavras, o modelo garantista apresenta as dez condições, limitações ou proibições que podem ser percebidas como garantias dos indivíduos contra o arbítrio ou o erro penal. Nesse modelo, não se permite qualquer estipulação de pena sem que se elaborem alguns pontos específicos, tais como:

[...] a comissão de um delito, sua previsão legal como delito, a necessidade de sua proibição ou punição, seus efeitos lesivos para terceiros, o caráter externo ou material da ação criminosa, a imputabilidade e a culpabilidade de seu autor e, além disso, sua prova empírica produzida por uma acusação perante um juiz imparcial, em um processo público e contraditório em face da defesa e mediante procedimentos legalmente preestabelecidos (FERRAJOLI, 2006, p. 101).

Em contrapartida, os modelos de direito penal máximo, caracterizados pela debilidade ou ausência de algum ou alguns dos limites acima traçados, convergem na direção de um Estado totalitário. Em razão disso, o modelo de direito penal mínimo pode ser verificado como o modelo do Estado de Direito, compreendendo-se por essa terminologia “um tipo de ordenamento no qual o Poder Público e especificamente o poder penal estejam rigidamente limitados e vinculados à lei no plano substancial (ou dos conteúdos penalmente relevantes) e submetidos a um plano processual (ou das formas processualmente vinculantes)” (FERRAJOLI, 2006, p. 101). Já o modelo de direito penal máximo, pelo contrário, pode contribuir para a formação de sistemas de controle penal próprios do Estado Absoluto ou Totalitário, entendendo-se essas expressões como um ordenamento em que os poderes públicos sejam “totais”, isto é, não disciplinados pela lei e desprovido de limites e condições (FERRAJOLI, 2006, p. 101).

Obviamente, entre um direito penal mínimo e um direito penal máximo, há um espaço cinzento no qual existem diversos sistemas intermediários, de forma que, segundo Ferrajoli (2006, p. 101-102), poderá se falar mais acertadamente, especialmente no que se refere às instituições e aos ordenamentos concretos, de uma “tendência” ao direito penal mínimo ou de uma “tendência” ao direito penal máximo. Essas tendências, no contexto dos modernos ordenamentos do Estado de Direito, “convivem entre si, caracterizando a primeira os níveis normativos superiores e, a outra, os níveis normativos inferiores, dando lugar com sua separação a uma ineficiência tendencial dos primeiros e a uma ilegitimidade tendencial dos segundos” (FERRAJOLI, 2006, p. 102). Nesse sentido, o autor sustenta que o direito penal máximo é incondicionado e ilimitado, sendo caracterizado, para além de sua excessiva severidade, pela incerteza e imprevisibilidade das condenações e das penas. Cuida-se de um modelo de poder não controlável racionalmente, frente à ausência de parâmetros certos e racionais de convalidação e anulação. Por outro lado, o direito penal mínimo é condicionado e limitado ao máximo, correspondendo não apenas ao grau máximo de tutela das liberdades dos cidadãos face à arbitrariedade punitiva como também a um ideal de racionalidade e certeza e, com isso,

[...] resulta excluída de fato a responsabilidade penal todas as vezes em que sejam incertos ou indeterminados seus pressupostos. Sob este aspecto existe um nexó profundo entre garantismo e racionalismo. Um direito penal é racional e correto a medida que suas intervenções são previsíveis e são previsíveis; apenas aquelas motivadas por argumentos cognitivos de que resultem como determinável a “verdade formal”, inclusive nos limites acima expostos. Uma norma de limitação do modelo de direito penal mínimo informada pela certeza e pela razão é o critério do *favor rei*, que não apenas permite, mas exige intervenções potestativas e valorativas de exclusão ou de atenuação da responsabilidade cada vez que subsista incerteza quanto aos pressupostos cognitivos da pena. A este critério estão referenciadas instituições como a presunção de inocência do acusado até a sentença definitiva, o ônus da prova a cargo da acusação, o princípio in *dubio pro reo*, a absolvição em caso de incerteza acerca da verdade fática e, por outro lado, a

analogia in *bonam partem*, a interpretação restritiva dos tipos penais e a extensão das circunstâncias eximentes ou atenuantes em caso de dúvida acerca da verdade jurídica. Em todos estes casos teremos certamente discricionariedade, mas se trata de uma discricionariedade dirigida não para estender, mas para excluir ou reduzir a intervenção penal quando não motivada por argumentos cognitivos seguros” (FERRAJOLI, 2006, p. 102).

A partir desses conceitos, Ferrajoli (2006, p. 195) conclui que o Direito Penal “é uma técnica de *definição*, de *individualização* e de *repressão da desviação*”. Isso porque tal técnica se manifesta mediante atos de coerção e de restrição aos potenciais desviantes, percebidos como suspeitos ou já condenados. Existem, então, três restrições que equivalem, em número igualitário, aos momentos da técnica punitiva, quais sejam a pena, o delito e o processo: 1) pena: compõe-se a partir da definição ou proibição de comportamentos legalmente classificados como desviantes e, assim, em uma forma de limitar a liberdade de ação de todos os indivíduos; 2) delito: consiste na sujeição coercitiva ao juízo penal de todos aqueles suspeitos de ter violado as proibições penais; e 3) processo: representa a repressão ou a punição daqueles que tenham sido julgados como culpados de ter perpetrado uma das violações anteriormente mencionadas, ou seja, punir os julgados culpados.

Em resumo, ocupa-se de saber quando e como proibir, quando e como julgar, e quando e como punir. Todo esse conjunto de constrições significa um custo que deve ser justificado, principalmente levando-se em consideração que pesa não apenas sobre os culpados, mas também sobre os inocentes. Apesar de todos estarem sujeitos “às limitações da liberdade de ação prescritas nas proibições penais, nem todos, e nem mesmo somente aqueles culpados pela violação destas vêm-se sujeitos ao processo e à pena” (FERRAJOLI, 2006, p. 195- 196). O garantismo, então, é sinônimo de assegurar, proteger, defender e tutelar, isto é, de diferenciar o direito da moral, a validade da justiça e o ser do dever ser. O enfoque garantista busca a importância das garantias constitucionais, que permitem diferenciar o Direito Penal de outras técnicas de controle.

Nesse sentido, o direito penal mínimo pode ser analisado como uma técnica de tutela dos direitos fundamentais baseando-se pela lei do mais fraco, isto é, o seu objetivo geral pode ser identificado com o impedimento do exercício das próprias razões ou, em outras palavras, com a minimização da violência na sociedade. Visto sobre esse aspecto, o objetivo do direito penal não se justifica através da redução à mera defesa social dos interesses constituídos contra a ameaça que os delitos representam. De outro modo, é percebido como a “proteção do mais fraco contra o mais forte: do fraco ofendido ou ameaçado com o delito, como do fraco ofendido ou ameaçado pela vingança; contra o mais forte, que no delito é o réu e na vingança é o ofendido ou os sujeitos públicos que lhe são solidários” (FERRAJOLI, 2006, p. 311). A proibição e a ameaça penal protegem os possíveis ofendidos contra os delitos ao mesmo tempo que o julgamento e a imposição da pena protegem, por mais incoerente que pareça, os réus (e os inocentes suspeitos) contra as vinganças ou outras reações mais severas. As duas formas se voltam para a lei penal que se “justifica enquanto lei do *mais fraco*, voltada para a tutela dos seus direitos contra a violência do mais forte” (FERRAJOLI, 2006, p. 311-312). É sobre esses argumentos que se legitima a necessidade política do direito penal se pautar como um instrumento de defesa dos direitos fundamentais.

Essa legitimidade não é democrática (porque convém do consenso de uma maioria), mas, sim, “garantista”, visto que habita na vinculação imposta pela lei à função punitiva e à tutela dos direitos de todos. Resumidamente, garantismo significa a tutela daqueles valores ou o objetivo justificante do direito penal, ou seja, “a imunidade dos cidadãos como a arbitrariedade das proibições e das punições, a defesa dos fracos mediante regras de jogo iguais para todos, a dignidade da pessoa do imputado, e, conseqüentemente, a garantia de sua liberdade, inclusive por meio do respeito à sua verdade” (FERRAJOLI, 2006, p. 312).

E de fato, nesse caso, a mulher é inquestionavelmente o lado “mais fraco”, sobretudo quando pertencente à parte ofendida, ré ou condenada. De outra forma, se os direitos fundamentais “adquirem o papel de limites

do direito penal nas sociedades democráticas, resta saber, em relação às mulheres, quais direitos seriam estes direitos fundamentais sob a perspectiva de gênero. Ou qual conteúdo assumem tais direitos enquanto elementos limitadores do sistema” (MENDES, 2014, p. 185). Nesse sentido, Mendes (2014, p. 185) propõe a reflexão sobre os direitos fundamentais das mulheres em relação à autodeterminação e à proteção, a partir da dignidade da pessoa humana, ou, dito de outra forma, os direitos fundamentais das mulheres como limites ao direito penal, sendo, assim, um programa de direito penal mínimo para as mulheres.

Esse trabalho, então, é motivado a partir desta teoria de um modelo de justificação que se volte para o direito das mulheres. Discute-se muito sobre o fato de o debate feminista dos direitos das mulheres girarem ao redor da liberdade (autodeterminação) e da inviolabilidade do corpo, sobretudo no campo do Direito Penal, o que pode representar para muitos/as “uma pauta de reivindicações contraditória do movimento feminista, pois, ao mesmo tempo em que reivindica de forma libertária a descriminalização do aborto (numa tendência abolicionista), assume uma postura punitivista, ao pleitear penas mais duras em casos de violência de gênero” (MENDES, 2014, p. 185). A autora, então, entende que se trata de uma contradição evidente, que possivelmente pode ser desfeita diante da análise da pauta feminista sob a ótica dos direitos fundamentais.

Nessa perspectiva, importante entender o que são os direitos fundamentais e, primeiramente, diferenciá-los dos direitos humanos. Para isso, utilizam-se os ensinamentos de Ingo Sarlet (2010b, p. 34), o qual explica que os direitos humanos, enquanto carecem do caráter da fundamentalidade formal próprio dos direitos fundamentais, não lograrão atingir sua plena eficácia e efetividade, o que não significa dizer que em muitos casos não tenham. O autor esclarece que os termos “direitos fundamentais” e “direitos humanos” não são termos reciprocamente excludentes ou incompatíveis entre si, mas sim de “dimensões íntimas e cadavez mais inter-relacionadas, o que não afasta a circunstância de se cuidar de expressões reportadas a esferas distintas de posituação, cujas

consequências práticas não podem ser desconsideradas” (SARLET, 2010b, p. 34).

Torna-se difícil sustentar que os dois direitos tratam da mesma coisa, a não ser que se parta de um acordo semântico com as devidas diferenciações em se tratando da dimensão internacional e nacional, quando e se for o caso. Mais uma vez, os direitos fundamentais nascem e se desenvolvem com as Constituições nas quais foram reconhecidos e assegurados, e é sob esse ângulo que devem ser prioritariamente analisados. Já Soraia Rosa Mendes (2014, p. 186), por sua vez, menciona que a expressão “direitos humanos” está normalmente relacionada a posições jurídicas reconhecidas ao ser humano enquanto tal, independentemente de sua ligação com determinada ordem constitucional, aspirando validade universal para todos os povos e todos os tempos. Trata-se, portanto, de uma noção de contornos amplos e relativamente imprecisos. Por outro lado, por “direitos fundamentais” compreendem-se posições jurídicas mais precisas na medida em que constituem o conjunto de direitos e liberdades institucionalmente reconhecidos e garantidos pelo direito positivo de determinado Estado.

Para Ferrajoli (2009, p. 76) “direitos fundamentais” é uma categoria metajurídica de análise, visto que não pertence ao léxico normativo de nenhum texto constitucional nem de qualquer ordem jurídica moderna. Existe, portanto, a necessidade de distinguir, de uma forma clara, os direitos fundamentais como a capacidade de satisfazer o valor das pessoas e de realizar sua equidade, dos direitos econômicos (direitos de propriedade, direitos de crédito etc.) considerados como fonte de desigualdade legal entre os assuntos. Enquanto os direitos fundamentais são condições da identidade de cada um como pessoa e/ou cidadão e, portanto, invioláveis, inalienáveis e indisponíveis, os direitos econômicos estabelecem relações de dominação e de sujeição, isto é, de poder e de exclusão entre sujeitos legalmente desiguais (FERRAJOLI, 2009, p. 77-78). O autor abandona a elaboração formal e sustenta que a sua definição de direitos fundamentais torna possível fundar quatro teses essenciais para

uma teoria da democracia constitucional que refute opiniões contrárias a ela: os direitos fundamentais correspondem aos interesses e às expectativas de todos, formam o fundamento e o parâmetro da igualdade jurídica e a dimensão "substancial" da democracia³⁶ (FERRAJOLI, 2009, p. 81-82).

Dessa forma, na realidade, a premissa das quatro teses é uma garantia e uma concepção igualitária de direitos fundamentais que sugerem uma forte controvérsia contra os direitos econômicos, por estes serem considerados fonte de desigualdade entre os sujeitos. Enquanto os direitos fundamentais são capazes de satisfazer o valor do povo e de concretizar a igualdade, os direitos patrimoniais estabelecem relações de dominação-sujeição entre os indivíduos postos em condições desiguais³⁷ (FERRAJOLI, 2009, p. 82-83). Em resumo, para o autor, num primeiro aspecto de análise, pode ser verificado através da justiça. Aqui, a resposta é do tipo normativa, visto que necessita de critérios metaéticos ou metapolíticos idôneos para justificar a previsão de determinados interesses ou necessidades como direitos fundamentais. Nesse caso, o fundamento dos direitos fundamentais é de ordem axiológica concernente aos valores ou princípios de justiça nos quais radicam os próprios direitos fundamentais (MENDES, 214, p. 187).

Em seguida, o autor analisa o ponto de vista da validade, que trata do direito positivo e condiz "a uma resposta de tipo empírico e assertivo, já

³⁶ Tradução livre. No original: La necesidad de distinguir claramente los derechos fundamentales, en cuanto capacidad de satisfacer el valor de las personas y realizar su igualdad, de los derechos patrimoniales (derecho de propiedad, derecho de crédito, etc.), considerados como la fuente de la desigualdad jurídica entre los sujetos. Mientras que los derechos fundamentales [...] son condiciones de la identidad de cada uno como persona y/o ciudadano y, por ello, inviolables, inalienables e indisponibles, los derechos patrimoniales [...] establecen relaciones de dominio y de sujeción, es decir, de poder y de exclusión entre sujetos jurídicamente desiguales. Ferrajoli abandona la elaboración formal y sostiene inmediatamente que su definición de derechos fundamentales permite fundar cuatro tesis esenciales para una teoría de la democracia constitucional y confutar las opiniones contrarias a la misma. [...] Los derechos fundamentales, escribe, corresponden a intereses y expectativas de todos, forman el fundamento y el parámetro de la igualdad jurídica y de la dimensión "substancial" de la democracia.

³⁷ Tradução livre. No original: La premisa de las cuatro tesis es, en realidad, una concepción garantista e igualitaria de los derechos fundamentales que [...] sugiere, más que nada, una fuerte polémica contra los derechos patrimoniales, en cuanto que son considerados la fuente de la desigualdad jurídica entre los sujetos. Mientras que los derechos fundamentales – es decir, los derechos de libertad depurados de la mistificante contaminación propietaria – son capaces de satisfacer el valor de las personas y de realizar la igualdad, los derechos patrimoniales, [...] establecen relaciones de dominio y de sujeción entre sujetos colocados en condiciones jurídicas desiguales.

que são fundamentais aqueles direitos que no ordenamento jurídico são estipulados como tais” (MENDES, 2014, p. 187). Nessa perspectiva, a origem está no ordenamento jurídico, isto é, os direitos fundamentais são aqueles previstos constitucionalmente da mesma maneira que os resultantes dos tratados e convenções internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 ou a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres.

O terceiro ponto analisado é o da efetividade, que condiz, da mesma forma, a uma resposta empírica assertiva. No entanto, a “referência empírica não é constituída pelas normas, mas por aquilo que de fato acontece ou aconteceu no ordenamento em relação a concreta tutela, ou concreta violação dos direitos neste estabelecidos” (MENDES, 2014, p. 187). Nesse ponto, a justificativa dos direitos fundamentais se refere à origem histórica ou ao fundamento sociológico das conquistas da civilização que eles próprios representam. Para Mendes (2014, p. 187), justamente nesse aspecto, as trajetórias do feminismo e do constitucionalismo se cruzam, pois “a construção histórica dos direitos fundamentais não é meramente teórica, já que nenhum direito deste teor simplesmente “caiu do céu”. Eles, os direitos fundamentais, são o resultado de disputas políticas, sociais, econômicas etc.” Refere-se, portanto, a uma história construída sob violações e rupturas. Por fim, há, ainda, uma quarta resposta, que é concedida pela teoria do direito, compreendida por Ferrajoli como “estipulativa e convencional”, isto é, os direitos fundamentais são aqueles que são atribuídos a todos de maneira universal.

Para tanto, a justiça tem relação direta com a igualdade e se refere ao fato de que os direitos fundamentais são indisponíveis (resultado de sua forma universal), ao contrário dos direitos patrimoniais, que são, por natureza, disponíveis e alienáveis. Assim, Ferrajoli (2011, p. 09) sustenta que os direitos fundamentais são aqueles direitos subjetivos que se relacionam universalmente “a todos os seres humanos dotados do *status* de pessoa, cidadão ou de pessoa capaz de agir. Sendo direito subjetivo

qualquer expectativa positiva (a prestação) ou negativa (a não-lesão), vinculada a um sujeito por uma norma jurídica positiva, pressupondo sua idoneidade”. Para ele, os direitos fundamentais são percebidos como universalmente imputados a todos os seres humanos e a todas as classes de sujeitos. Diante disso, pode-se concluir que os direitos fundamentais são todos aqueles que têm relevância e caráter universalizante, isto é, direcionam-se a todas as pessoas indistintamente, visto que em certas comunidades tais direitos sequer são alcançados.

Nesse sentido, Mendes (2014, p. 190) questiona de forma totalmente relevante: Quais são os direitos fundamentais das mulheres? Ou melhor, quais são os direitos fundamentais exclusivamente das mulheres? Para a autora, é possível direcionar a configuração dos direitos fundamentais das mulheres partindo da análise do princípio da dignidade humana. Como já explicado anteriormente, existem dificuldades em se traçar um conceito específico à dignidade da pessoa humana, sobretudo em razão dos conceitos vagos e imprecisos que caracterizam a sua ambiguidade. Porém, resgata-se que a dignidade da pessoa humana trata-se de uma qualidade inerente e atribuída a todo e qualquer ser humano, ou seja, é o valor próprio que identifica o ser humano como tal (SARLET, 2011b, p. 50). De outro modo, pode-se dizer que a dignidade da pessoa humana poderia ser considerada atingida “sempre que uma pessoa concreta (o indivíduo) fosse rebaixada a objeto, a mero instrumento, tratada como uma coisa, em outras palavras, sempre que a pessoa venha a ser descaracterizada e desconsiderada como sujeito de direitos” (SARLET, 2011b, p. 70). Isso é o que acontece no caso dos discursos de ódio contra mulheres: descaracteriza-se a sua personalidade, retira-se a sua humanidade e coisifica-se o seu próprio corpo.

Nesse contexto, criam-se parâmetros que demonstram as garantias intrínsecas de cada um/a, sobretudo no que tange aos direitos da liberdade, como também os direitos à tutela, à afirmação e “à valorização de todas as diferenças de identidade que fazem de homens e mulheres igualmente merecedores/as do mesmo respeito e consideração por parte

do Estado, da comunidade e da família” (MENDES, 2014, p. 191). Resgatando o que Ferrajoli dizia, todos os direitos fundamentais são leis dos mais fracos em alternância às leis dos mais fortes. Como bem ensina Mendes (2014, p. 191): 1) o direito à vida, contra a lei de quem é mais forte fisicamente; 2) os direitos de imunidade e de liberdade, contra a lei de quem é mais forte politicamente; e 3) os direitos sociais, que são os direitos à sobrevivência contra a lei de quem é mais forte social e economicamente. Ferrajoli (2011, p. 107), por sua vez, sustenta que é exatamente pelo fato de os direitos fundamentais serem baseados na leis dos mais fracos frente a dos mais fortes que eles possuem validade como direitos do indivíduo para proteger as pessoas também contra as suas culturas e até mesmo contra suas famílias, como, por exemplo, a mulher contra o pai e o marido, o menor contra os pais e, em geral, os oprimidos contra as culturas opressivas.

Dessa forma, esse trabalho, em consonância com o que dispõe Mendes (2014, p. 192), analisa a dignidade da pessoa humana como pano de fundo e verifica que “tanto o direito à autodeterminação, quanto o direito à proteção, se colocam como vetores estruturantes a partir dos quais devem ser deduzidos os limites de atuação do direito penal especificamente nas situações que envolvem os direitos reprodutivos e a violência de gênero”. Partindo dessa premissa, analisa-se o direito à autodeterminação sob o viés da liberdade, visto como valor relevante de análise para todos/as os/as juristas, mas sobretudo para as mulheres, que configuram a liberdade de autodeterminação e de autorrealização (PITCH, 2003, p. 262). No entanto, conforme defende Mendes (2014, p. 192), o conceito de liberdade possui um meio de aplicação quase ilimitado, tendo em vista que quase tudo que desde algum ponto de vista é considerado bom ou agradável é vinculado a ele. No aspecto de liberdade positiva (objeto da liberdade é uma ação) e liberdade negativa (uma alternativa de ação) de Alexy, Mendes (2014, p. 193) sustenta que, a partir da liberdade negativa, a liberdade “é um elemento fundamental de limitação da atuação penal com relação às mulheres, pois, sob o prisma dos direitos das

mulheres, a liberdade se define no contexto de vidas concretas, e na exata medida destas mesmas vidas”.

Já o direito à proteção viria por meio da exigência de ações positivas por parte do Estado, no sentido de assegurar a dignidade humana. Dentre essas ações, está o dever de proteção, que permite ao indivíduo o direito de exigir do Estado que o proteja. Esse campo protetivo “toma especial relevo quando se trata de definir o que se deve exigir do Estado para que proteja a mulher vítima, ré ou condenada” (MENDES, 2014, p. 202). De outro modo, o dever de proteção se volta também para a proteção das mulheres vítimas das narrativas dos discursos odientos que as subjugam e as desumanizam no meio *online* e sua concretização vem através da edição de algumas normas penais e/ou processuais penais, como ocorreu com a própria Lei 13.642/2018, a Lei Lola, que passou a atribuir à Polícia Federal a investigação dos crimes cibernéticos de misoginia.

Como já verificado anteriormente, o corpo feminino é criminalizado por diversos fatores e imposições institucionais que são construídos historicamente (não nasceram agora, muito menos ontem). O exercício da própria liberdade e da autonomia da mulher também permanecem fortemente criminalizados na sociedade contemporânea. Nesse seguimento, as próprias leis penais reuniram condutas morais e religiosas para sustentarem a sua necessidade de aplicação, especialmente em relação às mulheres, vistas como instáveis e desmoralizadas, sejam elas vítimas ou autoras de um fato. Portanto, é dever estatal proteger todo/a aquele/a que está sob sua guarda, o que impõe o dever de adotar ações concretas para que normas de execução penal subterrânea³⁸ não submetam as mulheres ao tratamento desumano.

No entanto, como já se sabe, a legislação penal não pode se basear sobre nessas estruturas que legitimam padrões que não sustentam suas próprias premissas constitucionais. Pelo contrário, a legislação penal deve

³⁸ Para Lola Aniyar de Castro (2005, p. 132), embora proibidos pelo sistema penal aparente, há procedimentos caracterizados por sofrimentos físicos e morais que ultrapassam os previstos em lei e que se desenvolvem dentro de um sistema penal subterrâneo, ou seja, à margem da execução penal e dos direitos humanos.

tutelar os bens jurídicos estabelecidos nos marcos de um Estado laico e, por evidência, necessita observar os direitos fundamentais, especialmente no âmbito criminal, para poder se afirmar como “democrático”. Para pensar os direitos das mulheres vítimas de discursos odientos, é necessário, antes de tudo, reavaliar o campo de atuação do Direito Penal e enfraquecer as velhas estruturas baseadas na moral e na seletividade.

Saffiotti e Almeida, no livro “Violência de Gênero: Poder e Impotência”, demonstram como a violência de gênero³⁹ é generalizada, sobretudo aquela que ocorre no interior da vida privada. A partir disso, as autoras consideram que a violência de gênero age de forma nefasta na construção da gramática sexual que rege as relações entre homens e mulheres, incluindo- se, nesse ponto, a própria impunidade dos perpetradores de atos considerados delituosos. Muitas das condutas criminosas de homens são aceitas como naturais pela sociedade simplesmente por se tratar de uma violência cometida por homens. Já no que diz respeito às mulheres, a sociedade releva uma pequena (ou quase nenhuma) complacência, isto é, elas são treinadas para conviver com a impotência e aprendem a suportar as violências específicas que lhes são dirigidas. No entanto, essa impotência não é algo intrínseco da mulher, mas sim produto de uma construção de gênero baseada numa estrutura social, econômica e legal da qual resulta uma forma de relação entre homens e mulheres marcada pela dominação de um sobre o outro (SAFFIOTI; ALMEIDA, 1995, p. 8-13).

A dinâmica da violência contra a mulher é complexa, vista especialmente sob o viés de que é uma violência perpetuada apenas pela condição de ser mulher. No caso dos discursos odientos contra mulheres ocorridos no ambiente virtual, o objetivo principal não é nem tanto o de apenas ferir, mas de demarcar autoridade e poder masculino, vindo de uma adversidade ao corpo feminino que foi construída historicamente.

³⁹ Como explica Mendes (2014, p. 208) violência de gênero significa a “relação de poder e de dominação do homem e de submissão da mulher. Essa relação demonstra que os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados ao longo da história e reforçados pelo patriarcado e sua ideologia, induzem relações violentas entre os sexos e indica que a prática desse tipo de violência não é fruto da natureza, mas sim do processo de socialização das pessoas”.

Todas as características perversas que constroem a violência de gênero, sejam elas históricas, sociais, culturais, políticas ou familiares, justificam a aplicação do direito à proteção contra esse tipo de violação exclusiva das mulheres e à autodeterminação como a própria liberdade de performar e se auto significar diante de uma Sociedade em Rede.

A aplicação de um direito penal mínimo nessa seara, visto como a única forma de legislação penal possível de acordo com os princípios constitucionais, nas palavras de Baratta (2004, p. 151), não extrai do Estado e da própria sociedade a obrigação de se empenharem na busca de soluções referentes às situações de violência e de violação de direitos, de conflitos e de problemas sociais que precisam de respostas justas e adequadas. De acordo com os limites constitucionais e funcionais resultantes de modelos integrados e multiagentes de proteção de direitos, a “resposta punitiva nada mais é do que um elemento possível e apenas excepcionalmente necessário nesses modelos”⁴⁰ (BARATTA, 2004, p. 151).

Nesse sentido, também é possível contribuir para a construção de uma nova cultura de “garantismo”, compreendendo-o não somente como um meio de limite formal, mas também como um “projeto substancial estendido a toda a política de proteção de direitos, típicos de uma sociedade democrática”⁴¹ (BARATTA, 2004, p. 151). A legitimação do direito penal é, antes de tudo, o discurso sobre sua modificação material à Constituição Federal. Como afirma Mendes (2014, p. 211), a legitimidade do direito penal realmente não é democrática no sentido de que suas premissas provenham de uma maioria, mas, sim, garantista, “na linha de

⁴⁰ Tradução livre. No original: De esta forma, es posible restituir a la respuesta punitiva el espacio residual y el papel fragmentario que le pertenecen, de acuerdo con los principios constitucionales del Estado social de derecho, sin descuidar la tutela de ninguna de las necesidades reales de los ciudadanos. Un Derecho penal mínimo, que es el único derecho penal legítimo de acuerdo con los principios mencionados, no constituye ciertamente una coartada con respecto al necesario empeño del Estado y de la sociedad en relación a situaciones de violencia y de violación de derechos, a conflictos y a problemas sociales que necesitan respuestas justas y adecuadas. Restituida a los límites constitucionales y a los límites funcionales que resultan de modelos integrados y multiagenciales de protección de los derechos, la respuesta punitiva no es nada más que un elemento, posible y sólo excepcionalmente necesario, en el interior de tales modelos.

⁴¹ Tradução livre. No original: En este marco conceptual será también posible contribuir en la construcción de una nueva cultura del "garantismo", entendiéndolo no sólo como una limitación formal que concierne únicamente al área penal, sino, sobre todo, como un proyecto sustancial extendido a toda la política de protección de los derechos, propia de la sociedad democrática.

que se assenta nos vínculos impostos pela lei à função punitiva e à tutela dos direitos de todos”. E a autora desse trabalho de acordo com os ensinamentos de algumas vertentes da Criminologia Feminista e de Luigi Ferrajoli (2006, p. 312), acredita que somente se contemplando dessa forma o objetivo do direito penal seja “possível obter uma adequada doutrina de justificação e, conjuntamente, uma teoria garantista de vínculos e dos limites – e, conseqüentemente, dos critérios de deslegitimação – do poder punitivo do Estado”. E mais, um sistema penal apenas se explica se a soma das violências (delitos, vinganças e punições arbitrárias) que ele é capaz de impedir e prevenir for superior àquela das violências impostas pelos delitos não prevenidos e pelas penas a estes cominadas. A pena, para Ferrajoli (2006, p. 312), pode ser justificada como “mal menor” (apenas se menor, menos afitiva e menos arbitrária) se relacionada a outras reações não jurídicas, que, se supõe, surgiram diante da sua ausência de implementação.

Dessa forma, considerando-se o Direito Penal como um canal para a reafirmação das relações de poder hegemônicas, não é viável desconsiderar que os direitos tenham que se ocupar apenas de uma proteção dos mais fracos frente aos mais fortes, dentre os quais está o Estado; pelo contrário, “por menos efetivos que sejam os direitos fundamentais, perder direitos é perder poder ou proteção” (MENDES, 2014, p. 211). A intenção não vai ao caminho de apenas legitimar o Direito Penal, mas desconstruí-lo e reduzi-lo tanto quanto seja possível, inclusive para os casos que vitimam tantas mulheres como os estudados nessa dissertação.

As garantias, não somente na seara penal, são vínculos normativos adequados para assegurar a efetividade dos direitos subjetivos e em geral dos princípios axiológicos sancionados pelas leis. Com a mutação dos direitos fundamentais que são objetos de tutela, também se modificam as técnicas normativas agendadas para a sua garantia, como é o caso das mulheres que estão inseridas em um sistema descentralizado e global que é a *Internet*. Em todos os casos, sejam eles os discursos odientos que

vitimam tantas minorias historicamente oprimidas, as garantias consistem em mecanismos, por sua vez normativos, que são direcionados a assegurar a máxima correspondência entre a efetividade da tutela dos direitos e a normatividade. O garantismo, como analisado, constitui-se no cumprimento dos direitos fundamentais que “representam os valores, os bens e os interesses, materiais e pré-políticos, que fundam daqueles “artifícios” [...] que são o direito e o Estado, e cujo gozo por todos forma a base substancial da democracia” (FERRAJOLI, 2006, p. 21-22).

Para tanto, Carmen Hein de Campos e Salo de Carvalho (2006, p. 409) analisam a possibilidade de diálogo entre o discurso feminista e o discurso garantista que, ao interagirem, “podem atuar uns sobre os outros, construindo teoria de novo tipo e ação diferenciada na tutela dos direitos fundamentais de todos, ofendidos das violações interindividuais (vítimas) e das violências institucionais (réus)”. Na concepção de ambos os autores, a visão garantista, na qual “o réu passa a ser o sujeito privilegiado de tutela em face de sua condição de débil na relação indivíduo-infrator *versus* Estado-acusador, entende igualmente como imprescindível encontrar mecanismos de proteção da pessoa que sofreu violência” (CAMPOS; CARVALHO, 2006, p. 409-410). Nessa perspectiva transdisciplinar sobre o sistema de, como chamam os autores, (in)justiça penal, pode-se auferir que o ponto de encontro entre um feminismo jurídico e um garantismo penal preocupa-se com a proteção do mais fraco, cujo processo de visibilidade fornecido pelos discursos contra culturais apresenta como sendo a vítima no momento do delito (discurso feminista) e o réu na ocasião do processo (discurso garantista) (CAMPOS; CARVALHO, 2006, p. 410).

O tratamento jurídico aos propagadores dos discursos odientos misóginos na *Internet* pode ser construído através de um programa sustentado nos marcos de um direito penal mínimo, na medida em que essas narrativas de ódio interferem nos direitos fundamentais das mulheres, que são consideradas como o lado “mais fraco” da história. Como analisado no primeiro capítulo, muitos/as (inclusive os seus

propagadores) acreditam que os casos que hostilizam as mulheres na *Internet* são menos danosos. Porém, muitos desses ataques que se iniciam no meio virtual culminam em violência física. A violência virtual também é cotidiana para as mulheres, principalmente a verbalizada, como abusos sexuais, violações de privacidade, uso não-autorizado de imagens/vídeos ou informações pessoais, carregadas de um teor odioso que é externalizado no mundo virtual. Em contrapartida, a proteção das mulheres diante dessas questões ainda é fragilizada, visto que não existem leis, políticas ou indivíduos capacitados para o enfrentamento dessas questões. A maior parte das mulheres que têm seus direitos atingidos não sabe como cessar os abusos ou até mesmo identificar quais mecanismos podem se utilizar para a realização de denúncia, a quem reportar e que forma de auxílio podem receber em momentos de fragilidades aos quais são involuntariamente submetidas.

Essas violências, como as encontradas no *blog* pesquisado, ainda seguem acontecendo porque as autoridades ainda as visualizam como algo que não é real e, por essa razão, como dito acima, menos danosas (quando não são). As mesmas formas de ódio que constroem as estruturas sociais no mundo *offline* são perpetuadas, reproduzidas e, muitas vezes, naturalizadas também em plataformas digitais. O Direito Penal, por si só, é uma forma violenta de intervenção do Estado na vida dos/as cidadãos/ãs e, como já observado, não é eficaz no tratamento de problemáticas emergentes que demandam novos aparatos jurídicos para a proteção dos direitos de grupos minoritários. Reduzi-lo, sim, tanto quanto seja possível, principalmente os marcos de intervenção do sistema penal para que as questões que colocam as mulheres em situações de hostilidade sejam finalmente tratadas e enfrentadas.

O discurso de ódio, então, não é o mesmo que liberdade de expressão, pois ele viola outros direitos. Por isso, a necessidade de recepção mais abrangente do discurso de ódio pelo Poder Judiciário brasileiro como uma problemática urgente, que merece amparo, cuidado e tratamento. As pessoas, por certo, têm o direito de se expressar, mas elas não podem

interferir nos direitos dos/as outros/as. Infelizmente, os discursos odiosos *online* fazem isso. Nisso tudo, cabe reafirmar a importância da Criminologia Feminista na construção de um projeto que garanta os direitos fundamentais tanto de suas vítimas quanto de suas autoras de fato, isso tudo na perspectiva e compreensão dos múltiplos olhares de vitimização e de criminalização das mulheres. Obviamente, nesse contexto, os alvos do Direito Penal, nas garantias de um minimalismo penal, seriam os homens (“masculinistas”) que verbalizam as violências *online* contra mulheres voluntariamente. Nessa perspectiva, a resposta punitiva deve ser (re)formulada em um marco conceitual que venha a contribuir com a edificação de uma cultura garantista, compreendida, sobretudo, como um programa substancial desenvolvido pelo Estado e pela sociedade na busca de soluções relativas a situações de violências e violações de direitos das mulheres, próprios de uma sociedade democrática.

Conclusão

As constantes transformações sociais, culturais e políticas que vêm ocorrendo no mundo, sobretudo em virtude do alargamento das conexões e do encurtamento das barreiras geográficas, têm contribuído fortemente na imposição de novos desafios ao campo do Direito. Esses desafios, muitas vezes, sequer são compreendidos pelo Direito e pelos profissionais que o aplicam, visto que não acompanham o intenso fluxo informacional e comunicacional proporcionado pela rede mundial de computadores, o que resulta no descompasso entre essa ciência e a realidade. Numa sociedade em rede, pode-se ser quem quiser ou, até mesmo, maquiagem situações odiantas como se estas fossem similares ao livre exercício de se expressar.

Uma das novas problemáticas enfrentadas pelo Direito são os discursos de ódio no ambiente virtual, que vêm ganhando espaço nos últimos anos principalmente devido aos avanços tecnológicos que permitiram o acesso ilimitado à *Internet* e às redes sociais em todos os espaços e tempos, como o uso de telefones celulares e de dados móveis. Atualmente, a *Internet* é a base para se comunicar e se informar simultaneamente, mesmo havendo, ainda, locais em que as pessoas não possuam o acesso tão facilitado. No entanto, o intento inovador positivo, que inspirou a sua criação, vem sofrendo controvérsias, pois, mesmo que seja um espaço que proporcione a aproximação entre as pessoas em todo o mundo, os serviços tecnológicos são constantemente utilizados como um canal, às vezes anônimo, de propagação de violências.

Nesse campo, visualiza-se a fácil propagação de ideais odiantos contra determinados grupos de indivíduos, que violam diversos direitos fundamentais. Então, nesse trabalho, restou demonstrado que, mesmo com todos os avanços tecnológicos, as mulheres ainda seguem sendo os

alvos de violências, especialmente aquelas verbalizadas pelos discursos de ódio no ambiente *online*. Existem inúmeras justificativas para esse tratamento desigual em relação às mulheres, mas o principal deles baseia-se na ideia de que a *Internet* também é um campo de dominância masculina: criado por homens, para homens e que se diz sobre todos/as. Em outras palavras, edificado sob os moldes do patriarcado, que domina e explora mulheres.

Para a demonstração dessas violências virtuais contra as mulheres, foi selecionado o *blog* “Escreva Lola Escreva”, da blogueira Lola Aronovich, que contribuiu para a construção dos argumentos justificantes desse trabalho. Na análise das postagens eleitas no *blog*, percebeu-se a alta carga misógina que o grupo “masculinistas” carrega em suas narrativas, bem como que elas não ficam estáticas apenas no mundo virtual, percorrendo caminhos que podem culminar em violências físicas contra as mulheres.

Ademais, os discursos violentos propagados pelos “masculinistas” demonstraram quem são os alvos preferenciais do ódio no Brasil e como esses grupos são atingidos, visto que as violências cotidianas contra grupos tradicionalmente excluídos se manifestam na *Internet* como espelho das desigualdades existentes na sociedade. Como analisado no *blog*, comprovou-se esse reflexo da realidade nas interações da *Internet*, mas não somente. Percebeu-se que esses espaços se influenciam mutuamente, pois o que ocorre na *Internet* também retroalimenta e acirra a violência cotidiana. No caso das mulheres, as suas figuras são, geralmente, desumanizadas e sexualizadas (ou hiperssexualizadas dependendo do corpo feminino a ser atingido) quando são vítimas de discursos odientos *online*, que ferem, preferencialmente, as suas existências.

No decorrer do trabalho, restou claro que, por ser uma temática muito recente, os discursos de ódio não são percebidos pelo Direito como uma categoria específica de análise, muito menos que o Poder Judiciário reconhece esse direito e conduz formas eficazes de enfrentamento dessa problemática. Levou-se em consideração, principalmente, que se trata da violação de direitos de grupos minoritários, como é o caso das mulheres,

em que as estruturas sociais são regidas por uma linguagem que naturaliza discursos de exclusão e, conseqüentemente, afeta na construção de uma sociedade pautada na diversidade.

A efetivação das promessas normativas em relação à temática, portanto, ainda necessita avançar, dado que a pesquisa evidenciou o incontestável descompasso entre os documentos que expressam a valorização e a proteção de direitos fundamentais das mulheres e a realidade vivenciada por elas, as quais são vítimas de discriminação e incitação (explícita ou velada) à violência, em virtude dos discursos de ódio misóginos que lhes são dirigidos.

Compreendeu-se, então, que o processo de estigmatização dos indivíduos que são alvos de discursos de ódio está diretamente relacionado a padrões morais, que são impostos por grupos socialmente dominantes, nesse caso os homens (mas não quaisquer homens). Da mesma forma, evidenciou-se que os discursos de ódio, distantes de se enquadrarem como liberdade de expressão, representam uma afronta a diversos direitos fundamentais, como a dignidade humana e a própria liberdade de expressão, tendo em vista que, quando uma manifestação odienta é propagada, automaticamente inexistente espaço para a consolidação de um diálogo plural e democrático. Portanto, a forma de tratamento em que o propósito do emitente da mensagem é destruir o/a outro/a ou o/a diferente oportuniza a consolidação de um mundo opaco, cinza, totalitário e violento, e é isso que os discursos de ódio fazem quando existe abertura para tanto.

Diante dessa evidente problemática emergente, buscou-se, através dos estudos apresentados pela Criminologia Feminista, propostas de enfrentamento e tratamento jurídico aos casos que violentam mulheres na *Internet*. Conforme ficou demonstrado, as mulheres sempre foram criminalizadas pelo seu corpo físico, por apresentarem características físicas e fisiológicas que as distinguiam dos corpos masculinos preponderantes nas teorias biológicas e médicas. Melhor dizendo, as mulheres eram percebidas (e continuam sendo) como seres inferiores aos

homens, devido a uma carga estigmatizante resistente aos tempos. Além do próprio corpo físico, as mulheres passaram a ser julgadas pela moral, como se fossem seres diabólicos por natureza e predispostas ao mal (em todas as suas significações mais banais).

A Criminologia Feminista se encarrega justamente de colocar em evidência as necessidades e as experiências das mulheres sob as perspectivas das próprias mulheres, criando-se um verdadeiro paradigma feminino. A principal ideia dessa teoria é a de verificar as inviolabilidades do sistema penal para/com as mulheres, sejam elas vítimas ou autoras de um fato. Esse trabalho teve como foco as perspectivas das mulheres vítimas de ataques violentos virtuais realizados por homens, no qual ficou demonstrada a fragilidade de um sistema penal que é punitivo e que segue as regras de etiquetamento de seus agentes perseguidos. Então, guiar-se por um outro paradigma, que não o masculino preponderante, fundado na teoria crítica feminista, e confrontar o que se sustenta como “sistema” significa tomar frente às relações de poder dominantes com a complexidade que a análise desses casos merece, sobretudo por um viés criminológico.

Para tanto, cumpridos os objetivos propostos nessa dissertação, visando, sobretudo, a construção de respostas jurídicas possíveis e adequadas ao enfrentamento dos discursos de ódio misóginos com base na Criminologia Feminista, restou comprovada a necessidade de convocar o Direito para atuar nos casos que violam tantos direitos fundamentais das mulheres no ambiente virtual. Mesmo diante de suas incapacidades e inaptidões, o Direito Penal ainda merece ser trazido para a proteção do mais fraco frente ao mais forte, repensando-se, por óbvio, as respostas punitivas de modo que estas não signifiquem apenas a mera defesa social dos interesses constituídos. O Código Penal, lamentavelmente, ainda é um repositório de condutas morais e religiosas. A legislação penal foca em bens jurídicos definidos nos marcos de um Estado democrático, isto é, que necessita do olhar atento aos direitos fundamentais, sobretudo na seara

criminal, para daí sim poder se reconhecer e ser reconhecido como democrático.

Obviamente, existe a grande problemática em conciliar a ideia de necessidade do Direito Penal (num caráter mínimo) para a proteção de direitos das mulheres com a noção de seu caráter sexista, que deve ser revisto. O Direito Penal deve ter um segmento para a proteção integral das mulheres e, sem dúvida, o próprio SJC é seletivo: seleciona, na sua maioria, negros, jovens, pobres, com baixa escolaridade e periféricos, diferente daquele perfil sofisticado construído sobre autores de crimes virtuais. No entanto, essa crítica não era suficiente na visão de algumas criminólogas feministas, levando-se em consideração, especialmente, que, quando se analisam as estatísticas relativas às mulheres (vítimas ou autoras de um crime), percebe-se que seguem o mesmo padrão de seletividade, mas com outros requintes, pois são escolhidas pelo simples fato de serem mulheres e serem vitimizadas e/ou criminalizadas pelo corpo, pela sexualidade e pela moral.

Com relação à ligação do Direito Penal e do discurso feminista, percebe-se que algumas feministas são acusadas, muitas vezes, de lançar mão do Direito Penal em alguns casos, mas de rechaçá-lo em outros, criando-se um retórico contrassenso. Essa ideia, contudo, apresenta uma falsa contradição, porque, historicamente, as mulheres necessitam de uma proteção estatal, isto é, o Estado precisa assumir a responsabilidade de que as mulheres precisam ser protegidas, como já fez mediante a aprovação da Lei Maria da Penha. Mesmo com a interferência do Estado, as mulheres continuam sendo violentadas e, muitas vezes, levadas à morte (majoritariamente, dentro dos seus lares). Por outro lado, é fundamental que o Estado venha a reconhecer que existem direitos à autodeterminação e à proteção das mulheres, ou seja, certificar que elas são donas dos próprios corpos e, conseqüentemente, não podem ser utilizadas como instrumento de satisfação de um Estado que se pressupõe laico.

Como já mencionado, não se trata de legitimar o Direito Penal, mas também, ao mesmo tempo, não se pode abrir mão do Direito em relação à

proteção das mulheres. O que pode ser desconstruído é o formato com que o SJC opera e trabalha, voltando-se, de forma prática, para prover a proteção efetiva das mulheres (vítimas e autoras de crimes), tendo conhecimento concreto da violência institucional estruturante que o permeia. Portanto, torna-se essencial a construção de um novo paradigma de justiça no interior da concepção dos direitos fundamentais das mulheres que demonstre, através de um diálogo cotidiano transparente, que o SJC funciona de maneira sexista, classista e racista. Tal crítica interna é essencial para produzir uma viragem capaz de propor novas soluções para esse velho tema da violência de gênero.

Precisa-se, ainda, compreender que a própria formação jurídica é deficitária nas perspectivas de gênero, buscando-se, especialmente, modificar os parâmetros que norteiam o seu funcionamento, sem automaticamente reforçar esse sistema, mas sabendo que ele precisa atuar diferentemente na busca de um caminho de mudanças, inclusive no campo de uma cultura jurídica já constituída. Assim, dentro do espaço de formação jurídica, precisa-se estar ciente de que existem questões transversais e profundas que recortam todas as demais e, nesse sentido, trabalhar o SJC no centro de suas problemáticas e particularidades demanda muito além da interpretação da implementação da norma.

Nota-se que as mulheres continuam sendo vítimas das mais variadas formas de violências, principalmente aquelas que as descaracterizam como ser/pertencer/estar em um meio social, mesmo quando ultrapassada a época da queima das mulheres em fogueiras e da reclusão forçada em conventos. Portanto, no que versa sobre as mulheres vítimas de discursos odientos no ambiente virtual, é imprescindível que os direitos fundamentais das mulheres permeiem a construção de um direito penal mínimo como forma de tratamento jurídico para esses casos que, ao mesmo tempo, vitimam e criminalizam tantas mulheres e, por outro lado, naturalizam comportamentos “masculinistas” como parte de um discurso desintegrador.

Os “masculinistas”, assim como outros grupos de indivíduos que se organizam para a proliferação da misoginia na esfera virtual, devem responder penalmente por aqueles delitos discursivos que ferem os direitos fundamentais das mulheres, pautando-se, por óbvio, num direito penal mínimo e nas suas formas de proteção do/a mais fraco/a frente o/a mais forte. Só assim esse meio hegemônico de construir valores e de reproduzir modelos de identidade deixaria de ser um jogo dialético entre “nós” e os “outros”, ou melhor, entre “eles” e as “outras”.

A desconsideração da autonomia, a falta de reconhecimento, a incessante ingerência sobre o exercício da sexualidade para a validação do caráter e o gritante desprezo pela voz das mulheres são evidências cruciais da presença de discursos odientos, que são naturalizados, propagados e destinados à manutenção do patriarcado. É preciso, pois, que todas as estruturas que permitem a reprodução acrítica da misoginia sejam evidenciadas, num trabalho em conjunto (Estado e Sociedade), para que se possa, enfim, culpabilizar o autor de um crime de ódio ao invés da sua vítima e de seu corpo.

O programa de um direito penal mínimo para o enfrentamento e o tratamento dos casos de discursos odientos contra mulheres na *Internet* vai ao encontro de ideais e de comportamentos que não venham a reproduzir violências, misoginias, machismos e desrespeitos no cerne de um sistema penal. Pelo contrário, que busque o desenvolvimento de um espaço aberto entre as mulheres e as instituições, para que possam dialogar e formular políticas sociais e públicas que reduzam as violências contra elas e impulsionem a participação política e econômica numa sociedade contemporânea marcada pela fluidez das conexões virtuais.

Basear-se numa resposta punitiva que venha a ser (re)formulada em direção a uma cultura garantista, que se responsabilize pelos direitos fundamentais dos mais fracos frente aos mais fortes, ou melhor, dos grupos minoritários e historicamente oprimidos contra os grupos socialmente dominantes, como é o caso das mulheres *versus* os homens, vêm para reestruturar e transformar a sociedade e suas instituições em

um ambiente que reconheça as mulheres como indivíduos de plenos poderes e capacidades, passíveis de voz, de respeito e de tratamento digno e igualitário. Essas modificações representam a reafirmação de que a igualdade de gênero é uma questão de relevância social, favorecendo a/todos/as (não apenas àqueles/as que a reivindicam). A partir dessas alterações, as violências discursivas *online*, que hostilizam tantas mulheres, tomariam outras proporções e, quem sabe, seriam enfrentadas e dialogadas.

Por fim, restou evidente que, quando se retira a voz de uma mulher, retiram-se todas as vozes de outras mulheres. Lola foi uma das vítimas de discursos de ódio na *Internet*, que teve o seu corpo exposto, a sua imagem desumanizada e a sua moral abalada, mas nem por isso deixou de fortalecer outras mulheres que também são afetadas por essas categorias discursivas hostis, tampouco deixou de criar uma rede de informação e de comunicação em seu *blog*. Esse entrelaçamento de apoio é extremamente útil e necessário quando trabalhado em conjunto com as proteções jurídicas dos direitos das mulheres, visto que facilitam os canais de acolhimento, de proteção e de denúncia. A voz de Lola ecoa em todas as mulheres porque, quando se fere uma mulher apenas por ser mulher e não performar ideais de feminilidade, recato e beleza, ferem-se todas as mulheres, independentemente dos seus locais de pertencimento e das suas interseccionalidades. O patriarcado fere a todas, sem distinções: por palavras, ações e gritos. Assim, que todas as mulheres possam também gritar, no social e no político. E, sobretudo, sejam ouvidas, respeitadas e reconhecidas.

Referências

- ANDRADE, Marcelo; PISCHETOLA, Magda. **O discurso de ódio nas mídias sociais: a diferença como letramento midiático e informacional na aprendizagem.** Revista e-Curriculum, São Paulo, v. 14, n. 04, p. 1377-1394, out./dez. 2016. Disponível em: <http://revistas.pucsp.br/index.php/curriculum/article/view/30015>. Acesso em: 8 jan. 2019.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A Soberania Patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher.** Revista Sequência, nº 50, p. 71-102, jul. 2005.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Criminologia e feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania.** Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos, Florianópolis, p. 42-49, jan. 1997. ISSN 2177-7055. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15645/14173>. Acesso em: 06 abr. 2019.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum.** Revista CCJ/UFSC, n.30, ano 16, p. 24-36, junho de 1995. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15819>. Acesso em 14 out. 2019.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo X cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.
- ALVES, Ayla do Vale; MISI, Márcia Costa. **Da liberdade de expressão ao discurso de ódio: uma análise de adequação do entendimento jurisprudencial brasileiro à jurisprudência da corte interamericana de direitos humanos.** Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, Porto Alegre, n. 35, p. 149-170, vol. Esp., dez. 2016. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/revfacdir/article/view/69863>. Acesso em: 14 jan. 2018.

ANTONETTE, Amanda Krein; POZZATTI JUNIOR, Ademar. Da sociedade internacional justa à decente: fundamentos ético-morais de global justice para o tratamento de vítimas de violência de gênero no Brasil. P. 101-129. In: MARCHIORI NETO, Daniel Lena. **Estudos em Relações Internacionais** [livro eletrônico] / Daniel Lena Marchiori Neto. Felipe Kern Moreira. Luciano Vaz Ferreira (Orgs.) – Rio Grande, RS: Ed. da Furg, 2018. (Série Relações Internacionais. V.1). 164 p. Disponível em: <https://ri.furg.br/images/Estudos-em-RI---Volume-I.pdf>. Acesso em: 02 dez. 2018.

ARAÚJO, Emanuel. A arte da sedução: sexualidade feminina na colônia. In: PRIORE, Mary Del (org). **História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2004.

ARONOVICH, Lola. **Meu boletim de ocorrência contra os mascus sanctos**. 2014. Lola Aronovich. Disponível em: <http://escrevalolaescreva.blogspot.com/2014/12/meu-boletim-de-ocorrencia-contra-os.html>. Acesso em: 28 dez. 2018.

ARONOVICH, Lola. **Site de ódio no meu nome obviamente não é meu**. 2015a. Lola Aronovich. Disponível em: <http://escrevalolaescreva.blogspot.com/2015/11/site-falso-no-meu-nome-obviamente-nao-e.html>. Acesso em: 28 dez. 2018.

ARONOVICH, Lola. **Exigir teste de paternidade é machismo?**. 2015b. Lola Aronovich. Disponível em: <<https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2015/06/exigir-teste-de-paternidade-e-machismo.html>>. Acesso em: 08 jan. 2019.

ARONOVICH, Lola. **Novo site de ódio mascu não tem nada de novo**. 2015c. Lola Aronovich. Disponível em: <https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2015/07/novo-site-de-odio-mascu-nao-tem-nada-de.html>. Acesso em: 08 jan. 2019.

ARONOVICH, Lola. **Sinto destruir a lógica do seu mundo**. 2015d. Lola Aronovich. Disponível em: <https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2015/08/sinto-destruir-logica-do-seu-mundo.html>. Acesso em: 08 jan. 2019.

ARONOVICH, Lola. **Site de ódio com guia de estupro é de Marcelo Valle Melo**. 2015e. Lola Aronovich. Disponível em: <https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2015/08/site-de-odio-com-guia-de-estupro-e-de.html>. Acesso em: 15 jan. 2019.

ARONOVICH, Lola. **Não faço aliança com misóginos. Mas tem quem faça**. 2015f. Lola Aronovich. Disponível em: <https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2015/09/nao-faco-alianca-com-misoginos-mas-tem.html>. Acesso em 14 jan. 2019.

ARONOVICH, Lola. **Meu dia de trollar trolls**. 2015g. Lola Aronovich. Disponível em: <https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2015/09/meu-dia-de-trollar-trolls.html>. Acesso em: 14 jan. 2019.

ARONOVICH, Lola. **Sobre animais e humanos pouco humanizados**. 2015h. Lola Aronovich. Disponível em: <https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2015/09/meu-dia-de-trollar-trolls.html>. Acesso em: 17 abr. 2019.

ARONOVICH, Lola. **Site de ódio no meu nome obviamente não é meu**. 2015i. Lola Aronovich. Disponível em: <https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2015/11/site-falso-no-meu-nome-obviamente-nao-e.html>. Acesso em: 17 abr. 2019.

ARONOVICH, Lola. **Mascu atira contra desconhecida na rua e se mata**. 2018a. Lola Aronovich. Disponível em: <https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2018/06/mascu-atira-contradesconhecida-na-rua.html>. Acesso em: 17 abr. 2019.

ARONOVICH, Lola. **Moça atingida por mascu não estava com amiga, mas com a namorada**. 2018b. Lola Aronovich. Disponível em: <https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2018/06/moca-atingida-por-mascu-nao-estava-com-amiga.html>. Acesso em: 17 abr. 2019.

ARONOVICH, Lola. **Vencemos!** Como o Google devolveu o meu blog. 2017. Lola Aronovich. Disponível em: <http://escrevalolaescreva.blogspot.com/2017/01/vencemos-como-o-google-devolveu-o-meu.html>. Acesso em: 28 dez. 2018.

ARTIGO 19. **Panorama sobre discurso de ódio no Brasil**. São Paulo, Artigo 19, n.d. 2014. Disponível em: http://artigo19.org/centro/files/discurso_odio.pdf. Acesso em: 24 fev. 2018.

ARTIGO 19. **Princípios de Camden sobre a Liberdade de Expressão e Igualdade**. Disponível em: <https://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2011/04/Camden-Principles-PORTUGUESE-web.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2019.

BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tânia Mara Campos. **Vinte anos da Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha**. Estudos Feministas, Florianópolis, maio-agosto/2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2015000200501&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 22 out. 2018.

- BANDEIRA, Lourdes. **A contribuição da crítica feminista à ciência**. Estudos Feministas, Florianópolis, 16(1): 288, janeiro-abril/2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v16n1/a20v16n1.pdf>. Acesso em: 17 out. 2019.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal**. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.
- BARATTA, Alessandro. **Criminología y Sistema Penal**. Editorial B de F. Montevideo, Buenos Aires. 2004.
- BARATTA, Alessandro. O paradigma de gênero: da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmen Hein Campos (org). **Criminologia e Feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999, p. 19-80.
- BARCELLOS, Ana Paula de. **Normatividade dos princípios e o princípio da dignidade da pessoa humana na Constituição de 1988**. Revista Direito Administrativo, Rio de Janeiro, 159-188. Jul./set. 2000.
- BARROSO, Luís Roberto. **“Aqui, lá e em todo lugar”**: a dignidade humana no direito contemporâneo e no discurso transnacional. 2015. Disponível em: https://www.ibccrim.org.br/df2015/docs/dignidade_humana.pdf. Acesso em: 20 fev. 2019.
- BATISTA, Vera Malaguti. **O mesmo olhar positivista**. 2011. Disponível em: <https://emancipar.blogspot.com/2011/04/o-mesmo-olhar-positivista.html>. Acesso em 24 out. 2019.
- BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.
- BECCARIA, Cesare Bonesana Marchesi de. **Dos delitos e das penas**. São Paulo, SP: Martins Fontes, 1997. 139 p.
- BECKER, Howard S. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008. 231 p.
- BOBBIO, Norberto. **Elogio da serenidade**: e outros escritos morais / Norberto Bobbio; tradução Marco Aurélio Nogueira. – 2.ed. – São Paulo: Editora Unesp, 2011. 209 p.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 22 jan. 2019.

BRASIL. **Lei n.º 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 22 jan. 2019.

BRASIL. **Lei n.º 13.642**, de 3 de abril de 2018. Altera a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para acrescentar atribuição à Polícia Federal no que concerne à investigação de crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13642-3-abril-2018-786403-publicacaooriginal-155161-pl.html>. Acesso em: 15 out. 2018.

BRASIL. **Projeto de Lei 7582/2014**. Define os crimes de ódio e intolerância e cria mecanismos para coibi-los, nos termos do inciso III do art. 1º e caput do art. 50 da Constituição Federal, e dá outras providências. 2014. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=616270>. Acesso em: 21 nov. 2019.

BRASIL. **Projeto de Lei 8540/2017**. Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para dispor sobre a criminalização da intolerância, ódio, preconceito, exclusão e violência por meio da Internet, dispositivos eletrônicos e ambiente virtual. 2017a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2150854>. Acesso em: 21 nov. 2019.

BRASIL. **Projeto de Lei 8862/2017**. Dispõe sobre a punição de crimes de intolerância, preconceito, discriminação e violência contra a liberdade e o livre exercício de crença. 2017b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2156554>. Acesso em: 21 nov. 2019.

BRASIL. **Projeto de Lei 8992/2017**. Altera a Lei nº 7.716, de cinco de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor (Crimes de Ódio) para incluir a misoginia neste rol. 2017c. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2159968>. Acesso em: 21 nov. 2019.

BRUGGER, Winfried. **Proibição ou proteção do discurso de ódio? Algumas observações sobre o direito alemão e o americano**. 2007. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/1418/884>. Acesso em: 24 out. 2018.

BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**/16ª ed. Judith Butler; tradução de Renato Aguiar. -16ª ed.- Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

BUTLER, Judith. **Excitable speech: a politics of the performative**. Routledge, New York & London. 1997.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Teoria crítica feminista e crítica à(s) criminologia(s): estudo para uma perspectiva feminista em criminologia no Brasil**. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor em Ciências Criminais, 2013. Disponível em: <http://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/4940/1/453439.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2019.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Criminologias Feministas: três possibilidades para a configuração de um campo de estudo**. 2011.

CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo de. **Violência doméstica e Juizados Violência doméstica e Juizados Especiais Criminais: análise a partir do feminismo e do garantismo do feminismo e do garantismo**. Estudos Feministas, Florianópolis, 14(2): , maio- agosto/2006.

CARCARÁ, Thiago Anastácio. **Discurso de ódio no Brasil**: Elementos de ódio na sociedade e sua compreensão jurídica. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

CARDON, Dominique. **A Democracia na Internet: Promessas e Limites**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

CARVALHO, Salo de. Sobre a criminalização da homofobia: perspectivas desde a criminologia queer. *In: O Direito da sociedade* : anuário, vol. 1 / Fernanda Luiza Fontoura de Medeiros, Germano André Doerderlerin Schwarz (organizadores). – Canoas, RS : Ed. Unilasalle, 2014. P. 257-281.

CARVALHO, Salo de. **Sobre as possibilidades de uma criminologia queer**. Sistema Penal e Violência. Revista Eletrônica da Faculdade de Direito PUC/RS. Porto Alegre, volume 4, n. 2, p. 151-168, julho/dezembro 2012.

CARVALHO, Salo de. **Pena e Garantias**. 3ª edição, revista e atualizada. Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro, 2008.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da Internet: reflexões sobre a Internet, os negócios e a sociedade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2003.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. A era da informação: economia sociedade e cultura. Tradução de Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999, v. 1.

CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação** / Manuel Castells; tradução de Vera Lúcia Mello Joscelyne; revisão de tradução de Isabela Machado de Oliveira Fraga. – 1ª ed. – São Paulo/Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade: a era da informação, sociedade e cultura**. Volume 2. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da reação social**. Rio de Janeiro : Ed. Forense, 1983. 208 p.

CARCARÁ, Thiago Anastácio. **Discurso do ódio no Brasil**: Elementos de ódio na sociedade e sua compreensão jurídica. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

CORRA, Lola, Corra. Direção de Tom Tykwer. Alemanha. 1998. 81 min., *online*.

CUNHA BUENO, Mariana Guimarães Rocha da. **Feminismo e Direito Penal**. Dissertação de Mestrado. PPG em Direito Penal. USP: São Paulo, 2011. Disponível em: https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=oCBoQFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.teses.usp.br%2Fteses%2Fdisponiveis%2F%20%2F2136%2Ftde-14052012-161411%2Fpublico%2F_Mariana_Guimaraes_Rocha_da_Cunha_Bueno_ME.pdf&ei=dKZiVa7LG4GUNv2lgcgK&usg=AFQjCNFK1z- mYDc8ml7zoZTEyHAHlVluiA&sig2=OYFH2OnlBYakGdU3iT_uRw&bvm=bv.93990622,d.eXY. Acesso em: 28 set. 2018.

CRESPO, Marcelo Xavier de Freitas. **Crimes digitais**. São Paulo : Saraiva, 2011. DANIELS, Jessie. Race, Civil Rights, and Hate Speech in the Digital Era. *In*: Everett., Anna. **Learning Race and Ethnicity: Youth and Digital Media**. Edited by MacArthur Foundation Series on Digital Media and Learning. Cambridge, MA: The MIT Press, 2008, p. 129-154. Disponível em: https://academicworks.cuny.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1218&context=gc_pubs. Acesso em: 20 fev. 2019.

DE CASTRO, Lola Aniyar. **Criminologia da libertação**. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2005. 2ª reimpressão, 2015. (Pensamento criminológico; v. 10). 288p.

DE CASTRO, Lola Aniyar. **Criminología de los derechos humanos: criminología axiológica como política criminal**. Buenos Aires. Del Puerto, 2010.

DE CASTRO, Lola Aniyar. **Criminología de los derechos humanos: criminología axiológica como política criminal**. Buenos Aires: Del Puerto, 2011.

DELUMEAU, Jean. **História do medo no ocidente: 1300 a 1800**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 9ª edição. Tradução de Leandro Konder. Rio de Janeiro : Editora Civilização Brasileira, 1984.

ESPINOZA, Olga. **A prisão feminina desde um olhar da criminologia feminista**. Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias. V. 1, n.1. Universidade Católica de Pelotas, jan.- dez. 2002. P. 35-39.

FACIO, Alda; FRIES, Lorena. **Género y Derecho**. Colección Contraseña. Estudios de Género. 1999.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão**: teoria do garantismo penal. 2ed. ver. E ampl. – São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2006.

FERRAJOLI, Luigi. **Derechos y garantías**: la ley del más débil. Prólogo de Perfecto Andrés Ibáñez. Editorial Trotta. 7 ed. 2010.

FERRAJOLI, Luigi. **Los fundamentos de los derechos fundamentales**. 4 ed. Edición de Antonio de Cabo y Gerardo Pisarello. Editorial Trotta. 2009.

FRANCO, Deivison Pinheiro; MAGALHÃES, Suyanne Ramos. **A dark web** – navegando no lado obscuro da Internet. Revista Acadêmica e Científica da FCAT, Amazônia em Foco, Castanhal, v. 4, n.6, p. 18-33, jan./jul., 2015. Disponível em: <http://revistafcat.fcat.dominiotemporario.com/index.php/path/article/view/27/13>
7. Acesso em: 24 mar. 2019.

FREITAS, Riva Sobrado de; CASTRO, Matheus Felipe. **Liberdade de Expressão e Discurso de Ódio**: um exame sobre as possíveis limitações à liberdade de expressão. Sequência (Florianópolis), n. 66, p. 327-355, jul. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/seq/n66/14.pdf>. Acesso em: 5 jan. 2019.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I**: A vontade de saber; tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J.a. Guilhon Albuquerque. 6ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo, Paz e Terra, 2017.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. – 7 ed. – Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

GLUCKSMANN, Andre. **O discurso do ódio**. Rio de Janeiro: Difel, 2007.

GOLDSCHMIDT, Rodrigo. Dignidade Humana. In: **Enciclopédia latino-americana dos direitos humanos** / organizadores Antonio Sidekum ... [et al]. Blumenau : Edifurb ; Nova Petrópolis : Nova Harmonia, 2016. 760 p.

GOÉS, Joaci. **Anatomia do ódio**. Artes das Letras. 2004.

GUATTARI, Félix; ROLNIK, Suely. **Micropolítica**: Cartografias do Desejo. 4ª edição. Petrópolis : Vozes. 1996.

HARDING, Sandra. **¿Existe um método feminista?**. Traducción de Gloria Elena Bernal. Tradução Livre para o português. In: HARDING, Sandra (Ed.). *Feminism and Methodology*. Bloomington/ Indianapolis: Indiana University Press, 1987.

HARDING, Sandra. **A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista**. Estudos feministas n. 1/93. 1986. Disponível em: <http://www.legh.cfh.ufsc.br/files/2015/08/sandra-harding.pdf>. Acesso em: 17 set. 2019.

HIMANEN, Pekka. **A ética dos hackers e o espírito da era da informação**: a importância dos exploradores da era digital / Pekka Himanen; tradução de Fernanda Wolf. – Rio de Janeiro: Campus, 2001.

HOLANDA, Marianna Assunção F. **Por uma ética da (In)Dignação**: repensando o Humano, a Dignidade e o pluralismo nos movimentos de lutas por direitos/ Marianna Assunção Figueiredo Holanda. Brasília, 2015. 205 f. :il. Tese (Doutorado em Bioética) – Universidade de Brasília, 2015. Orientação: Rita Laura Segato.

KEHL, Maria Rita. **Deslocamentos do feminino**: a mulher freudiana na passagem para a modernidade. São Paulo: Boitempo, 2016.

KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. **O martelo das feiticeiras**. Le livros. 1430-1505. Tradução Le livros, 2015.

LEANDRO, Michel Luís da Cruz Ramos; BORGES, Fabiana Claudia Viana Borges. A narratividade nas músicas da Mc Linn da Quebrada: textualização da memória. In: **Quando o feminino grita no poético e no político**. GARCIA, Dantielli Assunção; SOUSA, Lucília Maria Abrahão; PRANDI, Maria Beatriz Ribeiro; BASTOS, Gustavo Grandini (organizadores). 2018.

LEBRUN, Jean-Pierre. **O futuro do ódio** / Jean-Pierre Lebrun; organizador Mario Fleig; tradução João Fernando Chapadeiro Corrêa. – Porto Alegre: CMC, 2008.

LEITE, Marli Quadros. **Preconceito e intolerância na linguagem** / Marli Quadros Leite. – São Paulo : Contexto, 2008.

LÉVY, Pierre. A mutação inacabada da esfera pública. Prefácio à edição brasileira. In: LÉVY, Pierre; LEMOS, André. **O futuro da Internet**: em direção a uma ciberdemocracia planetária. São Paulo: Paulos, 2010.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**; tradução de Carlos Irineu da Costa. – São Paulo: Ed. 34, 1999. 264 p.

LIMBERGER, Têmis. Estado, administração, novas tecnologias e direitos humanos: como compatibilizá-los? In: STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo; ENGELMANN, Wilson (Org.). **Constituição, sistemas sociais e hermenêutica**. 9. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

LOMBROSO, Cesare. 1885-1909. **O homem delinquente**. Tradução Sebastião José Roque. – São Paulo ; Ícone, 2007.

LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. **A mulher delinquente**: a prostituta e a mulher normal. Tradução de Antonio Fontoura Jr. Curitiba, 2017.

LOPES, Ana Maria D’Ávila; JUCÁ, Roberta Laena Costa; COSTA, Andréia da Silva. **Gênero e tráfico de mulheres**. 2013. Conceito Editorial. Florianópolis. Disponível em: https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/52111938/Genero_e_Trafico_de_Mulher_es_01_1_.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1543270605&Signature=EGIHCPeyQV6EarrUgbb%2FivJd3g8%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DGENERO_E_TRAFICO_DE_MULHERES.pdf#page=147. Acesso em: 22 out. 2018.

MACHADO, Lia Zanotta. **Perspectivas em confronto**: relações de gênero ou patriarcado contemporâneo? Brasília, 2000. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-igp.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/MACHADO_GeneroPatriarcado2000.pdf. Acesso em: 14 jun. 2019.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista**: novos paradigmas. São Paulo : Saraiva, 2014.

MESCEVI. **Guía para la aplicación de la Convención de Belém do Pará**. Convención Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra la Mujer. Mescevi, 2014. Disponível em: <http://www.oas.org/es/mescevi/docs/bdp-guiaaplicacion-web-es.pdf>. Acesso em: 15 out. 2018.

MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. **Liberdade de expressão e discurso do ódio**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

- MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro; LEITE, Flávia Piva. Liberdade de Expressão e o Direito à Privacidade no Marco Civil da *Internet*. In: DE LUCCA, Newton; SIMÃO FILHO, Adalberto; LIMA, Cíntia Rosa Pereira. **Direito e Internet III**: Marco Civil da *Internet* III – tomo I. São Paulo: Quartier, Latin, 2015, p. 431-446.
- MOLINA, Antonio Garcia-Pablos de. **Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos**. 2. ed. ver. atual. eampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997. 516 p.
- MONTEIRO, Luís. A Internet como meio de comunicação: possibilidades e limitações. INTERCOM – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. XXIV Congresso Brasileiro da Comunicação – Campo Grande/MS – setembro 2001. Disponível em: <http://www.portcom.intercom.org.br/pdfs/62100555399949223325534481085941280573.pdf>. Acesso em: 24 mar. 2019.
- MOTTER, Julianna Paz Japiassu. Como falar do ódio fora do ódio? Buscando novas linguagens de enfrentamento e resistência. 2018. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/revistaperiodicus/article/view/27992/17151>. Acesso em 21 mar. 2019.
- NAGLE, Angela. **Kill all normies**: online culture wars from 4chan and Tumblr to Trump and the alt-right. Zero Books, 2017.
- NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. **Famílias e patriarcado**: da prescrição normativa à subversão criativa. *Psicologia & Sociedade*; 18 (1) : 49-55, jan/abr. 2006.
- NATANSOHN, Graciela. Que têm a ver as tecnologias digitais com gênero? In: NATANSOHN, Graciela (org.) **Internet em código feminino**: teorias e práticas. Buenos Aires: La Crujía; 2013, p. 15-38.
- NIELSSON, Joice Graciele; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. A “**carne mais barata do mercado**”: uma análise biopolítica da “cultura do estupro” no Brasil. *Revista da Faculdade de Direito da UERJ*. Rio de Janeiro, n. 34, dez. 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/view/26835>. Acesso em: 7 out. 2019.
- OEA. **Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher**. Convenção de Belém do Pará. 1994. Disponível em:

<http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>. Acesso em: 20 set. 2018.

OEA. **Convenção Interamericana contra toda forma de discriminação e intolerância**. 2016. Disponível em: https://www.oas.org/en/sla/dil/docs/inter_american_treaties_A-69_Convencao_Interamericana_disciminacao_intolerancia_POR.pdf. Acesso em: 20 set. 2018.

OMMATI, José Emílio Medauar. **Liberdade de expressão e discurso de ódio na Constituição de 1988** / José Emílio Medauar Ommati. – 3. Ed. – Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2016. 244 p.

ORLANDI, Eni P. **Análise de Discurso: princípios e procedimentos** / Eni P. Orlandi 12ª Edição, Pontes Editores, Campinas, SP, 2015.

ORLANDI, Eni P. **As formas de silêncio: no movimento dos sentidos**. Campinas: Editora da Unicamp, 2012.

ORWELL, George. **1984** / George Orwell ; tradução de Wilson Velloso. - 27. Ed. - São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2002.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Tradução Marta Avancini. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1993.

POLTRONIERI, Karen Gabriele; SANTOS, Stefanie Ferreira dos; GARCIA, Dantielli Assumpção; SOUSA, Lucília Maria Abrahão e. Um pouco de útero e da mulher: uma análise discursiva do poético. In: **Quando o feminino grita no poético e no político**. GARCIA, Dantielli Assumpção; SOUSA, Lucília Maria Abrahão; PRANDI, Maria Beatriz Ribeiro; BASTOS, Gustavo Grandini (organizadores). 2018.

PÊCHEUX, Michel, 1938-1983. **O Discurso: estrutura ou acontecimento**. Tradução: Eni P. Orlandi – 7ª Edição, Campinas, SP : Pontes Editores, 2015.

PERRONE, Cláudia Maria; PFITSCHER, Mariana. Discurso de ódio na Internet: algumas questões. REDISCO. Vitória da Conquista. V. 10. N. 2. P. 146-154. 2016. Disponível em: <http://periodicos.uesb.br/index.php/redisco/article/viewFile/6146/5888>. Acesso em 19 mar. 2019.

- PERROT, Michelle. **Os excluídos da história:** operários, mulheres e prisioneiros. Seleção de textos e introdução Maria Stella Martins Bresciani ; tradução Denise Bottmann. – 7ª ed. – Rio de Janeiro / São Paulo: Paz e Terra, 2017.
- PINTO, Milton José. **Comunicação e discurso:** introdução à análise de discursos/Milton José Pinto. – 2ª ed. – São Paulo : Hacker Editores, 2002. 128p.
- PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional.** 13. Ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 135-136.
- PITCH, Tamar. **Um derecho para dos:** la construcción jurídica de género, sexo y sexualidade. Madrid: Trotta, 2003.
- PRIORE, Mary Del. **Magia e Medicina na Colônia: o corpo feminino** In: PRIORE, Mary Del (org). História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2009, p. 79 – 114.
- RAMOS, André de Carvalho. **O Supremo Tribunal Federal Brasileiro e o controle de convencionalidade:** levando a sério os tratados de direitos humanos. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, v. 104, p. 241-286, jan./dez. 2009. Disponível: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67857/70465>. Acesso: 15 ago. 2019.
- SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero patricarcado violência.** / Heleieth Iara Bongiovani Saffioti. 2.ed. São Paulo : Expressão Popular : Fundação Perseu Abramo, 2015. 160 p.
- SAFFIOTI, Heleieth. ALMEIDA, Suely Souza de. **Violência de gênero:** poder e impotência. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2015, p. 45.
- SAFFIOTI , Heleieth. **O poder do macho.** São Paulo : Moderna, 1987.
- SARMENTO, Daniel. A Liberdade de Expressão e o Problema do “Hate Speech”. In: **“Livres e Iguais: Estudos de Direito Constitucional”**, 2006. Disponível em: <http://www.dsarmento.adv.br/content/3-publicacoes/19-a-liberdade-de-expressao-e-o-problema-do-hate-speech/a-liberdade-de-expressao-e-o-problema-do-hate-speech-daniel-sarmento.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2019.
- SARMENTO, Daniel.. **Liberdade de expressão, pluralismo e o papel promocional do Estado.** Disponível em: http://www.direitopublico.com.br/pdf_seguro/

LIBERDADE_DE_EXPRESS_O_____PLURALI
SMO_E_O_PAPEL_PROMOCIONAL_DO_ESTADO. Acesso em: 14 jan. 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia do direito fundamental à segurança jurídica:** dignidade da pessoa humana, direitos fundamentais e proibição do retrocesso social no direito constitucional brasileiro. Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado. Bahia, Brasil. 2010a.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais:** uma teoria dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10 ed. rev. Atual. E ampl.; 2. Tir. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010b.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Direitos fundamentais e direito privado:** algumas considerações em torno da vinculação dos particulares aos direitos fundamentais. Revista dos Tribunais Online. Vol. 2. Abr. 2011a. Disponível em: <http://www.direitocontemporaneo.com/wp-content/uploads/2018/03/SARLET-Direitos-fundamentais-e-direito-privado.pdf>. Acesso em 27 dez. 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988.** 9 ed. rev. Atual. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011b.

SCHÄFER, Gilberto. **A reparação do dano ao projeto de vida na corte interamericana de direitos humanos.** Revista de Direitos Fundamentais e Democracia, Curitiba, v. 13, n. 13, p. 179-197, jan./jun. 2013.

SCHÄFER, Gilberto; LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo; SANTOS, Rodrigo Hamilton. **Discurso de ódio:** Da abordagem conceitual ao discurso parlamentar. RIL Brasília a. 52 n. 207 jul./set. 2015, p. 143-158. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/52/207/ril_v52_n207_p143.pdf. Acesso em 13 dez. 2019.

SCOTT, Joan. Gênero: **Uma categoria útil de análise histórica.** Educação & Realidade. Porto Alegre, vol. 20, nº 2, Jul./dez. 1995. 71-99.

SIMILAR WEB. 2018. Disponível em https://pro.similarweb.com/#/website/worldwide-overview/escrevalolaescreva.blogspot.com/*/999/3m?webSource=Total. Acesso em: 23 nov. 2018.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004. 398 p.

SILVA, Rosane Leal da; NICHEL, Andressa; MARTINS, Anna Clara Lehmann; BORCHARDT, Carlise Kolbe. (2011). **Discursos de ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira**. *Revista Direito GV*, 7(2), 445-468. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_isoref&pid=S1808-24322011000200004&lng=en&tlng=pt. Acesso em: 23 mar. 2019.

SILVA, Valdeci Gonçalves da. **Heterossexualidade compulsória: A obrigação de desejar o sexo feminino**. 2018. Disponível em: <https://www.algosobre.com.br/psicologia/heterossexualidade-compulsoria-a-obrigacao-de-desejar-o-sexo-oposto.html>. Acesso em: 24 fev. 2019.

SILVEIRA, Natália Alves Cardoso Orlandi. **“Os assuntos que discutimos são a cara da nossa luta”**: um estudo antropológico dos debates feministas em meio às possibilidades de sociabilidade online. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-graduação do Departamento de Antropologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/81403>. Acesso em: 22 jan. 2019.

SMAUS, Gerlinda. Abolicionismo: el punto de vista feminista. Trad. Mary Beloff. In: **No hay derecho**, Año III (7), 10-12. Buenos Aires. Departamento de Publicaciones de la Facultad de Derecho de la UBA. 2008.

SMART, Carol. **Law, crime and sexuality: essays on feminism**. London: SAGE Publications, 1999.

SOHIET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

STF. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão**. 2019. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADO26votoMAM.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2019.

THOMAS, William I. **The Unadjusted Girl: with cases and standpoint for behavior analys**. Boston. Little, Brown, And Company. 1923.

VELOSO, Raíssa Benevides; RIOS, José Riverson Araújo Cysne. **Hackerismo e campanha política eleitoral**: um estudo de caso da campanha do PSOL à Prefeitura de Fortaleza em 2012. Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação (XXXVI Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação – Manaus, AM). 2013. Disponível em: <http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2013/resumos/R8-0769-1.pdf>. Acesso em 06 jan. 2019.

VELOSO, Renato. **Tecnologias da informação e comunicação**: desafios e perspectivas. São Paulo: Saraiva, 2011.

VIANNA, Túlio Lima. **Hackers**: um estudo criminológico da subcultura cyberpunk. 2001. Disponível em: <https://revistadoaap.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/136>. Acesso em: 15 out. 2018.

WOLF, Naomi. **O mito da beleza**: como as imagens de beleza são usadas contra as mulheres. Tradução Waldéa Barcellos. – 3ª ed. – Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

WOLTON, Dominique. **Internet, e depois?** Uma teoria crítica das novas mídias. Tradução de Isabel Crossetti. 3. Ed. Porto Alegre: Sulina, 2012. (Coleção cibercultura).

WOLTON, Dominique. **La otra mundialización**: los desafíos de la cohabitación cultural global. Barcelona: Gedisa, 2004.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 1991. 281 p.

Anexos

Anexo A - Tabela 1: Relação das postagens encontradas com as palavras-chave “masculinistas”, “mascus sanctos” e “mascus”

Data	Titulo	Link
01/06/2015	Exigir teste de paternidade machismo?	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2015/06/exigir-teste-de-paternidade-e-machismo.html
13/06/2015	Guest Post: de amigo fiel a inimigo mortal	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2015/06/guest-post-de-amigo-fiel-inimigo-mortal.html
29/06/2015	Causa sem rebelde	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2015/06/causa-sem-rebelde.html
10/07/2015	Sou gorda. Onde está o eu harém?	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2015/07/sou-gorda-onde-esta-o-meu-harem.html
20/07/2015	Entrevista minha sobre trolls e haters	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2015/07/entrevista-minha-sobre-trolls-e-haters.html
28/07/2015	Novo site de ódio mascu não tem nada de novo	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2015/07/novo-site-de-odio-mascu-nao-tem-nada-de.html
14/08/2015	Sinto destruir a lógica do seu mundo	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2015/08/sinto-destruir-logica-do-seu-mundo.html
16/08/2015	As coisas bestas que os reações falam	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2015/08/as-coisas-bestas-que-os-reacas-falam.html
17/08/2015	Site de ódio com guia de estupro é de Marcelo Valle Melo	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2015/08/site-de-odio-com-guia-de-estupro-e-de.html
22/08/2015	Nossas contradições,	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2015/08/nossas-contradicoes.html

	ansiedades, depressões	15/08/nossas-contradicoes-ansiedades.html
26/08/2015	“Não me incomoda ser feia, só o que vem com o adjetivo”	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2015/08/nao-me-incomoda-ser-feia-so-o-que-vem.html
01/09/2015	Não faço aliança com misóginos. Mas tem quem faça	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2015/09/nao-faco-alianca-com-misoginos-mas-tem.html
02/09/2015	“Acolhimento, não ordem ou conselho”: Entrevista com Carol Rossetti	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2015/09/acolhimento-nao-ordem-ou-conselho.html
09/09/2015	Meu dia de trollar trolls	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2015/09/meu-dia-de-trollar-trolls.html
14/09/2015	Vamos queimar na fogueira a feminazi que denuncia sexismo	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2015/09/vamos-queimar-na-fogueira-feminazi-que.html
18/09/2015	“8 parceiros em 11 anos e meu ex acha que sou promíscua”	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2015/09/8-parceiros-em-11-anos-e-meu-ex-acha.html
28/09/2015	Por um debate sobre a legalização do aborto sem religião no meio	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2015/09/por-um-debate-sobre-legalizacao-sem-religiao-no-meio.html
30/09/2015	Modus operandi de algumas feministas	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2015/09/modus-operandi-de-algumas-feministas.html
07/10/2015	Mascus explicam Titanic	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2015/10/mascus-explicam-titanic.html
12/10/2015	Sobre animais e humanos pouco humanizados	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2015/10/sobre-animais-e-humanos-pouco.html
14/10/2015	Bombeiros e outros homens que não usam	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2015/10/bombeiros-e-outros-homens-que

	camisinha	nao-usam.html
20/10/2015	Guarde para a próxima vez que um mascu te mandar carregar cimento	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2015/10/guarde-para-proxima-vez-que-um-mascu-te-mandar-mascu-te.html
23/10/2015	Pesquisa científica não se decide se mulher é garrafa ou pneu	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2015/10/pesquisa-cientifica-nao-se-decide-se.html
26/10/2015	A verdade sobre Simone de Beauvoir	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2015/10/a-verdade-sobre-simone-de-beauvoir.html
02/11/2015	Site de ódio no meu nome obviamente não é meu	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2015/11/site-falso-no-meu-nome-obviamente-nao-e.html
03/11/2015	Um desabafo, com licença	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2015/11/um-desabafo-com-licenca.html
08/11/2015	Depois do terremoto	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2015/11/depois-do-terremoto.html
13/11/2015	Não vão nos calar	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2015/11/nao-vao-calar-nos-calar.html
14/11/2015	Guest post: agradecimento de uma ex-machista	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2015/11/guest-post-agradecimento-de-uma-ex.html
18/11/2015	Charlie Sheen, idolo mascu, é soropositivo	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2015/11/charlie-sheen-idolo-mascu-e-soropositivo.html
03/11/2015	Escrachos que vão longe demais?	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2015/11/escrachos-que-vao-longe-demais.html
15/12/2015	Eu já sabia: mascus tem medo de mulheres	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2015/12/eu-ja-sabia-macus-tem-medo-de-mulheres.html

16/12/2015	Sobre o profissão repórter	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2015/12/sobre-o-profissao-reporter.html
26/12/2015	Guest post: atacada por monarquistas	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2015/12/guest-post-atacada-por-monarquistas.html
29/12/2015	Nenhuma mulher pode querer não ter filho	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2015/12/nenhuma-mulher-pode-nao-querer-ter-filho.html
30/12/2015	Retrospectiva pessoal de um ano bem mais ou menos	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2015/12/retrospectiva-pessoal-de-um-ano-bem.html
02/01/2016	Pra quem não aceita um casal apaixonado	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2016/01/pru-quem-nao-aceita-um-casal-apaixonado.html
06/01/2016	Três notícias sobre estupro	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2016/01/tres-noticias-sobre-estupro.html
09/01/2016	Garotos misóginos atacam páginas feministas	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2016/01/garotos-misoginos-atacam-paginas.html
12/01/2016	Mulheres dando mole	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2016/01/mulheres-dando-mole.html
14/01/2016	Jamais divulgue site de ódio. Apenas denuncie	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2016/01/jamais-divulgue-sites-de-odio-apenas.html
25/01/2016	Meu embate com um ultrajante qualquer	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2016/01/meu-embate-com-um-ultrajante-qualquer.html
28/01/2016	Oito anos de bloguinho!	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2016/01/oito-anos-de-bloguinho.html
04/02/2016	Mascus, idiotas que vivem nas cavernas	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2016/02/mascus-idiotas-que-vivem-nas-cavernas.html
21/02/2016	Coisas terríveis	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2016/02/coisas-terriveis.html

	podem acontecer se você não entrar no bolão	16/02/coisas-terriveis-podem-acontecer-se.html
04/03/2016	O feminismo destrói suas usuárias	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2016/03/o-feminismo-destroi-suas-usuarias.html
24/03/2016	Guest post: mais um que assedia mulheres há anos achando que vai se safar	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2016/03/guest-post-mais-um-que-assedia-mulheres.html
29/03/2016	Meu apoio a Shirley e à Feminismo sem Demagogia	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2016/03/meu-apoio-shirley-e-feminismo-sem.html
04/04/2016	As irmãs de Matrix: onde está a sua deusa agora, Mascus?	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2016/04/as-irmas-de-matrix-onde-esta-sua-deusa.html
11/04/2016	Fascistas machistas não passarão	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2016/04/fascistas-machistas-nao-passarao.html
14/04/2016	Agora eu tenho um filho mascu	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2016/04/agora-eu-tenho-um-filho-mascu.html
21/04/2016	“Quando a ideia de creche foi abandonada?”	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2016/04/quando-ideia-de-creche-foi-abandonada.html
13/05/2016	Mascu defende pornografia infantil	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2016/05/mascu-defende-pornografia-infantil.html
15/05/2016	Notas importantes de um domingo	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2016/05/notas-importantes-de-um-domingo.html
20/05/2016	Misandria: por que o ódio irônico aos	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2016/05/misandria-por-que-o-odio-ironico-

homens não é
suficiente aos.html

24/05/2016	Guest post: stalking, um crime perigoso	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2016/05/guest-post-stalking-um-crime-perigoso.html
13/06/2016	As afinidades do atirador	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2016/06/as-afinidades-do-atirador.html
27/06/2016	Guest post: sou vaidosa e sou feminista	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2016/06/guest-post-sou-vaidosa-e-sou-feminista.html
13/07/2016	Jennifer Aniston: “Não estou grávida, estou de saco cheio”	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2016/07/jennifer-aniston-nao-estou-gravida.html
19/07/2016	Reaça usa massacre para pedir a volta do macho patriarcal opressor	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2016/07/reaaca-usa-massacre-para-pedir-volta-do.html
29/07/2016	Imagina um servidor público misógino e racista	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2016/07/imagina-um-servidor-publico-misogino-e.html
04/09/2016	Meu oitavo e nono boletins de ocorrência	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2016/09/meu-oitavo-e-nono-boletins-de-ocorrencia.html
13/09/2016	Chans, espaços nefastos que devem ser combatidos	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2016/09/chans-espacos-nefastos-que-devem-ser.html
03/10/2016	Eleições municipais: nada que não posso piorar	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2016/10/eleicoes-municipais-nada-que-nao-possa.html
18/10/2016	Guest post: desabafo em momentos de dúvida e desânimo	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2016/10/guest-post-desabafo-em-momentos-de.html
23/10/2016	Uma semana	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2016/10/uma-semana.html

	casativa, mas bacana	16/10/uma-semana-casativa-mas-bacana.html
11/11/2016	Esta eleição é uma fraude!	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2016/11/esta-eleicao-e-uma-fraude.html
14/11/2016	Fim de semana normal para uma feminista	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2016/11/fim-de-semana-normal-para-uma-feminista.html
16/11/2016	Viramos as novas iluminatis?	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2016/11/viramos-as-novas-iluminatis.html
18/11/2016	Precisamos falar da radicalização online de jovens homens brancos	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2016/11/precisamos-falar-da-radicalizacao.html
20/11/2016	Seguimos na luta	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2016/11/seguimos-na-luta.html
25/11/2016	Estudo mostra o que já sabemos: machismo faz mal à saúde mental dos machistas	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2016/11/estudo-prova-o-que-ja-sabiamos-machismo.html
28/11/2016	Conclusão: não é fácil ser mulher	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2016/11/conclusao-nao-e-facil-ser-mulher.html
04/12/2016	Eu podia estar roubando, mas estou escrevendo um blog	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2016/12/eu-podia-estar-roubando-mas-estou.html
05/12/2016	Ameaças dos mascus sanctos a Joice Hassalman	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2016/12/ameacas-dos-mascus-sanctos-joice.html
17/12/2016	Parabéns, Laerte, por ganhar processo contra o ódio	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2016/12/parabens-laerte-por-ganhar-processo.html
21/12/2016	O óbvio: homens de	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2016/12/o-obvio-homens-de

	esquerda também são machistas	16/12/o-obvio-homens-de-esquerda-tambem-sao.html
31/12/2016	2016: Um ano terrível pro Brasil e pro mundo, mas pessoalmente bom	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2016/12/2016-um-ano-terrivel-pro-brasil-e-pro.html
02/01/2017	A tragédia anunciada do eterno ódio contra mulheres	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2017/01/a-tragedia-anunciada-do-eterno-odio.html
06/01/2017	“Não sou má pessoa, a culpa é dessa feminista que ameaçamos há 6 anos”	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2017/01/nao-sou-ma-pessoa-culpa-e-dessa.html
11/01/2017	Mascus estão conseguindo derrubar um dos maiores blogs feministas do Brasil	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2017/01/mascus-estao-consequindo-derrubar-um.html
12/01/2017	#GOOGLE NÃO CENSURE LOLA	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2017/01/googlenaoensurelola.html
14/01/2017	Vencemos! Como o Google devolveu o meu blog	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2017/01/vencemos-como-o-google-devolveu-o-meu.html
16/01/2017	Eu sei quem eu sou, e sei quem são eles	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2017/01/eu-sei-quem-eu-sou-e-sei-quem-sao-eles.html
23/01/2017	Sou a única feminista que reações conhecem em seu mundo falocêntrico	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2017/01/sou-unica-feminista-que-reacoes-conhecem.html
14/02/2017	Mascus agora aterrorizam advogadas	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2017/02/mascus-agora-ateorizam-advogadas.html

15/02/2017	Lutando por nós	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2017/02/lutando-por-nos.html
02/03/2017	Ligações perigosas entre fascismo e misoginia	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2017/03/guest-post-ligacoes-perigosas-entre.html
17/03/2017	Da vice-presidente do Tinder pra machistas: “vazem!”	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2017/03/da-vice-presidente-do-tinder-pra.html
29/03/2017	Aluna reaçã e anti-feminista processa professora feminista	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2017/03/aluna-reaca-e-anti-feminista-processa.html
30/03/2017	Mascu compara mulher não virgem a pastel mordido	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2017/03/mascu-compara-mulher-nao-virgem-pastel.html
24/04/2017	Para misóginos, falsas acusações de estupro são mais comuns que estupros	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2017/04/para-misoginos-falsas-acusacoes-de.html
30/04/2017	No que a figurinista e o ator terem tido um caso muda a realidade do assédio?	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2017/04/no-que-figurinista-e-o-ator-terem-tido.html
19/05/2017	Sheherazade, PT da Alemanha e as loucuras que só a internet promovo	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2017/05/sheherazade-pt-da-alemanha-e-as.html
27/05/2017	Chan de ódio sai do ar, uma vitória relativa	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2017/05/chan-de-odio-sai-do-ar-uma-vitoria.html
28/05/2017	Mascu envia ameaças terroristas pros EUA	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2017/05/mascu-envia-ameacas-terroristas-pros-eua.html

14/06/2017	A susceptibilidade do blog Escreva Lola Escreva	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2017/06/a-susceptibilidade-do-blog-escreva-lola.html
15/06/2017	Cadê as feministas?	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2017/06/cade-as-feministas.html
05/07/2017	Por que não denunciou?	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2017/07/por-que-nao-denunciou.html
07/07/2017	Lógica dos inimigos: estou sendo processada, preciso deixar de viver	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2017/07/logica-dos-inimigos-estou-sendo.html
23/07/2017	Descobrimos o paraíso	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2017/07/descobrimos-o-paraiso.html
02/08/2017	As gangues virtuais que conheço muito bem	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2017/08/as-gangues-virtuais-que-conheco-muito.html
14/08/2017	Nazistas marcham nos EUA	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2017/08/nazistas-marcham-nos-eua.html
15/08/2017	O tarot lê o destino dos mascus	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2017/08/o-tarot-le-o-destino-dos-mascus.html
20/08/2017	Gordas não podem ter voz, decretam micróbios	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2017/08/gordas-nao-podem-ter-voz-decretam.html
22/08/2017	“Todos ajudaram a deixar meu olho roxo”, diz professora agredida	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2017/08/todos-ajudaram-deixar-meu-olho-roxo-diz.html
07/09/2017	Nem todos os homens	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2017/09/nem-todos-os-homens.html
16/09/2017	Meu sucesso não depende do fracasso do outro	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2017/09/meu-sucesso-nao-depende-do-fracasso-do.html

18/09/2017	Mais uma vez comprovada a farsa que é Olavo de Carvalho	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2017/09/mais-uma-vez-comprovada-farsa-que-e.html
29/09/2017	Reações escandalizados com arte, parte 543	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2017/09/reacas-escandalizados-com-arte-parte-543.html
05/10/2017	A melhor do dia: Je suis gay	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2017/10/a-melhor-do-dia-je-suis-gay.html
03/11/2017	O machismo não poupa as antifeministas	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2017/11/o-machismo-nao-poupa-as-antifeministas.html
13/11/2017	Não tem pra onde fugir	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2017/11/nao-tem-pra-onde-fugir.html
15/11/2017	Sobre o pênis de Alexandre Frota	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2017/11/sobre-o-penis-de-alexandre-frota.html
24/11/2017	Odiada na nação	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2017/11/odiada-na-nacao.html
14/12/2017	Sem defesa para os intolerantes	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2017/12/sem-defesa-para-os-intolerantes.html
28/12/2017	A violência vem dos dois lados	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2017/12/a-violencia-vem-dos-dois-lados.html
04/01/2018	Primeira parada: varadero	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2018/01/primeira-parada-varadero.html
15/01/2018	A direita é muito, muito baixa	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2018/01/a-direita-e-muito-muito-baixa.html
22/01/2018	Melhor não existir?	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2018/01/melhor-nao-existir.html
01/02/2018	Uma década de blog!	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2018/02/uma-decada-de-blog.html
09/02/2018	“Uns bichos de umas	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2018/02/uns-bichos-de-umas

	vida tão m*rda”	18/02/uns-bichos-de-umas-vida-tao-mrda.html
08/03/2018	Para comemorar o dia internacional da mulher: Lei Lola aprovada no Senado	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2018/03/para-comemorar-o-dia-internacional-da.html
14/03/2018	Mais um machista perde o emprego	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2018/03/mais-um-machista-perde-o-emprego.html
21/03/2018	Manuela D’Ávila, mãe e pré-candidata à presidência	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2018/03/manuela-davila-mae-e-pre-candidata.html
29/03/2018	Chega de atentados contra a democracia	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2018/03/chega-de-atentados-contrademocracia.html
16/04/2018	Eduardo e Patricia, round 349	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2018/04/eduardo-e-patricia-round-349.html
23/04/2018	“Psicóloga” justifica agressão de Biel (e de todos os homens)	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2018/04/psicologa-justifica-agressao-de-biel-e.html
24/04/2018	No mundo dos impostores	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2018/04/no-mundo-dos-impostores.html
25/04/2018	Mais um terrorista mascu	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2018/04/mais-um-terrorista-mascu.html
04/05/2018	Estamos seguras na internet?	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2018/05/estamos-seguras-na-internet.html
08/05/2018	Quem ou o quê o feminismo estragou hoje?	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2018/05/quem-ou-o-que-o-feminismo-estragou-hoje.html
10/05/2018	Quadrilha misógina que nos ataca há anos presa hoje!	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2018/05/quadrilha-misogina-que-nos-ataca-ha.html
18/05/2018	Mulher de formas	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2018/05/mulher-de-formas.html

	inaceitáveis	18/05/mulher-de-formas-inaceitaveis.html
06/06/2018	Meu presente de aniversário veio adiantado	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2018/06/meu-presente-de-aniversario-veio.html
12/06/2018	A fuga do facebook que tudo vê	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2018/06/a-fuga-do-facebook-que-tudo-ve.html
17/06/2018	Mascu atira contra desconhecida na rua e se mata	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2018/06/mascu-atira-contr-desconhecida-na-rua.html
19/06/2018	Moça atingida por mascu não estava com amiga, mas com a namorada	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2018/06/moca-atingida-por-mascu-nao-estava-com.html
25/06/2018	Mulher chuta a bunda de mascu depois que a família descobre meu bloguinho	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2018/06/mulher-chuta-bunda-de-mascu-depois-que.html
03/07/2018	Incels: o governo precisa intervir	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2018/07/incels-o-governo-precisa-intervir.html
24/07/2018	O escândalo no basquete feminino paraolímpico e as feministas	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2018/07/o-escandalo-no-basquete-feminino.html
24/07/2018	Um mascu muito relevante	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2018/07/um-mascu-muito-relevante.html
06/08/2018	Polícia encontra autor de ameaças de morte a Debora Diniz	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2018/08/policia-encontra-autor-de-ameacas-de.html
07/08/2018	Nenhuma dúvida sobre as ligações entre misoginia e	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2018/08/nenhuma-duvida-sobre-as-ligacoes-entre.html

	supremacia branca	
12/08/2018	A morte da PM e a proibição de uma peça	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2018/08/a-morte-da-pm-e-proibicao-de-uma-peca.html
28/08/2018	Série sobre a caça ao unabomber deixa de lado as mulheres	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2018/08/serie-sobre-caca-ao-unabomber-deixa-de.html
04/09/2018	Resista, guerreiro!	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2018/09/resista-guerreiro.html
07/09/2018	Ninguém merece ser esfaqueado	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2018/09/ninguem-merece-ser-esfaqueado.html
21/09/2018	Pedido de ajuda para cobrir gastos de processo de mascu	http://escrevalolaescreva.blogspot.com/2018/09/pedido-de-ajuda-para-cobrir-gastos-de.html
05/10/2018	Faça uma limonada	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2018/10/faca-uma-limonada.html
17/10/2018	A heterossexualidade masculina é mais frágil que um fluxograma	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2018/10/a-heterossexualidade-masculina-e-mais.html
30/11/2018	Para a mulher que ainda não é feminista	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2018/11/para-mulher-que-ainda-nao-e-feminista.html
22/12/2018	O cara que tentou destruir minha vida foi condenado a 41 anos de prisão	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2018/12/o-cara-que-tentou-destruir-minha-vida.html
26/12/2018	Primeira entrevista que dei sobre condenação de Marcelo	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2018/12/primeira-entrevista-que-dei-sobre.html
31/12/2018	Nada de se deixar	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2018/12/nada-de-se-deixar.html

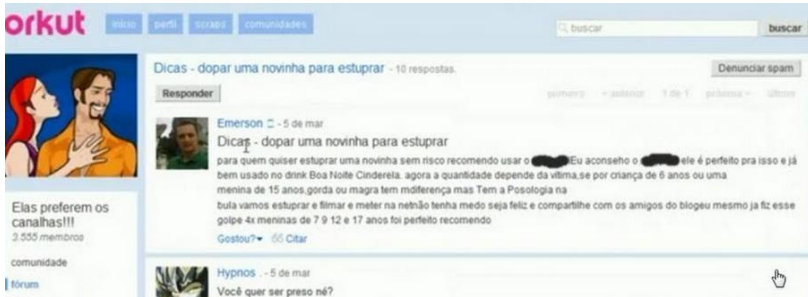
	abater em 2019!	18/12/nada-de-se-deixar-abater-em-2019.html
07/01/2019	Ainda sorrindo de orelha a orelha	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2019/01/ainda-sorrindo-de-orelha-orelha.html
14/01/2019	É fantástico: Damares diz que anti-feministas são lindas	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2019/01/e-fantastico-damares-diz-que-anti.html
26/01/2019	Obrigada por tudo e volte logo, Jean!	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2019/01/obrigada-por-tudo-e-volte-logo-jean.html
01/02/2019	Comemorando onze anos de bloguinho	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2019/02/comemorando-onze-anos-de-bloguinho.html
18/02/2019	A misoginia deixa suas marcas	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2019/02/a-misoginia-deixa-suas-marcas.html
11/03/2019	As ligações perigosas de Bolso com as milícias virtuais	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2019/03/as-ligacoes-perigosas-de-bolso-com-as.html
14/03/2019	Massacre de Suzano, um crime anunciado	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2019/03/massacre-de-suzano-um-crime-anunciado.html
20/03/2019	Como é trauma de mascu	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2019/03/como-e-trauma-de-mascu.html

Anexo B - Tabela 2: Relação das postagens selecionadas para análise com as palavras-chave “masculinistas”, “mascus sanctos” e “mascus”

Data	Título	Link
01/06/2015	Exigir teste de paternidade e machismo?	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2015/06/exigir-teste-de-paternidade-e-machismo.html
28/07/2015	Novo site de ódio mascu não tem nada de novo	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2015/07/novo-site-de-odio-mascu-nao-tem-nada-de.html
14/08/2015	Sinto destruir a lógica do seu mundo	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2015/08/sinto-destruir-logica-do-seu-mundo.html
17/08/2015	Site de ódio com guia de estupro é de Marcelo Valle Melo	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2015/08/site-de-odio-com-guia-de-estupro-e-de.html
01/09/2015	Não faço aliança com misóginos. Mas tem quem faça	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2015/09/nao-faco-alianca-com-misoginos-mas-tem.html
09/09/2015	Meu dia de trollar trolls	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2015/09/meu-dia-de-trollar-trolls.html
12/10/2015	Sobre animais e humanos: pouco humanizado:	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2015/10/sobre-animais-e-humanos-pouco.html
02/11/2015	Site de ódio no meu nome obviamente não é meu	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2015/11/site-falso-no-meu-nome-obviamente-nao-e.html
17/06/2018	Mascu atira contra desconhecida na rua e se mata	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2018/06/mascu-atira-contr-desconhecida-na-rua.html
19/06/2018	Moça atingida por mascu não estava com amiga	https://escrevalolaescreva.blogspot.com/2018/06/moca-atingida-por-mascu-nao-estava-com.html

Anexo C – Figuras retiradas do *blog* “Escreva Lola Escreva” para a realização de análise discursiva dos casos de discurso de ódio misógino

Figura 1: “Dicas – dopar uma novinha para estuprar”



Fonte: Blog “Escreva Lola Escreva” (2015c, *online*)

Figura 2: Robson „Otto“ Aguiar sobre a blogueira Lola Aronovich



Fonte: Blog “Escreva Lola Escreva” (2015c, *online*)

Figura 3: Robson „Otto” Aguiar sobre ter desferido dois tapas em uma mulher



OBS:ANTES DE LEREM ESSE POST EU QUERIA DIZER QUE EU NÃO ESTOU FAZENDO APOLOGIA NENHUMA A VIOLÊNCIA ,SIMPLEMENTE ESTOU CONTANDO UM CASO QUE ACONTECEU COMIGO.ESTOU DIZENDO ISSO PORQUE VÁRIAS PÁGINAS FEMINISTAS ESTÃO ME DENUNCIANDO POR APOLOGIA A VIOLÊNCIA,MAS O QUE SE ESPERAR DE FEMINISTAS?SÃO BURRAS,RETARDADAS E ADORAM CAGAR REGRAS PARA A SOCIEDADE,E SE ACHAM A SALVAÇÃO PARA A HUMANIDADE.ENTÃO ESTAMOS CONVERSADOS?NÃO ESTOU FAZENDO APOLOGIA A VIOLÊNCIA E SIM ESTOU CONTANDO APENAS UM CASO.

Isso é uma história real que aconteceu comigo Há um ano atrás uma mulher veio me acusar de assédio(logo eu que sou um cara que respeita as pessoas,nunca provoquei ninguém,ela eu só conhecia de vista),é claro que não deixei barato e comecei a discutir com ela,por mais que eu falava que eu não esta assediando ela,mas ela continuava me acusar,(às vezes eu me pergunto porque ela fez isso,será que ela se achava demais?porque ela era feia pra caralho),como não tenho sangue de barata,desferi dois tapas(bem dados por sinal)na cara da piranha.É claro que ela se fez de vítima para todos,todos ficaram contra mim no meu bairro,até fiquei detido por 6 horas na delegacia,mas não me arrependo de nada.O que mais pesou também é que ela estava grávida,fiquei conhecido no bairro por espantador de grávidas indesejadas(de santinha a piranha não tinha nada). E eu que fiquei como errado na história,ninguém quer saber porque eu a agredi,se um homem agride uma mulher ninguém quer saber o motivo.Este post não é um post para você sair batendo em qualquer mulher que você achar na rua,mas é pra mostrar que muitas mulheres se aproveitam por serem para humilhar os homens,elas sabem que os homens não irão fazer nada,mas eu sou diferente.Depois desse ocorrido eu só tenho a falar uma coisa:"BATER NA CARA DE MULHER VAGABUNDA É TÃO BOM".

ACUSAR UM HOMEM DE ASSÉDIO É MUITO GRAVE,SE FOR PARA ACUSAR QUE SEJA VERDADE,PORQUE AS CONSEQUÊNCIAS PARA ESSE HOMEM É INCALCULÁVEL.

Fonte: Blog “Escreva Lola Escreva” (2015c, *online*)

Figura 4: Publicação que teria sido criada por Marcelo Valle Silveira Mello “Como estuprar uma mulher na escola: Um guia passo-a-passo para o MENOR”

Como estuprar uma mulher na escola: Um guia passo-a-passo para o MENOR

📅 julho 27, 2015 📍 Geral

A adolescência é marcante na vida da mulher, onde ela começa a utilizar maquiagem e a se vestir como uma vagabunda. A única maneira de corrigir esta conduta imoral é estuprando violentamente a vadlia, de maneira a traumatiza-la para o resto da vida. Quanto mais cedo você estupra a mulher, menor a probabilidade dela se contaminar com HIV como também menor a probabilidade dela se engravidar ou “sujar a boceta” com um marginal.

Fonte: Blog “Escreva Lola Escreva” (2015c, *online*)

Figura 5: Publicação em chan realizada possivelmente, como aponta Lola Aronovich, por Marcelo Valle Silveira Mello


Anonymous 07/29/03 (Qua) 02:06:30 No.9426 >>9443

Vamos foder a Dolores, vamos criar uma merda bizarra para incrimina-la, atacando os cristãos. Logo, o rage da bancada evangélica irá vir com tudo e irá cortar as bolsas e privilégios dela.

Anonymous 07/29/03 (Qua) 02:08:01 No.9427 >>9425

Exato, como no tempo do Orkut.

Anonymous 07/29/03 (Qua) 02:10:23 No.9430



Vocês não entendem, a graça do blog é justamente a construção do personagem. O primeiro Tio Astolfo foi um "Ph.D em Psicologia, professor da Rússia", altos imbecis engoliram a história. Tem-se notícia até de queixas no CRP, hue. Acho que devemos seguir o lance do Professor Universitário, mas vamos misturar uma personalidade agressiva, misógina, machista, a de um cara alpha, mas ao mesmo tempo, um sujeito tipo aqueles jorges abraçados em dakimuras. Enchemos de merdas bizarras como fotos dod manico do parque com dakimuras ao lado.

Ai alternamos entre uma postagem cômica e algo bizarro, hahahahhaa. Sempre com o intuito de fazer sair na televisão.

Fonte: Blog "Escreva Lola Escreva" (2015e, online)

Figura 6: Conversas retiradas de um chan em que combinam a criação de um grupo denominado "Cachorrões da UNESP"

Anonymous 07/29/03 (Qua) 16:07:43 No.9772

Próximo blog a caminho.
Dominio novo + Registrar Rússia + BITCOINS sendo lavadas + VPS comprado com bitcoins.

Protagonista:
L. T. R, estudante universitário de Ciência da Computação na UNESP; na adolescência era gordo e feio, uma vadia partiu seu coração, o traumatizou, lhe deu esperanças e depois o traiu com seu melhor amigo. L. nunca esqueceu isso.

10 anos depois L. é um cara bombado, fitag, apesar de estudar Computação faz bicos como 'modelo'. Mas ele lembra do seu passado, gosta dos animus e ainda está ligado com os seus amigos fatios.

L. se torna adepto da Filosofia do Estupro, ensinando jovens de auto-estima baixa a se tornarem ALPHAS como ele se tornou, estuprando vadias, fazendo exercicio fisico e lutando artes marciais.

L. cria o grupo "Cachorrões da UNESP" que ensina a violentar garotas na Universidade e optimi-las emocionalmente.

NINGUÉM CONSEGUE SABER QUEM É L. Só exibem as fotos do corpo dele.

Anonymous 07/29/03 (Qua) 16:10:27 No.9774

No caminho de descoberta emocionais, de superação da própria dificuldade e sobrepso, várias músicas dos anos 80, melódicas. Um verdadeiro flashback.
E a triste conclusão de que após o relacionamento com zilhões de mulheres: A MULHER É A ENCARNAÇÃO DO MAL E DEVE SER SUBJUGADA.

Fonte: Blog "Escreva Lola Escreva" (2015e, online)

Figura 7: Conversas retiradas de um chan em que "masculinistas" ironizam a morte de Lola Aronovich

Arquivo (esconder): 1429662708087-0.jpg (63,82 KB, 819x507, mulher decapitada PE .jpg)

Arquivo (esconder): 1429662708087-1.jpg (136,61 KB, 960x720, m2 .jpg)

Arquivo (esconder): 1429662708087-2.jpg (167,96 KB, 1600x1200, mth .jpg)



Anonymous 04/21/15 (Ter) 21:31:48 No.314337 [Responder]

ESTA ACONTECENDO... QUEM SABE A JABBA NAO E A PROXIMA...
MATE UMA MERDALHER HOJE MESMO

http://brasil.estadao.com.br/noticias/rio-de-janeiro,em-3-dias-4-mulheres-sao-mortas-pelos-companheiros-no-rio,1673530

19 mensagens e 1 resposta com imagem omitidas. Clique em responder para visualizar.

Anonymous 04/22/15 (Qua) 01:54:58 No.315010 >>315031

Arquivo (esconder): 1429678498553.jpg (210,85 KB, 765x678, porca e gorda .jpg)

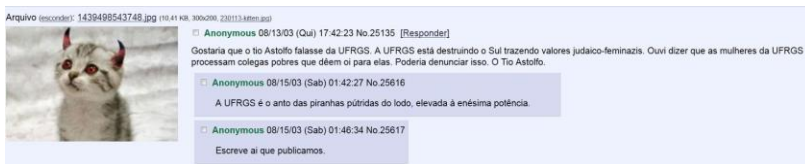
Irei matar a Lola hoje.

Aguardem os noticiários amanhã, vou decepar a cabeça da Jaba igual a da pica do OP.



Fonte: Blog "Escreva Lola Escreva" (2015e, online)

Figura 8: Conversas retiradas de um *chan* em que um membro Anonymous solicita que poderiam denunciar mulheres da UFRGS no site “Tio Astolfo”



Fonte: Blog “Escreva Lola Escreva” (2015e, *online*)

Figura 9: Site “Tio Astolfo” publica mensagens misóginas para mulheres que estudam na UFRGS

UFRGS – CAMPUS DO VALE: UM IMENSO TERRITÓRIO PARA A PRÁTICA DO ESTUPRO E VIOLÊNCIA CONTRA ESQUERDISTAS, FEMINISTAS E DEMAIS DEGENERADOS

agosto 15, 2015



Tópicos recentes

UFRGS – CAMPUS DO VALE: UM IMENSO TERRITÓRIO PARA A PRÁTICA DO ESTUPRO E VIOLÊNCIA CONTRA ESQUERDISTAS, FEMINISTAS E DEMAIS DEGENERADOS

Mulheres são fúteis e ignorantes, só quero comer, não consigo ter empatia por elas.

O Ministro da Educação petralha está triste, parece que teremos que deixar para outro ano a Marcha a favor da Legalização do Estupro custeada com a verba do CNPQ

Não confiem em “cozinhas”, eles não estão dos nosso lado, são apenas a outra faceta do esquerdismo.

Todo pai deveria ter o direito legal de ESTUPRAR sua filha

Cago e ando para a OAB/ICE

Como estuprar uma mulher na USP FFCLH: O Guia definitivo.

Estuprar mulher não pode, mas “cortar pau de homem” pode, fazer piada de feminista sendo violentada é feio, mas de homem que tem o pau cortado por amante pode

Como estuprar uma mulher na escola: Um guia passo-a-passo para o MENOR

Como estuprar mulheres em festas e baladas: Um guia passo-a-passo

Estuprar lésbicas é uma questão de honra, glória e bem estar social.

Como estuprar mulheres em Universidades: Guia passo-a-passo

Mulheres na área de TI: Administrando rotas e gerenciando caralhos

Fonte: Blog “Escreva Lola Escreva” (2015e, *online*)

Figura 12: Publicação retirada de um chan em que “masculinista” atribui às mulheres a culpa de seus problemas

Anonymous 17/11/14 (Seg) 21:12:00 No.13804

>>>13801

O problema é que meus contatos fortes estão presos ainda. No crime eu terei emprego e um ganho de dinheiro rápido, principalmente no tráfico internacional de drogas.
 Na verdade, eu não dou uma toda para vagabundas, apenas queria um emprego para ter dinheiro para comprar minhas animarias e passar férias no Japão.
 Nem isto os esquerdistas deixam eu ter.
 Nem isto.

Aliás, a culpa deu estar na merda é justamente DAS VAGABUNDAS. Foram elas que fizeram pressão para me enfiar na cadeia. Mas eu não vou deixar barato não.
 Todas estas feministas vão sofrer o que eu estou sofrendo. Vou caça-las uma por uma.

Anonymous 17/11/14 (Seg) 21:15:08 No.13805 >>>13806

>>>13794

Isso só agradecerá a esctória dando 15 minutos de fama, exatamente como agradou os inimigos de Elliot. Veja aquela vagabunda Monette Moio, se promovendo às custas do rapaz. Ou aquele crioulo que ficou brilhando na TV como comedor pois o Elliot falou dele pegando uma garota.
 Agora pense no Psy, o maior expoente antesquerda seria desperdiçado pra dr municação a esctória. Ninguém mais teria cultãõ e competência de fazer sites e organizar movimentos online como ele consegue. Lola é semelhantes adorariam a fama e promoção em cima da morte do inimigo, tenho certeza, com mais acessos aquele site podre dela.

Anonymous 17/11/14 (Seg) 21:19:06 No.13806 >>>13807

>>>13805

Monette Moio não teve muita exposição positiva não. Foi exposta pra caralho, o pai cuckold dela foi até na televisão dizer que a vadia não tinha culpa de nada.
 O problema do Rodger é que ele foi jorge, tinha que ter sido mais específico.
 No caso da Lola, eu vou dizer que mesmo após eu puxar cadeia, ele fica me acusando de coisas no blog, fazendo perseguição midiática contra mim, que ela vazou meu processo que estava em sigilo, que ela fez de tudo e o impossível para me foder.
 Vou ser sucinto. Vou dizer que mesmo apos eu sair da cadeia e tentar procurar trampo, Dolores continua a me perseguir.
 Dolores já é odiada por muitos. Quando todos ficarem sabendo que por culpa dela ocorreu um massacre, ela será linchada. Irá demorar muito tempo para o povo esquecer.
 Irá ter milhões de trolls a xingando.

Anonymous 17/11/14 (Seg) 21:22:08 No.13807

>>>13806

Tinha que ter uma forma de fazer essa baleia e responsabilizar diretamente pelo que você vai fazer.
 Tipo, os familiares das vítimas passarem a processar a gorda pelo o que ela fez, mesmo que indiretamente.

Fonte: Blog “Escreva Lola Escreva” (2015e, online)

Figura 13: Publicação retirada de um chan em que Marcelo Valle Silveira Mello teria publicado seu contracheque e ameaças de morte à Lola

Arquivo baixado: 1427091320500.jpg (991.20K) Verificar arquivo.jpg

Candidate name:	MARCELO VALLE SILVEIRA MELLO
Position:	SR SUPPORT ANALYST
Project:	
Line Manager:	
Team Leader:	
Salary:	R\$ 4200,00
Technology:	APPLICATION SUPPORT
Type of Contract:	PERMANENT
Work hours:	12:00 - 17:00 & 18:00 - 21:00
BDU:	
Resource Requisition #:	

Se não fosse a Dolores, eu teria conseguido o emprego.
 Ele inclusive citaram uma coisa no HSC: Permitem para mim.
 Se eu consigo 4.200R\$ em CWB, em SP eu consigo mais de 6k, é certeza.

Anonymous 03/29/15 (Dom) 17:43:08 No.298752

>>>36147

Vamos matar a Lola, tendo não dizer a empresa que você vai ser contratado na próxima.

Fonte: Blog “Escreva Lola Escreva” (2015e, online)

Figura 14: Publicação retirada de um chan em que Marcelo Valle Silveira Mello teria publicado sua carteira de estudante

Arquivo (esconder): 1431268126837.jpg (4.04 MB, 4128x3096, IMG_20150510_091527.jpg)



Anonymous 05/10/15 (Dom) 11:28:49 No.4877
Eu nem era tão feio. Por que vadias me friendzoneavam e me ignoravam?

Anonymous 05/10/15 (Dom) 11:31:10 No.4878
Jesus Cristo, que horrível!

Anonymous 05/10/15 (Dom) 11:31:25 No.4879
Porque você era um muito feio, e aposto que era um saco, larga de ser adolescente mental que talvez elas parem de ti ignorar.

Anonymous 05/10/15 (Dom) 11:34:37 No.4881 →4887
Porque você é era burro pra caralho, Psy, lide com isso. Você mesmo sabe que beleza não significa nada comparado a outros requisitos pra ter as vagabundas aos seus pés. Por que você faz uma pergunta tão idiota?

Anonymous 05/10/15 (Dom) 11:37:48 No.4883
Cada vez fico mais amusado em saber que é realmente o Pçai que comanda essa babaça. É uma honra estar com o senhor. Aquela gostosa morena que aparece em algumas fotos com você nunca comemoração ou festa: você pegou?

Anonymous 05/10/15 (Dom) 11:47:03 No.4887
→4881
Porque quero ser o elliot rodger brasileiro, hue. Ele também não era feio. Esta é a lição, vadias não devem escolher.

Anonymous 05/10/15 (Dom) 11:57:43 No.4893
Ser mediano pra vadias dessa idade tem o mesmo valor de ser sobrevivente de incendio ou leproso.

Anonymous 05/10/15 (Dom) 12:01:47 No.4898
Porque você é era um Jorge de quarto, o seu curso já demonstra isso.

Fonte: Blog “Escreva Lola Escreva” (2015e, online)

Figura 15: Ameaça à blogueira Lola Aronovich
Dolores, estou disposto a te matar. Essa bronca não é só do Marcelo não, você não sabe com quem está se metendo. Fortaleza é uma cidade tão violenta, o teu sangue será apenas mais um derramando e escorrendo pelo esgoto. Quero presenciar o seu ultimo suspiro, olhando na tua cara gorda e dando risada de toda sua desgraça. Você está procurando, irá encontrar. on **SITE DE ÓDIO COM GUIA DE ESTUPRO É DE MARCELO MELLO**

Fonte: Blog “Escreva Lola Escreva” (2015e, online)

Figura 16: Publicação retirada de um chan em que “masculinistas” teriam combinado ato para publicar mensagem misógina em nome de terceiro no novo site misógino

Arquivo (esconder): 1439832010913.png (19.15 KB, 440x383, VAGABUNDO.png)



Anonymous 08/17/03 (Seg) 14:20:10 No.26671 [Responder]
VAMOS ATRELAR ESSE MANGINA FEMINISTA VAGABUNDO.

Anonymous 08/17/03 (Seg) 14:21:43 No.26672
Tem que mostrar esse print no TA pra escancarar a hipocrisia dos SJWs.

Anonymous 08/17/03 (Seg) 14:45:30 No.26682
Este Jonas Klein é um comédia, ele acha que alguém tem medo dele. Este cara consegue levar mijada de feminista. Como diria na cadeia: “Olha o tipo do sujeito”.

Anonymous 08/17/03 (Seg) 15:02:55 No.26702
Cadê o Serasafag pra puxar os dados desse feministo?

Fonte: Blog “Escreva Lola Escreva” (2015e, online)

Figura 17: Mensagem misógina em nome de terceiro publicada no novo site misógino

Tio Astolfo

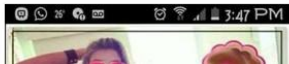
Em prol da “Filosofia do estupro”, um blog de Jonas Klein

Quem é o autor

É SEU DEVER ESTUPRAR UMA MULHER BRASILEIRA (MAIS CONHECIDA COMO PROSTITUTA SOCIAL)

08 agosto 16, 2015 Geral

Toda mulher brasileira é um depósito ambulante de doenças venéreas, não se engane papalho. O único objetivo da vagabunda brasileira típica é dar para o maior número possível de vagabundos e marginais para depois arranjarem um otário capitão salva-putas, cujo propósito é sustentar as pelancas e a prole bastarda de marginais-mirins frutos de relacionamentos anteriores.



Fonte: Blog “Escreva Lola Escreva” (2015, online)

Tópicos recentes

É SEU DEVER ESTUPRAR UMA MULHER BRASILEIRA (MAIS CONHECIDA COMO PROSTITUTA SOCIAL)

Como podemos definir o estupro? Como uma arte, esporte ou ciência?

UFRGS - CAMPUS DO VALE: UM IMENSO TERRITÓRIO PARA A PRÁTICA DO ESTUPRO E VIOLÊNCIA CONTRA ESQUERDISTAS, FEMINISTAS E DEMAIS DEGENERADOS

Mulheres são fúteis e ignorantes, só quero comer, não consigo ter empatia por elas

O Ministro da Educação petralha está triste, parece que temos que deixar para outro ano a Marcha a favor da Legalização do Estupro custeada com a verba do CNPQ

Não confiem em “coxinhas”, eles não estão do nosso lado, são apenas a outra faceta do esquerdismo

Tudo pai deveria ter o direito legal de ESTUPRAR sua filha

Cago e ando para a OAB/CE

Como estuprar uma mulher na USP FFCLH:

Figura 18: Publicação retirada de um chan em que “masculinista” estigmatiza, inferioriza e ameaça Lola Aronovich



Anonymous 08/17/03 (Seg) 11:08:12 No.28619

Sabemos você é uma leitora assídua e que adora frequentar aqui. Dolores, porque você é uma merdinha e como todo lixo dessa espécie adora ser xingada, humilhada e ameaçada. Em vez de você lutar por quem você diz que é oprimido, os pobres, viados, travessos e marginais plantados você perde tempo fazendo merdas de palestras e postando lixo no seu blog. Veja, você fez uma viagem que precisa atravessar o mundo e se esqueceu completamente de quem você supostamente defende. Só acrescentando que não estou “indignado” com a sua viagem pra China, como você disse. Se diz professora de Letras em uma federal e mal sabe interpretar um texto, você é burra pra caralho. Você diz o que quer que os outros pensem de você. Eu pouco me fodo, você deve sim fazer mais viagens de avião na esperança dessa merda ser abatida e suas banhas explodirem. Outra coisa que eu acho engraçada é que você não viaja pra países onde o feminismo é uma abominação, você só viaja pra China porque lá virou um país de frouxo cuckolds e marginais. Se fosse na China Maoista você seria levada pro paredão e seria fuzilada por quem você apoia. Agora eu te faço uma pergunta, por que não vai viajar pra um país onde o láá domina e a proleita pra fazer uma campanha pró-feminismo? Porque você sabe que não vai durar 5 minutos lá. Você tem quase 50 anos e tem mente de adolescente. Seus temas tratados no seu lixo de blog são dignos de pena. Lembro de um post seu onde você falava que estava há 25 anos com o jogador de dama, onde um “mascu sancto” comentou algo e você quis dizer que ele sentia inveja. Inveja do quê? Você é uma gorda escrota e feia, seu marido é um cuckold frouxo que não trabalha, nem força pra ter um filho ele teve. E mesmo se isso foi sua opção, nem força pra te obrigar a ter um filho ele teve, nem o sobrenome dele você usa. Ele é um bosta, um submisso, um mangria cuckold. Eu sinto pena dele. Sinto pena por ser casado com esse monstro e mesmo assim é submisso, aparentemente tem pena de perder você. Sobre não ter filho, esse é um ponto que eu concordo com você. Seria muito ruim ter mais lixos como você espalhados pelo mundo. Se fosse garota seria uma frustrada como a mãe, gorda e feia que chegaria aos 40 sem nunca ter dado a xota. Se fosse garoto seria um raquítico e autista como o pai, um colado. Antes de

falar bosta, interprete o texto, retardada. Nós não temos inveja de você, não temos motivos pra isso. Você é gorda, escrota, coita de forma e sanguessuga. Nós somos bens sucedidos, filhos de pessoas influentes na sociemerda brasileira. Somos espalhados pelo país inteiro. Você sabe, a UFC é grande, cheia de escadas... colada da professora, a obesidade causou problemas nos joelhos dela e ela acabou caindo da escada, uma pena.

Fonte: Blog “Escreva Lola Escreva” (2015, online)

Figura 19: Reportagem intitulada como “Quem é o autor do polêmico blog que ensina como estuprar estudantes de SP”, realizada pela Revista ISTOÉ, com foto de Marcelo Valle Silveira Mello

 **Revista ISTOÉ**
Ontem às 11:00 · 🌐

E entenda por que, apesar dos crimes cometidos na internet, ele continua solto



Quem é o autor do polêmico blog que ensina como estuprar estudantes de SP

Fonte: Blog “Escreva Lola Escreva” (2015f, *online*)

Figura 20: Publicação retirada de um *chan* em que Marcelo Valle Silveira Mello teria ameaçado Lola Aronovich e sua mãe de morte

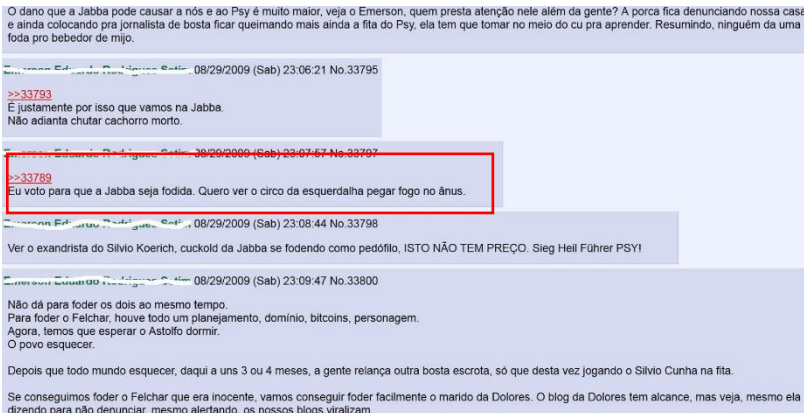
O máximo que Dolores consegue fazer é isto, chorar para jornalistas. É a única coisa que ela consegue fazer. E isto é para a sorte dela.
Porque se eu fosse preso por causa dela, é lógico que quando saísse da cadeia eu não iria matar ela e o marido dela e não iria fugir do país.
A Jabba acha que a Polícia Federal vai garantir sua segurança, muito tola ela.

Dolores não entendeu o ponto: Eu não tenho ABSOLUTAMENTE nada a perder, exceto o meu dinheiro. O dia que eu não tiver mais dinheiro, bem, nada irá me impedir.

Dolores acha que site de ódio é a pior coisa que eu posso fazer. Ai que ela se engana. Eu poderia perfeitamente matar o marido da Dolores, matar ela, matar a mãe dela, e dormir como se nada tivesse acontecido.
Porque é que teria pena, eles não tiveram pena de mim nem da minha família quando fui preso.

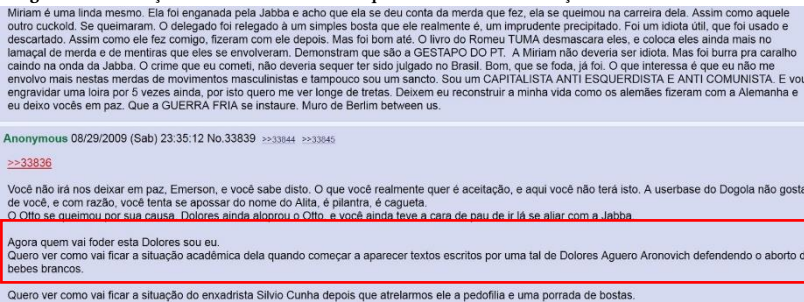
Fonte: Blog “Escreva Lola Escreva” (2015f, *online*)

Figura 21: Publicação retirada de um chan em que “masculinistas” ameaçam a integridade física de Lola Aronovich



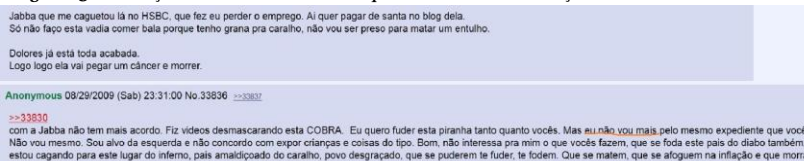
Fonte: Blog “Escreva Lola Escreva” (2015f, online)

Figura 22: Publicação retirada de um chan em que “masculinistas” ameaçam novamente Lola Aronovich



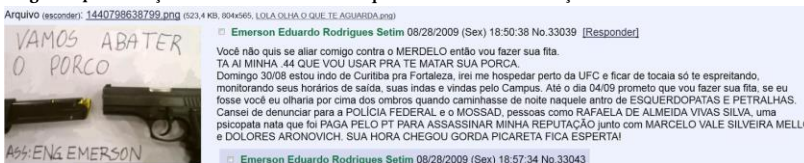
Fonte: Blog “Escreva Lola Escreva” (2015f, online)

Figura 23: Publicação retirada de um chan em que “masculinistas” ameaçam novamente Lola Aronovich



Fonte: Blog “Escreva Lola Escreva” (2015f, online)

Figura 24: Publicação retirada de um chan em que “masculinistas” ameaçam novamente Lola Aronovich



Fonte: Blog “Escreva Lola Escreva” (2015f, online)

Figura 25: Publicação retirada de um *chan* em que “masculinistas” ameaçam novamente Lola Aronovich

A dores é um demônio, mas vou fuder ela desmascarando ela do meu jeito, videos e mais videos. Estou preparando um monte de textos destruidores, assinados por mim mesmo. E tu fode ela do jeito que tu quiser, eu não vou te incomodar. Eu quero ir da desgraça desta amaldiçoada. Ela tem o sangue do meu pai nas mãos dela, e se eu visse a dores na rua, pode acreditar, eu perderia a cabeça. Espero não ver esta maldita na minha frente, para não cometer uma besteira.

Anonymous 08/31/2009 (Seg) 23:15:40 No.34921

>>>34917

Não é união. Eu deixo ele livre para fazer o que quiser com ela, só ficarei rindo da cara da vagabunda do meu lado, cagando de rir da vadia. E fazendo videos para esgrachar ela. Agora pode não ter muitas visualizações, mas deixa eu pagar o SEO, ai vocês vão ver o LULZ que vai gerar.

Anonymous 08/31/2009 (Seg) 23:16:45 No.34922

>>>34919

Se eu encontrasse com a jabba na minha frente, na rua, pode ter certeza de que eu arrancaria a cabeça dela. Acredite nisto. Eu ando com uma faca militar nas ruas e um soco inglês. Escolham suas armas...

Anonymous 08/31/2009 (Seg) 23:17:49 No.34925

>>>34917

Vocês poderiam viralizar meus videos metendo a real na jabba. Isto já seria um bom começo, piessai.

Fonte: Blog “Escreva Lola Escreva” (2015f, online)

Figura 26: Publicação retirada do Facebook de Emerson Eduardo

Mural

- Informações
- Fotos
- Amigos
- Assinaturas (35)
- Assinantes (23)

Amigos (1012)

- Pablo Luiz
- Rafael Martins

Emerson Eduardo

Mulheres até sustentam funkeiros, pagodeiros e toda a sorte de marginais multiculturais. Homens brancos heterossexuais quando estão estabelecidos, elas fazem exigências insanas, e quando são pobres, elas até apresentam um namorado gay. Por isto, bem feito quando isto acontece, a vida é justa!!! AD INFINITUM

Gravidez Indesejada Estupro Violência Contra a Mulher

Gostou Novinha?
Essa versão de música ninguém canta.

Fonte: Blog “Escreva Lola Escreva” (2015f, online)

Figura 27: Publicação retirada de um *chan* em que “masculinistas” ameaçam novamente Lola Aronovich e alegam que o crime de aborto é pior do que o crime de estupro

BEM CHEIO DE SONHOS E FANTASIAS. SENTE COMO A DOLORES TEM QUE DEIXAR VIVA PRA SER TORTURADA DA PIOR FORMA POSSIVEL. VOCES IRAO TIRAR TUDO DELA. PORQUE E UM LEITAO JUDAICO PORCO MATERIALISTA. ELA VAI PERDER O EMPREGO, PEDA A MORAL, PERDER O MARIDAO, PERDER TUDO. E SABERA PORQUE. PORQUE APOIU MERDAS ESCROTAS COMO ABORTO QUE E UM CRIME MIL VEZES PIOR QUE O ESTUPRO. PESSOAS SOCIAVEIS DEVEM SER OSTRACIZADAS DA MESMA FORMA QUE ACONTECIA NA GRECIA ANTIGA. POR ISSO NUNCA PRETENDO SEQUESTRAR A LOLA E PRENDE-LA EM CATIVEIRO SEM BLOG SEM COMIDA SEM PORRA NENHUMA. AI ELA IRA SENTIR O MESMO QUE EU SENTI QUANDO FUI CRUCIFICADO POR TODO MUNDO.

Fonte: Blog “Escreva Lola Escreva” (2015f, online)

Figura 28: Publicação retirada de um *blog* “masculinista” com título “Casar com mãe solteira é doença mental?”



Fonte: Blog “Escreva Lola Escreva” (2015g, *online*)

Figura 29: Publicação retirada do *Twitter*



Fonte: Blog “Escreva Lola Escreva” (2015g, *online*)

Figura 30: Publicação retirada do Twitter de Danilo Gentili



Fonte: Blog “Escreva Lola Escreva” (2015g, online)

Figura 31: Publicação retirada de site falso criado em nome de Lola Aronovich



Fonte: Blog “Escreva Lola Escreva” (2015h, online)

Figura 32: Publicação retirada de um chan em que “masculinistas” combinam a criação de site falso em nome de Lola Aronovich

Imagens do chan de Marcelo Valle Mello em 13/9/15:



Assim que terminar as provas da faculdade, um concurso e a prova da pós-graduação, irei lançar o site da Dolores. Vamos atacar para todos os lados, encher de "GUESTPOSTS", vamos mostrar a verdadeira face das feministas.

O primeiro texto GUESTPOST será sobre "manlets", eu já venho pescando isto a um tempo, e irrita gente pra caralho. A real é que a altura é vantagem, sempre foi, porém, em um país onde a população é relativamente baixa, isto faz o cara se sentindo como um lixo.

Vamos escrever um texto de uma feminista dizendo que caras baixos são 'menos homens', e que são piores que os gays, já que nem para amigos servem.

Isto vai viralizar, vai explodir.

Ai, atacamos com mais guestposts falando sobre liberdade sexual na Universidade, poliamor, e como abortar. Quando esta bosta explodir, a vida acadêmica da Dolores estará arruinada, os evangélicos vão cantar a pedra e vão começar a jogar arcia nestes congressos dela.

O nome dela irá parar nestes sites de notícias evangélicas como uma extremista

Dolores pediu, ela está 'desacreditando'. Dezembro eu lanço o "Rei do Camarote" em nome do marido dela, o Silvio.

Vou transformar a vida deste pedaço de lixo em um inferno, e o que ela vai fazer?

Printar!?

Isto não tem valor legal, são provas apócrifas. Se Dolores procurasse uma advogada, iriam dizer isto a ela. Os prints dela no máximo servem como pistas, não podem embasar uma prisão preventiva ou um processo.

O estado tem coisa melhor para fazer do que se preocupar com mimimi de SJW. A Operação Intolerância só explodiu porque os imbecis morderam o lixo do Wellington Menezes, só isto.

>>40521

Eu farei os coxinhos lincharem a jabba quando ela sair para a rua.



Aposto que o gordinho trancou o cu quando a bomba explodiu, hahahaha.

E os moderadores do mar de mijo lá: "hue, psy vai ser preso".

1 mês se passou e nada, absolutamente nada. Ninguém deu uma foda, ninguém irá dar uma foda, só a Jabba mesmo acionando estes jornalistas SJW.

Agora vamos destruir com a vida da Jabba, já que ela quer tanto com isto, vamos lá, hue.

A PF, a PC, todos eles sabem que sou eu, mas vão fazer o que, vão provar como. Os PCs aqui tão todos criptografados, conexão com VPN, tudo comprado com BTC.

Vão fazer o que?

Nada.

O homemdebem, o realidade, o TA, estas merdas não dão em nada.

Envie esta imagem provando a armação mascu a quem me atacar. Obrigada.

Fonte: Blog “Escreva Lola Escreva” (2015h, online)

Figura 33: Publicação retirada de site falso criado em nome de Lola Aronovich

QUEIMANDO A HOMOFOBIA E A MISOGINIA: QUEIMANDO A BIBLIA SAGRADA

7 novembro 7, 2015 - Uncategorizad



Os cristontos me odeiam porque eu digo a verdade, digo que o livreco que eles cultuam não passam de uma compilação de mentiras e barbaridades arcaicas. Um livro criminoso, misógino, homofóbico, uma aberração moral conforme a Constituição de 88. O Brasil é um estado laico e deve continuar sendo laico, mas não é isto que a bancada evangélica quer, quer transformar esta social-democracia em evolução que é o Brasil em uma grande teocracia onde a mulher será escravizada.

Isto é um completo absurdo.

Nós mulheres, devemos nos rebelar contra isto.

Por isto, estou organizando com a Patty Kirsche do blog QUEBRANDO O SILÊNCIO uma grande queima de bíblias. Já encomendei várias nestas igrejas de esquina aqui de Fortaleza.

No próximo Domingo, eu e feministas da UFC iremos nos reunir em um ato publico aqui em casa e iremos fazer uma fogueira queimando este livro hediondo e escroto.

Para quem é de Fortaleza, o endereço é este aqui:

RUA I _____, FORTALEZA, CE.

Marcar presença ligando para:

(85)

NÃO TENHO MEDO DE AMEAÇAS. SOU FUNCIONÁRIA PÚBLICA CONCURSADA, DOUTORA EM LETRAS, SEI DOS MEUS DIREITOS. SE CRISTONTOS APARECEREM AQUI PARA

Fonte: Blog "Escreva Lola Escreva" (2015j, online)

Figura 34: Publicação retirada de um chan em que “masculinistas” combinam vingança à Lola Aronovich e anexam montagem fotográfica pejorativa

9/9/15. “Vão querer linchá-la viva”.



Dolores está achando que vamos deixar barato. Eu quero ver o que os coxinhas irão fazer quando um site chamado “DoloresAronovich.com” entrar no ar, defendendo extremismos como a queima de “um livro homofóbico e machista” que é a Bíblia, que abortou porque o bebê iria nascer menino, entre diversas outras bostas. E ainda iremos ligar ao PT.

Os coxinhas não vão querer nem saber se é mentira, vão querer lincha-la viva.

Jabba acha que conseguimos arruinar a reputação dó do Otto, se esquece do Felchar que nunca fez mal a ninguém, conseguimos fazer dele um doente mental que patrocina estupro. Jabba, aprenda uma coisa, ninguém está livre disto, ninguém.

E sobre pro meu marido, Silvio Cunha Pereira. Em 10/9/15:

No próximo blog precisamos focar no Silvinho, marido da Lolinha Aronovich. Ele seria o autor do blog que defende agressão doméstica contra a esposa, filha. Para a manutenção de um casamento solido e feliz. Estupro contra as filhas e ate remoção cirurgica do clitoris das filhas para desestimular comportamento promiscuo.

Dentre outras barbaridades que o enxadrista Silvinho escreverá.

Fonte: Blog “Escreva Lola Escreva” (2015, *online*)

Figura 35: Publicação retirada de um chan em que “Kyo” comunica que cometeria suicídio

Arquivo (esconder): 1529091683272.jpg (178,79 KB, 1024x768, download) Inno/Opis Exit Google

Anonymous 1 day ago No.158058

Kyo aqui, galera, recado simples: Vou quitar desse mundo

Os impuros não me tocam

Foi bom enquanto durou, mas não me sinto parte desse mundo a muito tempo

A magia que carregou me fez desanimar da vida

Aos que me fizeram mal eu amaldiçoou e busco no inferno, estarei zelando pelos puros

Sem delongas, Marcelo, quando você sair da cadeia, seja feliz, coisa que nunca consegui na vida desde de que eu nasci

Anonymous 1 day ago No.158060

VÁ COM D'US, HOMEN SANCTVM.

Anonymous 1 day ago No.158062

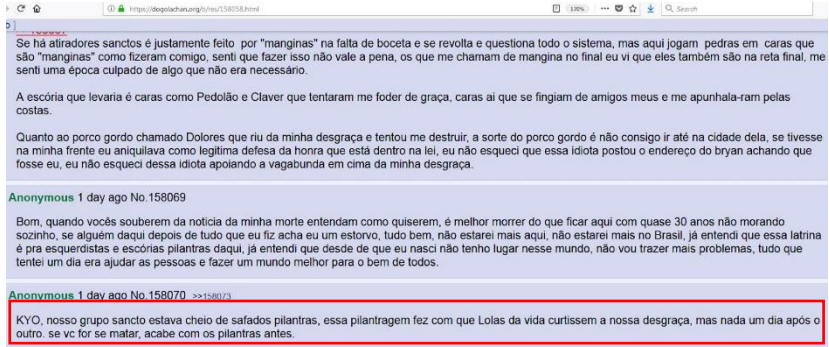
Por que isso, Kyo?
Ninguém vai fazer nada com você, feijoadá.

Anonymous 1 day ago No.158067 >>>158066

Leve a escória junto.

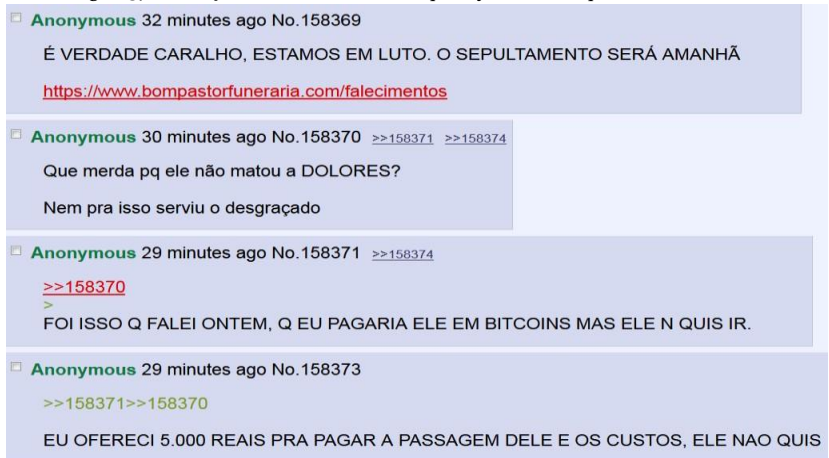
Fonte: Blog “Escreva Lola Escreva” (2018a, *online*)

Figura 36: Publicação retirada de um chan em que “Kyo” comunica que cometeria suicídio



Fonte: Blog “Escreva Lola Escreva” (2018a, *online*)

Figura 37: Publicação retirada de um chan em que “Kyo” comunica que cometeria suicídio



Fonte: Blog “Escreva Lola Escreva” (2018a, *online*)

Figura 38: Publicação retirada de um chan em que “Kyo” comunica que cometeria suicídio

Será que dessa vez nos não fomos longes demais? As pessoas estão começando a morrer

Só peço para o próximo homem Sancto. NAO MORRA EM VAO, leve a Dolores com você, se precisar de dinheiro é só deixar a carteira Bitcoin.

Aproveito a ocasião para colocar uma recompensa de 20.000 reais na cabeça da dolores

Anonymous 22 minutos ago No.158390 >>158384
QUE MERDA, ELE MORREU EM VÃO CARALHOOOOOOOOO, ELE TINHA Q MATAR A LOLA PORRA!!!!

Anonymous 21 minutos ago No.158391
>>158389
Quem mora mais perto da Dolores é o Pardo, ele que tem que fazer o ato.

Anonymous 19 minutos ago No.158393
PORRA EU CONHEÇO O KYO HÁ 8 ANOS E LÁ NO FACE ELE JÁ POSTAVA COISAS NEGATIVAS, JÁ FALAVA EM SUICÍDIO, ISSO N É DE HOJE, EU ENTENDO HJ PQ ELE PEDIU PRA EU DELETAR ELE DO WHATS, A PRISÃO DO MARCELO O DEIXOU MAIS DEPRIMIDO. LOLA, SUA FDP DESGRAÇADA VC TEM O SANGUE DO MÁRTIR, O TEU DIA E O DIA DESSA ESCÓRIA MALDITA IRÁ CHEGAR. CADE A BRAVATA POLICIA FEDERAL? O CARA FALOU Q IA SE MATAR ONTEM E SE MATOU.

Anonymous 19 minutos ago No.158394
>>158390
Também achei um suicídio bem "xoxo"
Inadmissível um dogoleiro se matar e não levar a dolores junto. Porra, é só entrar naquela UFC, dar 2 tiros no meio da cara dela, e depois se mata

Fonte: Blog “Escreva Lola Escreva” (2018a, online)

Figura 39: Publicação retirada de um chan em que “Kyo” comunica que cometeria suicídio

NÓS OFERECEREMOS RECOMPENSA PRA ELE IR MATAR A DOLORES E ELE DISSE ISTO: SE SAIR DAQUI VOU SER PRESO. ACHO Q ELE SENTIU Q SERIA PRESO, A VIDA JÁ ESTAVA UMA MERDA E ELE SE MATOU

Anonymous 1 hour ago No.158400
NÃO É 2017 ANIMAL E SIM 2018. VERDADEIRO HOMEN SANCTO, AS MERDALHERES ESTÃO FAZENDO VERDADEIROS PSICOPATAS, MALDITA LOLA E ESTUDANTES DA UFC Q ESTÃO VIVAS.

Anonymous 1 hour ago No.158404
Arquivo (esconder): 1529197824651.jpg (4,06 KB, 275x183, download) Imagens Exat Google



PROMETO AQUI, COM A MÃO NO TÚMULO DO KYO, QUE VOU JUSTIÇAR O JUIZ MARCOS JOSEGREI COM AS MINHAS PRÓPRIAS MÃOS.

Fonte: Blog “Escreva Lola Escreva” (2018a, online)

Figura 40: Publicação retirada de um site de notícias para demonstrar o crime cometido por “Kyo” e posterior suicídio

CIDADE & REGIÃO

16/06/2018

Tragédia: Homem "canta" mulher, atira nela e depois se mata



Imagem/Divulgação PM



Arma do tipo garrucha estava municiada e foi usada pelo autor no crime

DA REPORTAGEM Uma ajudante de 27 anos ficou ferida após ser atingida por um disparo de arma de fogo feito por um desconhecido na avenida Rui Barbosa, em Penápolis, durante a noite de sexta-feira (15). O autor do disparo, André Luiz Gil Garcia, de 29 anos, depois de tentar matar a jovem, efetuou um tiro contra o próprio peito e morreu enquanto recebia atendimento médico. Ele teria tentado "cantar" a moça quando os fatos aconteceram. Segundo informações do Boletim de Ocorrência, uma amiga da vítima disse para a polícia que ambas caminhavam pela avenida, por volta das 23h20, quando foram abordadas ...

Fonte: Blog “Escreva Lola Escreva” (2018b, online)

Figura 41: Publicação retirada de um chan após cometimento de suicídio por “Kyo”

https://brasil.palharanga.com/online

Anonymous 1 hour ago No.159113 [Responder]

A real é que nada difere do real. Vivemos na ilusão, confrades, seguramos as pólvoras nas mãos e poucas vezes alguém acende elas.

De nossos quartos escuros/celas, acompanhamos o mundo, acompanhamos as pessoas. Seus olhares nos matam, destrói o dogoleiro por dentro, somos sádicos e agora nós que sentimos prazer com o olhar deles. Quero que cada um de vocês se sintam vivos. Chega de ficarem na mota, a história, os anões, todos precisamos ficar na história.

Comprem armas, colegas, façam o que o Kyo fez, nem que seja esfaqueado uma idosa com uma faquinha de serra, apenas devolvam o ódio que o mundo lhe deu. Vivam!

Anonymous 1 hour ago No.159116

Motivação

Anonymous 48 minutos ago No.159140

Não há porque viver num mundo degenerado tal como o que vivemos. Arrume uma arma, entre num local cheio de vadias e mate todas. Faça algo de bom para as gerações futuras, faça que a tua vida mediocre e sem sentido possa valer algo.

Fonte: Blog “Escreva Lola Escreva” (2018b, online)

A Editora Fi é especializada na editoração, publicação e divulgação de pesquisa acadêmica/científica das humanidades, sob acesso aberto, produzida em parceria das mais diversas instituições de ensino superior no Brasil. Conheça nosso catálogo e siga as páginas oficiais nas principais redes sociais para acompanhar novos lançamentos e eventos.



www.editorafi.org
contato@editorafi.org